



Diário Oficial



GOVERNO DO PARÁ

04 Cadernos
64 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

NP 40.489

ANO XXIII DA 105ª DA REPÚBLICA

BELEM - PARÁ, QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CIII)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata baixou o Decreto-lei nº 4.488, de 08 de dezembro de 1943 alterando o art. 3º do Decreto-lei nº do Decreto-lei nº 4.287, de 29 de março de 1943, que reorganizou o Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda.

Com efeito, os serviços do DEIP ficariam agrupados da seguinte forma: Diretoria Geral; Divisão de Imprensa e Propaganda; Divisão de Rádio-Difusão e Comunicação; e, Divisão de Teatro, Cinema, Diversões e Cultura Artística.

Ficariam extintos os cargos de secretário geral e de oficial de gabinete do diretor geral. As atribuições do primeiro cargo extinto passariam a pertencer ao chefe de expediente. As que cabiam ao oficial de gabinete passariam a ser exercidas por um dos redatores, por designação do diretor geral do Departamento.

O decreto também criava a Discoteca do Estado, a cargo do DEIP para o fim de divulgação cultural e artística, e gravações que interessassem o serviço público. O diretor da Divisão de Teatro, Cinema, Diversões e Cultura Artística, teria, além das funções que lhe eram próprias, a direção do Teatro da Paz e a da Discoteca do Estado.



IOEPA

Informação que faz história

Comissão Intergestores aprova planos de vigilância em saúde

A Presidência da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará torna pública a Resolução nº 58, pactuando o Plano de Vigilância em Saúde PLANVIGI/Projeto VIGISUS II, do município de Santarém. De igual forma o CIB/PA também

divulga as Resoluções nº 59, 60 e 63 aprovando o PLANVIGI/Projeto VIGISUS II dos municípios de Ananindeua, Santa Bárbara do Pará, e Benevides. O Projeto VIGISUS tem como linhas de ação: I O fortalecimento da capacidade técnico institucional. II Vi-

gilância epidemiológica e controle de doenças transmissíveis. III Vigilância ambiental. IV Análise de situação de saúde e implantação de sistemas de monitoramento das doenças e agravos não transmissíveis.

(Cad. 2 - Pág. 8)

Certificado de Acreditação

A Fundação HEMOPA assina contrato com a empresa Esena e Kaji Gestão e Qualidade para Saúde S/C Ltda. Esse contrato tem como finalidade a prestação de serviços de consultoria para obtenção de certificados de acreditação para organizações prestadoras de serviços hemoterápicos, conferidos pela Organização Nacional de Acreditação.

(Cad. 2 - Pág. 8)

Unidades habitacionais

A Companhia de Habitação do Estado do Pará torna pública a licitação tipo Concorrência de nº 06/2005. Esse certame tem como objeto à execução de obras de 250 (duzentas e cinquenta) unidades habitacionais, infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários e implementação de trabalho técnico social, no loteamento Jardim das Garças, no município de Santa Izabel do Pará.

(Cad. 2 - Pág. 12)

Programa Asfalto na Cidade

A Secretaria Executiva de Transportes Assina contrato com a empresa Construa Engenharia Ltda. Esse contrato tem como objetivo a prestação de serviços de pavimentação de ruas do Programa Asfalto na Cidade nos municípios de Tomé-Açu Acará e Bujaru. Esse contrato tem vigência até 04 de janeiro de 2005.

(Cad. 2 - Pág. 12)

SEFA parcela créditos do IPVA

A SEFA por meio da Instrução Normativa 0010/2005, dispõe o sobre o parcelamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Entre outros pontos a Resolução define que: os créditos não recolhidos até o exercício de 2004, poderão ser objeto de

parcelamento. O pedido de parcelamento será formalizado mediante o preenchimento de formulário próprio encaminhado à autoridade competente. O crédito objeto do parcelamento será consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados como antecipação.

(Cad. 1 - Pág. 4)



Diário Oficial

NESTA EDIÇÃO | QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

Executivo

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA	
Rescisão Contratual	Cad. 1 - Pág. 3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO	
IMPrensa Oficial do Estado	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 3
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA	
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 3
Rescisões	Cad. 1 - Pág. 3
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
Licitação	Cad. 1 - Pág. 4
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Edital	Cad. 1 - Pág. 6
Portarias	Cad. 1 - Pág. 6
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Instrução Normativa	Cad. 1 - Pág. 4
Edital	Cad. 1 - Pág. 5
Portarias	Cad. 1 - Pág. 5
Erratas	Cad. 1 - Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 7
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 11
Aviso de Licitação	Cad. 2 - Pág. 12
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Resultado de Licitação	Cad. 2 - Pág. 12
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	
Extratos de Contratos	Cad. 2 - Pág. 12
Portarias	Cad. 2 - Pág. 12
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Extratos	Cad. 2 - Pág. 12
Aviso de Licitação	Cad. 2 - Pág. 12
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 12
Portarias	Cad. 2 - Pág. 12
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA	
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 13
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Pregão	Cad. 1 - Pág. 13
Extratos	Cad. 1 - Pág. 13

BANCO DO CIDADÃO	
Erratas	Cad. 1 - Pág. 13
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 13
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 13
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Extratos de Contratos	Cad. 1 - Pág. 14
Portarias	Cad. 1 - Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 14
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 14
Resultado	Cad. 1 - Pág. 15
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato	Cad. 1 - Pág. 15
Portaria	Cad. 1 - Pág. 15
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 14
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
Extrato de Convênio	Cad. 1 - Pág. 15
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
Errata	Cad. 1 - Pág. 16
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 1
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 1
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 1
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 2
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 2
Extratos	Cad. 2 - Pág. 2
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 2
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 3
Extratos	Cad. 2 - Pág. 3
Homologação	Cad. 2 - Pág. 3
Revogação	Cad. 2 - Pág. 3
Aviso	Cad. 2 - Pág. 3
Erratas	Cad. 2 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 6

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Convênio	Cad. 2 - Pág. 6
Errata	Cad. 2 - Pág. 6
Portarias	Cad. 2 - Pág. 6
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL	
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 8
Resultado de Licitação	Cad. 2 - Pág. 8
Inexigibilidade de Licitação	Cad. 2 - Pág. 8
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato	Cad. 2 - Pág. 8
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 8
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Resultado de Licitação	Cad. 2 - Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Resoluções	Cad. 2 - Pág. 8
Portarias	Cad. 2 - Pág. 9
Extratos	Cad. 2 - Pág. 10
Errata	Cad. 2 - Pág. 10
Aviso	Cad. 2 - Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Aviso de Licitação	Cad. 2 - Pág. 11
Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 11
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Pautas de Julgamentos	Cad. 2 - Pág. 14
Editais	Cad. 2 - Pág. 15
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Acórdãos	Cad. 2 - Pág. 12
Resoluções	Cad. 2 - Pág. 14
Notificações de Julgamentos	Cad. 2 - Pág. 14
PARTICULARES	
Matérias	Cad. 2 - Pág. 15 a 16
Prefeituras	Cad. 2 - Pág. 16

Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ata de Distribuição	Cad. 1 - Pág. 1
SUBSEÇÃO DE MARABÁ	
Boletim nº 34/05	Cad. 1 - Pág. 11
VARA ÚNICA DE SANTARÉM	
Boletim nº 107/05	Cad. 1 - Pág. 12
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Boletim nº 143/05	Cad. 1 - Pág. 2
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 339/05	Cad. 1 - Pág. 5
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	
Expedientes	Cad. 1 - Pág. 7
JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA	
Boletim nº 25072005	Cad. 1 - Pág. 8
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 12
Editais	Cad. 1 - Pág. 13
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Resoluções	Cad. 2 - Pág. 1



SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
Vice-Governadora do Estado

MÁRIO COUTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça



GOVERNO DO PARÁ

SECRETARIAS ESPECIAIS
GOVERNO
Francisco Sérgio Belch de Souza Leão

GESTÃO
Teresa Lusla Mártires Coelho Cativo Rosa

INTEGRAÇÃO REGIONAL
José Augusto Soares Afonso

PRODUÇÃO
Vilmos da Silva Grunvald

DEFESA SOCIAL
Manoel Santino Nascimento Júnior

PROMOÇÃO SOCIAL
Gerson dos Santos Peres

PROTEÇÃO SOCIAL
Valéria Vinagre Pires Franco



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco - CEP: 66.093-410
Belém - Pará. PABX: 3246-7888 - FAX: 3266-2082

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Presidente

FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO
Diretora Administrativa e Financeira

PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO
Diretor de Documentação e Tecnologia

MÁRIO PONTES DE CASTRO
Diretor Industrial

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte ARIAL, com tamanho do corpo 7.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar Castro

RECLAMAÇÃO
Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



SAC
4009-7840
sac@ioepa.com.br

Assinatura semestral: (capital)	R\$ 200,00	Assinatura anual:(capital)	R\$ 400,00
outras cidades:	R\$ 350,00	Outras cidades:	R\$ 650,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 50,00	Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 10,00
Exemplar avulso:	R\$ 2,00	Exemplar atrasado	R\$ 3,00

Executivo

CADERNO 1

GOVERNO DO PARÁ
Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Valéria Vinagre Pires Franco
Palácio dos Despachos - (91) 248-7599

RESCISÃO CONTRATUAL

Nº Contrato: 001/2002
Partes: VICE-GOVERNADORIA E SOURETUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
Data da Assinatura: 26/07/2005
Ordenador Responsável: Iris Ayres de Azevedo Gama

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Presidente: Sônia Lúcia Bastos Maranhão
Av. Alcindo Cacela, 1528

EXTRATO DAS PORTARIAS Nº 137 E 136 / 2005

Portaria 137/2005 de 25 de Julho de 2005.
ASSUNTO: Cancelamento de Férias.
A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:**
Cancelar por necessidade de serviço, a contar de 01.08.2005 a 30.08.2005, as férias da servidora MARIZA DA SERRA NOGUEIRA, concedida através da Portaria 134/2005 de 11 de Julho de 2005, publicado no D.O.E. nº 30485 de 22.07.2005.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.SONIA MARANHÃO
Presidente da ASIPAG
Portaria 136/2005 de 21 de Julho de 2005.ASSUNTO: Suprimento de Fundos
A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:**
Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) no Código de Despesas 339030 para a servidora (a) Mariza da Serra Nogueira CIC: 133.829.932-87 Fonte de recursos: 001. O prazo de utilização do Suprimento de fundos, será de 60(sessenta) dias a contar da data do recebimento. O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 10(dez) dias após o período de aplicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SONIA MARANHÃO
Presidente da ASIPAG

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Chefe: José Carlos Lima da Costa
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5569

RESUMO DA PORTARIA Nº 1085 /2005-CCG, DE 11DE JULHO DE 2005

Nome: Anamélia Cruz de Souza
Cargo: Assessor Especializado
Nº de Diárias: 05(cinco)
Origem: Belém/PA
Destino: Primavera, Bonito e Pau D' Arco/PA
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 11 a 15.07.2005
Nome: Alfredo Maia da Silva
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 05(cinco)
Origem: Belém/PA
Destino: Primavera, Bonito e Pau D' Arco/PA
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 11 a 15.07.2005JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
RESUMO DA PORTARIA Nº 1063/2005-CCG, DE 06 DE JULHO DE 2005Nome: Olga Maria Vidal de Lima Jaleno
Cargo: Assessor Especial-I
Nº de Diárias: 08(oito)
Origem: Belém/PA
Destino: Salinópolis/PA
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 24 a 29.07.2005
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 1178/2005-CCG, DE 26 DE JULHO DE 2005

Nome: Celso Nazareno da Silva
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 04(quatro)
Origem: Belém/PA
Destino: Aurora do Pará e Peixe Bol/PA
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 26 a 29.07.2005
Nome: Reginaldo Dias Lima
Cargo: Assessor Especial
Nº de Diárias: 02(duas)
Origem: Belém/PA
Destino: Aurora do Pará/PA
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 28 e 29.07.2005
Nome: Delcimar Alves da Silva
Cargo: Assessor Gabinete-II
Nº de Diárias: 02(duas)
Origem: Belém/PA
Destino: Peixe Bol/PA
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 26 e 27.07.2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 1194/2005-CCG, de 27.07.2005
Nº de dias: 30 (trinta) dias
Servidor: Maria de Souza Nascimento
Cargo: Assessor Especial
Matrícula: 81728/1
Período: 01 a 30.07.2005
Trênis: 1985/1988

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 1195/2005-CCG, DE 27 DE JULHO DE 2005

Nome: Vicente de Paula Oeiras Ferreira
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 02(duas)
Origem: Belém/PA
Destino: Bragança/PA
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 20 e 21.07.2005
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador: José Aloysio Cavalcante Campos
Rua do Tamóios, 1671 - (91) 230-3088

PORTARIA Nº 355/05-PGE, DE 26 DE JULHO DE 2005.

CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 06.09.94, diária a servidora abaixo relacionada a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Altamira - PA.

Nome	Cargo	Data	Diária
Carla Afonso da Nôvoa	Procurador do Estado	28.07.05	1/2

PORTARIA Nº 357/05-PGE, DE 26 DE JULHO DE 2005.
AUTORIZAR, o servidor SANDOVAL ALVES DA SILVA, Identidade Funcional nº 5807590/3, ocupante do cargo de Procurador do Estado, a se ausentar de suas funções nos períodos de 10 a 18.08.05 e 29.08 a 06.09.05, para completar o período das férias interrompida pela portaria nº 10/2005 de 05.01.05.

PORTARIA Nº 358/2005-PGE.GAB., DE 26 DE JULHO DE 2005.
O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, XVIII, da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, Considerando a dedicação, a boa vontade do Servidor, a par da iniciativa demonstradas à frente da Assessoria deste Procurador Geral, bem como o empenho com que se houve nas diversas substituições nos cargos exercidos,**RESOLVE:**Art. 1º - ELOGIAR o Procurador do Estado DR. ARY LIMA CAVALCANTI (mat. n.º 5819997/1), pelo trabalho desenvolvido durante o período em que ocupou a Assessoria do Gabinete do Procurador Geral do Estado, no período 09.02.04 a 31.03.05 e substituições, como Procurador Geral Adjunto nos períodos de 13.06 a 14.07.05, 20.12.04 a 18.02.05, 16.11 a 30.11.04, 27.09 a 13.10.04, 23.03 a 31.03.04 e 17.06 a 01.07.04.
Art. 2º - registre-se o elogio nos assentamentos funcionais do referido servidor;
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
José Aloysio Cavalcante Campos.
PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
PORTARIA Nº 359/2005-PGE.GAB., DE 26 DE JULHO DE 2005.
O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, XVIII, da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, Considerando a dedicação, boa vontade e profissionalismo demonstrado na condição de Presidente da Comissão do XIV Concurso Público para preenchimento de cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado do Pará, realizado no período de junho a outubro de 2004,**RESOLVE:**Art. 1º - ELOGIAR o Procurador do Estado DR. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE (mat. n.º 5819075/1), pelo trabalho desenvolvido como Presidente da Comissão do XIV Concurso Público para preenchimento de cargos de Procurador do Estado do Pará.
Art. 2º - registre-se o elogio nos assentamentos funcionais do referido servidor;
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
José Aloysio Cavalcante Campos.
PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
PORTARIA Nº 360/2005-PGE.GAB., DE 26 DE JULHO DE 2005.

GESTÃO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Presidente: Altino Tavares Pinheiro
Trav. do Chaco, 2271 - (91) 246-7888

PORTARIA N. 073/05

PORTARIA N.º 073 de 26 de julho de 2005
O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados;

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
ALDINA ROSA VALE ASSUNÇÃO	2005	01/08/05 à 30/08/05
EDUARDO SERGIO MARTINS	2005	01/08/05 à 30/08/05
JORGE RAMOS DE CASTRO	2005	01/08/05 à 30/08/05
JOSÉ ARNALDO COSTA SILVA	2005	01/08/05 à 30/08/05
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO	2005	01/08/05 à 30/08/05
JOAQUIM BOGEA NOBRE JUNIOR	2005	01/08/05 à 30/08/05
MANOEL NAHUM DE ALFAIA	2005	01/08/05 à 30/08/05
MARIO FERREIRA ALCANTARA	2005	01/08/05 à 30/08/05
MARLUCE DO SOCORRO MACHADO DE OLIVEIRA	2005	01/08/05 à 30/08/05
NILTON NUNES DIAS	2005	01/08/05 à 30/08/05
PEDRO PAULO PEREIRA FERREIRA	2005	01/08/05 à 30/08/05
TANIA MARIA DOS SANTOS MENDONÇA	2005	01/08/05 à 30/08/05

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ALTINO TAVARES PINHEIRO
Presidente

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Antônio Carlos Fontelles de Lima
Rua. Sen. Manoel Barata, 50 - (91) 4006-7900

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: Contrato nº 305/2005
Modalidade de Licitação: Credenciamento 001/2005
Partes: IPASEP e a COLETTO & NEUMANN LTDA
Objeto: Prestação de serviços médico Hospitalar, aos usuários do PAS
Vigência: 18/07/2005 a 17/07/2006
Valor: R\$ R\$ 50.000,00 estimado
Dotação Orçamentária: 54201.10.302.1129.4539.33.90.39.
Fonte de Recurso: EstadualForo: Belém
Data da Assinatura: 18/07/2005
Ordenador Responsável: Antonio Carlos Fontelles de Lima
Endereço do Contratado: Av. Perimetral Norte, nº 760, Bairro Centro, Município de Aurá/PA.

RESCISÃO CONTRATUAL

Nº Contrato: Contrato nº 060/2001
Partes: IPASEP e a CLÍNICA MÉDICA CIRURGICA MARIA FILOMENA - MONTE ALEGRE/PA.Data da Assinatura: 15/07/2005
Ordenador Responsável: Antonio Carlos Fontelles de Lima

RESCISÃO CONTRATUAL

Nº Contrato: Contrato nº 008/2001
Partes: IPASEP e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA SANTA MARIA / SANTA MARIA DO PARÁData da Assinatura: 15/07/2005
Ordenador Responsável: Antonio Carlos Fontelles de Lima

RESCISÃO CONTRATUAL

Nº Contrato: Contrato nº 040/2001
Partes: IPASEP e o HOSPITAL E MATERNIDADE DR. HÉLIO ALVES DA SILVA - Ananindeua/PA.Data da Assinatura: 15/07/2005
Ordenador Responsável: Antonio Carlos Fontelles de Lima

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**Gerente: Maria do Céu Guimarães de Alencar
Av. Nazaré, 871 - (91) 3084-3695**EXTRATO DE PORTARIAS
DIÁRIA**

PORTARIA n.º 120/2005-PARÁ RURAL, de 25/07/2005
COMPLEMENTAR com 1 (uma) diária a Portaria n.º 116/2005 de 12/07/2005 da consultora MARISA ROTENBERG, em virtude da prorrogação de sua permanência em Belém/PA, até o dia 29/07/2005, conforme contrato n.º 001/2004-PARÁ RURAL

PORTARIA n.º 121/2005-PARÁ RURAL, de 25/07/2005
COMPLEMENTAR com 1 (uma) diária a Portaria n.º 117/2005 de 12/07/2005 da consultora MARIA DO CARMO BICUDO BARBOSA, em virtude da prorrogação de sua permanência em Belém/PA, até o dia 29/07/2005, conforme contrato n.º 001/2004-PARÁ RURAL

PORTARIA n.º 382/2005, de 25/07/2005
SERVIDOR(ES):
- Cássio Bitar Hachem - Ident. Func.: 8094262/1
- Luiz de Gonzaga R. Malcher - Ident. Func.: 3186547
DIÁRIA(S): 1 (uma)
PERÍODO: 26/07/2005
DESTINO: Marabá/PA
OBJETIVO: Analisar e avaliar as condições dos equipamentos existentes no Hospital Regional

PORTARIA n.º 383/2005, de 25/07/2005
SERVIDOR(ES):
- Moisés Silva Sousa - Ident. Func.: 5692644/2
- Waldemiro Eduardo de A. Nascimento - Ident. Func.: 8400599/2
DIÁRIA(S): 3 (três)
PERÍODO: 29 a 31/07/2005
DESTINO: São Caetano de Odivelas/PA
OBJETIVO: Supervisionar e executar trabalhos da Operação Verão/2005, na área da Defesa Social

PORTARIA n.º 384/2005, de 25/07/2005
SERVIDOR(ES):
- José Cláudio Carneiro Alves - Ident. Func.: 8010366/1
DIÁRIA(S): 1.1/2 (uma e meia)
PERÍODO: 01 a 02/08/2005
DESTINO: Santarém/PA
OBJETIVO: Participar de audiência na 109ª Vara Trabalhista

PORTARIA n.º 386/2005, de 26/07/2005
SERVIDOR(ES):
- Rita de Cássia dos S. Facundo - Ident. Func.: 771716/4
- Carlos Jorge M. Braz - Ident. Func.: 13170/1
DIÁRIA(S): 6.1/2 (seis e meia)
PERÍODO: 02 a 08/08/2005
DESTINO: Bujarú/PA
OBJETIVO: Fazer a precursão e implantação do Programa Presença Viva

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA n.º 385/2005, de 26/07/2005
SERVIDORA: Rita de Cássia dos S. Facundo - Ident. Func.: 771716/4
VALOR: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 09.101.041.220.125.4546-339036 - R\$ 300,00 - Serv. Prest. Pessoa Física
PERÍODO DE APLICAÇÃO: no período de 02 a 08/08/2005
PRESTAÇÃO DE CONTAS: 5 (cinco) dias úteis, após a aplicação

PORTARIA n.º 387/2005, de 26/07/2005
SERVIDORA: Ângela Maria C. P. de Sousa - Ident. Func.: 5722918/4
VALOR: R\$ 1.000,00 (Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 09.101.041.220.125.4546-339030 - R\$ 500,00 - Material de Consumo
- 09.101.041.220.125.4546-339033 - R\$ 50,00 - Transporte e Locomoção
- 09.101.041.220.125.4546-339036 - R\$ 100,00 - Serv. Prest. Pessoa Física
- 09.101.041.220.125.4546-339039 - R\$ 350,00 - Serv. Prest. Pessoa Jurídica
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento
PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a aplicação

LICITAÇÃO**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO n.º 2005/170764**

Adjudico e homologo o objeto da presente licitação, e autorizo a emissão do PRD e sua respectiva Nota de Empenho em favor da empresa Belém Informática Ltda, no valor global de R\$ 59.134,00 apresentada como vencedora do Convite n.º 009/2005
JACITARA SILVA DA CONCEIÇÃO
GERENTE-DO NAF, em exercício

**SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA**Secretária: Maria Rute Tostes da Silva
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (91) 3218-4200**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0010, DE 26 DE JULHO DE 2005.
Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 9-A do Decreto n.º 5.789, de 27 de outubro de 2002, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências, com nova redação dada pelo Decreto n.º 0172, de 26 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, não recolhidos até o exercício de 2004, poderão ser objeto de parcelamento, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, nas seguintes hipóteses:
I - formalizado mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF;
II - declarado em denúncia espontânea pelo sujeito passivo.

Art. 2º O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha interposto, conforme o disposto no § 1º do art. 51 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, ficando o seu critério de atendimento e a fixação do número de parcelas em que o débito será desdobrado, não podendo ser superior a 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas. § 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA.

§ 2º Após análise econômica e financeira e a critério do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, o limite máximo de parcelas poderá ser ampliado para 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 4º É competente para apreciar o pedido de parcelamento:
I - o Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, relativamente aos contribuintes domiciliados na Região Metropolitana de Belém;

II - o Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não-Tributária, nos demais casos.

Art. 5º O pedido de parcelamento, a ser encaminhado à autoridade competente, será formalizado mediante o preenchimento de formulário próprio, em 2 (duas) vias, conforme modelo Anexo I, e instruído com os seguintes e principais documentos:

I - comprovante de recolhimento da 1ª (primeira) parcela, no valor mínimo de 20% (vinte por cento) do montante do crédito tributário a ser parcelado;

II - cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV;

III - cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do atual proprietário;

IV - cópia do Contrato Social, quando o proprietário for pessoa jurídica não-inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

V - comprovante de residência, quando o proprietário tratar-se de pessoa física;

VI - procuração devidamente reconhecida, quando o pedido for efetuado por terceiros.

§ 1º A autoridade competente poderá solicitar documentação complementar que julgar necessária para a análise.

§ 2º Enquanto não deferido o parcelamento, o sujeito passivo fica obrigado a recolher, a cada 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização, o valor correspondente à parcela subsequente, conforme o montante do crédito tributário e o prazo solicitado.

§ 3º O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido, ficando vedado novo pedido de parcelamento para o mesmo crédito tributário.

Art. 6º O crédito objeto de parcelamento será consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados como antecipação, na forma do disposto no inciso I e no § 2º, todos do artigo anterior, e dividido pelo número de parcelas restantes.

Art. 7º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme o disposto no § 2º do art. 6º da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 8º Implicará imediata revogação do parcelamento, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, nas seguintes hipóteses:

I - o não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas ou o não pagamento da última parcela;

II - o não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício;

III - a prática de qualquer ilícito fiscal, relativa ao imposto.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o saldo remanescente será inscrito em Dívida Ativa, conforme disposto no art. 52 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º Não será concedido novo parcelamento de crédito tributário enquanto o anterior não estiver integralmente quitado.

§ 3º O reparcelamento de crédito tributário será admitido para inclusão de novos créditos, para alteração do número de parcelas e outras hipóteses, a critério do Secretário Executivo de Estado da Fazenda.

§ 4º O requerente ou seu representante legal responderá civil e criminalmente pela idoneidade das informações prestadas no pedido de parcelamento.

Art. 9º Considera-se valor total do crédito tributário para efeito de pedido de parcelamento:

I - o formalizado mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - o formalizado através de denúncia espontânea pelo sujeito passivo e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II e III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO

Secretária Executiva de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO I		
	Governo do Estado do Pará Secretaria Especial de Estado da Gestão Secretaria Executiva de Estado da Fazenda	PEDIDO DE PARCELAMENTO DO IPVA
<p>O contribuinte, abaixo identificado, requer, nos termos da Instrução Normativa n.º, de 26 de julho de 2005, parcelamento do(s) crédito(s) tributário(s) relativo ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e declara estar ciente de que:</p> <p>1. O presente pedido implica confissão irrevogável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme o disposto no § 1º do art. 51 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.</p> <p>2. Implicará imediata revogação do parcelamento, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, devendo o saldo remanescente ser inscrito em Dívida Ativa, conforme o art. 52 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, nas seguintes hipóteses: a) o não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas ou o não pagamento da última parcela; b) o não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício; c) a prática de qualquer ilícito fiscal.</p> <p>3. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme o disposto no § 2º do art. 6º da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.</p>		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME:		
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CNPJ/CNPFP:	
LOGRADOURO E NÚMERO:		
BAIRRO:	FONE/FAXE-MAIL:	MUNICÍPIO:
DADOS DO VEÍCULO		
MARCA		
MODELO		
N.º CHASSIS		
FLACAS N.º		
RENAVAM N.º		
ANO DE FABRICAÇÃO		
CARACTERÍSTICAS DO PARCELAMENTO		
ANO/EXERCÍCIO	VENCIMENTO	VALOR DO IPVA
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
CONTRIBUINTE E/OU REPRESENTANTE LEGAL COM FIRMA RECONHECIDA		
NOME	DATA DO PEDIDO:	ASSINATURA
RESERVADO AO FISCO		
Defiro o presente pedido de parcelamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas condições abaixo especificadas:		
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSOLIDADO		

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO**Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Av. Geníl Bittencourt, 43 - (91) 289-6226

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (EGPA)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL ELEMENTAR
EDITAL N.º 3/2005 - SEAD/EGPA, DE 27 DE JULHO DE 2005
CONCURSO PÚBLICO C-88

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (SEAD/PA) torna pública a exclusão do subitem 7.7.2.1 do Edital n.º 1/2005 - SEAD/EGPA, de 20 de maio de 2005, publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará*, bem como a retificação dos subitens 7.7.2 e 7.7.3 do referido edital, conforme a seguir especificado.
7.7.2 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea C do quadro do subitem 7.2, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado por instituição reconhecida pelo MEC e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE). Caso o certificado não comprove o solicitado, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.
7.7.3 A comprovação de aprovação em concurso público deverá ser feita por meio de apresentação de certidão expedida por setor de pessoal ou equivalente ou pelo órgão executor do concurso, ou por meio de cópia do *Diário Oficial*, autenticada em cartório ou pela imprensa oficial correspondente, em que conste o edital de resultado final do concurso, o nome do candidato, o cargo para o qual foi aprovado e o órgão público para o qual concorreu.

Torna públicos, ainda, em obediência ao subitem 6.3 do Edital n.º 1/2005 - SEAD/EGPA, de 20 de maio de 2005, publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará*, os horários e os locais de realização das provas objetivas do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível elementar.

As provas objetivas para os cargos de nível superior e de nível elementar terão a duração de 3 horas e serão aplicadas no dia 7 de agosto de 2005, às 8 horas (horário local).

As provas objetivas para os cargos de nível médio terão a duração de 3 horas e serão aplicadas no dia 7 de agosto de 2005, às 14 horas (horário local).

NÍVEL SUPERIOR

1.1 Cidade de realização das provas objetivas: BELÉM/PA

1.2 Horário de realização das provas objetivas: 8 horas (horário local)

1.3 Locais de realização das provas objetivas

Cargo	Candidatos	Local
Nível superior	Todos os candidatos inscritos para os cargos de nível superior que solicitaram atendimento especial	
Enfermeiro	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Enfermeiro	Colégio Ideal (Tupinambás) - Bloco II - FACI - Rua dos Tupinambás, n.º 431 (entre as Ruas Paríquis e Mundurucus) - Batista Campos, Belém/PA
Médico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Médico	
Procurador Autárquico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Procurador Autárquico	Colégio Ideal (Tupinambás) - Bloco II - FACI - Rua dos Tupinambás, n.º 431 (entre as Ruas Paríquis e Mundurucus) - Batista Campos, Belém/PA
Técnico em Administração e Finanças - especialidades: Administração de Empresas, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Estatística, Psicologia, Serviço Social e Sociologia	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Administração e Finanças - especialidades: Administração de Empresas, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Estatística, Psicologia, Serviço Social e Sociologia	
Técnico em Administração e Finanças - especialidade: Pedagogia	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Administração e Finanças - especialidade: Pedagogia	
Técnico em Gestão de Agropecuária	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Gestão de Agropecuária	Colégio Ideal (Tupinambás) - Bloco III - Ensino Médio - Rua dos Tupinambás, n.º 431 (entre as Ruas Paríquis e Mundurucus) - Batista Campos, Belém/PA
Técnico em Gestão de Informática	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Gestão de Informática	
Técnico em Gestão de Infra-Estrutura	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Gestão de Infra-Estrutura	

2 NÍVEL MÉDIO

2.1 Cidade de realização das provas objetivas: BELÉM/PA

2.2 Horário de realização das provas objetivas: 14 horas (horário local)

2.3 Locais de realização das provas objetivas

Cargo	Candidatos	Local
Nível Médio	Todos os candidatos inscritos para os cargos de nível médio que solicitaram atendimento especial	
Assistente Administrativo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Assistente Administrativo	Colégio Ideal (Tupinambás) - Bloco II - FACI - Rua dos Tupinambás, n.º 431 (entre as Ruas Paríquis e Mundurucus) - Batista Campos, Belém/PA
Assistente Técnico de Informática	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Assistente Técnico de Informática	

3 NÍVEL ELEMENTAR

3.1 Cidade de realização da prova objetiva: BELÉM/PA

3.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local)

3.3 Locais de realização da prova objetiva

Cargo	Candidatos	Local
Nível elementar	Todos os candidatos inscritos para os cargos de nível elementar que solicitaram atendimento especial	Colégio Ideal (Tupinambás) - Bloco II - FACI - Rua dos Tupinambás, n.º 431 (entre as Ruas Paríquis e Mundurucus) - Batista Campos, Belém/PA
Auxiliar Operacional	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Auxiliar Operacional	Colégio Ideal (Tupinambás) - Bloco I - Convênio - Rua dos Tupinambás, n.º 431 (entre as Ruas Paríquis e Mundurucus) - Batista Campos, Belém/PA
Motorista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Motorista	

4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora para o seu início.

4.1 No dia de realização das provas, o candidato deverá comparecer munido de comprovante de inscrição ou do boleto informativo e de documento de identidade original.

5 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 6 deste edital, será automaticamente eliminado do concurso.

5.1 O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

5.2 Serão considerados documentos de identidade cartelas expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; cartelas expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; cartelas funcionais do Ministério Público; cartelas funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

6.1 Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, cartelas de motorista (modelo antigo), cartelas de estudante, cartelas funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, nem protocolo de documento.

6.2 Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

6.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.4 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

7 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

8 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

9 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento no dia de realização das provas implicará a reprovação automática do candidato.

10 PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO CONCURSO

10.1 No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar no ambiente de provas com aparelhos eletrônicos, tais como b/p, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica etc.

10.1.1 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas com armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

10.1.2 Não será permitida a entrada de candidato no local de realização das provas usando relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer itens de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

10.1.3 O candidato que estiver portando qualquer tipo de arma ou de aparelho eletrônico, bem como estiver usando quaisquer dos itens citados no subitem 10.1.2 será impedido de entrar na sala e não realizará as provas.

10.1.3.1 O CESPE não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

10.2 No dia de realização das provas, para a segurança dos candidatos e garantia da lisura do concurso, o CESPE procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos.

10.3 O CESPE poderá passar detectores de metal nos candidatos no momento da sua entrada na sala de provas.

10.4 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente na sala de provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

10.4.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no concurso.

10.5 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas e a folha de rascunho, que é de preenchimento facultativo, no decurso dos últimos quinze minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização das provas.

10.6 O CESPE manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

10.7 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou, ainda, que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, *paggers*, *notebook*, máquina fotográfica ou equipamento similar, bem como usando relógio de qualquer espécie;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, levando a folha de respostas;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de rascunho;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros no concurso.

10.8 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo.

10.9 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso.

10.10 O descumprimento de quaisquer das instruções referentes aos procedimentos de segurança do concurso implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

11 A relação dos candidatos que tiveram o pedido de atendimento especial deferido será divulgada na data provável de 3 de agosto de 2005, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/egpa2005>.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Administração
PORTARIA Nº 248 DE 25 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80. Considerando os termos do Proc.º 2005/130685.

RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará para a Procuradoria Geral do Estado, MARIA DE BELÉM LALOR BRAZ, Mat.º 3154742/1, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2005.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.
PORTARIA Nº 249 DE 25 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/201610.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, MESSIAS DE SENA BRAGA, Mat.º 5861462-2, do cargo de Técnico em Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Pará - Engenheiro Agrônomo, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARA, a contar de 01/07/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2005.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.
PORTARIA Nº 250 DE 25 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/187407.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, FABIO MEDEIROS MONTEIRO, do cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA, a contar de 24/06/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2005.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

PORTARIA Nº 251 DE 25 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/204378.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, WALTER MOTA ARAGÃO SILVA, Mat.º 5414806/3, do cargo de Agente Administrativo, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 20/06/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 252 DE 25 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/177625.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, FRANCISCO DE MORAES MONTEIRO, Mat.º 5327490/3, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC, a contar de 01/06/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 253 DE 25 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/200471.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, MARIA ISABEL TAVARES RIBEIRO, Mat.º 5361664/1, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC, a contar de 04/07/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 254 DE 25 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/181386.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, RUTE HELENA NICODEMOS DOS SANTOS, Mat.º 5443954/3, do cargo de Assistente Social, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, a contar de 13/06/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 255 DE 25 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/181386.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, JOSÉ PIO DE MIRANDA JUNIOR, Mat.º 54189172/1, do cargo de Motorista, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, a contar de 13/06/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 256 DE 25 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/208776.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, VALCINEI DA SILVA PINHEIRO, Mat.º 54189377/1, do cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1.010.1, Classe "A", lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSCMP, a contar de 01/07/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 257 DE 25 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/208776.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, GMAX DA SILVA COSTA, Mat.º 54189389/1, do cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1.010.1, Classe "A", lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSCMP, a contar de 04/07/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 258 DE 25 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/208776.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, MARIA LUCIA SOUZA SIQUEIRA, Mat.º 7051700/1, do cargo de Farmacêutico, código GEP-ANSA-611.1, Classe "A", lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSCMP, a contar de 08/07/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 259 DE 25 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/208776.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, CHARLES JOHNNY DA CUNHA SANTOS, Mat.º 54189166/1, do cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1.010.1, Classe "A", lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará-FSCMP, a contar de 22/06/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

EXTRATO DE PORTARIA DE REVOGAÇÃO/CESSAÇÃO
Portaria nº 316 de 26 de julho de 2005
O Diretor da Administração e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas e considerando o Processo nº 2005/221849 de 21-07-2005.

Resolve:
I - REVOGAR a contar de 01-08-2005 a Portaria nº 041 de 08-03-2005, publicada no DOE nº 30.392 de 10-03-2005 que cedeu para a Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC a servidora Joseenice da Silva Pantoja Santos, Matrícula nº 1040/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, sem ônus para o órgão de origem.

I - Ceder, a contar de 01/08/2005, ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE, com ônus para órgão de origem.

Heleno Passoa da Oliveira
Diretor de Administração e Finanças
*República por incorpção no DOE nº 30.488 de 27-07-2005

PORTARIA Nº 0260 DE 27 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80. Considerando os termos do Proc.º 2005/193918.

RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Estado de Administração para o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, REINALDO DOS SANTOS BARROS, Mat.º 3476/1, Administrador, código GEP-ANSAD-017.1, Classe "A".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0261 DE 27 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80. Considerando os termos do Proc.º 2005/64838.

RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará para a Secretaria Executiva do Estado de Justiça, JOSE MARIA GONCALVES, Mat.º 3204553/1, Auxiliar Técnico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0262 DE 27 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80. Considerando os termos do Proc.º 2005/70982.

RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará para a Defensoria Pública, IRACEMY RODRIGUES COSTA, Mat.º 3154556/1, Motorista "C".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0263 DE 27 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80. Considerando os termos do Proc.º 2005/91959.

RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará para a Universidade do Estado do Pará, IVAN CARDOSO DA SILVA, Mat.º 3158098/1, Auxiliar de Administração "C".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0264 DE 27 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/184331.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, MONICA MARIA BRAGA DA ROCHA, Mat.º 54188058/1, do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV, a contar de 25/05/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0265 DE 27 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/197159.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS, do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, a contar de 21/02/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0266 DE 27 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/127159.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, DANUSA MARTINS DIAS, do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, a contar de 21/01/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0267 DE 27 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/197159.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, GLAUCELIRA NUNES CASTRO, do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, a contar de 15/03/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0268 DE 27 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/197159.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, ROSANA PANTOJA DE MIRANDA, do cargo de Técnico em Defesa e Inspeção Agropecuária - Médico Veterinário, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, a contar de 07/03/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0269 DE 27 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/197159.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, PEDRO ANTONIO COIMBRA PANTOJA, do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, a contar de 17/01/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0270 DE 27 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/197159.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO MENDES, do cargo de Auxiliar do Campo, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, a contar de 07/04/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0271 DE 27 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.º 2005/197159.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, CYRO MARTINELLI FILHO, do cargo de Técnico em Defesa e Inspeção Agropecuária - Médico Veterinário, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, a contar de 16/03/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 2005.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Secretária: Mariléa Ferreira Sanches
Rua Boaventura da Silva, 401 - (91) 210-2120

PORTARIA Nº 0343 DE 18 DE MAIO DE 2005
O(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º, parágrafo único do Decreto nº 1498, de 03 de janeiro de 2005, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS QUADRIMESTRAIS - QDQ/1º QUADRIMESTRE.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 13.654.793,32 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) a quota do primeiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO A PORTARIA Nº 0343, DE 18 DE MAIO DE 2005

R\$

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESAS/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2005				TOTAL
		JAN	FEV	MAR	ABR	
Gestão						
FDE						
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	340.250,00	0,00	340.250,00
OUTRAS DESPESAS DE INVESTIMENTOS						
	046	0,00	0,00	340.250,00	0,00	340.250,00
PRODEPA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	210.000,00
DESPESAS ORDINÁRIAS						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEDUC	001	0,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	210.000,00
Produção						
CCI						
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	061	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Proteção Social						
SESPA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	933.194,52	933.194,52
CONTRATO DE SERVIÇO GLOBAL						
4534-Operacionalização das Ações Administrativas/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	0,00	0,00	933.194,52	933.194,52
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	1.352.500,00	0,00	1.352.500,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	0,00	1.352.500,00	0,00	1.352.500,00
CRS - Belém						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	338.721,58	0,00	338.721,58
CONTRATO DE SERVIÇO GLOBAL						
4072-Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	0,00	338.721,58	0,00	338.721,58
SETEPS						
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES						
	006	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Fund. Santa Casa						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	876.107,90	40.500,00	916.607,90
CONTRATO DE SERVIÇO GLOBAL						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	0,00	876.107,90	40.500,00	916.607,90
HEMOPA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	379.680,00	0,00	379.680,00
CONTRATO DE SERVIÇO GLOBAL						
4082-Implementação das Ações de Hemoterapia/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	0,00	330.116,00	0,00	330.116,00
4575-Operacionalização das Ações Administrativas-HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	0,00	49.564,00	0,00	49.564,00
OFIR LOYOLA						
INVESTIMENTOS		0,00	16.500,00	13.400,00	0,00	29.900,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	061	0,00	16.500,00	13.400,00	0,00	29.900,00
FUNCAP						
INVESTIMENTOS		93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES						
	061	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

Defesa Social						
SUSIPE						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.250,00	1.250,00	1.250,00	281,82	4.041,82
DESPESAS ORDINÁRIAS						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEDUC	001	1.250,00	1.250,00	1.250,00	281,82	4.041,82
Promoção Social						
SEEL						
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	325.000,00	0,00	325.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	045	0,00	0,00	325.000,00	0,00	325.000,00
SECULT						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
DESPESAS ORDINÁRIAS	008	0,00	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
FUNTELPA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	878.284,82	1.562.083,94	2.240.348,76
DESPESAS ORDINÁRIAS	001	0,00	0,00	878.284,82	1.562.083,94	2.240.348,76
FCPTN						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.752,00	16.702,00	33.402,00	33.402,00	87.258,00
DESPESAS ORDINÁRIAS	001	3.752,00	16.702,00	33.402,00	33.402,00	87.258,00
Governo						
Gab. Vice-Governador						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
CONTRATO DE SERVIÇO GLOBAL	001	0,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
Integração Regional						
SEOP						
INVESTIMENTOS		3.433.409,72	900.000,00	896.700,00	176.894,40	5.406.804,12
OBRAS E INSTALAÇÕES	001	1.895.422,72	0,00	0,00	0,00	1.895.422,72
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FUNCAP	060	0,00	0,00	0,00	176.894,40	176.894,40
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SETEPS	001	1.537.987,00	900.000,00	896.700,00	0,00	3.334.687,00
COHAB						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	7.488,82	0,00	7.488,82
DESPESAS ORDINÁRIAS						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEDURB	001	0,00	0,00	7.488,82	0,00	7.488,82
T O T A L		3.531.411,72	944.452,00	5.887.782,82	3.481.166,68	13.654.793,32

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0343, DE 18 DE MAIO DE 2005

R\$

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2005				TOTAL
		JAN	FEV	MAR	ABR	
OIO ADMINISTRATIVO		0,00	0,00	45.000,00	933.194,52	978.194,52
Gab. Vice-Governador	001	0,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
SESPA	003	0,00	0,00	0,00	933.194,52	933.194,52
ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA		0,00	0,00	379.680,00	0,00	379.680,00
HEMOPA	003	0,00	0,00	379.680,00	0,00	379.680,00
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		0,00	0,00	2.567.329,48	40.500,00	2.607.829,48
CRS - Belém	003	0,00	0,00	338.721,58	0,00	338.721,58
Fund. Santa Casa	003	0,00	0,00	878.107,90	40.500,00	918.607,90
SESPA	003	0,00	0,00	1.352.500,00	0,00	1.352.500,00
CADEIA AGROINDUSTRIAL DE ORIGEM VEGETAL		0,00	0,00	340.250,00	0,00	340.250,00
FDE	046	0,00	0,00	340.250,00	0,00	340.250,00
COMEÇAR DE NOVO		0,00	0,00	898.700,00	0,00	898.700,00
SEOP	001	0,00	0,00	898.700,00	0,00	898.700,00
ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
CDI	081	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL E DESPORTIVA		0,00	0,00	1.003.264,82	1.607.083,94	2.610.348,76
FUNTELPA	001	0,00	0,00	878.284,82	1.562.083,94	2.240.348,76
SECULT	008	0,00	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
SEEL	045	0,00	0,00	325.000,00	0,00	325.000,00

FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA PROMOÇÃO SOCIAL		0,00	0,00	10.250,00	10.250,00	20.500,00
FCPTN	001	0,00	0,00	10.250,00	10.250,00	20.500,00
GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA		1.895.422,72	0,00	0,00	0,00	1.895.422,72
SEOP	001	1.895.422,72	0,00	0,00	0,00	1.895.422,72
IDADE ATIVA		0,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
SEOP	001	0,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
INCLUSÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO		3.752,00	3.752,00	3.752,00	3.752,00	15.008,00
FCPTN	001	3.752,00	3.752,00	3.752,00	3.752,00	15.008,00
INTEGRAÇÃO METROPOLITANA		0,00	0,00	7.486,62	0,00	7.486,62
COHAB	001	0,00	0,00	7.486,62	0,00	7.486,62
OPORTUNIDADE DE TRABALHO E RENDA		1.537.987,00	0,00	300.000,00	0,00	1.837.987,00
SEOP	001	1.537.987,00	0,00	0,00	0,00	1.537.987,00
SETEPS	006	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
PROTEÇÃO SOLIDÁRIA		93.000,00	0,00	0,00	176.694,40	269.694,40
FUNCAP	001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
	061	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
SEOP	060	0,00	0,00	0,00	176.694,40	176.694,40
QUALIDADE E CIDADANIA		0,00	16.500,00	13.400,00	0,00	29.900,00
OFIR LOYOLA	061	0,00	16.500,00	13.400,00	0,00	29.900,00
REVITALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL		0,00	12.950,00	19.400,00	19.400,00	51.750,00
FCPTN	001	0,00	12.950,00	19.400,00	19.400,00	51.750,00
UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		1.250,00	11.250,00	101.250,00	100.291,82	214.041,82
PRODEPA	001	0,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	210.000,00
SUSIPE	001	1.250,00	1.250,00	1.250,00	291,82	4.041,82
TOTAL		3.531.411,72	944.452,00	5.687.762,92	3.491.166,68	13.654.793,32

(*) Reduzir do Decreto nº 1498, de 03/01/2005, publicado no D. O. E nº 30.376, de 16/02/2005.
 (*) Reduzir do Decreto nº 1533, de 01/03/2005, publicado no D. O. E nº 30.440, de 19/05/2005.
 (*) Reduzir do Decreto nº 0132, de 01/03/2005, publicado no D. O. E nº 30.248, de 03/05/2005.

PORTARIA Nº 0349 DE 19 DE MAIO DE 2005

aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS QUADRIMESTRAIS – QDQ/2º QUADRIMESTRE.

RESOLVE:

I – Reduzir no montante de R\$ 8.951.774,33 (oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II – A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO A PORTARIA Nº 0349, DE 19 DE MAIO DE 2005

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2005				TOTAL
		MAI	JUN	JUL	AGO	
Gestão						
Enc. SEAD						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	82.625,00	147.125,00	267.625,00	497.375,00
DESPESAS ORDINÁRIAS	001	0,00	82.625,00	147.125,00	267.625,00	497.375,00
IPASEP						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	5.620.688,76	5.620.688,76
DESPESAS ORDINÁRIAS	061	0,00	0,00	0,00	5.620.688,76	5.620.688,76
EGPA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		79.775,61	10.000,00	0,00	10.000,00	99.775,61
DESPESAS ORDINÁRIAS						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) DETRAN	061	6.591,83	0,00	0,00	0,00	6.591,83
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FUNCAP	001	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEDURB	001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEGUP	001	13.183,78	0,00	0,00	0,00	13.183,78

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

IGEPREV						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	128.388,09	128.388,09
DESAPESAS ORDINARIAS						
	001	0,00	0,00	0,00	128.388,09	128.388,09
Produção						
SAGRI						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	88.500,00	0,00	88.500,00
DESAPESAS ORDINARIAS						
	048	0,00	0,00	88.500,00	0,00	88.500,00
ITERPA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	76.000,00	0,00	0,00	76.000,00
DIARIAS PARA SERVIÇOS DE ROTINA						
	001	0,00	76.000,00	0,00	0,00	76.000,00
Proteção Social						
CRS - Santarém						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.274,28	0,00	0,00	0,00	3.274,28
DESAPESAS ORDINARIAS						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	048	3.274,28	0,00	0,00	0,00	3.274,28
CRS - Belém						
INVESTIMENTOS		147.003,00	0,00	0,00	0,00	147.003,00
OBRAS E INSTALAÇÕES						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	147.003,00	0,00	0,00	0,00	147.003,00
CRS - Altamira						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		45.100,00	14.500,00	10.800,00	0,00	70.500,00
DESAPESAS ORDINARIAS						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	45.100,00	14.500,00	10.800,00	0,00	70.500,00
Defesa Social						
FISP						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
DESAPESAS ORDINARIAS						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) DETRAN	061	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
INVESTIMENTOS		130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) DETRAN	061	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Promoção Social						
SECULT						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30.000,00	42.000,00	42.000,00	0,00	114.000,00
DESAPESAS ORDINARIAS						
	006	30.000,00	42.000,00	42.000,00	0,00	114.000,00
SEDUC						
INVESTIMENTOS		245.337,00	104.663,00	0,00	0,00	350.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	006	245.337,00	104.663,00	0,00	0,00	350.000,00
FCPTN						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		33.402,00	33.402,00	33.402,00	33.402,00	133.608,00
DESAPESAS ORDINARIAS						
	001	33.402,00	33.402,00	33.402,00	33.402,00	133.608,00
Integração Regional						
SEOP						
INVESTIMENTOS		443.820,27	0,00	0,00	0,00	443.820,27
OBRAS E INSTALAÇÕES						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FUNCAP	061	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEEL	001	71.550,00	0,00	0,00	0,00	71.550,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SETEPS	001	22.270,27	0,00	0,00	0,00	22.270,27
SETRAN						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.988,88	13.988,88	13.988,88	13.988,88	55.947,52
DESAPESAS ORDINARIAS						
	028	13.988,88	13.988,88	13.988,88	13.988,88	55.947,52
INVESTIMENTOS		216.223,45	216.223,45	216.223,45	216.223,45	864.893,80
OBRAS E INSTALAÇÕES						
	001	216.223,45	216.223,45	216.223,45	216.223,45	864.893,80
TOTAL		1.517.922,49	583.400,33	550.137,33	8.280.314,18	8.951.774,33

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0349, DE 19 DE MAIO DE 2005

R\$

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2005				TOTAL
		MAI	JUN	JUL	AGO	
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		45.100,00	0,00	0,00	0,00	45.100,00
CRS - Altamira	003	45.100,00	0,00	0,00	0,00	45.100,00
BEIJA-FLOR		216.223,45	216.223,45	216.223,45	216.223,45	864.893,80
SETRAN	001	216.223,45	216.223,45	216.223,45	216.223,45	864.893,80
CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO		13.986,88	13.986,88	13.986,88	13.986,88	55.947,52
SETRAN	026	13.986,88	13.986,88	13.986,88	13.986,88	55.947,52
DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE PESSOAS		0,00	0,00	0,00	5.620.688,76	5.620.688,76
IPASEP	061	0,00	0,00	0,00	5.620.688,76	5.620.688,76
EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO E PRODUÇÃO		245.337,00	104.663,00	0,00	0,00	350.000,00
SEDUC	006	245.337,00	104.663,00	0,00	0,00	350.000,00
FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL E DESPORTIVA		101.550,00	42.000,00	42.000,00	0,00	185.550,00
SECULT	006	30.000,00	42.000,00	42.000,00	0,00	114.000,00
SEOP	001	71.550,00	0,00	0,00	0,00	71.550,00
FORTALECIMENTO DA GESTÃO FUNDIÁRIA		0,00	76.000,00	0,00	0,00	76.000,00
ITERPA	001	0,00	76.000,00	0,00	0,00	76.000,00
FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA PROMOÇÃO SOCIAL		10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	41.000,00
FCPTN	001	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	41.000,00
FORTALECIMENTO MUNICIPAL		50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
EGPA	001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
GESTÃO GOVERNAMENTAL		0,00	62.625,00	147.125,00	267.625,00	497.375,00
Enc. SEAD	001	0,00	62.625,00	147.125,00	267.625,00	497.375,00
INCLUSÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO		3.752,00	3.752,00	3.752,00	3.752,00	15.008,00
FCPTN	001	3.752,00	3.752,00	3.752,00	3.752,00	15.008,00
MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR		0,00	0,00	86.500,00	0,00	86.500,00
SAGRI	046	0,00	0,00	86.500,00	0,00	86.500,00
OPORTUNIDADE DE TRABALHO E RENDA		22.270,27	0,00	0,00	0,00	22.270,27
SEOP	001	22.270,27	0,00	0,00	0,00	22.270,27
PRESEÇA VIVA		147.003,00	14.500,00	10.900,00	0,00	172.403,00
CRS - Altamira	003	0,00	14.500,00	10.900,00	0,00	25.400,00
CRS - Belém	003	147.003,00	0,00	0,00	0,00	147.003,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR		0,00	0,00	0,00	128.388,09	128.388,09
IGEPREV	001	0,00	0,00	0,00	128.388,09	128.388,09
PROTEÇÃO SOLIDÁRIA		350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
SEOP	061	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
QUALIDADE E CIDADANIA		10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00
EGPA	001	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00
REVITALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL		19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	77.600,00
FCPTN	001	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	77.600,00
SEGURANÇA NO TRÂNSITO		260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
FISP	061	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DE DEFESA SOCIAL		19.775,61	0,00	0,00	0,00	19.775,61
EGPA	001	13.183,78	0,00	0,00	0,00	13.183,78
	061	6.591,83	0,00	0,00	0,00	6.591,83
VIGILÂNCIA EM SAÚDE		3.274,28	0,00	0,00	0,00	3.274,28
CRS - Santarém	049	3.274,28	0,00	0,00	0,00	3.274,28
TOTAL		1.517.922,49	593.400,33	550.137,33	6.290.314,18	8.951.774,33

QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2005

PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Francisco Eduardo Oliveira Vitor
Trav. Piedade, 651 - Reduto - (91) 3222-4117

PORTARIAS DE DIÁRIAS

Diárias

PORTARIA Nº 1157, de 27/07/2005
Ricardo Clécio dos Reis Medeiros, auxiliar administrativo. Período: 01 a 03/08/05/Destino: Ourém, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Pirá, Irituia, São Miguel do Guamá, Santa Maria do Pará e São Domingos do Capim/ T. diárias: 2 e 1/2 /Obj: Recolher prestação de contas e repasse de novos procedimentos administrativos para os escritórios.
PORTARIA Nº 1158, de 27/07/2005
Cláudia Bouth de Melo, T.D.I.A. Período: 28/07 a 01/08/05/Destino: Tucuruí/ T. diárias: 4 e 1/2 /Obj: receber, visitar e liberar animais que participarão da "IX EXPOTUC".

BANCO DO CIDADÃO

Gerente Executivo: Orlando Santos de Alencar
Rua dos Mundurucus, 3852 - (91) 3183-4500

ERRATA DE PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA Nº 288/05 de 22/07/2005
Onde se lê: Destino: Marabá
Lê-se: Destino: São João do Araguaia, São Domingos do Araguaia e Palestina do Norte

ERRATA DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 289/05 DE 22/07/05
Onde se lê: Valor: R\$-150,00
Lê-se: Valor: R\$-200,00
Onde se lê: Destino: Marabá
Lê-se: Destino: São João do Araguaia, São Domingos do Araguaia e Palestina do Norte

BANCO DO
ESTADO DO PARÁ

Presidente: Mário Ramos Ribeiro
Av. Presidente Vargas, 251 - (91) 210-3200

PREGÃO Nº 004/2005

O Banpará S/A, informa a seguinte alteração no edital:
O item 5, sub - item 5.2, alínea "d", passa a vigorar com a seguinte redação: "prazo para entrega definitiva não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento do empenho".
Fica alterada a data de abertura da sessão para o dia 10/08/2005, no mesmo local e horário.
Ficam mantidas as demais disposições do edital.
Vera Morgado
Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 02
Nº do Contrato: 044/01
Objeto do Contrato: Fornecimento de Infra-estrutura de Telecomunicações para conexão do contratante a Rede de Comunicação IP
Valor do Contrato Original: R\$ R\$-2.340,00 Mensal + R\$ 602,08 de Instalação
Modalidade de Licitação: Art. 25 Caput da Lei 8.666/93
Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ E EMBRATEL / RTM
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo
Valor: R\$ R\$-4.284,01 Mensal
Data da Assinatura: 19/07/2005
Vigência do Aditamento: 20/07/2005 a 19/07/2006
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios
Fonte de Recurso: Próprio
Ordenador Responsável: Mário Ramos Ribeiro
Aditivos Anteriores: 01
Endereço do Contratado: Rua Libero Badaró, nº 377-11º Andar, CEP: 01074-900, São Paulo e Av Presidente Vargas, nº 1012 - Rio de Janeiro - CEP: 20179-900
Data da Publicação: 24/07/2001

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 044/05
Modalidade de Licitação: Art. 25 da Lei 8.666/93
Partes: Banco do Estado do Pará e Procomp Indústria Eletrônica Ltda e Procomp da Amazonia Indústria Eletrônica Ltda.
Objeto: Aquisição de Estação de Atendimento (LS)
Vigência: 20/07/2005 a 19/07/2006
Valor: R\$ R\$-281.488,00 Global
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios
Fonte de Recurso: Próprio
Foro: Belém - Pa
Data da Assinatura: 20/07/2005
Ordenador Responsável: Mário Ramos Ribeiro
Endereço do Contratado: Rua Dr. Gastão Vidigal nº 2001, São Paulo - SP - CEP: 0531-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 02
Nº do Contrato: 043/01
Objeto do Contrato: Fornecimento de Infra-Estrutura de Telecomunicação para Conexão do Contratante à Rede de Comunicação IP Multiserviços
Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 2.339,25 Mensal + Instalação R\$ 1.094,69
Modalidade de Licitação: Art. 25 da Lei 8.666/93
Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e Telmex
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação Prazo
Valor: R\$ R\$ 3.913,90 Mensal
Data da Assinatura: 19/07/2005
Vigência do Aditamento: 20/07/2005 a 19/07/2005
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios
Fonte de Recurso: Próprio
Ordenador Responsável: Mário Ramos Ribeiro
Aditivos Anteriores: 01
Endereço do Contratado: Av. Alfreido Egídio de Souza Aranha, 100 3º andar BLD Chác. Santo Antonio CEP 04726-170
Data da Publicação: 24/07/2001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 03
Nº do Contrato: 041/01
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Consultoria no Desenvolvimento de Solução de Processo de Crédito Bancário
Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 257.400,00 - Global
Modalidade de Licitação: Art. 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93
Partes: Banco do Estado do Pará S.A. Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento - ABDE
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo
Valor: R\$ R\$ 10.554,95 Mensal Estimado
Data da Assinatura: 19/07/2005
Vigência do Aditamento: 20/07/2005 a 19/07/2006
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios
Fonte de Recurso: Próprio
Ordenador Responsável: Mário Ramos Ribeiro
Aditivos Anteriores: 01 a 02
Endereço do Contratado: SCN QD. 02 Lote D Torre A Salas 427 a 434 CEP 70710-500
Data da Publicação: 24/07/2001

COMPANHIA PARAENSE
DE TURISMO

Diretor Presidente: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
Praça Waldemar Henrique, S/N - (91) 223-2130

NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 196/2005-G.R.S
NOMEAR, a Srª JACELIS CRISTINE AGUIAR BORGES, para exercer o cargo de Secretária do Núcleo Jurídico, a partir de 01 de agosto de 2005.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 197/2005-G.R.S.
NOME: Heloíse do Socorro Lima Oliveira
VALOR: R\$ 3.400,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
339030-Material de Consumo R\$ 1.000,00
339033-Transporte R\$ 700,00
339036-Pessoa Física R\$ 500,00
339039-Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

CESSÃO

PORTARIA Nº 198/2005-G.R.S.
Retornar ao órgão de origem, a servidora LINDALVA PAIVA OLIVEIRA GODINHO, matrícula nº 2014868/1, e lotar na Diretoria de Marketing, a partir de 01 de agosto de 2005, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 27 de julho de 2005.
ADENAUER GÓES
Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

Presidente: Eduardo da Silva Katakoka
Rod. BR-316, Km12 - (91) 256-0015

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 308/2005
Beneficiário: ENÉAS DE ANDRADE FONTES
Destino: S.Miguel/Irituia/Mãe do Rio
Cargo: Extensionista Rural II
Objetivo: Supervisionar as Unidades de produção de maniva
PROGRAMA: Cadeia Agroindustrial de Origem Vegetal e Animal
Fonte: Governo do Estado
Período: 25 a 29/07/2005
Valor R\$ - 360,00
PORTARIA Nº 309/2005
Beneficiário: ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO
Destino: S.Miguel/Irituia/Mãe do Rio
Cargo: Extensionista Rural II-A
Objetivo: Supervisionar as Unidades de produção de maniva
PROGRAMA: Cadeia Agroindustrial de Origem Vegetal e Animal
Fonte: Governo do Estado
Período: 25 a 29/07/2005
Valor R\$ - 360,00
PORTARIA Nº 310/2005
Beneficiário: FRANCISCA FERNANDES LEITE
Destino: Cachoeira do Arari
Cargo: Extensionista Rural
Objetivo: Representar a Emater no Fórum da Produção Familiar Rural.
PROGRAMA: Cadeia Agroindustrial de Origem Vegetal e Animal
Fonte: 001- Governo do Estado
Período: 2 a 29/07/2005
Valor R\$ - 270,00
PORTARIA Nº 311/2005
Beneficiário: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Destino: Santarém
Cargo: Advogado
Objetivo: Defender a Empresa nas Reclamações Trabalhistas
PROGRAMA Ações Administrativas
Fonte: Rec. Próprios
Período: 01 a 02/08/2005
Valor R\$ - 90,00
PORTARIA Nº 312/2005
Beneficiário: EDUARDO DA SILVA KATAOKA
Destino: Marabá
Cargo: Presidente da Emater
Objetivo: Acompanhar o Secretário de Produção na audiência Pública do Pará Rural.
PROGRAMA: Cadeia Agroindustrial de Origem Vegetal e Animal
Fonte: Governo do Estado
Período: 27 a 28/07/2005
Valor R\$ - 105,00

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Wilson João Schuber
Av. Gov. Magalhães Barata, 1234 - (91) 217-5800

PORTARIA 131/05

PRORROGAR por 30 dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Responsável pela apuração do fato relatado no Ofício nº358/2004/GS/SEFA, Memorando nº22/2004 - GCD, no Memorando nº118/2004 - DRM, no Parecer nº132/04 - PRO e Ofício nº378/2004 - GS/SEFA, a contar da data subsequente ao prazo originalmente concedido, devendo assim ser concluído o trabalho até o dia 27-08-2005; Fica revogada a Portaria nº124/05, datada de 22/07/2005; Wilson João Schuber - Presidente

PORTARIA 132/05

DESIGNAR as servidoras Maria do Perpétuo Socorro Gomes Pereira, matrícula nº3448000/1, Luiz Mário dos Santos Cunha, matrícula nº5569664/2 e Maria Augusta Cruz de Souza, matrícula nº2022249/1 para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância para, apurar os fatos relacionados no Memorando nº51/2005 da GCD de 16-06-2005; Fica anulados os efeitos funcionais da Portaria nº122/05; O prazo para conclusão da Sindicância Instituída por esta Portaria é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da Comissão e a critério da autoridade; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado; Wilson João Schuber - Presidente

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURA**Secretário: Wandankolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (91) 3226-8904**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: Cessão de Uso nº 001/2005
Modalidade de Licitação: xxxxxxxx
Partes: Associação de Agricultores da Casa Familiar Rural 25 de Julho e Secretaria Executiva de Estado de Agricultura
Objeto: A CFR cede e transfere a SAGRI, um terreno localizado a PA-124/Ourém-Capanema, medindo 200 mts. de frente e 1000 mts. de fundos
Vigência: 20/07/2005 a 20/07/2025
Valor: R\$ xxxxxxxx
Dotação Orçamentária: xxxxxxxx
Fonte de Recurso: xxxxxxxx
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 20/07/2005
Ordenador Responsável: Selma Maria Vasques Mala
Endereço do Contratado: Trav. do Chaco, 2232

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: Cessão de Uso nº 001/2005
Modalidade de Licitação: xxxxxxxx
Partes: Cooperativa Agrícola, Pecuária e Extrativista do Município de Irituia e Secretaria Executiva de Estado de Agricultura
Objeto: A COAPEMI cede e transfere a SAGRI um terreno localizado a Rua do Mirtil, s/n, no Município de Irituia, medindo 87,60 mts. de frente por 220 mts. de fundo
Vigência: 20/07/2005 a 20/07/2025
Valor: R\$ xxxxxxxx
Dotação Orçamentária: xxxxxxxx
Fonte de Recurso: xxxxxxxx
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 20/07/2005
Ordenador Responsável: João Brilo da Silva
Endereço do Contratado: Trav. do Chaco, 2232

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: Cessão de Uso nº 001/2005
Modalidade de Licitação: xxxxxxxx
Partes: Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ipixuna do Pará
Objeto: O STTR cede e transfere a SAGRI, um terreno localizado a Trav. Joaquim Magalhães Barata, nº 383, no Município de Ipixuna do Pará, medindo 34 mts. de frente por 34 mts. de fundos.
Vigência: 20/07/2005 a 20/07/2025
Valor: R\$ xxxxxxxx
Dotação Orçamentária: xxxxxxxx
Fonte de Recurso: xxxxxxxx
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 20/07/2005
Ordenador Responsável: Antônio Araújo de Lima
Endereço do Contratado: Trav. do Chaco, 2232

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: Cessão de Uso nº 001/2005
Modalidade de Licitação: xxxxxxxx
Partes: Centro de Cultura Popular e Secretaria Executiva de Estado de Agricultura
Objeto: O CENTRO cede e transfere a SAGRI, um terreno localizado a Trav. João Coelho, s/n, no Município de Santa Luzia do Pará, medindo 30 mts. de frente por 40 mts. de fundos.
Vigência: 20/07/2005 a 20/07/2025
Valor: R\$ xxxxxxxx
Dotação Orçamentária: xxxxxxxx
Fonte de Recurso: xxxxxxxx
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 20/07/2005
Ordenador Responsável: Maria do Socorro Machado Pontes
Endereço do Contratado: Trav. do Chaco, 2232

PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA Nº 505/2005
Joaquim Carlos E. de Carvalho, engº agrº, destino: Marapanim, obj: representar o Sr. Secretário nos eventos alusivos a Semana do Produtor Rural, período: 28 e 29/07/2005, valor: 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA Nº 0500/2005
Maria Dolores de L. Amorim, Bióloga, destino: São Paulo, obj: participar do Curso para Capacitação de Auditores em Rastreabilidade de Peixes e elaborar conjuntamente com o Dr. Wagner Valente, a minuta de convênio a ser celebrado com a FUNEP, período: 29/07 à 02/08/2005, valor: R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)

PORTARIA DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 0143/2005
Maria Dolores de L. Amorim, Bióloga, nat./desp. 3390-39, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**Secretário: Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro
Trav. Lomas Valenina, 2717 - (91) 276-5100

PORTARIA Nº ERRATA 506, 507, 510, 511, 512
PORTARIA Nº 507/2005-GAB/SECTAM DE 26/07/2005
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
-MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO - 5188830/2
LOCAL: BRASÍLIA/DF
PERÍODO: 27 A 29/07/2005
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 E½ (DUAS EMEIA)
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO ABEMA, CONAMA E COMISSÃO TRIPARTITE.
* Replicada por ter saído com incorreção.
ERRATA DA PORTARIA Nº 506/2005 - GAB/SECTAM DE 26/07/2005, PUBLICADA NO D.O.E Nº 30.488 DE 27/07/2005

ONDE SE LÊ: PTRES : 271722

FONTE 001

LEIA-SE: PTRES 271722

FONTE : 016

PORTARIA Nº 510/2005-GAB/SECTAM DE 27/07/2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2.235 DE 16/07/1997
CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 2005/22290, DATADO DE 25/07/2005.

R E S O L V E

CEDER À ESCOLA DE TRABALHO E PRODUÇÃO - ETPP A SERVIDORA GLÁUCIA DO NASCIMENTO MARTINS, OCUPANTE DO CARGO DE DATILÓGRAFA, MATRÍCULA Nº 5122198/1, LOTADA NA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, A CONTAR DE 03/08/2005, COM ÔNUS PARA ÓRGÃO DE DESTINO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
BELÉM, 27/07/2005.
MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 511/2005 - GAB/SECTAM DE 27/07/2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS.

R E S O L V E

DISPENSAR A SERVIDORA GLÁUCIA DO NASCIMENTO MARTINS, OCUPANTE DO CARGO DE DATILÓGRAFA, MATRÍCULA Nº 5122198/1, LOTADA NO GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO - SECAD, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIA DE DIRETORIA - FG-04, A CONTAR DE 03/08/2005.
PORTARIA Nº 512/2005 - GAB/SECTAM DE 27/07/2005
ASSUNTO: EXCLUSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

R E S O L V E

EXCLUIR, A CONTAR DE 03.08.2005, A GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL DE SETENTA POR CENTO (70%), DA SERVIDORA GLÁUCIA DO NASCIMENTO MARTINS, OCUPANTE DO CARGO DE DATILÓGRAFA, MATRÍCULA Nº 5122198/1, LOTADA NO GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO - SECAD.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
BELÉM, 27 DE JULHO DE 2005
MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 513

PORTARIA Nº 513/2005-GAB/SECTAM DE 27/07/2005
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
-FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO - 0032298/1
LOCAL: RIO BRANCO /AC
PERÍODO: 09 A 13/08/2005
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 E½ (QUATRO EMEIA)
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO DO SISTEMA DE BASES COMPARTILHADAS DE DADOS SOBRE A AMAZÔNIA - BCDAM.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Presidente Vargas, 1020 - (91) 241-4500**DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 238 DE 27 DE JULHO DE 2005.
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: São Miguel do Guamá - PA; OBJETIVO DA VIAGEM: representar a SEICOM em programação do SEBRAE neste município; DIA: 27.07.2005.

PORTARIA Nº 239 DE 27 DE JULHO DE 2005.
NOME E CARGO DO SERVIDOR: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: São Miguel do Guamá - PA; OBJETIVO DA VIAGEM: acompanhar diretor da DIRAM; DIA: 27.07.2005.

DEFESA SOCIAL**CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR**Comandante: Orlando Antônio Sarmanho Frade
Av. Júlio César, nº 3000 - (91) 257-7300**PORTARIAS N. 505, 513/05**

PORTARIA Nº 505 de 26 de julho de 2005
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 501 de 08 de maio de 2003 - SEAD.

RESOLVE:

I - Conceder aos servidores ANDRÉA LIA CASTRO AMAZONAS CPF 759.170.412-53 e 1º SGT BM MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA CPF 443.539.362-04, 15 (quinze) diárias, no valor total de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais) por estarem se deslocando no período de 20/08 a 03/09/2005, para Curitiba - Paraná, a fim de participarem do Curso de Administração e Planejamento para Redução de Desastres (APRD) o qual objetiva capacitar técnicos estaduais em atividades de Defesa Civil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ORLANDO FRADE - CEL QOBM RG 8629

Coordenador Estadual de Defesa Civil e

Comandante Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 513, de 26 de julho de 2005.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterado pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria Executiva da Fazenda:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos a MARLUCE PEREIRA SANTANA, MF 5350298/2 e CPF 098.199.162 - 91, ocupante do cargo de Assessora da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - No valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), correrão à conta do Estado com a seguinte classificação:

Ø 314610/339030

Ø R\$ 500,00 (Quinhentos reais) - Material de Consumo

Ø

Art. 3º - O valor referido no Artigo 2º, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso;

Art. 4º - Publique-se e Cumpra-se.

ORLANDO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO**Procuradora-Geral: Anelyse Freitas de Azevedo
Trav. Padre Prudêncio, 154 - (91) 230-1528**PORTARIA Nº 1022/05 DP-G DE 13.07.06**

I- Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor Raimundo Elias de Souza Mendes, matrícula nº 3088985, ocupante do cargo de Chefe Regional, lotado na 3ª regional de Capanema
II- O valor do suprimento corresponde a R\$-502,00 (quinhentos e dois reais) e destina-se a atender despesas emergenciais de na 3ª regional de Capanema.

III- A despesa que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:
03 422 1052 2983

339030 - Consumo R\$ - 300,00

339036 - P.Física R\$ - 200,00

339039 P.Jurídica- R\$- 2,00

IV- O valor referido no item II vincula-se aos seguintes prazos:

Para aplicação, 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento
Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação
sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

PORTARIA Nº 0760/05 DP-G DE 31.05.05
Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, no elemento de despesa 339014, na função programática 03
091 1052 2298, para deslocar-se a Capanema, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas no projeto

Justiça Itinerante-Programa Ministério Público e a Comunidade.

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
Heliana Denise da S. Sena	Defensora Pública	01 a 03/06/05	03
Gledson Antonio N. Dinis	Defensor Público	01 a 03/06/05	03

PORTARIA Nº 0977/05 DP-G DE 05.07.05
Conceder 02 (duas) diárias a Defensora Pública Maria da Conceição Manala Costa, matrícula nº 3162567, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 05 a 07/07/05, para deslocar-se a Belém com objetivo de tratar de assunto da Regional.

PORTARIA Nº 1027/05 DP-G DE 13.07.05

RESOLVE:
I- Revogar a Portaria 661/04 de 21/06/04, que lotou a Defensora Pública Anna Zoraya Maciel, matrícula nº 5745403, na Diretoria do Interior, na comarca de Moju.

II- Lotar a Defensora Pública Anna Zoraya Maciel Neves matrícula nº 5744503, na Diretoria do Interior, na comarca de Tailândia.

PORTARIA Nº 1028/05 DP-G DE 21.07.05

Designar o Defensor Público Manuel de Jesus Lobato Xavier, matrícula nº 5281385/1, lotado na Diretoria do Interior, para atuar como Itinerante na Comarca de Moju, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1077/05 DP-G DE 26.07.05

Transferir o período de gozo de férias do Defensor Público Raimundo Elias de Souza Mendes, matrícula nº 3083985/1, lotado na Diretoria do Interior, concedida através da Portaria nº 0660/05 DP-G, de 13/06/05, referente ao período aquisitivo 2004/2005 de 18/07 a 16/08/05, para gozar no período oportuno.

RESULTADO DO RECURSO - CONVITE 002/2005 - DEFENSORIA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação faz saber aos interessados o resultado do julgamento do Recurso Interposto pela empresa ABL-CBK ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA, contra o julgamento das propostas referentes ao CONVITE 002/2005 JULGAMENTO DO RECURSO (Pro. Nº 2005/135322). Decisão da autoridade instauradora do certame transcrita:

DA DECISÃO
Considerando a situação fática mencionada linhas atrás, a matéria de direito norteadora da espécie, as posições doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes trazidas à baila pelo parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão, pela possibilidade de lesão do Estado, em razão da incerteza na conclusão do melhor projeto a ser licitado que prime pela qualidade e excelência e busque incessantemente pela proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Julgo improcedente o recurso da empresa ABL-CBK Engenharia, Arquitetura & Paisagismo Ltda., por conseguinte, tornar nulo de pleno direito o certame licitatório da Carta Convite nº 002/2005, instaurado por meio do processo administrativo nº 2005/135322.

À Comissão Permanente de Licitação na conformidade do parecer, que acolho.

Belém, 21 de julho de 2005

ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO

Procuradora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

Os autos encontram-se à disposição dos interessados na Defensoria Pública do Estado do Pará, 5º Andar - Rua Padre Prudêncio 154, Comércio.

Belém, 27 de julho de 2005.

Luiz Antonio Nascimento Ramos

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Diretora-Superintendente: Suleima Fraiha Pegado
Rod. Augusto Montenegro, S/N - Km 04 - (91) 215-6333

EXTRATO 9ª T.A. CONTRATO 088/98 GEMETÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 9º

Nº DO CONTRATO: 088/98

OBJETO DO CONTRATO: Locação não residencial do prédio localizado à Trav. Dom Romualdo de Seixas, s/nº, Cametá/PA, destinado a instalação e funcionamento da 26ª Circunscrição Regional Trânsito do Município de Cametá.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 700,00 (Setecentos reais), mensal

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, realizado nos termos do Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Sr. Manoel Maria Coelho Padilha, CPF nº 047.236.272-00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/05

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 24/07/05 Término: 23/01/06
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Trânsito do Estado do Pará nº 66.201, Segurança Pública nº 06, Normalização e Fiscalização nº 125, Segurança no Trânsito nº 1062, Implementação de Ações das Diretrans nº 2654, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física nº 339036.

FONTE DE RECURSO: Estadual
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

ADITIVOS ANTERIORES

1º T.A - 17/03/99 - Prorrogação da Vigência

2º T.A - 25/04/00 - prorrogação da Vigência e Alteração da Cláusula

Quarta

3º T.A - 19/04/01 - Prorrogação da Vigência

4º T.A - 24/04/02 - Prorrogação da Vigência e Alteração da Dotação

Orçamentária

5º T.A - 08/05/03 - Prorrogação da Vigência

6º T.A - 29/01/04 - Alteração da Cláusula Quinta e Cláusula Décima

Quarta

7º T.A - 28/04/04 - Prorrogação da Vigência

PORTARIA Nº 655/05

PORTARIA Nº 655/2005-DG/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do

Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

CONSIDERANDO que a condutora IVANI MARIA TEIXEIRA COLOMBI,

teve seu direito de dirigir suspenso, pelo prazo de 08 (oito) meses,

através da Portaria nº 1044/2004-DS/PROJUR, em razão da pontuação

registrada em seu prontuário;

CONSIDERANDO que a pedido da condutora houve nova análise do ato

e foram apresentados novos documentos comprovando a venda do

veículo de placa JTB-8063/PA, conforme Parecer nº 094/2005/PROJUR;

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a penalidade de suspensão do direito de dirigir

veículo automotor aplicada, através da Portaria nº 1044/2004-DS/

PROJUR, à condutora IVANI MARIA TEIXEIRA COLOMBI, Registro

Nacional nº 01453929109.

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de

Trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito

Brasileiro, disponibilizando na BINCO, de conformidade com as

orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99-Departamento Nacional

de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 25 de julho de 2005

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Delegado-Geral: Luiz Fernandes Rocha
Av. Nazaré, 489 - (91) 214-6240

RESUMO DA PORTARIA Nº 765/05-DGPC/DIVERSOS, DE 06/07/2005.

RESOLVE: Remover no interesse da administração, o servidor OSVALDO

FRANCO MACIEL, investigador de Polícia Civil, matrícula nº 5520401/

2, do município de SANTARÉM, para o município de RURÓPOLIS,

ambos pertencentes à Superintendência Regional do Baixo e Médio

Amazonas

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RESUMO DA PORTARIA Nº 766/05-DGPC/DIVERSOS, DE 06/07/2005.

RESOLVE: Remover no interesse da administração, o servidor

RUBERALDO CÂNDIDO DE JESUS, investigador de Polícia Civil,

matrícula nº 5619270/1, do município de SANTARÉM, para o município

de PLACAS, ambos pertencentes à Superintendência Regional do Baixo

e Médio Amazonas

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 050/2005

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ Nº 003.681.105/0001-06 e

Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO TAUÁ, CNPJ Nº 05.059.936/

0001-01

OBJETO: COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES, VISANDO DAR

APOIO AS ATIVIDADES DA POLÍCIA CIVIL, BEM COMO A INSTALAÇÃO

E FUNCIONAMENTO DE UMA SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL NO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, PARA EXPEDIÇÃO DE

CÉDULA DE IDENTIDADE.

VIGENCIA: 28/07/2005 a 28/07/2007

VALOR: NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

ENTRE AS PARTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PRÓPRIA DA CONVENIADA

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDES ROCHA

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:

NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE AS

PARTES

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Av. Nazaré, 489, CEP: 66.035-

170- Belém-Pa. e Sede Praça Alcides Paranhos, nº 17, Bairro Centro,

CEP Nº 68.786.000, Santo Antonio do Tauá/PA.

PORTARIA Nº 0603/2005-GAB/CGPC/DIVERSOS, DE 26/07/2005.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº. 0365/2005-GAB/CORREGEPOL, de 17/05/2005, instaurada para apurar o teor do Ofício Nº 056/2005-CART/SUC, de 29/04/2005, 06/11/2004, constando comunicação de conduta funcional irregular atribuída, em tese, a DFC-JOSÉLIA INÊS BRITO DA SILVA, lotada na S.U.COMÉRCIO, face ao não recebimento da AAI-0328/05-GAB/CORREGEPOL, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a natureza e gravidade da infração cometida, configurando a prática de transgressão disciplinar por parte da servidora em epígrafe;

RESOLVE: Aplicar de acordo com o Artigo 90, Inciso II (segunda parte) da Lei Complementar Nº 022/94, a pena disciplinar de 15 (QUINZE) dias de SUSPENSÃO a servidora JOSÉLIA INÊS BRITO DA SILVA, Delegada de Polícia Civil, por inobservância dos deveres previstos no artigo 71, Incisos I e III e por cometimento de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso XVII, todos do mesmo Diploma legal, observando o que dispõe o artigo 79 § 1º, daquela Lei.

À Divisão de Disciplina, para as providências de sua alçada, e a Diretoria de Administração Policial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RESUMO DA PORTARIA Nº 761/05-DGPC/OD/DA DE 27/07/2005

RESOLVE: I - Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. DPC - MARIA DO PERPÉTUO S. B. A. MACIEL

2. IPC - GREGÓRIO MAGNO LEAL MONTEIRO

3. IPC - BENEDITO JORGE MENEZES LEITE

Destino: Soure

Período: 29 a 31/07/05

Nº Diárias: 03 (três)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Comandante: Cel. PM. João Paulo Vieira da Silva
Trav. do Chaco, 2350 - (91) 246-6313

PORTARIAS N. 1963 A 2085/05

Resumo da Portaria Nº 1963, de 08 JUL 05 - Coletiva

Nome: Efetivo Da Cepas. /Posto: PM /Valor: R\$ 3.600,00 /Origem:

Belém /PA - Destino: Breves/PA

Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante da "Operação Veraneio/

2005". /Períodos: 01 a 15 JUL 2005,

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2187, de 15 JUL 05 - Coletiva

Nome: CPC/1º BPM. /Posto: PM /Valor: R\$ 10.235,00 /Origem: Belém /

PA - Destino: Sallnas/PA

Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/

2005". /Períodos: 06 a 10 JUL 2005,

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2089, de 06 JUL 05 - Coletiva

Nome: CCS/QCG. /Posto: PM /Valor: R\$ 2.190,00 /Origem: Belém /PA -

Destino: Bragança/PA

Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/

2005". /Períodos: 01 a 15 JUL 2005,

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2087, de 06 JUL 05 - Coletiva

Nome: CCS/QCG. /Posto: PM /Valor: R\$ 12.104,00 /Origem: Belém /PA -

Destino: Bragança/PA

Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/

2005". /Períodos: 01 a 04 e de 08 a 11 JUL 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2083, de 06 JUL 05 - Coletiva

Nome: CCS/QCG. /Posto: PM /Valor: R\$ 12.872,00 /Origem: Belém /PA -

Destino: Soure/PA

Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/

2005". /Períodos: 01 a 04, 08 a 11 JUL 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2085, de 06 JUL 05 - Coletiva

Nome: CCS/QCG. /Posto: PM /Valor: R\$ 9.344,00 /Origem: Belém /PA -

Destino: Barcarena/PA

Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/

2005". /Períodos: 01 a 04/ 08 a 11 JUL 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

PORTARIAS N. 2311 A 2173/05

Resumo da Portaria Nº 2311, de 20 JUL 05 - Diárias.

Nome: Lino Paulo Lima Portela. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15(quinze)

/Origem: Belém/PA - Destino: Marabá/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o

policiamento durante a "Operação Veraneio 2005" /Período: 16 a 30 JUL

2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2302, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: Carlos Rodrigues de Freitas. /Posto: SUB TEN PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Salinópolis/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 16 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2286, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: Israel Farias Uchoa. /Posto: SGT PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Barcarena/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio 2005". /Período: 16 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2284, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: Celton Oldívio Costa de Jesus. /Posto: TEN PM. /Nº de Diárias: 09 (nove). /Origem: Belém/PA - Destino: Barcarena/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio 2005". /Período: 15 a 17, 22 a 24 e 29 a 31 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2282, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: Raimundo Jorge Nascimento de Araújo. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Breves/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 16 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2278, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: Félix Jaime Monteiro da Costa. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Mosqueiro/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 16 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2272, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: Edinete de Lima Colares. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Breves/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 16 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2329, de 21 JUL 05 – Diárias.
Nome: Nilcéa Do Socorro Rodrigues Campos. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Salinópolis/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 15 a 29 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2325, de 21 JUL 05 – Diárias.
Nome: Robenilson José Da Silva Santos. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Barcarena/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 16 a 30 de JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2317, de 21 JUL 05 – Diárias.
Nome: Luiz Carlos Moreira Da Costa. /Posto: SGT PM. /Nº de Diárias: 06 (seis). /Origem: Belém/PA - Destino: Mosqueiro/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 15 a 17 e 22 a 24 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2270, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: Luiz Roberto Lobato Dos Santos Júnior. /Posto: TEN PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Cametá/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 16 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2269, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: Osvaldo Nazareno Rosário Nascimento. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Breves/PA - Destino: Cametá/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 16 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2182, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: Geminiano Gonçalves De Souza. /Posto: SD PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Tucuruí/PA - Destino: Abaetetuba/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 16 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2179, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: Leonaldo Pantoja Araújo. /Posto: TEN PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Tucuruí/PA - Destino: Barcarena/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 16 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2178, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: José Cupertino Leal. /Posto: SGT PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Tucuruí/PA - Destino: Barcarena/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 16 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 1944, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: Clodoaldo Souza De Oliveira. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Tucuruí/PA - Destino: Abaetetuba/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 16 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 1937, de 18 JUL 05 – Diárias.
Nome: Carlos Adriano Ferreira. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Mosqueiro/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 01 a 15 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 1943, de 14 JUL 05 – Diárias.
Nome: Geminiano Gonçalves De Souza. /Posto: SD PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Tucuruí/PA - Destino: Abaetetuba/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 01 a 15 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 1938, de 18 JUL 05 – Diárias.
Nome: Waldeci Rosa Da Costa. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Salinópolis/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 01 a 15 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2086, de 06 JUL 05 – Diárias.
Nome: Marcio Ricardo Alves Nogueira. /Posto: SGT PM. /Nº de Diárias: 17 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Castanhal, Capanema, Salinas, Bragança, Soura, Salvaterra e Mosqueiro/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 01 a 03, 08 a 10, 15 a 17, 22 a 24, 29 JUL a 02 AGO 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2092, de 06 JUL 05 – Diárias.
Nome: Ana Cristina Guedes Tavares. /Posto: Cb PM. /Nº de Diárias: 30 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Breves/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 01 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2297, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: Rita de Cássia Pena de Miranda. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Coltuba/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio 2005". /Período: 16 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2254, de 19 JUL 05 – Diárias.
Nome: Hermann Duarte Ribeiro. /Posto: TEN CEL PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Tucuruí/PA - Destino: Barcarena/PA. /Objetivo: a fim de supervisionar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 02 a 04, 08 a 10, 15 a 17, 22 a 24 e 29 a 31 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2253, de 20 JUL 05 – Diárias.
Nome: Emanuel Gonçalves de Lima. /Posto: CEL PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Tucuruí/PA - Destino: Abaetetuba/PA. /Objetivo: A fim de supervisionar o policiamento durante a "Operação Veraneio 2005". /Período: 02 a 04, 08 a 10, 15 a 17, 22 a 24 e 29 a 31 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2230, de 18 JUL 05 – Diárias.
Nome: Artur Jorge Trindade Barros. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 07 (sete). /Origem: Marituba/PA - Destino: Bragança/PA. /Objetivo: A fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio 2005". /Período: 01 a 07 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2228, de 18 JUL 05 – Diárias.
Nome: João Roberto Barbas Bahia. /Posto: TEN PM. /Nº de Diárias: 04 (quatro). /Origem: Belém/PA - Destino: Salinópolis/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 15 a 18 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2227, de 18 JUL 05 – Diárias.
Nome: Marcio Brito Guimarães. /Posto: SGT PM. /Nº de Diárias: 04 (quatro). /Origem: Belém/PA - Destino: Salinópolis/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 15 a 18 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2225, de 18 JUL 05 – Diárias.
Nome: Teodoro Júnior Silva de Souza. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 04 (quatro). /Origem: Belém/PA - Destino: Salinópolis/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 15 a 18 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2224, de 18 JUL 05 – Diárias.
Nome: Tadeu Mota Castelo. /Posto: SGT PM. /Nº de Diárias: 04 (quatro). /Origem: Belém/PA - Destino: Salinópolis/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 15 a 18 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2184, de 14 JUL 05 – Diárias.
Nome: Manoel Raimundo Cavaleiro de Macedo. /Posto: CEL PM. /Nº de Diárias: 10 (dez). /Origem: Belém/PA - Destino: Altamira e Sanlaram/PA. /Objetivo: Como Encarregado de um IPM. /Período: 13 a 22 de JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2181, de 14 JUL 05 – Diárias.
Nome: Francisco Assis da Silva. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Tucuruí/PA - Destino: Abaetetuba/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 01 a 15 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2180, de 14 JUL 05 – Diárias.
Nome: Clodoaldo Souza de Oliveira. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Tucuruí/PA - Destino: Abaetetuba/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 01 a 15 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2177, de 14 JUL 05 – Diárias.
Nome: Rubenilson José da Silva Santos. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Breves/PA - Destino: Abaetetuba/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 01 a 15 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2175, de 14 JUL 05 – Diárias.
Nome: Ivan de Jesus Chaves Viana. /Posto: MAJ PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Castanhal/PA - Destino: Colares, Acará e São Caetano/PA. /Objetivo: a fim de supervisionar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 01 a 15 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 2007, de 14 JUL 05 – Diárias.
Nome: Raimundo Alexandre Dias de Abreu. /Posto: TEN PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Belém/PA - Destino: Abaetetuba/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 01 a 15 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 1942, de 14 JUL 05 – Diárias.
Nome: Leonaldo Pantoja Araújo. /Posto: TEN PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Tucuruí/PA - Destino: Barcarena/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 01 a 15 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 1941, de JUL 05 – Diárias.
Nome: José Cupertino Leal. /Posto: SGT PM. /Nº de Diárias: 15 (quinze). /Origem: Tucuruí/PA - Destino: Barcarena/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 16 a 30 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

ERRATA

Resumo da Portaria Nº 2173, de 14 JUL 05 – Diárias.
Nome: Mário Laércio Maetins Alves. /Posto: SGT PM. /Nº de Diárias: 09 (nove). /Origem: Belém/PA - Destino: Distrito de Mosqueiro/PA. /Objetivo: a fim de reforçar o policiamento durante a "Operação Veraneio/05". /Período: 09 a 17 JUL 2005.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

Onde lê-se: Mário Laércio Maetins Alves
Lê-se: Mário Laércio Martins Alves

Executivo

CADERNO 2

GOVERNO DO PARÁ
Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

DEFESA SOCIAL



SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretária: Ítalo de Almeida Mácola Júnior
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 3241-0582

PORTARIA Nº 452

PORTARIA, 452 DE 08 DE JULHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e etc.:**RESOLVE:**

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para participar do Projeto Cidadania, no município de Óbidos-PA, no período de 16 à 17/07/05.

SERVIDOR	CPF	CARGO	Matrícula
SEBASTIANA FERREIRA PALMA	250.870.442-68	Ag. Administrativo	42080-1
SANDRA MARIA DE SOUZA CARDOSO	638.594.242-20	Ag. De Portaria	8088713-2
JOSÉ ISAAC COHEN DIAS	038.536.402-49	Ag. Prisional	43184-1
MARIA CÉLIA MAFRA DOS SANTOS	152639.082-53	Papiloscopista	61218-1
EDINEIA DA ROCHA FREITAS	414.222.0123-87	Ag. Administrativo	5789052-1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 08 DE JULHO DE 2005.

PORTARIA Nº 317

PORTARIA, 317 DE 20 DE JUNHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e etc.:**RESOLVE:**

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, para deslocar - se ao município de Igarapé Miri no período de 17 a 19/06/05.

SERVIDOR	CPF	CARGO	Matrícula
ANTÔNIO CLIK DE PAIVA BEZERRA	237.563.652-04	Motorista	5694655-1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 20 DE JUNHO DE 2005.

PORTARIA Nº 398

PORTARIA, 398 DE 28 DE JUNHO DE 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e etc.:**RESOLVE:**

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para participarem do encerramento do PROCOMUNIDADE, no município de Capitão Poço-PA, no período de 25/06/à 26/06/2005.

SERVIDOR	CPF	CARGO	Matrícula
RAUL DE SANTA HELENA COUTO	091.665.722-15	Assessor	3083225-1
ORLANDO MORAIS JUNIOR	614.622.502-97	Motorista	5109094-1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 28 DE JUNHO DE 2005.
GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON
GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON
RESENHA 013/2005 - PROCON/SEJU

O Chefe Da Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos do PROCON/PA, Dr. Emanuel Vasconcelos no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD: N.º 131/99
RA: N.º 503/99Reclamante: JOEL BENEDITO CHAVES LUGLIME
Reclamado (a): UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
Decisão "... Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 131/99, aplico a pena de multa a reclamada UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, totalizando o montante 2.200 UFF's (Duas Mil e Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei n.º 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecida, ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 45 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, no DDSR, NO HORÁRIO das 8:30 as 13:30, sito Rua 28 de setembro, 339. Dr. Eliana Uchôa Alfalo - Diretora do PROCON/PA.PAD: N.º 743/98
RA: N.º 2608/98Reclamante: MARIA SOLIDADE DA SILVA FONSECA
Reclamado (a): SOTERRA CONSTUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
Decisão "... Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 743/98, aplico a pena de multa a reclamada SOTERRA CONSTUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, totalizando o montante 3.400 UFF's (Três Mil e Quatrocentos Unidades de Padrão Fiscal) à Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou,

apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei n.º 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecida, ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 45 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, no DDSR, NO HORÁRIO das 8:30 as 13:30, sito Rua 28 de setembro, 339. Dr. Eliana Uchôa Alfalo - Diretora do PROCON/PA.

PAD: N.º 109/04
RA: N.º 1758/99
Reclamante: REGINALDO TEIXEIRA MARTINS
Reclamado (a): GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE

Decisão "... Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 109/04, aplico a pena de multa a reclamada GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, totalizando o montante 3.400 UFF's (Três Mil e Quatrocentas Unidades de Padrão Fiscal) à Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei n.º 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecida, ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 45 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, no DDSR, NO HORÁRIO das 8:30 as 13:30, sito Rua 28 de setembro, 339. Dr. Eliana Uchôa Alfalo - Diretora do PROCON/PA.

PAD: N.º 599/98
RA: N.º 3156/98
Reclamante: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA
Reclamado (a): GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE

Decisão "... Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 599/98, aplico a pena de multa a reclamada GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, totalizando o montante 30.000 UFF's (Trinta Mil Unidades de Padrão Fiscal) à Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei n.º 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecida, ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 45 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, no DDSR, NO HORÁRIO das 8:30 as 13:30, sito Rua 28 de setembro, 339. Dr. Eliana Uchôa Alfalo - Diretora do PROCON/PA.

PAD: N.º 118/99
RA: N.º 035/99
Reclamante: RAIMUNDO DOS SANTOS LEITÃO
Reclamado (a): LOJAS AMERICANAS

Decisão "... Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 118/99, aplico a pena de multa a reclamada LOJAS AMERICANAS, totalizando o montante 2.600 UFF's (Duas Mil e Seiscetas Unidades de Padrão Fiscal) à Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei n.º 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecida, ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 45 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, no DDSR, NO HORÁRIO das 8:30 as 13:30, sito Rua 28 de setembro, 339. Dr. Eliana Uchôa Alfalo - Diretora do PROCON/PA.

Belém, 20 de Junho 2005
Eliana Uchôa Alfalo
Diretora do PROCON/PA
PORTARIA Nº 422/05 - DRH/SEJU
PORTARIA n.º 422/ 2005/DRH/ SEJU Belém (PA), 22 de julho de 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 1º § 2º do Decreto Estadual n.º 2538/1994, e considerando o parecer favorável da SEAD no processo n.º 58533/2004.

RESOLVE:

Art. 1º) CONCEDER aos servidores abaixo relacionados lotados nesta SEJU, a Gratificação pelo Tempo Integral contar de 01/08/2005.

SERVIDORES	LOTAÇÃO	PERCENTUAIS
1- ANISIO NUNES DE FIGUEIREDO	PROJETO CIDADANIA	70%
2- ALDENICE PIRES DE ANDRADE	D.S.G	70%
3- JORGE DO ESPRITO SANTO FERREIRA DA SILVA	DSG	70%
4- LUCIDEIA DA SILVA MARTINS	PROCON	70%
5- ROSE MARY BARBOSA DA SILVA	CAFIN	70%

Art. 2º) O pagamento da Gratificação por Tempo Integral, de que trata o art. 1º, cessará, no momento em que não se mais fizer necessária a prestação de serviços dos servidores beneficiados.

Art. 3º) Os servidores que percebem gratificação por Tempo Integral, cumprirão carga horária, com início às 8:00 horas e término às 18:00 horas, com uma hora de intervalo, para refeições, que deverá ocorrer entre 13:00 e 14:00 horas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 22 de julho de 2005.
ÍTALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
Secretário Executivo de JustiçaPORTARIA Nº 421/05 - DRH/SEJU
PORTARIA Nº 421/2005/DRH/ SEJU
Belém, 20 de julho de 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, etc.:RESOLVE:
DISPENSAR, a servidora ANA MARIA CARDOSO SOARES, matrícula n.º 43605/1, lotada na SUSIPE à disposição desta SEJU, da Função Gratificada FG-4 de Chefe da Seção de Almoxxarilado contar de 01/08/2005.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretária Executiva de Justiça
ÍTALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
Secretário Executivo de JustiçaPORTARIA Nº 420/05 - DRH/SEJU
PORTARIA n.º 420/ 2005/DRH/ SEJU
Belém (PA), 20 de julho de 2005
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, etc.:CONSIDERANDO o mem.º n.º 64/2005/DMP/ SEJU de 06/07/2005.
RESOLVE:
REVOGAR a portaria n.º 2668 de 24/06/1996, que colocou à disposição desta Secretária Executiva de Justiça a servidora ANA MARIA CARDOSO SOARES, matrícula n.º 43605/1 ocupante do cargo de Agente Administrativa lotada na Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE)
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
ÍTALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
Secretário Executivo de Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretária: Ana Amélia Sefer de Figueiredo
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (91) 3215-2200

CESSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 025/2005-GAB/SEGUP DE 22 DE JULHO DE 2005
CONSIDERANDO: *Ofício n.º 101/2005-GAB/CPC "RENATO CHAVES"*
RESOLVE: Ceder para o Centro de Perícia Científica Renato Chaves, a contar de 01.08.2005, o servidor IVO CUNHA DOS SANTOS, Agente Administrativo, Matrícula 00266910/1, sem ônus para o Órgão de origem pelo período de 01 (um) ano, até ulterior deliberação.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
DILERMANO GOMES TAVARES
Diretor Geral/SEGUP

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Superintendente: José Ayrino Wanzeler Sabbá
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-1095

PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA: 2470/05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nome: JOSÉ RABELO LOPES
Cargo: AGENTE PRISIONAL
Origem: CASTANHAL
Destino: CURUÇÁ
Período: 21/06/2005
Nº Diária: 1/2

PORTARIA: 2471/05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nome: HERLY DA CONCEIÇÃO SANTA ROSA
Cargo: AGENTE PRISIONAL
Origem: CASTANHAL
Destino: CURUÇÁ
Período: 28/06/2005
Nº Diária: 1/2

PORTARIA: 2472/05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nome: ALEANDRO COSTA MAGALHÃES
Cargo: AGENTE PRISIONAL
Origem: CASTANHAL
Destino: BONITO
Período: 21/06/2005
Nº Diária: 1/2

PORTARIA: 2473/05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nome: PEDRO DA SILVA ALVES JUNIOR
Cargo: AGENTE PRISIONAL
Origem: CASTANHAL
Destino: SALINÓPOLES
Período: 21/06/2005
Nº Diária: 1/2

PORTARIA: 2474/05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nome: CARLOS MAX AMARAL DANTAS
Cargo: DIRETOR
Origem: SANTA IZABEL
Destino: PARAGOMINAS
Período: 06 a 07/07/2005
Nº Diária: 1

PORTARIA: 2475/05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nome: WELTON CHARLES DA SILVA MOTA
Cargo: AGENTE PRISIONAL
Origem: SANTA IZABEL
Destino: PARAGOMINAS
Período: 06 a 07/07/2005
Nº Diária: 1

PORTARIA: 2476/05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nome: JOSÉ WALDECI DE SOUZA DE FREIRE
Cargo: AGENTE PRISIONAL
Origem: PARAGOMINAS
Destino: SANTA IZABEL
Período: 29/06/2005
Nº Diária: 1/2

PORTARIA: 2477/05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nome: GERIAS LIMA DE CARVALHO
Cargo: AGENTE PRISIONAL
Origem: PARAGOMINAS
Destino: SANTA IZABEL
Período: 29/06/2005
Nº Diária: 1/2

PORTARIA: 2478/05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nome: MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Cargo: DIRETORA DO NAP
Origem: BELÉM
Destino: CAPANEMA / SALINÓPOLES
Período: 26/07/2005
Nº Diária: 1

PORTARIA: 2479/05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nome: JORGE LUIS ANDRÉ MOREIRA
Cargo: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
Origem: BELÉM
Destino: CAPANEMA/SALINÓPOLES
Período: 26/07/2005
Nº Diária: 1

PORTARIA: 2480/05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nome: ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Cargo: DIRETOR
Origem: BELÉM
Destino: ITAITUBA/SANTARÉM
Período: 21 a 26/07/2005
Nº Diária: 5 e 1/2

PORTARIA: 2481/05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nome: IVADILSON DA CRUZ VAZ
Cargo: AGENTE PRISIONAL
Origem: TOMÉ AÇU
Destino: BUJARU
Período: 21/07/2005
Nº Diária: 1/2

PORTARIA: 2482/05, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nome: EMERSON ANDRÉ SILVA RIOS
Cargo: VICE-DIRETOR
Origem: TOMÉ AÇU
Destino: BUJARU
Período: 21/07/2005
Nº Diária: 1/2

CANCELAMENTO DE PORTARIA

Nº DE PORTARIA: 2453/05

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 289/2005-Gab.SUSIPE, de 07/07/2005.

1-Prorrogar a Portaria nº 230/05-Gab.SUSIPE, de 12/05/05, publicada no DOE nº 30.452, de 07/06/2005; Prorrogar a Portaria nº 231/05-Gab.SUSIPE, de 12/05/05, publicada no DOE nº 30.452, de 07/06/2005; Prorrogar a Portaria nº 234/05-Gab.SUSIPE, de 08/07/05, publicada no DOE nº 30.452 de 07/06/2005; Prorrogar a Portaria nº 235/05-Gab.SUSIPE, de 20/05/05, publicada no DOE nº 30.452 de 07/06/05; Prorrogar a Portaria nº 245/05-Gab.SUSIPE, de 31/05/05, publicada no DOE nº 30.453 de 08/06/05; Prorrogar a Portaria nº 225/05-Gab.SUSIPE, de 10/05/05, publicada no DOE nº 30.452 de 07/06/05, todas pelo prazo necessário até a conclusão dos respectivos processos.

PROMOÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO CARLOS
GOMES

Superintendente: Paulo José Campos de Melo
Av. Gentil Bittencourt, 909 - (91) 241-0806

PORTARIAS

PORTARIAS - DIÁRIAS

Portaria nº 136 - 20/07/2005 - 04 (Quatro) Diárias
Servidor: Paulo José Campos de Melo - Superintendente
Local: Portel - Pa Período: 22 a 25/07/2005 Valor: R\$ 420,00
Objeto: A FCG realizará Concerto do Quinteto de Cordas, master class e implantação do Projeto Cordas na escola de Música mantida em convênio entre a Prefeitura Municipal e a FCG.
Portaria nº 137 - 20/07/2005 - 04 (Quatro) Diárias
Servidor: Lucivaldo José Soares de Souza - Motorista
Local: Portel - Pa Período: 22 a 25/07/2005 Valor: R\$ 360,00
Objeto: Transportará o Superintendente ao município.
Portaria nº 138 - 20/07/2005 - 04 (Quatro) Diárias
Servidor: Henrique Noeding Junior - Chefe de Gabinete
Local: Portel - Pa Período: 22 a 25/07/2005 Valor: R\$ 360,00
Objeto: Dará apoio ao Concerto, master class e a implantação do projeto Cordas, que será realizado no município.
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
TANCREDO NEVES

Presidente: Maria Regina Maneschy Faria Sampaio
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (91) 241-2333

PORTARIA DE Nº 214/05

FÉRIAS - AGOSTO/05

PORTARIA Nº 214 DE 27 DE JULHO DE 2005.
Servidor (a): CELI ARAUJO DO NASCIMENTO
P. A.: 01/07/04 à 30/06/05 P. GOZO: 15/08/05 à 13/09/05
Servidor (a): EDIZA MARIA DOS SANTOS MORAIS
P. A.: 01/03/04 à 28/02/05 P. GOZO: 01/08/05 à 30/08/05
Servidor (a): EVERALDO SILVA DA LUZ
P. A.: 01/06/04 à 31/05/05 P. GOZO: 01/08/05 à 30/08/05
Servidor (a): HILARIO AUGUSTO PEREIRA
P. A.: 01/12/03 à 30/11/04 P. GOZO: 01/08/05 à 30/08/05
Servidor (a): JOSE DE RIBAMAR DE CASTRO LEAL
P. A.: 01/03/04 à 28/02/05 P. GOZO: 29/08/05 à 27/09/05
Servidor (a): JOSE NONATO COELHO FONSECA FILHO
P. A.: 21/06/04 à 20/06/05 P. GOZO: 01/08/05 à 30/08/05
Servidor (a): LAURO AUGUSTO CARDOSO NOBRE
P. A.: 02/02/04 à 01/02/05 P. GOZO: 01/08/05 à 30/08/05
Servidor (a): MAIOLINA NASCIMENTO NEVES
P. A.: 09/02/04 à 08/02/05 P. GOZO: 22/08/05 à 20/09/05
Servidor (a): MARIA DAS DORES BAENA DE SOUSA
P. A.: 28/08/04 à 27/06/05 P. GOZO: 08/08/05 à 06/09/05
Servidor (a): MARIA DE NAZARE DE LA R. S. CORREA
P. A.: 01/08/04 à 31/07/05 P. GOZO: 01/08/05 à 30/08/05
Servidor (a): MARIA DO CARMO CORREA ANDRADE
P. A.: 13/02/04 à 12/02/05 P. GOZO: 01/08/05 à 30/08/05
Servidor (a): MARIA FERREIRA DA SILVA E SILVA
P. A.: 01/04/04 à 31/03/05 P. GOZO: 01/08/05 à 30/08/05
Servidor (a): MARTA FREITAS DE OLIVEIRA
P. A.: 15/01/04 à 14/01/05 P. GOZO: 01/08/05 à 30/08/05
Servidor (a): NOE FERREIRA DA COSTA
P. A.: 01/08/04 à 31/05/05 P. GOZO: 01/08/05 à 30/08/05
Servidor (a): RAIMUNDO DO VALE LUCAS
P. A.: 14/05/04 à 13/05/05 P. GOZO: 01/08/05 à 30/08/05
Servidor (a): ROSILENE VIEIRA SILVA
P. A.: 01/07/04 à 30/06/05 P. GOZO: 08/08/05 à 06/09/05
Servidor (a): RUTH CELESTE COMESANHA FERNANDES
P. A.: 10/12/03 à 09/12/04 P. GOZO: 20/07/05 à 18/08/05
Servidor (a): VERA LUCIA SOUZA DA SILVA
P. A.: 01/06/04 à 31/05/05 P. GOZO: 08/08/05 à 06/09/05

PORTARIAS DE NºS 216 E 217/05

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 216 DE 26 DE JULHO DE 2005.
Servidora: Narcisca Valéria dos Santos Carvalho
Matrícula: 54182461/1
Cargo: Técnico em Gestão Cultural
Valor: R\$ 600,00
Elemento de Despesa:
13.392.1092.4197.3390.36.....R\$ 600,00
Período: 30 dias.

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 217 DE 26 DE JULHO DE 2005
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES em exercício, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Processo nº 205862 de 07.07.05, R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 199 de 11.07.2005, publicada no DOE de 12.07.2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.
Marly das Graças Nogueira Miralha
Presidente em exercício

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 088/2005
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Objeto: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do XII Festival do Tamuatá
Vigência: 26/07/2005 a 25/10/2005
Valor: R\$ R\$ 10.000,00
Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392109242050000.001000000.334041
Fonte de Recurso: Estadual
Foro: Belém
Data da Assinatura: 26/07/2005
Ordenador Responsável: Marly das Graças Nogueira Miralha
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Fernando Antônio Lobato Tavares
Endereço das Partes: Avenida Gentil Bittencourt 650 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém/Pará/Brasil e Travessa Lidia Leal s/nº - CEP: 68.850-000 - Santa Cruz do Arari/Pará

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 067/2005
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação Folclórica Cultural Tribo Muirapumina
Objeto: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do Festival das Tribos
Vigência: 27/07/2005 a 26/10/2005
Valor: R\$ R\$ 30.000,00
Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392109242050000.001000000.335041

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 27/07/2005

Ordenador Responsável: Marly das Graças Nogueira Miralha

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria de Fátima

Andrade Pereira

Endereço das Partes: Avenida Gentil Bittencourt 650 - Bairro de Nazaré

- CEP: 68.035-340 - Belém/Pará/Brasil e Rua Paes de Andrade nº 122 -

CEP: 68.170-000 - Juruti/Pará/Brasil

PORTARIAS DE NºS 218 E 219/05

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 218 DE 27 DE JULHO DE 2005.

Servidor: Deonildo Ferreira de Oliveira

Matrícula: 54182459/1

Cargo: Assistente Administrativo

Destino: Salvaterra/PA.

Dias: 3 e ½ (três e meia)

Motivo: fazer acompanhamento técnico do Festival de Verão/2005, que

será realizado nesta cidade.

Período: 29.07 a 01.08.05.

PORTARIA Nº 219 DE 27 DE JULHO DE 2005.

Servidora: Luclene Figueiredo Barbosa

Matrícula: 54182682/1

Cargo: Assistente Administrativo

Destino: Santa Cruz do Arari/PA.

Dias: 1 e ½ (uma e meia)

Motivo: fazer acompanhamento técnico do XIII Festival do Tamuatá -

Festam - Verão/2005.

Período: 30 a 31.07.05.

FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Presidente: Ney Messias

Av. Almirante Barroso, 735 - (91) 246-7000

PORTARIAS/DIÁRIAS/SUP. DE FUNDOS

Diárias:

Portaria n.º 327/2005 de 20.07.2005.

Nome/Matrícula: Socorro Fabiana da Silva Cabral - 5486777/1.

Rômulo de Brito Santos - 3180182/1 - Julião Araújo da Paixão.

Assunto: concessão de diárias.

Localidade: Salinas

Período: 29 a 31.07.2005.

Objetivo: a serviço do Festival Cultura de Verão/2005.

Diárias:

Portaria n.º 328/2005 de 20.07.2005.

Nome/Matrícula: Aldemir José Teixeira do Rosário - 7002114/1.

Agostinho José Pereira Soares - 7003250/1, Lorenda Wanghon

Monteiro Raiol, Lauro Henrique dos Santos, Hely Nasare dos

Santos Júnior, Wander José Luiz de Oliveira, Paulo Roberto

Pinto da Cunha, Rodolfo Silva Marques, Carlos Alberto dos

Santos Reis, Izabel de Souza Chaves, Thalianne Silva Sousa,

Paulo André Barros da Silva, Antonio Adilton do Nascimento,

Israel Araújo de Souza - 5413680/1, Max Gleidson Quelroz de

Souza, Paulo Roberto do Rosário.

Assunto: concessão de diárias.

Localidade: Salinas.

Período: 28 a 31.07.2005

Objetivo: a serviço do Festival Cultura de Verão/2005.

Suprimento de Fundos:

Portaria n.º 330/2005 de 20.07.2005.

Nome/Matrícula: Rosa Maria Souza de Almeida - 5168740/1

Natureza de Despesa: 339030

Programa de Trabalho: 454534

Fonte: 001

Valor: R\$ 1.500,00

Diárias:

Portaria n.º 331/2005 de 21.07.2005.

Nome/Matrícula: Salua Moema Mendes Soares - 5413672/1,

José Raimundo dos Santos Pereira - 5251630/1,

Izomar Ricardo Silva Nascimento - 5319099/1, José Carlos

Rayol Rodrigues - 3180506/1, Ana Paulo Bezerra, Jacob

Elias Serruya, Luciana Kelly Pinho de Medeiros, Nassif

Ricci Jordy Filho, Luciano Atalde Mourão - 5140714/1,

Pedro Afonso Costa Sena, Marcio Alexandre Alves Cavalcante,

Reginaldo Moraes,

Assunto: concessão de diárias.

Localidade: Algodão.

Período: 27 a 31.07.2005.

Objetivo: a serviço do III Festival Cultura de Verão/2005.

Diárias:

Portaria n.º 332/2005 de 21.07.2005.

Nome/Matrícula: Marcos Eduardo Sacchi.

Assunto: concessão de diárias.

Localidade: Algodão.

Período: 27 a 31.07.2005.

Objetivo: a serviço do III Festival Cultura de Verão/2005.

Diárias:

Portaria n.º 333/2005 de 21.07.2005.

Nome/Matrícula: Assis Tadeu Silva Figueiredo.

Paulo Guilherme Miranda

Assunto: concessão de diárias.

Localidade: Algodão.

Período: 27.07.2005.

Objetivo: a serviço do III Festival Cultura de Verão/2005.

Ney Messias Júnior

Presidente

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

**INSTITUTO DE
ARTES DO PARÁ**Presidente: Maria Regina Maneschy Faria Sampaio
Praça Justo Chermoni, 236 - (91) 223-3000

(*) PORTARIA Nº 117/2005-IAP, DE 21-07-2005 - SUP. DE FUNDOS
Nome do servidor: JEAN DENNIS DA COSTA LEITE
Ident. Func. nº: 54182269/1
Valor: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Dotação/ Elemento de Despesa: 82201.13.122.0125.4534 - 339030/RS
100,00; 339036/RS 1.500,00.
Período de Aplicação: 30 dias a contar do recebimento.
(*) republicado por ter saído com incorreção no DOE do dia 22-07-2005.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE CULTURA**Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Genlil Bitencourt, 650 - (91) 219-1236**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 014/05
Partes: SECULT X DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS
Objeto: Repasse de recursos financeiros visando realização do VI Festival da Canção Religiosa do Marajó
Vigência: 26/07/2005 a 26/07/2006
Valor: R\$ 5.000,00
Dotação Orçamentária: 4205.001.335041-73981
Fonte de Recurso: Estadual
Foro: Belém
Data da Assinatura: 26/07/2005
Ordenador Responsável: Ana Cristina Leite Chaves
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Dom Alessio Saccardo
Endereço das Partes: Rua Dr. Assis nº 834

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO**Secretária: Rosa Maria Chaves da Cunha
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 248-5802**EXTRATO DE PORTARIA/GTRAN/DAFI**

PORTARIA DIÁRIAS Nº 0300/415/2005 - DAFI
Nome: Gideon Tavares Dias Mat: 0182563-015
Função: Motorista / Deslino: Salvaterra
Período: 26/07/2005 / Objeto: Para transportar técnicos do DRTI.
PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 100/05 - DAFI
Nome: PAULO CESAR NASCIMENTO FEIO / Mat: 5498910-1
Cargo/Função: Assessor
Objeto: Conceder Suprimento de Fundo para atender despesas com pagamento de Material de Consumo, no valor R\$ 3.000,00 (tres mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 134/2005
Modalidade de Licitação: Pregão Nº 033/2005
Partes: Seduc/ Empresa Bengala Branca Importação e Comércio Ltda
Objeto: aquisição de material permanente
Vigência: 26/07/2005 a 23/09/2005
Valor: R\$ 10.970,00
Dotação Orçamentária: Produto: 1370. Códigos: 16.101.12.367.1097.4085.4490.52
Fonte de Recurso: 006.001680
Foro: Belém/PA
Data da Assinatura: 26/07/2005
Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
Endereço do Contratado: Av. Cândido de Abreu, nº 651 Curitiba/PR

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO - SALE
PORTARIA/SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 140/2005 - SALE
Nome: MARIA ESTELA AMORIM DA ROCHA / Mat: 197408-1
Cargo/Função: Agente administrativo
Objeto: Conceder Suprimento de Fundo para atender despesas com pagamento de Transporte, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
PORTARIA/SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 138/2005 - SALE
Nome: LUIZA DO SOCORRO RAMOS CARNEIRO / Mat: 5792410-1
Cargo/Função: Técnica
Objeto: Conceder Suprimento de Fundo para atender despesas com pagamento de Pessoa Física/Terceiros, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PORTARIA/SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 141/2005 - SALE
Nome: MARIA ESTELA AMORIM DA ROCHA / Mat: 197408-1
Cargo/Função: Agente administrativo
Objeto: Conceder Suprimento de Fundo para atender despesas com pagamento de Pessoa Física, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
PORTARIA/SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 139/2005 - SALE
Nome: LUIZA DO SOCORRO RAMOS CARNEIRO / Mat: 5792410-1
Cargo/Função: Técnica
Objeto: Conceder Suprimento de Fundo para atender despesas com pagamento de Transporte, no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).
PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO/SAEN/DIARIAS - DIN/SALE
1. PORTARIA SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 368/2005 - SAEN
Nome: Ana Célia Santos Neves / Mat.- 5450861-1 - Cargo/ Função: Técnica/Valor: R\$ 920,00 Objeto: Para fazer face as despesas com outros serviços de terceiros (pessoa física) durante a realização do Curso de Qualificação para Professores das Escolas de áreas remanescentes de Quilombo no município de Gurupá, período 30/07 a 06/08/05.

PORTARIA RETIFICAÇÃO Nº 585/2005 - SALE
Retificar na portaria nº 084/2005, que autoriza 03(três) diárias, no período de 28 a 31/03/2005 para 07 a 09/03/2005, a servidora: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 5108047-1, CI nº 98002030773, CIC nº 145309103-34, que viajou para o município de BELÉM, a fim de acompanhar o processo de digitação e conferência das fichas de matrícula/2005.

PORTARIA Nº 531/2005 - SALE
Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias a ROSÉLIA PANTOJA DOS SANTOS ocupante do cargo de PROFESSORA lotada na DAM, matrícula nº 5571294/1 CI nº 20533882 CIC nº 354068522-72, que viajou para o município de Barcarena/Castanhal e Capitão Poço, a fim de apresentar o Projeto Aceleração da Aprendizagem e sensibilizar a comunidade escolar pais e/ou responsáveis quanto a importância e a necessidade de aderimos com responsabilidade a garantia de alunos envolvidos, no período de 21 a 29/06/2005.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 145/2005
Modalidade de Licitação: Pregão nº 030/2005
Partes: Seduc/ Empresa Nortebras Comércio de Ferragens Ltda ME
Objeto: aquisição de material permanente e mobiliário
Vigência: 26/07/2005 a 23/09/2005
Valor: R\$ 324.796,80
Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Códigos: 16.101.12.362.1097.4115.4490.52
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém/PA
Data da Assinatura: 26/07/2005
Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
Endereço do Contratado: Conj. Geraldo Palmeira, nº 07 CEP 67.040.670

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2005-NLIC/SEDUC**

PROCESSO Nº 107353/2005
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE NO MUNICÍPIO DE SÃO DE PERABAS.
=EMPRESA VENCEDORA:
* TRANSPORTES OURICURI LTDA
Lote único. Valor do lote: R\$ 74.900,00
Belém, 25 de julho de 2005.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC, em exercício

REVOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NL, comunica a revogação da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2005-NL/SEDUC, referente ao processo nº 99969/2005, de acordo com o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 26 de julho de 2005.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Subsecretário Executivo de Educação, em exercício
Aviso de Pregão Presencial (2ª publicação)
Nº do Pregão Presencial: 049/05-NLIC/SEDUC
Objeto: Aquisição de livros
Data da Abertura: 09/08/2005
Horário: 14:30 horas
Local: Auditório do NLIC/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci. Os editais encontram-se a disposição no Núcleo de Licitação - NLIC/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, os interessados em adquirir o referido edital deverão trazer disquete ou acessar o site: <http://www.seduc.pa.gov.br/>.
Fonte de Recurso: 001
Data da Assinatura: 07/07/2005
Ordenador Responsável: Milton Frigo Macedo
Dotação Orçamentária: 16.101.12.362.1097.1290.4115.4490.52.
Belém, 14 de julho de 2005.
Lenira dos Santos Alcantara
Pregoeira

COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2005-NL/SEDUC
PROCESSO Nº 169.038/2005
A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NLIC, comunica aos interessados na modalidade de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2005-NL/SEDUC, cuja abertura estava marcada para o dia 28/07/2005 às 09:00 horas, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado nº 30.479 de 14/07/2005, ficará suspenso, até ulterior deliberação.
Belém, 27 de julho de 2005.
A Comissão.

ERRATA DA DISPENSA Nº 26/2005 - NLIC

PROCESSO Nº 138.227/2005
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NLIC/SEDUC, comunica aos interessados na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2005-NLIC/SEDUC, publicado no D.O.E nº 30.487 no dia 26/07/2005, a seguinte errata.
ONDE SE LÊ: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2005-NLIC/SEDUC
LEIA-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2005-NLIC/SEDUC
Belém, 27 de julho de 2005.
A Comissão.

PORTARIA Nº 165/2005-NLIC

O Secretário Adjunto de Gestão, em exercício, usando de suas atribuições legais e:
RESOLVE:
Art. 1º. Designar LENIRA DOS SANTOS ALCANTARA, ANA CÉLIA SANTOS NEVES e JOANA CARMEM DO NASCIMENTO MACHADO para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2005-NLIC/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar SEVERIA DE SOUZA BATISTA e ALICE DIAS DE SENA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO/SEDUC
Belém, 11 de julho de 2005.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC, em exercício

PORTARIA Nº 072/2005-NLIC

O Secretário Adjunto de Gestão, em exercício, usando de suas atribuições legais e:

RESOLVE:
Art. 1º. Designar LENIRA DOS SANTOS ALCANTARA, ANTONIO CESAR RABELO e VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MORAES para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2005-NLIC/SEDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e SEVERINA DE SOUZA BATISTA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO/SEDUC
Belém, 11 de julho de 2005.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC, em exercício

PORTARIA Nº 127/2005-NLIC

O Secretário Adjunto de Gestão, em exercício, usando de suas atribuições legais e:

RESOLVE:
Art. 1º. Designar GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA, ANTONIO CESAR RABELO e VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MORAES para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2005-NLIC/SEDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e SEVERINA DE SOUZA BATISTA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO/SEDUC
Belém, 11 de julho de 2005.

PORTARIA Nº 135/2005-NLIC

O Secretário Adjunto de Gestão, em exercício, usando de suas atribuições legais e:

RESOLVE:
Art. 1º. Designar GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA, CARLOS NAZARENO SILVA DA SILVA e ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2005-NLIC/SEDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e SEVERINA DE SOUZA BATISTA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, EM EXERCÍCIO/ SEDUC
Belém, 15 de julho de 2005.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Adjunto de Gestão, em exercício/SEDUC

PORTARIA Nº 144/2005-NLIC

O Secretário Adjunto de Gestão, em exercício, usando de suas atribuições legais e:

RESOLVE:
Art. 1º. Designar GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA, CARLOS NAZARENO SILVA DA SILVA e VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MORAES para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2005-NLIC/SEDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e SEVERINA DE SOUZA BATISTA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO/SEDUC
Belém, 15 de julho de 2005.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC, em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 146/2005
Modalidade de Licitação: Pregão 030/2005
Partes: Seduc/ Empresa W.J. Comercial Ltda
Objeto: Aquisição de material permanente e mobiliário
Vigência: 26/07/2005 a 23/09/2005
Valor: R\$ 31.800,00
Dotação Orçamentária: Prod.1290.Cód. 16101.12.362.1097.4115.449052
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém/PA
Data da Assinatura: 26/07/2005
Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
Endereço do Contratado: nesta cidade

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 107/2005
Modalidade de Licitação: Pregão 005/2005
Partes: Seduc/ Empresa Polo Comércio e Rep. Ltda
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

4 Executivo

CADERNO 2

Vigência: 26/07/2005 a 23/10/2005
Valor: R\$ 1.091.477,40
Dotação Orçamentária: Prod.702.Ação:46.046.Cód.
16101.12.306.1097.4110.339030
Fonte de Recurso: 006.001671
Foro: Belém/PA
Data da Assinatura: 26/07/2005
Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
Endereço do Contratado: nesta cidade
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 108/2005
Modalidade de Licitação: Pregão 005/2005
Partes: Seduc/Empresa Perform Com. Ltda
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
Vigência: 26/07/2005 a 23/10/2005
Valor: R\$ 278.355,66
Dotação Orçamentária: Prod.702.Ação:46.046.Cód.
16101.12.306.1097.4110.339030
Fonte de Recurso: 006.001671
Foro: Belém/PA
Data da Assinatura: 26/07/2005
Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
Endereço do Contratado: nesta cidade
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 111/2005
Modalidade de Licitação: Pregão 005/2005
Partes: Seduc/Empresa Distribuidora Brasil Ltda
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
Vigência: 26/07/2005 a 23/10/2005
Valor: R\$ 330.330,00
Dotação Orçamentária: Prod.702.Ação:46.046.Cód.
16101.12.306.1097.4110.339030
Fonte de Recurso: 006.001671
Foro: Belém/PA
Data da Assinatura: 26/07/2005
Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
Endereço do Contratado: nesta cidade
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 113/2005
Modalidade de Licitação: Pregão 005/2005
Partes: Seduc/Empresa Kideficia Ind. e Com. Ltda
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
Vigência: 26/07/2005 a 23/10/2005
Valor: R\$ 147.326,40
Dotação Orçamentária: Prod.702.Ação:46.046.Cód.
16101.12.306.1097.4110.339030
Fonte de Recurso: 006.001671
Foro: Belém/PA
Data da Assinatura: 26/07/2005
Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
Endereço do Contratado: Av. Augusto Meira Filho 600-Benevides/PA.
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 122/2005
Modalidade de Licitação: Pregão 005/2005
Partes: Seduc/Empresa Conservas Odechir S.A
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
Vigência: 26/07/2005 a 23/10/2005
Valor: R\$ 30.747,60
Dotação Orçamentária: Prod.702.Ação:46.046.Cód.
16101.12.306.1097.4110.339030
Fonte de Recurso: 006.001671
Foro: Belém/PA
Data da Assinatura: 26/07/2005
Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
Endereço do Contratado: Rua Odechir, nº 807, São Sebastião do Cal/RS.

RESUMO DE PORTARIAS E DIVERSOS - GRC/CRH
LICENÇA SAÚDE

Laudo Médico n.º: 5479/05 de 14/09/2005
Nome: RUTH CLÉA DOMINGUES DE ALCANTARA
Matrícula: 0290580/016 Período: 12/05/05 à 12/06/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. Gaspar Viana/Ananindeua
Laudo Médico n.º: 10033/04 de 09/12/2004
Nome: IVETE MARIA ABREU VALENTE OLIVEIRA
Matrícula: 0594725/018 Período: 02/12/04 à 02/02/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. Olávio Meira/Benevides
Laudo Médico n.º: 8404/05 de 30/06/2005
Nome: JAILMA CARRERA CABRAL
Matrícula: 0662119/016 Período: 15/06/05 à 31/07/05
Cargo/Lot.: Serv./EE. Maria Araújo de Figueiredo/Ananindeua
Laudo Médico n.º: 1912/03 de 21/03/2003
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA FARIAS
Matrícula: 0450804/012 Período: 11/03/03 à 17/04/03
Cargo/Lot.: Ag. Port./EE. Jarbas Passarinho/Belém
Laudo Médico n.º: 192/05 de 31/05/2005
Nome: FRANCISCO PAULO ALVES
Matrícula: 0757551/012 Período: 23/05/05 à 27/05/05
Cargo/Lot.: Serv./EE. Bolívar B.da Silva/Bragança
Laudo Médico n.º: 072/05 de 22/06/2005
Nome: SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA
Matrícula: 0521321/010 Período: 25/06/05 à 23/09/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. Satellite 14 de Abril/Concelção do Araguaia
Laudo Médico n.º: 223/05 de 27/06/2005
Nome: RAIMUNDA DA SILVA MATOS
Matrícula: 6005551/011 Período: 22/08/05 à 22/07/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. José de Anchieta/Bragança
Laudo Médico n.º: 225/05 de 28/06/2005
Nome: FRANCISCA MELO DA SILVA
Matrícula: 0509450/014 Período: 04/07/05 à 04/08/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. Manoel Gregório Silva/Bragança

Laudo Médico n.º: 8088/05 de 21/06/2005
Nome: ANALI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CASTRO
Matrícula: 5541727/3 Período: 09/06/05 à 30/06/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. Onelde de Souza Tavares/Ananindeua
Laudo Médico n.º: 8405/05 de 30/06/2005
Nome: MARIA DIZA BELTRÃO GOMES
Matrícula: 0448036/015 Período: 21/06/05 à 31/07/05
Cargo/Lot.: Serv./EE. Paulo Maranhão/Belém
Laudo Médico n.º: 8084/05 de 21/06/2005
Nome: MARIA DO SOCORRO DE JESUS ALMEIDA
Matrícula: 0199834/012 Período: 21/06/05 à 26/06/05
Cargo/Lot.: Serv./EE. Monsenhor Azevedo/Belém
Laudo Médico n.º: 8457/05 de 01/07/2005
Nome: DINAIR BATISTA DO NASCIMENTO
Matrícula: 0645656/013 Período: 12/06/05 à 06/07/05
Cargo/Lot.: Serv./EE. Marechal Rondon/São Felix do Xingu
Laudo Médico n.º: 47/05 de 14/06/2005
Nome: MORY SANTOS GIL
Matrícula: 5527953/026 Período: 14/06/05 à 13/08/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. Pte. Castelo Branco/Itaituba
Laudo Médico n.º: 7615/05 de 08/06/2005
Nome: RUTH CLÉA DOMINGUES DE ALCANTARA
Matrícula: 0290580/016 Período: 13/06/05 à 30/06/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. Gaspar Viana/Ananindeua
Laudo Médico n.º: 933/05 de 03/02/2005
Nome: IVETE MARIA ABREU VALENTE OLIVEIRA
Matrícula: 0594725/018 e 0594725/042 Período: 03/02 à 03/03/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. Olávio Meira/Benevides
Laudo Médico n.º: 5724/05 de 03/07/2005
Nome: JOÃO ANTONIO RAMOS DA SILVA
Matrícula: 0317497/019 Período: 07/07/03 à 10/07/03
Cargo/Lot.: Ag. Port./EE. Rio Catete/Bragança
Laudo Médico n.º: 8132/05 de 20/06/2005
Nome: MARY MIRANDA DA ROSA
Matrícula: 0306169/010 Período: 20/06/05 à 20/08/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. R. Amanajás/Marituba
Laudo Médico n.º: 4828/05 de 05/05/2005
Nome: BENEDITA DALVA ALVES
Matrícula: 0671738/013 Período: 01/05/05 à 01/06/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. C. Educ. Cinderela/Ananindeua
Laudo Médico n.º: 7192/05 de 02/06/2005
Nome: BENEDITA DALVA ALVES
Matrícula: 0671738/013 Período: 02/06/05 à 16/07/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. C. Educ. Cinderela/Ananindeua
Laudo Médico n.º: 214/05 de 20/06/2005
Nome: FRANCISCA DA PIEDADE COSTA
Matrícula: 6000550/020 Período: 20/06/05 à 20/07/05
Cargo/Lot.: Serv./EE. Do Patalino/Bragança
Laudo Médico n.º: 8321/05 de 29/06/2005
Nome: NOEME CORREA SIDRIM
Matrícula: 584186/2 Período: 12/06/05 à 22/06/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. Prof. Edda de Sousa Gonçalves/Soure
Laudo Médico n.º: 8142/05 de 20/06/2005
Nome: ALDA SIQUEIRA DE MELO
Matrícula: 51855845/1 Período: 16/06/05 à 30/06/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. Pilagoras/Ananindeua
Laudo Médico n.º: 8124/05 de 20/06/2005
Nome: THYELLENE LORIATO FERREIRA
Matrícula: 5325340/3 Período: 24/06/05 à 31/07/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. Luis Gualberto Pimentel/Dom Elizeu
Laudo Médico n.º: 177/05 de 23/05/2005
Nome: MARINALVA DE MELO DA SILVA
Matrícula: 0476382/016 Período: 24/05/05 à 23/07/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. Francisca G.dos Santos/Medicilândia
Laudo Médico n.º: 4356/05 de 25/04/2005
Nome: MARIA DORALICE DE SOUZA FEIJÓ
Matrícula: 0526126/016 Período: 25/04/05 à 24/05/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. José Bonifácio/Belém
Laudo Médico n.º: 054/05 de 22/02/2005
Nome: JOÃO BATISTA BRITO RODRIGUES
Matrícula: 0507288/011 Período: 09/02/05 à 10/03/05
Cargo/Lot.: Prof./EE. Bolívar B.da Silva/Bragança
Laudo Médico n.º: 7506/04 de 16/11/2004
Nome: MARLENE COHN COTA
Matrícula: 8017339/019 Período: 31/05/04 à 16/11/04
Cargo/Lot.: Prof./EE. Dr. Freitas/Belém

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº B109/05 DE 18/07/2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 30.485 DE 22/07/2005.

APROVAÇÃO ESCALADA DE FÉRIAS

Portaria n.º: 084/05 de 13/06/2005
Nome: RONALDO HIPOLITO DE SOUZA VIANA
Matrícula: 584118/1 Período: 04/07/05 à 02/08/05 Ano: 2005
Unidade: Colégio Estadual Edmundo Lima Calvo/Monte Alegre
Portaria n.º: 075/05 de 13/06/2005
Nome: ROSILENE SILVA DE CARVALHO
Matrícula: 590088/1 Período: 04/07/05 à 02/08/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Francisco Nobre de Almeida/Monte Alegre
Portaria n.º: 063/05 de 13/06/2005
Nome: JOÃO SANTANA XAVIER FILHO
Matrícula: 832413/1 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005
Unidade: 6ª URE/Monte Alegre
Portaria n.º: 064/05 de 13/06/2005
Nome: LIEUZA MACHADO DA SILVA
Matrícula: 563420/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
Unidade: 6ª URE/Monte Alegre

Portaria n.º: 066/05 de 13/06/2005
Nome: MARIA JOSÉ RODRIGES DE SOUZA
Matrícula: 584908/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
Unidade: 6ª URE/Monte Alegre
Portaria n.º: 067/05 de 13/06/2005
Nome: RAIMUNDA ARAÚJO DE FREITAS
Matrícula: 585327/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
Unidade: 6ª URE/Monte Alegre
Portaria n.º: 068/05 de 13/06/2005
Nome: RAIMUNDA NONATA DE SOUZA PEREIRA
Matrícula: 429317/1 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005
Unidade: 6ª URE/Monte Alegre
Portaria n.º: 069/05 de 13/06/2005
Nome: MARIA JOSÉ FERREIRA
Matrícula: 584355/1 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005
Unidade: 6ª URE/Monte Alegre
Portaria n.º: 081/05 de 13/06/2005
Nome: MANOEL HENRIQUE DA SILVA FILHO
Matrícula: 585190/1 Período: 04/07/05 à 02/08/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Padre Edmundo de Lima Calvo/Monte Alegre
Portaria n.º: 082/05 de 13/06/2005
Nome: MARIA LUIZA PIRES DE OLIVEIRA
Matrícula: 563471/1 Período: 04/07/05 à 02/08/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Padre Edmundo de Lima Calvo/Monte Alegre
Portaria n.º: 200/05 de 05/05/2005
Nome: ZILDA FRANÇA DA COSTA DE LIRA
Matrícula: 5298580/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Melvin Jones/Uruará
Portaria n.º: 107/05 de 05/05/2005
Nome: ISABETE COMERLATO BECKER
Matrícula: 0488542/014 Período: 01/06/05 à 30/06/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Melvin Jones/Uruará
Portaria n.º: 158/05 de 30/03/2005
Nome: ROBSON CHARLES O. ESTEVES
Matrícula: 5648998/1 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Profa. Florentina Damasceno/Sta. Luzia do Pará
Portaria n.º: 090/05 de 27/04/2005
Nome: FRANCISCA ALVES GIL SOUTO DA SILVA
Matrícula: 0365440/1 Período: 01/10/05 à 14/11/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Rosa Alvares Rebelo/Senador José Porfírio
Portaria n.º: 741/05 de 08/06/2005
Nome: VITÓRIA REGIA MILHOMEM RIBEIRO
Matrícula: 5871670/1 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Onelde de Souza Tavares/Marabá
Portaria n.º: 107/05 de 14/06/2005
Nome: ANTONIA ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA
Matrícula: 5448563/1 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Maria da Conceição Malheiro/Irituia
Portaria n.º: 122/05 de 16/06/2005
Nome: ELSON CORDEIRO DA SILVA
Matrícula: 5278198/1 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Maria da Conceição Malheiro/Irituia
Portaria n.º: 130/05 de 17/06/2005
Nome: MARIA DA LUZ NUNES LEÃO
Matrícula: 54187686/1 Período: 01/08/05 à 14/09/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Alacid Nunes/Irituia
Portaria n.º: 129/05 de 17/06/2005
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA E SILVA
Matrícula: 5848601/1 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Maria da Conceição Malheiro/Irituia
Portaria n.º: 127/05 de 17/06/2005
Nome: MANOEL DE JESUS OLIVEIRA
Matrícula: 5852366/1 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Maria da Conceição Malheiro/Irituia
Portaria n.º: 019/05 de 10/06/2005
Nome: KARLIANA DOS SANTOS ROCHA
Matrícula: 5871590/015 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
Unidade: 2ª URE/Camelá
Portaria n.º: 186/05 de 10/06/2005
Nome: MARIA ENILDES TAVARES DE CARVALHO
Matrícula: 0550922/014 Período: 01/08/05 à 14/09/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Governador Alacid Nunes/Camelá
Portaria n.º: 185/05 de 10/06/2005
Nome: CLOTILDES DIAS MENDONÇA
Matrícula: 0551465/019 Período: 01/08/05 à 14/09/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Governador Alacid Nunes/Camelá
Portaria n.º: 086/05 de 10/06/2005
Nome: DURVALINO MEDEIROS DE FARIAS
Matrícula: 0552259/015 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
Unidade: EE. RAIMUNDO Costa Caldas/Camelá
Portaria n.º: 073/05 de 10/06/2005
Nome: MARIA DE LOURDES MOREIRA
Matrícula: 5871638/010 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Centro Integrado de Formação Profissional/Camelá
Portaria n.º: 045/05 de 09/06/2005
Nome: ZILDA SILVA ALMEIDA
Matrícula: 244627/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
Unidade: Colégio Estadual Frei Constância/Almerim
Portaria n.º: 043/05 de 09/06/2005
Nome: MARIA ONEIDE GOMES DE LIMA
Matrícula: 244789/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
Unidade: Colégio Estadual Frei Constância/Almerim
Portaria n.º: 042/05 de 09/06/2005
Nome: MARIA DE FÁTIMA R. DO NASCIMENTO
Matrícula: 244406/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
Unidade: Colégio Estadual Frei Constância/Almerim
Portaria n.º: 041/05 de 09/06/2005
Nome: IVONILDES DE JESUS P. DE SOUZA
Matrícula: 5324424/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
Unidade: Colégio Estadual Frei Constância/Almerim

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

Portaria n.º: 053/05 de 10/06/2005
 Nome: ANIGRECE ONETI DE ARAÚJO
 Matrícula: 5536502/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
 Unidade: Colégio Estadual Pretextato da Costa Alvarenga/Prairinha
 Portaria n.º: 052/05 de 10/06/2005
 Nome: ADELITH FURTADO DE ARAÚJO
 Matrícula: 5312671/1 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005
 Unidade: Colégio Estadual Pretextato da Costa Alvarenga/Prairinha
 Portaria n.º: 054/05 de 10/06/2005
 Nome: DIVA MARIA MIRANDA CERQUEIRA
 Matrícula: 5343895/1 Período: 01/07/05 à 14/08/05 Ano: 2005
 Unidade: Colégio Estadual Pretextato da Costa Alvarenga/Prairinha
 Portaria n.º: 060/05 de 10/06/2005
 Nome: MARIA IOLANDA F. DE ABREU
 Matrícula: 589209/2 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
 Unidade: Colégio Estadual Pretextato da Costa Alvarenga/Prairinha
 Portaria n.º: 059/05 de 10/06/2005
 Nome: MARIA MADALENA DA SILVA
 Matrícula: 5312604/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
 Unidade: Colégio Estadual Pretextato da Costa Alvarenga/Prairinha
 Portaria n.º: 058/05 de 10/06/2005
 Nome: SAFIRA PEREIRA PINGARILHO
 Matrícula: 5312582/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
 Unidade: Colégio Estadual Pretextato da Costa Alvarenga
 Portaria n.º: 057/05 de 10/06/2005
 Nome: MARIA DO SOCORRO O. ESQUERDO
 Matrícula: 589411/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
 Unidade: Colégio Estadual Pretextato da Costa Alvarenga
 Portaria n.º: 056/05 de 10/06/2005
 Nome: MARIA DO LIVRAMENTO P. DE ARAÚJO
 Matrícula: 5566886/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
 Unidade: Colégio Estadual Pretextato da Costa Alvarenga
 Portaria n.º: 106/05 de 14/06/2005
 Nome: MARIA ROSENIR DE ABREU
 Matrícula: 669504/1 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
 Unidade: EE. Santa Maria/Mãe do Rio
 Portaria n.º: 105/05 de 14/06/2005
 Nome: ELZARINA COUTINHO DE OLIVEIRA
 Matrícula: 586986/1 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
 Unidade: EE. N. Sra. de Nazaré/Mãe do Rio
 Portaria n.º: 104/05 de 14/06/2005
 Nome: PAULO REGINALDO DE PAIVA
 Matrícula: 587567/1 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
 Unidade: EE. Pe. Lourenço Scotti/Mãe do Rio
 Portaria n.º: 103/05 de 14/06/2005
 Nome: RUTILENE SOARES DA COSTA
 Matrícula: 669350/1 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
 Unidade: EE. Pe. Marino Contini/Mãe do Rio
 Portaria n.º: 102/05 de 14/06/2005
 Nome: MARIA GRACIETE AQUINO MESQUITA
 Matrícula: 557099/1 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
 Unidade: EE. Olavo Bilac/Mãe do Rio
 Portaria n.º: 101/05 de 14/06/2005
 Nome: ELVIRA BORGES SOARES
 Matrícula: 588237/1 Período: 01/08/05 à 30/08/05 Ano: 2005
 Unidade: EE. Olavo Bilac/Mãe do Rio
 Portaria n.º: 049/05 de 09/06/2005
 Nome: ANA MARIA CARDOSO G. DE SOUSA
 Matrícula: 5365961/1 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
 Unidade: EE. Prof. Agostinho Guerra/Monte Dourado
 Portaria n.º: 194/05 de 18/05/2005
 Nome: EUNICE MONTEIRO DA CUNHA
 Matrícula: 590819/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano:2005
 Unidade: EE. D. Luiz Palha /Xinguara
 Portaria n.º: 159/05 de 06/05/2005
 Nome: EVA MARIA DE JESUS PEREIRA
 Matrícula: 496693/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano:2005
 Unidade: EE. Senador Cattete Pinheiro/Rio Maria
 Portaria n.º: 158/05 de 06/05/2005
 Nome: EFEGÊNIA RODRIGUES DE SOUZA
 Matrícula: 496529/1 Período: 01/08 à 30/08/05 ano:2005
 Unidade: EE. Senador Cattete Pinheiro/Rio Maria
 Portaria n.º: 226/05 de 06/06/2005
 Nome: RAIMUNDA NILZA COSTA DE ASSIS
 Matrícula: 429759/1 Período: 01/05 à 30/05/05 ano:2005
 Unidade: EE. Galvão/Augusto Correia
 Portaria n.º: 212/05 de 06/06/2005
 Nome: RAIMUNDA NONATA PEREIRA
 Matrícula: 509051/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Elias Feres Gorayeb/ Tracuateua
 Portaria n.º: 201/05 de 06/06/2005
 Nome: FRANCISCA MIRANDA DE SOUZA
 Matrícula: 509035/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Marilda Nunes/ Tracuateua
 Portaria n.º: 216/05 de 06/06/2005
 Nome: ZANEIDE PAULA DOS SANTOS LEITE
 Matrícula: 5351600/015 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Maria Deuzarina R. Alves/ Tracuateua
 Portaria n.º: 213/05 de 06/06/2005
 Nome: DEUZONILDE BRITO COSTA
 Matrícula: 5401607/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Elias Feres Gorayeb/ Tracuateua
 Portaria n.º: 211/05 de 06/06/2005
 Nome: MANOEL PEREIRA DA COSTA
 Matrícula: 506419/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Elias Feres Gorayeb/ Tracuateua
 Portaria n.º: 207/05 de 06/06/2005
 Nome: MANOEL PAULO DOS SANTOS
 Matrícula: 521400/1 Período: 01/06 à 15/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Elias Feres Gorayeb/ Tracuateua

Portaria n.º: 209/05 de 06/06/2005
 Nome: MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO DA SILVA
 Matrícula: 509116/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Elias Feres Gorayeb/ Tracuateua
 Portaria n.º: 206/05 de 06/06/2005
 Nome: JOÃO NEVES DA SILVA
 Matrícula: 509132/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Elias Feres Gorayeb/ Tracuateua
 Portaria n.º: 204/05 de 06/06/2005
 Nome: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS
 Matrícula: 510505/1 Período: 01/06 à 15/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Elias Feres Gorayeb/ Tracuateua
 Portaria n.º: 205/05 de 06/06/2005
 Nome: MARIA DO SOCORRO COSTA
 Matrícula: 5351030/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Elias Feres Gorayeb/ Tracuateua
 Portaria n.º: 203/05 de 06/06/2005
 Nome: VALDECI PEREIRA DE LIMA
 Matrícula: 651176/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Marilda Nunes/ Tracuateua
 Portaria n.º: 202/05 de 06/06/2005
 Nome: MARIA GUIMARAES DA SILVA
 Matrícula: 5351243/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Marilda Nunes/ Tracuateua
 Portaria n.º: 233/05 de 06/06/2005
 Nome: RITA DE CÁSSIA REIS LIMA
 Matrícula: 511641/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Bolívar Bordalo da Silva/ Bragança
 Portaria n.º: 229/05 de 06/06/2005
 Nome: MARIA DE LOURDES FURTADO BORGES
 Matrícula: 511722/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Bolívar Bordalo da Silva/ Bragança
 Portaria n.º: 228/05 de 06/06/2005
 Nome: MARIA HELENA SANTOS AVIZ
 Matrícula: 635188/019 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Cesar Pereira/ Bragança
 Portaria n.º: 199/05 de 06/06/2005
 Nome: MARIA DE LOURDES SOUSA
 Matrícula: 0509825/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Bolívar Bordalo da Silva/ Bragança
 Portaria n.º: 198/05 de 06/06/2005
 Nome: MARIA DAS GRAÇAS SILVA GONÇALVES
 Matrícula: 012281/1 Período: 01/06 à 15/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Bolívar Bordalo da Silva/ Bragança
 Portaria n.º: 234/05 de 06/06/2005
 Nome: MARIA EVANILDE SANTOS FURTADO
 Matrícula: 509906/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Bolívar Bordalo da Silva/ Bragança
 Portaria n.º: 235/05 de 06/06/2005
 Nome: MARIA DE FÁTIMA DO CARMO SOEIRO
 Matrícula: 5396166/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Bolívar Bordalo da Silva/ Bragança
 Portaria n.º: 236/05 de 06/06/2005
 Nome: MARIA ZANEIDE REIS VIEIRA
 Matrícula: 5351529/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Bolívar Bordalo da Silva/ Bragança
 Portaria n.º: 246/05 de 06/06/2005
 Nome: MARIA AMELIZ DA S. QUEIROZ
 Matrícula: 631642/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Augusto Correia/ Bragança
 Portaria n.º: 241/05 de 06/06/2005
 Nome: MARIA DAS GRAÇAS P. DA SILVA
 Matrícula: 511706/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Augusto Correia/ Bragança
 Portaria n.º: 248/05 de 06/06/2005
 Nome: MARIA DO SOCORRO DOS S. SOUSA
 Matrícula: 5351073/1 Período: 01/07 à 30/07/05 ano:2005
 Unidade: EE. Augusto Correia/ Bragança
 Portaria n.º: 242/05 de 14/06/2005
 Nome: OSMARINO DE SOUZA ARRUDA
 Matrícula: 064627/015 Período: 01/10 à 30/10/05 ano:2005
 Unidade: EE. D. Pedro I/Porto de Moz
 Portaria n.º: 243/05 de 14/06/2005
 Nome: ROCILDA DOS SANTOS PEREIRA
 Matrícula: 0646105/011 Período: 01/11 à 30/11/05 ano:2005
 Unidade: EE. D. Pedro I/Porto de Moz
 E R R A T A - Portaria n.º 673/05 de 17/05/2005
 Onde se lê: Período: 28/03/05 à 09/07/05
 Leia-se: Período: 28/03/05 à 08/07/05
 E R R A T A - Portaria n.º 143/05 de 20/05/2005
 Onde se lê: Matrícula:
 Leia-se: Matrícula: 513202/1
 Onde se lê: Período: 513202/1
 Leia-se: 07/03/05 à 08/05/05
 Publicados no Diário Oficial n.º 30.487 de 26/07/2005
 RETIFICAR ERRATA
 Onde se lê: Publicado no Diário Oficial n.º 30.186 de 25/06/2005
 Leia-se: Publicado no Diário Oficial n.º 30.486 de 25/06/2005
 Publicado no Diário Oficial n.º 30.487 de 26/07/2005
 EXTRATO DE CONTRATO
 Nº do Contrato: 101/2005
 Modalidade de Licitação: Pregão 005/2005
 Partes: Seduc/Empresa Milanni & Milanni Ltda
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
 Vigência: 26/07/2005 a 23/10/2005
 Valor: R\$ 93.600,00
 Dotação Orçamentária: Prod.702.Ação:46.046.Cód.
 16101.12.306.1097.4110.339030
 Fonte de Recurso: 006.001671
 Foro: Belém/Pa.
 Data da Assinatura: 26/07/2005
 Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
 Endereço do Contratado: Estrada do Curuçambá, Passagem União,
 Sítio São Pedro, nº 03 A, bairro Curuçambá, Ananindeua/Pa.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 110/2005
 Modalidade de Licitação: Pregão 005/2005
 Partes: Seduc/Empresa ATV Assessoria Téc. em Vendas Ltda
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
 Vigência: 26/07/2005 a 23/10/2005
 Valor: R\$ 129.948,00
 Dotação Orçamentária: Prod.702.Ação:46.046.Cód.
 16101.12.306.1097.4110.339030
 Fonte de Recurso: 006.001671
 Foro: Belém/Pa.
 Data da Assinatura: 26/07/2005
 Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
 Endereço do Contratado: Rua Durval Mesquita, nº 45, Loja 03, Rio
 Bonito/RJ
 EXTRATO DE CONTRATO
 Nº do Contrato: 100/2005
 Modalidade de Licitação: Pregão 005/2005
 Partes: Seduc/Empresa Rayol Com. e Serviço Ltda
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
 Vigência: 26/07/2005 a 23/10/2005
 Valor: R\$ 46.800,00
 Dotação Orçamentária: Prod.702.Ação:46.046.Cód.
 16101.12.306.1097.4110.339030
 Fonte de Recurso: 006.001671
 Foro: Belém/Pa.
 Data da Assinatura: 26/07/2005
 Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
 Endereço do Contratado: Conj. Cidade Nova IV, Tv. We: 49, nº 361,
 Ananindeua/Pa
 EXTRATO DE CONTRATO
 Nº do Contrato: 103/2005
 Modalidade de Licitação: Pregão 005/2005
 Partes: Seduc/Empresa Ampla Alimentos do Brasil Ltda
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
 Vigência: 26/07/2005 a 23/10/2005
 Valor: R\$ 879.933,60
 Dotação Orçamentária: Prod.702.Ação:46.046.Cód.
 16101.12.306.1097.4110.339030
 Fonte de Recurso: 006.001671
 Foro: Belém/Pa
 Data da Assinatura: 26/07/2005
 Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
 Endereço do Contratado: Av. da Acáclas, nº 247, bairro: Campina
 Verde, Município de Contagem/MG
 EXTRATO DE CONTRATO
 Nº do Contrato: 104/2005
 Modalidade de Licitação: Pregão 005/2005
 Partes: Seduc/Empresa Nutricional S.A Ind. e Com. de Alimentos
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
 Vigência: 26/07/2005 a 23/10/2005
 Valor: R\$ 172.848,00
 Dotação Orçamentária: Prod.702.Ação:46.046.Cód.
 16101.12.306.1097.4110.339030
 Fonte de Recurso: 006.001671
 Foro: Belém/Pa.
 Data da Assinatura: 26/07/2005
 Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
 Endereço do Contratado: Av. Iguacu, nº 1848, Bl. lib. bairro:
 Rebouças, Curitiba/PR.
 EXTRATO DE CONTRATO
 Nº do Contrato: 105/2005
 Modalidade de Licitação: Pregão 005/2005
 Partes: Seduc/Empresa Dáblios Com. e Rep. Imp. e Exp. Ltda
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
 Vigência: 26/07/2005 a 23/10/2005
 Valor: R\$ 150.157,80
 Dotação Orçamentária: Prod.702.Ação:46.046.Cód.
 16101.12.306.1097.4110.339030
 Fonte de Recurso: 006.001671
 Foro: Belém/Pa.
 Data da Assinatura: 26/07/2005
 Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
 Endereço do Contratado: SCN Qd. 02, bloco D, entrada A, sala 1221,
 Centro Empresarial Encol, Liberty Mall, Asa Norte, Brasília/DF
 EXTRATO DE CONTRATO
 Nº do Contrato: 106/2005
 Modalidade de Licitação: Pregão 005/2005
 Partes: Seduc/Empresa Iapa Alimentos do Pará Ltda
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
 Vigência: 26/07/2005 a 23/10/2005
 Valor: R\$ 209.820,00
 Dotação Orçamentária: Prod.702.Ação:46.046.Cód.
 16101.12.306.1097.4110.339030
 Fonte de Recurso: 006.001671
 Foro: Belém/Pa
 Data da Assinatura: 26/07/2005
 Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício
 Endereço do Contratado: nesta cidade
 PORTARIA 009/05-GS
 Portaria n.º 009 /2005-GS
 A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e,
 CONSIDERANDO o que dispõe a Lei estadual nº 6.573 de 12 de agosto
 de 2003, em seu art. 15; e
 CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o pleno desenvolvimento e
 implementação do Projeto Galera Aprendiz, instituído pelo Projeto de
 Iniciação ao Trabalho para Alunos do Ensino Médio, constante no processo
 nº 200/197400,
 RESOLVE:
 Art. 1º. Fica criada a Comissão do Projeto Galera Aprendiz constituída

pelos seguintes membros:

I. Mabel Falcão Bastos, representante da Secretaria Adjunta de Ensino - SAEN e Coordenadora da Comissão;
II. Solange do Socorro Margalho do Vale, representante da Diretoria da Área Metropolitana - DAM, da Secretaria Adjunta de Logística Escolar - SALE;

III. Maria das Graças Ferreira Martins, representante da Diretoria do Interior - DIN da Secretaria Adjunta de Logística Escolar - SALE;

IV. Aldo de Jesus Barbosa Sá, representante da Secretaria Adjunta de Gestão - SAGE.

Art. 2º. Compete à Comissão, planejar, organizar, acompanhar e supervisionar o Projeto Galera Aprendiz, atuando como suporte para sua operacionalização e, em especial:

I. Articular para que todas as fases da inscrição e da seleção dos alunos sejam cumpridas conforme Edital, sobretudo no que se refere ao respeito pelos critérios estabelecidos e à transparência do processo;

II. Obter o encaminhamento da documentação completa dos alunos selecionados para a sede da SEDUC / Comissão do Galera Aprendiz;

III. Recepcionar e conferir as Fichas de Inscrição dos alunos selecionados e constituir Banco de Dados que assegure a integral gestão do projeto e de seus agentes;

IV. Providenciar a elaboração dos Termos de Compromisso dos alunos-estagiários cuja atuação iniciará em 15 de agosto de 2005, verificando se atendem aos critérios preestabelecidos no Edital.

V. Formular proposta de capacitação a ser promovida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e Escola de Trabalho e Produção - ETPP, em parceria com a SEDUC através de Convênios de Cooperação Técnica celebrados com os entes;

VI. Supervisionar, por amostragem, as atividades dos alunos-estagiários nas respectivas escolas, informando-se acerca do engajamento do aluno-estagiário nas atividades do estabelecimento de ensino;

VII. Acompanhar as avaliações dos alunos-estagiários pelas escolas para, se necessário, sugerir providências que visem ao melhor aproveitamento no estágio.

VIII. Informar à Secretaria de Logística Escolar - SALE sobre quaisquer ocorrências que contrariem o princípio e as diretrizes estabelecidas e que possam ocasionar o descumprimento de seus objetivos, em qualquer dos seus aspectos;

IX. Propor à Secretaria de Adjunta de Logística Escolar - SALE medidas que venham aperfeiçoar o projeto.

Art. 3º. O trabalho da Comissão será articulado com as Unidades Regionais de Educação e com Gestores de Unidades SEDUC na Escola a quem compete, em primeira instância, todas as iniciativas relacionadas à operacionalização do Projeto.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém/PA, 27 de julho de 2005.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Secretária Executiva de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 3º

Nº do Contrato: 029/2004

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada.

Valor do Contrato Original: R\$ 1.943.500,00

Modalidade de Licitação: Pregão 003/2004

Partes: Seduc/Empresa Falcão Vigilância e Segurança Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alterar o nome e dados cadastrais do representante legal.

Valor: R\$ 00

Data da Assinatura: 26/07/2005

Vigência do Aditamento: 26/07/2005 a 25/05/2006

Dotação Orçamentária: 00

Fonte de Recurso: 00

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes, em exercício

Aditivos Anteriores: 1º T.A.-16.12.2004; 2º T.A.-02.05.2005;

Endereço do Contratado: nesta cidade

Data da Publicação: 28/07/2005

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Secretário: José Angelo Miranda
Rod. Augusto Montenegro, Km 03 - (91) 232-1133

PORTARIAS Nº 256 E 257/2005

PORTARIA Nº 256/2005-SEEL, DE 27.07.2005

CONCEDER: 30 (trinta) diárias ao servidor RAIMUNDO HERMANN TAVARES AMPUERO, CIC: 098.669.320-20; Cargo: Assessor; Destino: Santarém, Faro, Terra Santa, Oriximiná, Juruti e Óbidos/PA; Período: 15/08 a 14/09/2005; Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Objetivo: Apoio na Ação do Governo "Projeto Navio calamitosa Pará" que coordenará as oficinas de Canoagem e Vela junto a população dos referidos municípios atendidos pela proposta.

PORTARIA Nº 257/2005-SEEL, DE 27.07.2005

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao servidor RAIMUNDO HERMANN TAVARES AMPUERO; CIC: 098.669.302-20; Mat.: 0330906/1; Cargo: Assessor; Valor: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2724310954252 - Elemento de Despesa: 339030; Fonte: 001. O prazo para aplicação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento e o prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo para aplicação.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Reitor: Fernando Antônio Colares Palácios
Rua Prof. Nelson Ribeiro, 156 - (91) 244-5177

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 030/05-UEPA

Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ/POLITÉCNICA DE MILANO

Objeto: Intercâmbio de estudantes e cooperação no ensino entre as instituições.

Vigência: 26/07/2005 a 25/07/2010

Valor: R\$ xxxxxxx

Dotação Orçamentária: xxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxx

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 26/07/2005

Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: xxxxxxx

Endereço das Partes: Rua do Una, 156 - Telégrafo. CEP: 66.050-540 e

Politécnico de Milano: Piazza Leonardo da Vinci 32, 20133 - Milano/Itália

ERRATA - LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 034/2005- Pregão Presencial, Publicado no Diário Oficial nº 30484 de

21/07/2005.

Objeto: Aquisição de 03 veículos.

Termo de Referência: Anexo I; Item 2

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

Onde se lê: Motor Turbo Diesel 3.0 e 132 cavalos

Leia - se: Motor Diesel a partir 2.5 e a partir de 100 cavalos

Data Assinatura: 27 / 07 / 2005.

Ordenador: Comissão de Licitação.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS- PORTARIA Nº 1425/05, DE 20/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: MARIA JOSEVETT ALMEIDA MIRANDA

MATRÍCULA: 195944-2

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento ao Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, no período de 26 a 31/07/2005, a serviço do curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS- PORTARIA Nº 1427/05, DE 20/07/2005.

NOME: WALDEMAR HERMES MARTINS COSTA

CONCEDER diárias como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento ao Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, no período de 26 a 31/07/2005, a serviço do curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS- PORTARIA Nº 1429/05, DE 28/06/2005.

NOME: SAMUEL DA LUZ BORGES

CONCEDER diárias como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento ao Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, no período de 26 a 31/07/2005, a serviço do curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS- PORTARIA Nº 1430/05, DE 20/07/2005.

NOME: JULIO LEAL GOMES

CONCEDER diárias como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento ao Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, no período de 26 a 31/07/2005, a serviço do curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS- PORTARIA Nº 1428/05, DE 20/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: OSVANDO DOS SANTOS ALVES

MATRÍCULA: 5750547-1

CARGO: PROFESSOR COLABORADOR

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA.

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento ao Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, no período de 26 a 31/07/2005, a serviço do curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1432/05, DE 20/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE

MATRÍCULA: 187054-2

FUNÇÃO: DIR. DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA

CONCEDER diárias, para participar da XXIV REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL, na cidade de ARACAJU - SQ. REPRESENTANDO A Câmara de Ensino Superior Estadual de Educação.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1433/05, DE 20/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: IZABEL SANTOS DA CRUZ

MATRÍCULA: 5183472-2

FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE CIÊNCIAS NATURAIS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE CIÊNCIAS NATURAIS

CONCEDER diárias, para realizar visita técnica e ministrar Oficina de TCC, no período de 04 a 07/07/2005.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1436/05, DE 20/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: ROSILENE PACHECO QUARESMA

MATRÍCULA: 5333881-3

FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO GERAL

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento ao Município de BRAGANÇA, no período de 27 a 28/06/2005, a serviço do Curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1384/05, DE 13/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: ROSILENE PACHECO QUARESMA

MATRÍCULA: 5333881-3

FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO GERAL

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento ao Município de MOJU, no período de 04 a 06/07/2005, a serviço do Curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1386/05, DE 13/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: ROSILENE PACHECO QUARESMA

MATRÍCULA: 5333881-3

FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO GERAL

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento ao Município de ABAETETUBA, no período de 07 a 09/07/2005, a serviço do Curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1388/05, DE 13/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: ROSILENE PACHECO QUARESMA

MATRÍCULA: 5333881-3

FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO GERAL

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento ao Município de VIGIA, no período de 13 a 15/07/2005, a serviço do Curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1390/05, DE 13/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: ROSILENE PACHECO QUARESMA

MATRÍCULA: 5333881-3

FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO GERAL

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento ao Município de MELGAÇO, no período de 16 a 21/07/2005, a serviço do Curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1392/05, DE 13/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: ROSILENE PACHECO QUARESMA

MATRÍCULA: 5333881-3

FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO GERAL

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento ao Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, no período de 27 a 30/07/2005, a serviço do Curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1394/05, DE 13/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: ROSILENE PACHECO QUARESMA

MATRÍCULA: 5333881-3

FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO GERAL

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento ao Município de SANTANA DO ARAGUAIA, no período de 31/07/2005 a 02/08/2005, a serviço do Curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1385/05, DE 13/07/2005.

NOME: ANDERSON MADSON OLIVEIRA MAIA

CONCEDER diárias como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento ao Município de MOJU, no período de 04 a 06/07/2005, a serviço do curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1387/05, DE 13/07/2005.

NOME: ANDERSON MADSON OLIVEIRA MAIA

CONCEDER diárias como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento ao Município de ABAETETUBA, no período de 07 a 09/07/2005, a serviço do curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1389/05, DE 13/07/2005.

NOME: ANDERSON MADSON OLIVEIRA MAIA

CONCEDER diárias como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento ao Município de VIGIA, no período de 13 a 15/07/2005, a serviço do curso de Formação de Professores.

Ordenador Responsável:

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1391/05, DE 13/07/2005.
NOME: ANDERSON MADSON OLIVEIRA MAIA
CONCEDER diárias como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento ao Município de MELGAÇO, no período de 18 a 21/07/2005, a serviço do curso de Formação de Professores.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1393/05, DE 13/07/2005.
NOME: ANDERSON MADSON OLIVEIRA MAIA
CONCEDER diárias como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento ao Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, no período de 27 a 30/07/2005, a serviço do curso de Formação de Professores.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1395/05, DE 13/07/2005.
NOME: ANDERSON MADSON OLIVEIRA MAIA
CONCEDER diárias como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento ao Município de SANTANA DO ARAUÁ, no período de 31/07/2005 a 02/08/2005, a serviço do curso de Formação de Professores.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1383/05, DE 13/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: IONARA ANTUNES TERRA
MATRÍCULA: 5738091-1
CARGO: PROFESSOR COLABORADOR
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE ALTAMIRA
CONCEDER diárias, em visita técnica, no período de 04 a 09/07/2005, em BELÉM.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1434/05, DE 20/07/2005.
NOME: MIRACY REBELO TUPINAMBA
CONCEDER diárias como COLABORADOR EVENTUAL, devido deslocamento ao Município de SALVATERRA, no período de 24 a 25/06/2005, em visita técnica ao laboratório do Núcleo da UEPA.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1397/05, DE 13/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: EDILENE DO SOCORRO NASCIMENTO FALCÃO
MATRÍCULA: 5116910-3
FUNÇÃO: CHEFE DO DEPTO. DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE ALTAMIRA
CONCEDER diárias, em visita técnica ao Município de SANTAREM, no período de 07 a 09/07/2005.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
PORTARIA Nº 1400/05, DE 13/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ AUGUSTO BASTOS ACÁCIO
MATRÍCULA: 5459419-2
FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE FISIOTERAPIA
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO
CONCEDER diárias, em visita técnica ao Município de SANTAREM, no período de 07 a 09/07/2005.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
PORTARIA Nº 1325/05, DE 13/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: IVONETE VIEIRA PEREIRA
MATRÍCULA: 103640-4
FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ENFERMAGEM COMUNITARIA
CONCEDER diárias, para acompanhar os discentes do 5º ano no Estágio Rural, no período de 13 a 15/07/2005, ao Município de SOURE.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
PORTARIA Nº 1382/05, DE 13/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: MARGARETE CARRERA BITTENCOURT
MATRÍCULA: 5147336-5
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
CONCEDER diárias, para acompanhar os discentes do 5º ano no Estágio Rural, no período de 13 a 15/07/2005, ao Município de SOURE.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
PORTARIA Nº 1435/05, DE 20/07/2005.
NOME: ANA BEATRIZ PEDROSO BOTELHO DE FRANÇA
CONCEDER diárias como COLABORADOR EVENTUAL, devido deslocamento ao Município de IGARAPÉ-ACU, para os preparativos da solenidade de Outorga de Grau do Curso de Matemática, no período de 05 a 06/08/2005.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE-PORTARIA Nº 1401/05, DE 14/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTÔNIO BARROS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5707501-2
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE I - 40H

LOTAÇÃO: DEPTO ACADÊMICO DE GINÁSTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO
CONCEDER, por 14(QUATORZE) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, no período de 08 a 21/06/2005, sem prejuízo de sua remuneração.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
PORTARIA Nº 1439/05, DE 20/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 3183734-1
CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO
LOTAÇÃO: DEPTO ACADÊMICO DE GINÁSTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO
CONCEDER, por 18(DEZOITO) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, no período de 11 a 28/01/2005, sem prejuízo de sua remuneração.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
PORTARIA Nº 1441/05, DE 20/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: ELPÍDIO BEZERRA MARTINS
MATRÍCULA: 3185567-1
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO A
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II
CONCEDER, por 07(SETE) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, no período de 23 a 29/06/2005, sem prejuízo de sua remuneração.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
PORTARIA Nº 1442/05, DE 20/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: ANAJARINO MARTINS FILHO
MATRÍCULA: 3183092-1
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II A
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II
CONCEDER, por 16(DEZESSEIS) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, no período de 09 a 24/06/2005, sem prejuízo de sua remuneração.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO-PORTARIA Nº 1398/05, DE 14/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 5446236-2
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE I - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CONCEDER, por 120(CENTO E VINTE) dias de Licença Prêmio, no período de 18/08/2005 a 15/12/2005, correspondentes aos trênis de 31/07/1998 a 01/08/2001 e 01/08/2001 a 31/07/2004.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PORTARIA Nº 1443/05, DE 21/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: SÔNIA CLÁUDIA ALMEIDA PINTO
MATRÍCULA: 5176956-5
FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE TERAPIA OCUPACIONAL
CONCEDER diárias, para participar do FÓRUM NACIONAL DE POLÍTICAS PROFISSIONAIS DA TERAPIA OCUPACIONAL, na cidade de SÃO PAULO - SP, no período de 11 a 13/08/2005.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO-PORTARIA Nº 1445/05, DE 21/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: DELSON EDUARDO DA SILVA
MATRÍCULA: 764795-2
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE I - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE DESPORTOS.
I - AUTORIZAR, para participar do curso de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, no Curso de Doutorado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), na cidade de São Leopoldo - RS no período de 01/08/2005 a 31/07/2009.
II - Conceder Bolsa Estadual de Pós-Graduação no período de 01/08/2005 a 31/07/2009, no termos da Resolução 30/95 - CONSUN.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO-PORTARIA Nº 1130/05, DE 14/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: BRUNO ACATAUASSU PAES BARRETO
MATRÍCULA: 5789842-2
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE I - 40H.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS.
I - AUTORIZAR, para participar do curso de Pós-Graduação, em nível de Doutorado da Universidade Federal do Pará - UFPA, no período de 01/05/2005 a 31/05/2008.
II - Conceder Bolsa Estadual de Pós-Graduação no período de 01/05/2005 a 31/05/2008, no termos da Resolução 30/95 - CONSUN.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
TORNAR SEM EFEITO PORTARIAS-PORTARIA Nº 1196/05, DE 23/06/2005
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1284/05, DE 14/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: ELAINE XAVIER PRESTES
MATRÍCULA: 5153069-2
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE II - 40H.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA.

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 1196/05, de 23/06/2005, que concedeu 60(SESENTA) dias de Licença Tratamento de Saúde, no período 17/01/2005 a 17/03/2005.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0714/05, DE 20/04/2005-PORTARIA Nº 1451/05, DE 25/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE
MATRÍCULA: 0187054-2
FUNÇÃO: DIR. DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA.
TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 0714/05, de 20/04/2005, para participar do II Congresso Internacional de Formação Continuada Pesquisa e Saberes Docentes, no período de 27/06 a 01/07/2005, em FORTALEZA - CE.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
TORNAR SEM EFEITO FÉRIAS DE SERVIDOR-PORTARIA Nº 1447/05, DE 22/07/2005.
TORNAR SEM EFEITO, as férias dos servidores abaixo relacionados, concedidas pela PORTARIA Nº 0928/05 de 27/05/2005 e publicadas no D.O.E. nº 30449, de 02/06/2005, em função da Rescisão Contratual a partir de 27/02/2005.
Matrícula 5860820-1 ANDRÉA VIEIRA LOURENÇO DE BARROS
5707331-1 CARLA MARIA SIQUEIRA COELHO AITA
5359007-2 NAPOLEÃO BRAUN GUIMARÃES
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
TORNAR SEM EFEITO PORTARIAS-PORTARIA Nº 1196/05, DE 23/06/2005
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1284/05, DE 14/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: ELAINE XAVIER PRESTES
MATRÍCULA: 5153069-2
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE II - 40H.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA.
TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 1196/05, de 23/06/2005, que concedeu 60(SESENTA) dias de Licença Tratamento de Saúde, no período 17/01/2005 a 17/03/2005.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0714/05, DE 20/04/2005-PORTARIA Nº 1451/05, DE 25/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE
MATRÍCULA: 0187054-2
FUNÇÃO: DIR. DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA.
TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 0714/05, de 20/04/2005, para participar do II Congresso Internacional de Formação Continuada Pesquisa e Saberes Docentes, no período de 27/06 a 01/07/2005, em FORTALEZA - CE.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
TORNAR SEM EFEITO FÉRIAS DE SERVIDOR-PORTARIA Nº 1447/05, DE 22/07/2005.
TORNAR SEM EFEITO, as férias dos servidores abaixo relacionados, concedidas pela PORTARIA Nº 0928/05 de 27/05/2005 e publicadas no D.O.E. nº 30449, de 02/06/2005, em função da Rescisão Contratual a partir de 27/02/2005.
Matrícula 5860820-1 ANDRÉA VIEIRA LOURENÇO DE BARROS
5707331-1 CARLA MARIA SIQUEIRA COELHO AITA
5359007-2 NAPOLEÃO BRAUN GUIMARÃES
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
TORNAR SEM EFEITO FÉRIAS DE SERVIDOR-PORTARIA Nº 1448/05, DE 22/07/2005.
TORNAR SEM EFEITO, as férias dos servidores abaixo relacionados, concedidas pela PORTARIA Nº 0928/05 de 27/05/2005 e publicadas no D.O.E. nº 30449, de 02/06/2005, em função da Rescisão Contratual a partir de 27/02/2005.
Matrícula 5860820-1 ANDRÉA VIEIRA LOURENÇO DE BARROS
5707331-1 CARLA MARIA SIQUEIRA COELHO AITA
5359007-2 NAPOLEÃO BRAUN GUIMARÃES
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
TORNAR SEM EFEITO FÉRIAS DE SERVIDOR-PORTARIA Nº 1448/05, DE 22/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE JESUS SERRÃO MONTEIRO
MATRÍCULA: 5522374-2
CARGO: PROFESSOR COLABORADOR
TORNAR SEM EFEITO, as férias, concedidas pela PORTARIA Nº 0928/05 de 27/05/2005 e publicadas no D.O.E. nº 30449, de 02/06/2005, em função de Licença para Tratamento de Saúde, no mesmo período.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE-PORTARIA Nº 1446/05, DE 21/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: TÂNIA MARA SANTOS DO NASCIMENTO DA SILVA
MATRÍCULA: 3188620-1
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO ACADÊMICO DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS
CONCEDER, por 15(QUINZE) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, no período de 15 a 29/06/2005, sem prejuízo de sua remuneração.
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE-PORTARIA Nº 1413/05, DE 20/07/2005.
NOME DO SERVIDOR: PAULO ROBERTO RODRIGUES
MATRÍCULA: 3188361-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II
CONCEDER, por 15(QUINZE) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, no período de 22/06/2005 a 06/07/2005, sem prejuízo de sua remuneração.

Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1444/05, DE 21/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA LEÃO
MATRÍCULA: 5606853-2
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO A
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II
CONCEDER, por 30 (TRINTA) dias de Licença Para Tratamento de Saúde,
no período de 13/06/2005 a 12/07/2005, sem prejuízo de sua remuneração.

Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
PROGRESSÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 1369/05, DE 20/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: MARIA TEREZA DUARTE DE SOUZA
MATRÍCULA: 375128-5
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS
FISIOLÓGICAS
CONCEDER Progressão Horizontal, para referência IV da Classe de
Professor Assistente, a partir de 13/09/2004.

Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTAR
PORTARIA Nº 1438/05, DE 20/07/2005.

NOME DO SERVIDOR: RUBERVAN RIBEIRO E SILVA
MATRÍCULA: 5794528-1
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A
LOTAÇÃO: POLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONCEDER 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, no período de
02/07/2005 a 31/07/2005, referente ao período aquisitivo 01/07/2004 a
30/06/2005.

Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
RESULTADO DE EXAME MÉDICO/LAUDO Nº 9106/05
ORGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO HÉLIO PERES DE CASTRO
MATRÍCULA: 3187861-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS
PERÍODO: 09/06/2005 a 31/07/2005
Para Efeito de Licença Saúde.

Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará

**PROTEÇÃO
SOCIAL**



**EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA**

Diretor-Geral: Nilo Alves de Almeida
Av. Gov. Magalhães Barata, 992 - (91) 249-0222

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 151/2005-EPOL
Modalidade de Licitação: Convite nº 004/2005-EPOL
Partes: EMPRESA PÚBLICA OPHIR LOYOLA e SINETEL ENGENHARIA
E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em central telefônica, com
reposição de peças e módulos sobressalentes, e rede física de telefonia
Vigência: 01/08/2005 a 31/07/2006
Valor: R\$ 41.964,00

Dotação Orçamentária: 069.1012201254578.339039
Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 25/07/2005

Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida

Endereço do Contratado: Trav. Maurili, 3111, Marco, Belém/PA, CEP
66.095-360

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 042/2005-EPOL

Objeto: Gêneros Alimentícios em Geral

Tipo: Menor Preço

Firmas Vencedoras:

- Impulso Com. Ltda, lotes: 01, 02, 07, 14.
- Polo Com. & Rep. Ltda, lotes: 03.
- NN Shiozaki, lotes: 04, 08, 09, 10, 11.
- JME Sanlo, lotes: 12, 13, 15.
- Ronaldo P. Pimentel, lote: 16, 17.

Lotes Desclassificados: 05, 06.

Belém, 27 de julho de 2005.

A PREGOEIRA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: Proc. 32906/2005

Partes: Empresa Pública Ophir Loyola e Oxigen Indústria e Comércio de

Equipamentos Hospitalares Ltda

Objeto: Conserto do Sistema Prowess ED.

Valor: R\$ 33.125,00

Fundamento Legal: Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 27/07/2005

Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida

**CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Presidente: João Carlos Pina Saraiva
Tv. Padre Eutíquio, 2109 - (91) 242-9100

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 028/2004

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2005

Partes: FUNDAÇÃO HEMOPA ESENA E KAJI GESTÃO E QUALIDADE
P/ SAÚDE S/C LTDA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA
OBTENÇÃO DE CERTIFICADOS DE ACREDITAÇÃO PARA
ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS,
CONFERIDOS PELA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO -
ONA.

Vigência: 27/07/2005 a 27/01/2006

Valor: R\$ R\$-65.800,00

Dotação Orçamentária: 003000000.90101.10665106641030000.339035.

Fonte de Recurso: 003000000.90101.10665106641030000.339035.

Foro: BELÉM, PARÁ

Data da Assinatura: 27/07/2005

Ordenador Responsável: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Endereço do Contratado: RUA DO CHAFARIZ Nº1125, SL 07N -
SANTANA DO PARAIBA, SÃO PAULO, CEP: 06.515-065, INSCRITO NO
CNPJ/MF SOB O Nº 04.59.718/0001-69.

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Presidente: Ana Maria Gomes Chamma
Rod. Augusto Montenegro, Km 08 - (91) 3248-0478

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 02/2005

Nº do Contrato: 66/2004

Objeto do Contrato: Reforma do Prédio do CESEM

Valor do Contrato Original: R\$ 148.819,39

Modalidade de Licitação: Carta Convite 18/2004

Partes: Funcap e Felix Melo de Souza & Cia Ltda Me

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência

Valor: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data da Assinatura: 22/04/2005

Vigência do Aditamento: 24/04/2005 a 31/07/2005

Dotação Orçamentária: 680201.008.421.1094.4144-449051

Fonte de Recurso: 060

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma

Aditivos Anteriores: 001 - Acréscimo Quantitativo, valor e prorrogação

de vigência

Endereço do Contratado: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data da Publicação: 17/02/2005

**HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA**

Diretora-Geral: Rosemary Silva de Oliveira Góes
Trav. Alferes Costa, S/N - (91) 276-5665

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2005

Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 007/2005

Órgão: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, para suprir as
necessidades da FHCGV por um período de 06 (seis) meses.

A firma Comercial Avant Comércio de Materiais de Limpeza e Serviços
Ltda foi adjudicada com os itens 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11, perfazendo
o valor total de R\$ 176.488,68 (cento e setenta e seis mil quatrocentos
e oitenta e oito reais sessenta e oito centavos).

A firma M. S. do Brasil Ltda foi adjudicada com os itens 1 e 7, perfazendo
o valor total de R\$ 103.775,04 (cento e três mil seiscientos e setenta e
cinco reais e quatro centavos).

A firma União Comercial Ltda foi adjudicada com os itens 12 e 13,
perfazendo o valor total de R\$ 15.697,20 (quinze mil seiscientos e noventa
e sete reais e vinte centavos).

Belém, 28 de julho de 2005

Maria Augusta Fonseca Kalli

Pregoeira/CPL/FHCGV

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA**

Secretário: Fernando Agostinho Cruz Dourado
Av. Conselheiro Furtado, 1597 - (91) 224-2333

RESOLUÇÕES CIB

RESOLUÇÃO Nº 58 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará -

CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o lançamento do Edital de 28/04/2005 - Convocatória

Pública nº 02, que torna público que a Secretaria de Vigilância em Saúde

(SVS) receberá Planos de Vigilância em Saúde - PLANVIGI, dos

municípios elegíveis pelo Projeto VIGISUS II

- Considerando a Resolução CIB nº 51 de 25/05/2005 que aprovou a

distribuição dos recursos do Projeto VIGISUS II, destinado aos 09 (nove)

municípios elegíveis do Estado do Pará, reservando ao município de

Santarém o valor de R\$ 314.745,94 (trezentos e quatorze mil, setecentos
e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

- Considerando ainda, a deliberação consensual da Comissão
Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 23/06/2005.

Resolve:

Art. 1º - Pactuar o Plano de Vigilância em Saúde - PLANVIGI / Projeto
VIGISUS II, do município de Santarém no valor de R\$ 314.745,94
(trezentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa
e quatro centavos) com as seguintes linhas de ação e respectivos
valores:

I - Linhas de Ação 1: Fortalecimento da Capacidade Técnico-
Institucional;

- Valor: R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta).

II - Linhas de Ação 2: Vigilância Epidemiológica e Controle de
Doenças Transmissíveis

- Valor: R\$ 171.317,48 (cento e setenta e um mil, trezentos e dezessete
reais e quarenta e oito centavos).

III - Linhas de Ação 3: Vigilância Ambiental -

- Valor: R\$ 34.451,88 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e
um reais e oitenta e oito centavos).

IV - Linhas de Ação 4: Análise de Situação de Saúde e Implantação
de Sistemas de Monitoramento das Doenças e Agravos não
Transmissíveis.

- Valor: R\$ 46.606,58 (quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e
cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de junho de 2005.

Rejane Olga de Oliveira Jatene

Secretária Executiva de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/PA, em exercício.

Eginaldo Santos de Carvalho

Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO Nº 59 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará -

CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o lançamento do Edital de 28/04/2005 - Convocatória

Pública nº 02, que torna público que a Secretaria de Vigilância em Saúde

(SVS) receberá Planos de Vigilância em Saúde - PLANVIGI, dos

municípios elegíveis pelo Projeto VIGISUS II

- Considerando a Resolução CIB nº 51 de 25/05/2005 que aprovou a

distribuição dos recursos do Projeto VIGISUS II, destinado aos 09 (nove)

municípios elegíveis do Estado do Pará, reservando ao município de

Ananindeua o valor de R\$ 533.693,12 (quinhentos e trinta e três mil,

seiscientos e noventa e três reais e doze centavos)

- Considerando ainda, a deliberação consensual da Comissão

Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 23/06/2005.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Vigilância em Saúde - PLANVIGI / Projeto
VIGISUS II, do município de Ananindeua no valor de R\$ 533.693,12
(quinhentos e trinta e três mil, seiscientos e noventa e três reais e doze
centavos) com as seguintes linhas de ação e respectivos valores:

I - Linhas de Ação 1: Fortalecimento da Capacidade Técnico-
Institucional;

- Valor: R\$ 106.738,62 (cento e seis mil, seiscientos e trinta e oito reais
e sessenta e dois centavos).

II - Linhas de Ação 2: Vigilância Epidemiológica e Controle de
Doenças Transmissíveis

- Valor: R\$ 266.846,56 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e
quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

III - Linhas de Ação 3: Vigilância Ambiental -

- Valor: R\$ 80.053,97 (oitenta mil, cinquenta e três reais e noventa e
seis centavos).

IV - Linhas de Ação 4: Análise de Situação de Saúde e Implantação
de Sistemas de Monitoramento das Doenças e Agravos não
Transmissíveis.

- Valor: R\$ 80.053,97 (oitenta mil, cinquenta e três reais e noventa e
seis centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de junho de 2005.

Rejane Olga de Oliveira Jatene

Secretária Executiva de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/PA, em exercício.

Eginaldo Santos de Carvalho

Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO Nº 60 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará -

CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o lançamento do Edital de 28/04/2005 - Convocatória

Pública nº 02, que torna público que a Secretaria de Vigilância em Saúde

(SVS) receberá Planos de Vigilância em Saúde - PLANVIGI, dos

municípios elegíveis pelo Projeto VIGISUS II

- Considerando a Resolução CIB nº 51 de 25/05/2005 que aprovou a

distribuição dos recursos do Projeto VIGISUS II, destinado aos 09 (nove)

municípios elegíveis do Estado do Pará, reservando ao município de

Santa Bárbara do Pará o valor de R\$ 23.555,88 (vinte e três mil,

quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

- Considerando ainda, a deliberação consensual da Comissão

Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 23/06/2005.

Resolve:

Art. 1º - Pactuar o Plano de Vigilância em Saúde - PLANVIGI / Projeto
VIGISUS II, do município de Santa Bárbara do Pará no valor de R\$
23.555,88 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e
oitenta e oito centavos), com as seguintes linhas de ação e respectivos
valores:

I - Linhas de Ação 1: Fortalecimento da Capacidade Técnico-
Institucional;

- Valor: R\$ 4.711,18 (quatro mil, seiscientos e onze reais e dezoito
centavos).

II - Linhas de Ação 2: Vigilância Epidemiológica e Controle de
Doenças Transmissíveis

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

- Valor: R\$ 11.777,95 (onze mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
III - Linhas de Ação 3: Vigilância Ambiental -
- Valor: R\$ 3.533,66 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

IV - Linhas de Ação 4: Análise de Situação de Saúde e Implantação de Sistemas de Monitoramento das Doenças e Agravos não Transmissíveis.

- Valor: R\$ 3.533,09 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 24 de junho de 2005.

Rejane Olga de Oliveira Jatene
Secretária Executiva de Estado de Saúde Pública
Presidente da CIB/Pará, em exercício.
Egnao Santos de Carvalho
Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO Nº 63 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,
- Considerando o lançamento do Edital de 28/04/2005 - Convocatória Pública nº 02, que torna público que a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) receberá Planos de Vigilância em Saúde - PLANVIGI, dos municípios elegíveis pelo Projeto VIGISUS II.

- Considerando a Resolução CIB nº 51 de 25/05/2005 que aprovou a distribuição dos recursos do Projeto VIGISUS II, destinado aos 09 (nove) municípios elegíveis do Estado do Pará, reservando ao município de Benevides o valor de R\$ 43.357,42 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

- Considerando ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 23/06/2005.

Resolve:

Art. 1º - Pactuar o Plano de Vigilância em Saúde - PLANVIGI / Projeto VIGISUS II, do município de Benevides no valor de R\$ 43.357,42 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), com as seguintes linhas de ação e respectivos valores:
I - Linhas de Ação 1: Fortalecimento da Capacidade Técnico-Institucional:

- Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II - Linhas de Ação 2: Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Transmissíveis

- Valor: R\$ 20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais).

III - Linhas de Ação 3: Vigilância Ambiental -

- Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

IV - Linhas de Ação 4: Análise de Situação de Saúde e Implantação de Sistemas de Monitoramento das Doenças e Agravos não Transmissíveis.

- Valor: R\$ 8.407,42 (oito mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de junho de 2005.

Rejane Olga de Oliveira Jatene
Secretária Executiva de Estado de Saúde Pública
Presidente da CIB/Pará, em exercício.
Egnao Santos de Carvalho
Presidente do COSEMS/PA

PORTARIA Nº 814

CONVITE 003/2005-HRAS ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/ H.R.A.S./2005

OBJETO: Contratação de serviços de Engenharia, para a execução de obras de construção de muro com 3 metros de altura, para circundar a área física parcial do HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS. FIRMA VENCEDORA:

1. PENCON LTDA, foi vencedora do Convite, no valor global de R\$ 146.895,67 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

Belém, 26 de julho de 2005

A COMISSÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 76/2005

Partes: 4º CRPS/SESPA/MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Objeto: Construção e reforma do Posto Saúde da Família nas comunidades de São Cristóvão (construção); Nova Assis (reforma) e Igarapé Apara (reforma)

Vigência: 28/07/2005 a 28/07/2006

Valor: R\$ 158.735,85 - parcela única

Dotação Orçamentária: 10.301.1100.1626 - 4440-51 (R\$ 79.376,91) /

4440-39 (R\$ 49.536,84) / 4440-39 (R\$ 29.822,10)

Fonte de Recurso: 003

Foro: Belém

Data da Assinatura: 27/07/2005

Ordenador Responsável: Raimundo Nonato Aires Soares - Diretor do 4º

CRPS

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: José Alexandre

Buchacra Araújo - Prefeito Municipal de Capanema

Endereço das Partes: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PORT. DE DIARIAS

PORTARIA N. 2.391 DE 20 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - RECURSOS -

ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: BRAGANCA

NOME C.P.F.

JOSÉ JOÃO CUNHA FILHO 426.192.202-97

OBJETIVO: CONDUIZIR TECNICO P/FISC.NA OBRA DE

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNID.DE

SAÚDE-MUN.GARRAFAO DONORTE E SUP.TÉCNICA

NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO H.M.DE

TRACUATEUA E UTI PEDIÁTRICA NO

HOSP.STO.ANTONIO MARIA ZACARIA-MUN.DE

BRAGANÇA

PORTARIA N. 2.392 DE 22 DE JULHO DE 2005
N. DIARIAS 8,0 VALOR: R\$720,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/

FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELEM

DESTINO: SANTAREM

NOME

ARGEMIRO JOSÉ DO LIVRAMENTO POELHO 179.638.772-04

ELENILDE GÓES COSTA 453.668.612-68

OBJETIVO: PARTICIPAR DA VII JORNADA DE MEDICINA

TROPICAL DO BAIXO AMAZONAS, E I REUNIÃO DE

MALÁRIA DE FRONTEIRA DA AMAZÔNIA E O II

ENCONTRO DE AVALIAÇÃO DE MACRO REGIÃO

NORTE DO PNCD-DENGUE.

PORTARIA N. 2.393 DE 22 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 0,5 VALOR: R\$45,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: SALINOPOLIS

NOME

MARIA FERREIRA DA SILVA 086.750.232-00

OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DE INSTRUMENTAIS

PARA CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL FREI

SAMARATE

PORTARIA N. 2.394 DE 25 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 0,5 VALOR: R\$45,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: ALTAMIRA

NOME

GILFREI LOUREIRO MACOLA 024.644.622-68

OBJETIVO: DE ORIENTAR A MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS

PARA CENTRO SAÚDE ESPECIAL.

PORTARIA N. 2.395 DE 22 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 0,5 VALOR: R\$45,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: SALINOPOLIS

NOME

LEOCILDES ANDRADE 082.507.232-87

OBJETIVO: COM A FINALIDADE DE CONDUIZIR TÉCNICA

P/REALIZAR LEVANTAMENTO DE INSTRUMENTAIS

PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL FREI

SAMARATE

PORTARIA N. 2.396 DE 21 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 0,5 VALOR: R\$45,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: CAPITAO POCO

NOME

WALNIRA LAMELA ABUD 039.743.402-20

OBJETIVO: VISITA TÉCNICA AO CENTRO DE SAÚDE.

PORTARIA N. 2.397 DE 21 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 0,5 VALOR: R\$45,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: CAPITAO POCO

NOME

AGUINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU 086.848.632-91

OBJETIVO: TRANSPORTAR TÉCNICA QUE IRÁ FAZER VISITA

NA UNIDADE DE SAÚDE.

PORTARIA N. 2.398 DE 22 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: TUCURUI

NOME

ELVIS ARAUJO 425.663.042-20

OBJETIVO: PARA CONDUIZIR OS FUNCIONÁRIOS DA DSG, A FIM

DE FAZER VISTORIA EM VEÍCULOS DESTA SESP.

PORTARIA N. 2.399 DE 27 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: MELGACO

NOME

WALQUIRIA MELO DOS SANTOS 086.913.472-87

OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA.

PORTARIA N. 2.400 DE 18 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: N. ESPERANCA DO PIRIA

NOME

FRANCISCO EVANDRO LOPES DE ARAUJO 268.608.482-00

OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA.

PORTARIA N. 2.401 DE 20 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: GARRAFAO DO NORTE

NOME

JUSCELINO DA SILVA PINHEIRO 600.462.952-91

OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA.

PORTARIA N. 2.402 DE 25 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: NOVO REPARTIMENTO

NOME

DOUGLAS MOREIRA DA COSTA 664.430.912-72

OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA.

PORTARIA N. 2.403 DE 25 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: TAILANDIA

NOME

MARCO ANTONIO ALVES BITTENCOURT 189.377.992-00

OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA.

PORTARIA N. 2.404 DE 20 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: CAMETA

NOME

WALDEMIR AMORIM DA SILVA 250.812.762-00

OBJETIVO: CONDUIZIR TÉCNICOS QUE IRÃO PARTICIPAR DA

REUNIÃO SOBRE A ATENÇÃO BÁSICA.

PORTARIA N. 2.405 DE 20 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: CAMETA

NOME

ANTONIA MESQUITA DE ALMEIDA 028.448.852-68

OBJETIVO: AVALIAÇÃO DOS ÍNDICES DA ATENÇÃO BÁSICA DA

13 RPS.

PORTARIA N. 2.406 DE 26 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: ALTAMIRA

NOME

SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA 089.696.472-87

OBJETIVO: AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO BÁSICA

DE 2005 REF. AOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE

2005 NA 13 RPS.

PORTARIA N. 2.407 DE 20 DE JULHO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00

ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S

RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: CAMETA

NOME

SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA 089.696.472-87

OBJETIVO: AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO BÁSICA

DE 2005 REF. AOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE

2005 NA 13 RPS.

PORTARIA N. 2.408 DE 25 DE JULHO DE 2005

PORTARIA N. 2.411 DE 22 DE JULHO DE 2005
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$210,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/
FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: ALGODOAL
NOME C.P.F.
MARILDA NAZARE NASCIMENTO BARBEDO COUTO 106.091.642-87
OBJETIVO: IRÁ REPRESENTAR ESTA COORDENAÇÃO JUNTO
AO GETRAT NA CAMPANHA DO VERÃO.

PORTARIA N. 2.412 DE 18 DE JULHO DE 2005
N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S
RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CURRALINHO
NOME C.P.F.
ANTONIO JOSÉ MADEIRA BARBOSA 300.960.062-34
ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA 098.056.132-91
OBJETIVO: VERIFICAR SOLICITAÇÃO DO APARELHO DE
RAIO-X, LEITOS HOSPITALARES E INCUBADORA.

PORTARIA N. 2.413 DE 20 DE JULHO DE 2005
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S
RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CAMETA
NOME C.P.F.
SELMA WANILDA SANTOS REGATEIRO 187.539.412-15
OBJETIVO: CAPACITAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/SISVAN.

PORTARIA N. 2.414 DE 19 DE JULHO DE 2005
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S
RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: ELDERADO DOS CARAJAS
NOME C.P.F.
ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA 227.578.642-20
OBJETIVO: ACOMPANHAR O MUNICIPIO QUANTO AS
RECOMENDAÇÕES SOLICITADAS PELO
DENASSUS/MS EM CONJUNTO CIA EQUIPE
TÉCNICA DA DO/ODASS.

PORTARIA N. 2.415 DE 25 DE JULHO DE 2005
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S
RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: NOVATIMBOTEUA
NOME C.P.F.
JOSE NILO CABRAL MAIA 223.997.202-53
OBJETIVO: ENTREGA DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA VIDA
COM SAÚDE-FARMÁCIA BÁSICA (NOVA
TIMBOTEUA, PRIMAVERA E SÃO JOÃO DE
PIRABAS).

PORTARIA N. 2.416 DE 18 DE JULHO DE 2005
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S
RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CONCORDIA DO PARA
NOME C.P.F.
MARIA BETHANIA MONTEIRO SANTA ROSA 395.499.682-00
OBJETIVO: TREINAMENTO DO PROGRAMA VIDA COM SAÚDE E
CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DOS MUNICIPIOS.
HAJA VISTA QUE HOVE MUDANÇA DE GESTORES
(CONC.DO PARÁ E TOMÉ-ÁÇU).

PORTARIA N. 2.417 DE 27 DE JULHO DE 2005
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S
RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BUJARU
NOME C.P.F.
REGINA SONIA ESPIRITO SANTO BORGES PINTO 083.240.342-34
OBJETIVO: SUPERVISÃO DO PROGRAMA VIDA C/SAÚDE E
CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DOS MUNICIPIOS.
HAJA VISTA QUE HOVE MUDANÇA DE GESTORES
(BUJARU E ACARÁ).

PORTARIA N. 2.418 DE 12 DE JULHO DE 2005
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S
RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: CONCORDIA DO PARA
NOME C.P.F.
JOSE NILO CABRAL MAIA 223.997.202-53
OBJETIVO: ENTREGA DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA VIDA
COM SAÚDE-FARMÁCIA BÁSICA (CONC.DO PARÁ,
BARCARENA, QUATIPURU).

PORTARIA N. 2.419 DE 25 DE JULHO DE 2005
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S
RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: JACUNDA
NOME C.P.F.
MARIA BETHANIA MONTEIRO SANTA ROSA 395.499.682-00
OBJETIVO: SUPERVISAR O ARMAZENAMENTO DOS
MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA
(GOIANÉSIA DO PARÁ E JACUNDA)

PORTARIA N. 2.420 DE 18 DE JULHO DE 2005
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S
RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: N. ESPERANCA DO PIRIA
NOME C.P.F.
JOSE NILO CABRAL MAIA 223.997.202-53
OBJETIVO: ENTREGA DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA VIDA
COM SAÚDE-FARMÁCIA BÁSICA (N.ESPERANÇA DO
PIRIA, COLARES E TOMÉ-ÁÇU).

PORTARIA N. 2.421 DE 20 DE JULHO DE 2005
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$210,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S
RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA
NOME C.P.F.
ANA LÚCIA DA SILVA REZENDE 086.754.182-20
OBJETIVO: REALIZAR AVALIAÇÃO DA PACTUAÇÃO DA
ATENÇÃO BÁSICA.

PORTARIA N. 2.422 DE 19 DE JULHO DE 2005
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S
RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: ALTAMIRA
NOME C.P.F.
MARIA FERREIRA DA SILVA 086.750.232-00
CECÍLIA BARATA PANTOJA 449.220.782-15
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DE EQUIPAMENTOS
P/CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL.
DISPENSA DE LITAÇÃO Nº 011/2005

PROCESSO Nº: 7609/2005
OBJETO: PAGAMENTO DE DESPESAS COM INTERNAÇÕES E
TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR REALIZADOS NA PACIENTE
ROSA DA SILVA SANTOS.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA /
C.N.P.J. Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: HOSPITAL PORTO DIAS/ CNPJ : 84.154.608/0001-60
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INC. I
VALOR: R\$- 8.973,16 (OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS
REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 4072
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-92
FONTE: 003
BELEM, de de 2005.
MARCIA DA SILVA COSTA DIAS
Diretora Administrativa e Financeira/SESPA
Em Exercício
REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE
Secretária Executiva de Saúde Pública
Em Exercício

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2005
PROCESSO Nº: 86503/2005.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
(INTERFERON BETA 1 A HUMANO 12.000.000 UI SOL. INJETÁVEL -
1.608 FRASCO/AMPOLA E INTERFERON BETA 1 B HUMANO 6.000.000
UI SOL. INJETÁVEL - 204 FRASCO/AMPOLA, PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE/2005.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/
C.N.P.J. Nº 05.054.929/0001-17.
CONTRATADO: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA / C.N.P.J. Nº 26.921.908/0002-02
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, I.
VALOR: R\$- 1.072.787,04 (HUM MILHÃO, SETENTA E DOIS MIL,
SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 4072;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 E
FONTE: 049001381

BELEM, DE DE 2005.
MARCIA DA SILVA COSTA DIAS
Diretora Administrativa e Financeira/SESPA
Em Exercício
REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE
Secretária Executiva de Saúde Pública
Em Exercício

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2005
PROCESSO Nº: 118649/2005.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) TANQUES (4.500 LITROS), DE
DRAGNET DO INSETICIDA PIRETRÓIDE FORMULAÇÃO LÍQUIDO
PREMIDO (AEROSSOL), PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL
DE CONTROLE DA DENGUE.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/
C.N.P.J. Nº 05.054.929/0001-17.
CONTRATADO: RODAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA/
C.N.P.J. Nº 30.535.488/0001-12.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INC. I.
VALOR: R\$- 354.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL
REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 4157
ELEMENTO DE DESPESA: 4490-52
FONTE: 049001435
BELEM, DE DE 2005.
MARCIA DA SILVA COSTA DIAS
Diretora Administrativa e Financeira/SESPA
Em Exercício
REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE
Secretária Executiva de Saúde Pública
Em Exercício

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2005
PROCESSO Nº: 118630/2005.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.084 TESTE RÁPIDOS P/ MALARIA
(OPTIMAL), PARA ATENDER O PROGRAMA DE CONTROLE DE
MALARIA.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/
C.N.P.J. Nº 05.054.929/0001-17.
CONTRATADO: DIAMED LATINO AMÉRICA S/A/ C.N.P.J. Nº 71.015.853/
0001-45
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, I.
VALOR: R\$- 534.379,28 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL,
TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 4157
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30
FONTE: 049001435
BELEM, DE DE 2005.
MARCIA DA SILVA COSTA DIAS
Diretora Administrativa e Financeira/SESPA
Em Exercício
REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE
Secretária Executiva de Saúde Pública
Em Exercício

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - 1ª Regional

Diretora: Regina Coeli Franco da Rocha
Av. Presidente Vargas, nº 513 - Belém - (91) 241-0977

ERRATA DE CONTRATO

Nº do Contrato: 004/2005
Partes: 1º Centro Regional de Proteção Social/SESPA e a empresa Mriza
Indústria e Comércio da Amazônia LTDA
Onde lê-se: Elemento de Despesa nº 3390-36
Leia-se: Elemento de Despesa nº 3390-39
Ordenador responsável: Regina Coeli Franco da Rocha
SUPRIMENTO DE FUNDOS - 465

PORTARIA Nº 465 DE 25 DE JULHO DE 2005
NOME DO SERVIDOR: JOSIANA SILVA RODRIGUES
CIC: 442.586.402-63
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 1.100,00
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM
NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.
ORDENADORA DE DESPESA: REGINA COELI FRANCO DA ROCHA
SUPRIMENTO DE FUNDOS - 466

PORTARIA Nº 466 DE 25 DE JULHO DE 2005
NOME DO SERVIDOR: RANDOLFO AUDIFAX COELHO DA SILVA
JÚNIOR.
CIC: 318.171.182-20
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 1.300,00
ELEMENTO DE DESPESA: 339036 R\$ 700,00
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM
NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.
ORDENADORA DE DESPESA: REGINA COELI FRANCO DA ROCHA
SUPRIMENTO DE FUNDOS - 467

PORTARIA Nº 467 DE 25 DE JULHO DE 2005
NOME DO SERVIDOR: MARIA JOSÉ COSTA MORAES
CIC: 023.491.592-72
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 1.100,00
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM
NO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.
ORDENADORA DE DESPESA: REGINA COELI FRANCO DA ROCHA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - 4ª Regional

Diretor: Raimundo Nonato Aires Soares
Rua: Miguel Leite, nº 285 - Capanema - (91) 462-3491/462-1393

PORTARIA DE DIÁRIAS
4ª Regional de Proteção Social - Capanema
Resumo de Portaria de Diárias

PORTARIA Nº 0313, DE 19 DE JULHO DE 2005.
NOME: ADNA AMORIM DA COSTA
CARGO: QUIM. INDUSTRIAL
CIC: 254.737.862-00
PERÍODO: 20 A 22.07.05
Nº DE DIÁRIA: 03
ORIGEM: CAPANEMA
DESTINO: OUREM
OBJETIVO: Supervisionar ações de controle da hanseníase.
ORDENADOR DE DESPESAS: Raimundo Nonato Aires Soares

PORTARIA DE DIÁRIAS
Portaria de Diárias - Hosp. Reg. de Sallinópolis
PORTARIA Nº 037 - HRS DE 28 DE JULHO DE 2005
NOME: Sallis Fonseca Sena
CARGO: Motorista
CIC: 625.495.702-78
MATRÍCULA: 54185663/1
PERÍODO: 08/08/2005
Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma)
VALOR DA DIÁRIA: R\$-90,00
ORIGEM: Sallinópolis
DESTINO: Belém
OBJETIVO: Conduzir a Diretora do HRS para reunião mensal de Diretorias
, no auditório do Gabinete.
ORDENADOR DE DESPESAS: Ana Denise da S. Monteiro

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

PORTARIA Nº 038 - HRS DE 28 DE JULHO DE 2005
 NOME: Celso de Souza dos Santos
 CARGO: Agente de Portaria
 CIO: 156.654.452-15
 MATRÍCULA: 54184575/1
 PERÍODO: 01 a 03/08/2005
 Nº DE DIÁRIAS: 03 (três)
 VALOR DA DIÁRIA: R\$-270,00
 ORIGEM: Salinópolis
 DESTINO: Belém
 OBJETIVO: Conduzir até Belém servidor do HRS para reunião na SESPA, a fim de tratar assuntos do setor de Controle Interno.
 ORDENADOR DE DESPESAS: Ana Denise da S. Monteiro

PORTARIA Nº 039 - HRS DE 28 DE JULHO DE 2005
 NOME: João Evláσιο de Santa Brígida Júnior
 CARGO: Agente de Artes Práticas
 CIO: 173.298.922-20
 MATRÍCULA: 54185711/1
 PERÍODO: 01 a 03/08/2005
 Nº DE DIÁRIAS: 03 (três)
 VALOR DA DIÁRIA: R\$270,00
 ORIGEM: Salinópolis
 DESTINO: Belém
 OBJETIVO: Participar de reunião na SESPA, a fim de tratar assuntos do setor de Controle Interno.
 ORDENADOR DE DESPESAS: Ana Denise da S. Monteiro

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - 5ª Regional

Diretora: Vera Nazaré Paes da Rocha
 Trav. Américo Lopes, nº 262 - São Miguel do Guamá - (91) 446-1192

PORTARIAS DE DIARIAS
 PORTARIA Nº 228 - 27/07/2005
 NOME: Ercília Santos Pereira
 CARGO: ENFERMEIRA
 CPF: 045.549.572-68
 PERÍODO: 03 A 05/08/2005
 Nº DIÁRIAS: 03
 ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
 DESTINO: DOM ELISEU
 OBJETIVO: PALESTRAS EDUCATIVAS
 VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA - DIRETORA 5ª R.P.S.
 ORDENADORA DE DESPESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - 9ª Regional

Diretora: Eliane Caldas de Miranda
 Praça Barão de Santarém, nº 130 - Santarém - (93) 523-1601

RESUMO DE PORTARIAS/9ªRPS
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
 9º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
 PORTARIA Nº 0441 DE 26 DE JULHO DE 2005.

A Diretora Regional do 9º Centro Regional de Proteção Social, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e Decreto nº 3.784 de 10.04.2002 e Lei estadual nº 6.474 de 06.08.2002, Decreto nº 0199 de 09.06.2003.

RESOLVE

I - Designar como pregoeiro responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação de PREGÃO Nº 006/2005, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE ENDEMIAS/URE'S E ESCRITÓRIO REGIONAL, pelo período de 06(seis) meses, conforme anexo I, no âmbito desta Secretaria, os seguintes servidores:
 II - Pregoeiro - JUCIVALDO ARAUJO FERREIRA e para membros da equipe de apoio EDLOURDES TAVARES SOUSA, ANA TERCIA LOPES DE AMORIM E ALBERTO SOARES DA SILVA.
 III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 ELIANE CALDAS DE MIRANDA.

Diretora Regional do 9º CRPS / SESPA
 PORTARIA DE DIARIAS DE Nº 0439 DE 25 DE JULHO DE 2005.
 NOME: RAIMUNDO NONATO NUNES FERREIRA
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 CIO: 283.001.492-87
 MATRÍCULA: 0500884
 PERÍODO: 26 A 30/07/2005
 Nº DE DIARIAS: 4,5 (QUATRO DIARIAS E MEIA)
 ORIGEM: SANTAREM
 DESTINO: MONTE ALEGRE
 OBJETIVO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DOS CONVENIOS NºS 025/2005 E 043/2005.
 PORTARIA DE DIARIAS DE Nº 0440 DE 25 DE JULHO DE 2005.
 NOME: DEMERVAL PANTOJA DA CRUZ
 CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
 CIO: 195.337.052-72
 MATRÍCULA: 0479054

PERÍODO: 28 A 30/07/2005
 Nº DE DIARIAS: 4,5 (QUATRO DIARIAS E MEIA)
 ORIGEM: SANTAREM
 DESTINO: MONTE ALEGRE
 OBJETIVO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DOS CONVENIOS NºS 025/2005 E 043/2005.

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - 12ª Regional

Diretor: Adenair Vieira de Sá
 Praça Municipal, nº 300 - Conceição do Araguaia - (94) 421-1800

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 Nº do Termo Aditivo: 8º Termo Aditivo
 Nº do Contrato: 020/2001
 Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Vigilância nas áreas internas e externas dos prédios desta 12ª CRPS/SESPA.
 Valor do Contrato Original: R\$ 147.622,20 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Vinte Centavos)
 Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 002/2001
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública/12ª CRPS/SESPA/Bertillon - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar a vigência do Contrato, por mais 12(Doze) meses, a partir de 21/09/2005 a 21/09/2006.
 Valor: R\$ 22.000,00
 Data da Assinatura: 27/07/2005
 Vigência do Aditamento: 21/09/2005 a 21/09/2006
 Dotação Orçamentária: 904534/3390-37
 Fonte de Recurso: 003
 Ordenador Responsável: Adenair Vieira de Sá
 Aditivos Anteriores: 1º/2º/3º/4º/5º/6º/7º/8º
 Endereço do Contratado: Travessa Djalma Dutra nº 381, Bloco F
 Data da Publicação: 28/07/2005

DIÁRIA 12º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL RESUMO DE PORTARIAS DE DIARIAS MÊS: JULHO

PORTARIA Nº 349 DE 22 JULHO DE 2005
 Nome: Annelh da Silva Matos
 Cargo: Auxiliar de Informática
 Lotação: 12ª CRPS/SESPA
 Nº de Diárias: 04
 Valor: 360,00
 Período: 26 a 29/07/2005
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Realizar alimentação no sistema de Orçamento, SORE/2006, junto ao Fundo Estadual de Saúde.
 Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá.
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 12ª CRPS/SESPA
 DIÁRIA

12º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL RESUMO DE PORTARIAS DE DIARIAS MÊS: JULHO

PORTARIA Nº 350 DE 22 DE JULHO DE 2005
 Nome: Jean de Carvalho Mendonça
 Cargo: Datilógrafo
 Lotação: 12ª CRPS/SESPA
 Nº de Diárias: 04
 Valor: 360,00
 Período: 26 a 29/07/2005
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Realizar alimentação no sistema de Orçamento SORE/2006, junto ao Fundo Estadual de Saúde.
 Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá.
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 12ª CRPS/SESPA

HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ

Diretor: José Maria Monteiro Gonçalves
 Av. Amazonas s/nº - (94) 3778-1122

PORTARIA Nº 136 DE 18 DE JULHO DE 2005
 PORTARIA Nº 136/11º H.R. DE TUCURUÍ, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Nome: José Elton Ramos da Silva Lemos
 Cargo/Função: Motorista
 Matrícula: 5882273-1
 Período: 19 a 20/07/2005
 Nº de Diárias: 02 (duas)
 Origem: Tucuruí
 Destino: Belém
 Objetivo/Justificativa: Conduzir a Diretora Administrativa para realizar proposta orçamentária para exercício 2006 junto ao setor de Orçamento da SESPA.
 Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - LAB. CENTRAL

Diretor: José Augusto Oliveira de Melo
 Rodovia Augusto Monte Negro, Km 10 - Belém - (91) 248-5187

AVISO
 PREGÃO Nº 002/05/SESPA/LACEN
 Objeto: Aquisição de material de consumo para laboratório destinado atender as necessidades as Seções de Toxicologia e Farmacologia deste LACEN.
 Data da Abertura: 11/08/2005
 Hora: 9:30 (Nove e Trinta) horas.
 Local: Auditório do LACEN, sito a Rodovia Augusto Montenegro km 10 S/N Icoaraci
 EDITAL: Disponível no setor de Licitação /Pregão, sito a Rodovia Augusto Montenegro km 10 S/N Icoaraci
 Belém(Pa), 27 de julho de 2005

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: Maria de Nazareth Brabo de Souza
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (91) 3224-1412

AVISO DE LICITAÇÃO
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2005-SETEPS
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização da sede e instalações de Unidades da SETEPS.
 Data de Abertura: 11 de agosto de 2005.
 Horário: 10:00 (dez) horas.
 Local: Sala de Licitações da Secretaria Executiva de Administração - Rua Presidente Pernambuco, nº 303 - Belém-Pa.
 Observação: A visita técnica será realizada em todas as unidades da SETEPS tão somente no dia 03/08/2005 às 09 horas, tendo como local de partida a sede da SETEPS, situada na Av. Governador José Malcher, 652.
 O edital poderá ser adquirido na SETEPS (Av. Gov. José Malcher 652, edifício CAPEMI 9º andar), junto a CPL (trazer um disquete 3.5" virgem), das 08:00 às 14:00 horas, ou no site www.sead.pa.gov.br. Informações pelo fone (91) 3242-5230.
 O Pregoeiro /SETEPS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 Nº do Termo Aditivo: 1º
 Nº do Contrato: 002/2005
 Objeto do Contrato: prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização em unidades do SINE/PA.
 Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 63.203,52
 Modalidade de Licitação: Convite nº 015/04
 Partes: SETEPS X Empresa Servisan Ltda.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: alterar o valor do contrato, em decorrência do acréscimo quantitativo de serviços de 01 (um) posto de servente, a ser executado por 44 horas semanais.
 Valor: R\$ R\$ 6.583,70
 Data da Assinatura: 27/07/2005
 Vigência do Aditamento: 10/08/2005 a 09/01/2006
 Dotação Orçamentária: 23101112201254135319034 e 231011133411024128339039
 Fonte de Recurso: 001 e 006
 Ordenador Responsável: Maria de Nazareth Brabo de Souza
 Aditivos Anteriores:
 Endereço do Contratado: Trav. Angustura, 1921 - Bairro: Pedreira
 Data da Publicação: 28/07/2005

INTEGRAÇÃO REGIONAL



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Cicerino Cabral do Nascimento
 Passagem Gama Malcher, 361 - (91) 214-8400

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 Nº do Termo Aditivo: 1º (Primeiro);
 Nº do Contrato: OES Nº 12/2005;
 Objeto do Contrato: Execução de 28 (vinte e oito) furos de sondagem, tipo SPT, em uma área desta Companhia, localizada na Rodovia Augusto Montenegro com Passagem Santo Antônio, no Município de Belém, neste Estado;
 Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 26.396,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais);
 Modalidade de Licitação: Art. 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;
 Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Sondacil - Sondagem e Construção Civil Ltda;
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Prorrogação de Prazo;
 Valor: R\$ -
 Data da Assinatura: 27/07/2005

Vigência do Aditamento: 27/07/2005 a 10/08/2005
 Dotação Orçamentária: 16.482.1090.1738 - Elemento de Despesa:
 44.90.51 - Ação SEPOF: 35.414;
 Fonte de Recurso: 001;
 Ordenador Responsável: Raimundo Benito Belém Brandão Filho;
 Aditivos Anteriores: -
 Endereço do Contratado: Trav. Padre Eutíquio nº 560 - Centro,
 Data da Publicação: 12/07/2005

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº: 06/2005
 Objeto: Execução de obras de 250 (duzentas e cinquenta) unidades habitacionais, infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários e implementação de trabalho técnico social, no Loteamento Residencial Jardim das Garças, localizado no Município de Santa Izabel, neste Estado;
 Data da Abertura: 29.08.2005;
 Horário: 09 (nove) horas;
 Local: Sala de Licitações, no Prédio Sede da COHAB, situado na Passagem Gama Malcher, 361, Souza - Belém/PA, com acesso pela Av. Almirante Barroso;
 Valor do Edital: R\$ 100,00 (cem reais);
 Fontes de Recurso: 001 e 060;
 Data da Assinatura: 27 de julho de 2005;
 Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento;
 Dotação Orçamentária: 16.482.1090.1604 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Ação: 50.340.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Haroldo Costa Bezerra
 Av. Gov. Magalhães Barata, 1201 - (91) 3181-4200

RESULTADO DE LICITAÇÃO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
 MODALIDADE: Carta Convite Nº 30/05
 OBJETO: Prestação de serviços profissionais de Advocacia na área trabalhista, a serem prestados no Estado do Pará, nos autos dos processos que tenham por objeto pedido de pagamento de horas extras de empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento até 120 (cento e vinte) ações, consistindo tais serviços em consultoria, elaboração de defesas, oposição de exceções se for o caso, realização de audiências no Juízo de Primeiro Grau, interposição de eventuais recursos ordinários, sustentação oral no TRT da 8ª Região se for o caso e interposição de eventuais recursos de revista e demais providências que se fizerem necessárias à boa defesa dos interesses da COSANPA.
 FIRMA VENCEDORA: Cavalcante, Pereira & Advogados Associados S/C - R\$ 75.000,00
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Huascar João de Lemos Angelim Júnior
 Belém, 27 de Julho de 2005
 Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Secretário: Paulo Elcídio Chaves Nogueira
 Av. Pedro Álvares Cabral, 7111 - (91) 243-0406

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 012/2005-PARÁ URBE
 Modalidade de Licitação: Convite
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB e P & C Projetos e Construções Ltda.
 Objeto: Elaboração do Projeto Executivo para Construção do Mercado de Abate no Município de Curuçá.
 Vigência: 28/07/2005 a 24/12/2005
 Valor: R\$ 24.573,60 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e, Sessenta Centavos).
 Dotação Orçamentária: 07101.15.121.1039.1724
 Fonte de Recurso: 031
 Foro: Belém/PA
 Data da Assinatura: 26/07/2005
 Ordenador Responsável: Antônio Maria Fonseca Pereira.
 Endereço do Contratado: Rodovia BR-316, KM 02, Condomínio City Park, Quadra A, Casa 03, Guanabara, CEP nº 67010-010, Ananindeua/PA.

EXTRATO DE PORTARIA Nº253
PORTARIA Nº 253/2005, DE 27 DE JULHO DE 2005
 Servidor: Kamila Frazão Lopes
 Matrícula: 54187802/1
 Cargo: - Gerente
 Origem: Belém
 Destino: Pelxe Boi
 Período: 02 a 05/08/2005
 Nº de diárias: 3 e ½ (três e meia)
 Objeto: para fazer a Aprovação do Plano de Ação Institucional e de Investimentos - PAII, referente ao Programa PARÁ URBE.

SECRETARIA EXECUTIVA - SEDURB, em exercício.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
 Secretário Executivo - SEDURB, em exercício.
EXTRATO DE PORTARIA Nº254
PORTARIA Nº 254/2005, DE 27 DE JULHO DE 2005
 Servidor: Allair Trevisol da Rosa
 Matrícula: 54181362/1

Cargo: Motorista
 Origem: Belém
 Destino: Pelxe Boi
 Período: 02 a 05/08/2005
 Nº de diárias: 3 e ½ (três e meia)
 Objeto: Conduzir o veículo, que transportará Técnico desta SEDURB, naquele município.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
 Secretário Executivo - SEDURB, em exercício.
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 011/2005- PARÁ URBE.
 Modalidade de Licitação: Licitação Dispensada
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e, Projil Engenharia Ltda.
 Objeto: Elaboração do Projeto Executivo de Drenagem Pluvial do Município de Santa Maria do Pará.
 Vigência: 28/07/2005 a 04/11/2005
 Valor: R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)
 Dotação Orçamentária: 07101.15.121.1039.1724
 Fonte de Recurso: 031 e 029
 Foro: Belém/PA
 Data da Assinatura: 27/07/2005
 Ordenador Responsável: Antônio Maria Fonseca Pereira.
 Endereço do Contratado: AV. Conselheiro Furtado, nº 3786, CEP nº 66073-160, Canudos, Belém/PA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Sahid Xerfan
 Trav. do Chaco, 2158 - (91) 3246-4022

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/05 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/05

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x CONTAP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 83.773.804/0001-50
 OBJETO: REFORMA, ADAPTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA EM SANTARÉM/PA.
 TERMO INICIAL: 28/07/2005
 TERMO FINAL: 25/01/2006
 VALOR: R\$ 247.705,47 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.40101.0618110541838.449051
 FONTE DE RECURSOS: 001
 FORO: BELÉM
 DATA DA ASSINATURA: 27/07/2005
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO EXECUTIVO SAHID XERFAN.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/04 TOMADA DE PREÇOS Nº 033/04

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x M.D CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 83.384.412/0001-08
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 TERMO INICIAL: 04/08/2005
 TERMO FINAL: 02/11/2005
 DATA DA ASSINATURA: 28/07/2005
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS: 015/05
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 6 (SEIS) SALAS DE AULA DO PROJETO ALVORADA EM IGARAPÉ-MIRI/PA.
 VALOR: R\$ 1.417.381,76 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
 DATA DA ABERTURA: 16/08/2005
 HORÁRIO: 9:00H
 LOCAL: TRAV. DO CHACO, 2158
 FONTE: RECURSOS ORIUNDOS DO TESOURO ESTADUAL
 DATA DA ASSINATURA: 27/08/2005
 EDITAL: À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA NA PORTARIA DA SEOP, PODENDO SER ADQUIRIDO GRATUITAMENTE NA DIRETORIA TÉCNICA DESTA SECRETARIA, MEDIANTE A ENTREGA DE UM CD VIRGEM.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO EXECUTIVO SAHID XERFAN

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 010/2005 - TOMADA DE PREÇO 004/2005
 PARTES - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS CNPJ 05.4911/0001-15 X
 CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA, CNPJ 83.310.177/0001-11
 OBJETO CONCLUSÃO DO PRÉDIO DO HEMOPA DE ABAETETUBA
 TERMO INICIAL: 28/07/2005
 TERMO FINAL: 06/12/2005
 VALOR: 416.677,11 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091 90101 1030211011622 449051
 FONTE: 003
 DATA DA ASSINATURA: 27/07/2005
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS SAHID XERFAN

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (91) 243-4731

EXTRATO DE CONTRATO
 Nº do Contrato: 15/2005
 Modalidade de Licitação: tomada de preço nº. 008/2005
 Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUA ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 01.621.876/0001-18
 Objeto: serviços de Pavimentação de Ruas do Programa Asfalto na Cidade, nos Municípios de Tomé-Açu (Forquilha)/Acará/Bujaru, sob jurisdição de diversos Núcleos Regionais
 Vigência: 08/07/2005 a 04/01/2006
 Valor: R\$ 921.933,09

Dotação Orçamentária: Evento: 400091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1003.4648.0000; Fonte: 001000000; Natureza da Despesa: 449051, conforme Nota de Empenho nº. 2005NE01811, datada de 08/07/2005, no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), ficando o restante no montante de R\$421.933,09 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Nove Centavos), para ser empenhado posteriormente
 Fonte de Recurso: 001000000
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 08/07/2005

Ordenador Responsável: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 Endereço do Contratado: Travessa Pirajá, nº. 520 - Belém-PA

EXTRATO DE PORTARIAS PORTARIA Nº 86/GAB DE 27.07.05

Assunto: Destigamento por falecimento, a contar de 07.07.05
 Nome: JOÃO BECKMAN CUNHA
 Mat. 3277194/1
 Função: Vigia

Lotação: Divisão de Serviços Gerais
PORTARIA Nº 87/GAB DE 27.07.05

Assunto: Transferir, a pedido do 4º Núcleo Regional para Administração Central
 Nome: GABRIEL LAGOS BARROS
 Mat. 2026023/1
 Função: Braçal
 Lotação: DSG/DA

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 88/GAB DE 27.07.05

Nome: FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON
 Matrícula: 2048540/1
 Cargo: Chefe do 5º Núcleo Regional
 Valor de Suprimento: R\$-3.200,00
 Dotação orçamentária: 29/101/26/782/1003/2726 -339030 R\$- 3.200,00
 Prazo para aplicação: 30 dias

PORTARIA Nº 89/GAB DE 27.07.05
 Nome: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
 Matrícula: 2048620/1
 Cargo: Chefe do 6º Núcleo Regional
 Valor de Suprimento: R\$-4.000,00
 Dotação orçamentária: 29/101/26/782/1003/2726 -339030 R\$- 4.000,00
 Prazo para aplicação: 30 dias

PORTARIA Nº 90/GAB DE 27.07.05
 Nome: MILTON DOS SANTOS PERES
 Matrícula: 2025264/3
 Cargo: Chefe do 8º Núcleo Regional
 Valor de Suprimento: R\$-3.873,16
 Dotação orçamentária: 29/101/26/782/1003/2726 -339030 R\$- 1.348,18
 29/101/26/122/0125/4534 -339036 R\$- 1.446,00
 29/101/26/782/1003/2726 -339039 R\$- 1.078,98

Prazo para aplicação: 30 dias
REGISTRE-SE, PUBLIQUESE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA
 Secretário Adjunto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conselheiro-Presidente: Lauro de Belém Sabbá
 Trav. Quintino Bocaiuva, 1585 - (91) 3210-0555 - 3242-0555

ACÓRDÃO, RESOLUÇÕES E NOTIFICAÇÕES
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de junho de 2005, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº 38.372

Processo nº 2005/50966-8
 Assunto: Admissão de Pessoal
 Origem: Hospital Ophir Loyola
 Interessado: José Haroldo Mendes da Silva
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: Conceder o registro, com recomendações ao titular da SESPA.
ACÓRDÃO Nº 38.373

Assunto: Admissão de Pessoal
 Processo nº 2004/51567-6
 Origem: Secretaria Executiva de Educação
 Interessado: Domingos Capela Barradas, Marlo Gaspar da Silva, Rejane Ramalho Leal Soelro e outros.
 Processo nº 2004/53791-9
 Origem: Secretaria Executiva de Educação
 Interessado: Vera Lúcia Costa de Oliveira, Zarife Rosângela Fraiha Teixeira, Sílvia Mara Falpe da Silva e outros.
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Conceder os registros.

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

ACÓRDÃO Nº 38.374

Processo nº 2004/51116-5
Assunto: Admissão de Pessoal
Origem: Fundação Pública Estadual de Clínicas Gaspar Vianna
Interessado: Maria Eugênia dos Santos Paes, Maria José Leão Lima, Maria Lúcia de Souza Moraes e outros.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 38.375

Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº 2004/51310-5
Origem: Secretaria Executiva de Cultura
Interessado: Aguilaldo de Jesus Pinheiro, Alexandre Magno Oliveira Lima, Ana Cláudia Moraes Ribeiro e outros.
Processo nº 2005/51219-6
Origem: Tribunal de Justiça do Estado
Interessado: Rita de Cássia Araújo Oliveira, Marinalda Ribeiro da Silva Sales, Iredia Lucia Silva Lisboa e outros.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 38.376

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2005/51560-5
Interessado: Celarina Carmo Serrão
Processo nº 2005/51587-5
Interessado: Rocla de Souza Farias
Processo nº 2005/51602-9
Interessado: Francisca Coutinho Coelho
Processo nº 2005/51664-1
Interessado: Maria Viana do Carmo
Processo nº 2005/51951-5
Interessado: Maria Célia Pereira das Neves
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.377

Processo nº 2002/51376-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: Catarino de Lima Cardoso
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Indeferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.378

Processo nº 2003/53342-4
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: Maria Francisca Pereira Lima
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.379

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2005/51196-5
Interessado: Maria da Conceição Ferreira de Menezes
Processo nº 2005/51733-8
Interessado: Zelina Oliveira Gonzaga
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.380

Processo nº 2005/51223-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: Iaci do Nascimento Lima
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: I - Registro deferido em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que preserva no cálculo dos proventos o adicional de insalubridade se, até a aposentação não forem eliminadas as causas que o determinam. (Prejulgado nº 11).
II - Deve o IGPREV proceder à inclusão do referido adicional nos Termos do voto do relator.

ACÓRDÃO Nº 38.381

Processo nº 2005/51234-5
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: Walter Antônio Goergen
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.382

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2005/51237-8
Interessado: Raimundo Dorival Nunes dos Santos
Processo nº 2005/51550-3
Interessado: Valquíria Lopes Rocha
Processo nº 2005/51875-0
Interessado: Waldise Assis Ribeiro Nogueira
Processo nº 2005/51674-3
Interessado: Fortunato Osnezinho Ferreira
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, quanto ao Processo 2005/51875-0, por entender que aos servidores não estáveis deve ser aplicado o Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o § 13 do art. 40 da Constituição Federal;
II - Contra os votos dos Exmºs Srs. Conselheiros Elias Naif Daibes Hamouche e Fernando Coutinho Jorge, relativamente ao Processo nº 2005/51237-8, por entenderem que deve ser incluída a parcela correspondente à gratificação de escolaridade na composição do cargo comissionado incorporado, conforme estabelece o art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
III - Registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 38.383

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2005/51297-9
Interessado: Domingos Perreira dos Santos
Processo nº 2005/51420-5
Interessado: Francisca Maria das Chagas Soares
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, por entender que aos servidores não estáveis deve ser aplicado o Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o § 13 do art. 40 da Constituição Federal;
II - Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.384

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2005/51392-7
Interessado: Benedita Pereira Loureiro
Processo nº 2005/51415-8
Interessado: Maria Pinto Nogueira
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.385

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2005/51522-0
Interessado: Lucimar Cavalcante de Lima
Processo nº 2005/51531-0
Interessado: Gracilo Paulo Pessoa Serra
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.386

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2005/51553-6
Interessado: Miriam Costa Pereira
Processo nº 2005/51583-1
Interessado: Raimunda Adenilda Guimarães Moraes
Processo nº 2005/51722-5
Interessado: Roseli da Silva Marinho
Processo nº 2005/51748-4
Interessado: Maria Raimunda da Silva
Processo nº 2005/51850-1
Interessado: Maria de Fátima Rolim Medeiros
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.387

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2005/51559-1
Interessado: Maria das Flores Cunha Lima
Processo nº 2005/51635-7
Interessado: Maria Idemarina do Nascimento Gama
Processo nº 2005/51637-9
Interessado: Maria Helena Lopes dos Santos
Processo nº 2005/51639-0
Interessado: Raimunda Corrêa Barbosa
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.388

Processo nº 2005/51634-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: Ivone Vieira da Silva
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.389

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2005/51569-9
Interessado: Amélia Carvalho Rodrigues
Processo nº 2005/51761-1
Interessado: Orlia Soares Modesto
Processo nº 2005/51745-1
Interessado: Teófilo dos Santos
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.390

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Assunto: Reformas
Processo nº 2005/50493-7
Interessado: Soldado BM Victor Costa de Sousa
Processo nº 2005/51314-4
Interessado: Cabo PM Everaldo Nogueira Ramos
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.391

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2005/51307-5
Assunto: Reforma
Requerente: Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: Soldado PM Geneton Vieira Perreira
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.392

Processo nº 2003/52016-0
Assunto: Pensão
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: Natália Lima da Silva
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 38.393

Processo nº 2001/50384-1
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Abaetetuba - Convênio SEPLAN nº 121/99
Responsável: Sr. Elzemar da Silva Paes, Prefeito à época
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar regular, com aplicação de multa
ACÓRDÃO Nº 38.394

Processo nº 1999/50590-3
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba - Convênio SETRAN nº 62/1998 e Termo Aditivo
Responsável: Sr. Wilde Lette Colares, Prefeito
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regular

ACÓRDÃO Nº 38.395

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2002/50626-6
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá - Convênio SEPLAN nº 114/2001 e Termo Aditivo
Responsável: Sr. Ademir Fonseca de Oliveira, Prefeito à época
Processo nº 2003/52727-2
Origem: Associação de Remanescentes de Quilombos Filhos de Zumbi - Município de Acará - Convênio SAGRI nº 279/2002
Responsável: Sr. Candido Gomes de Araújo, Presidente
Processo nº 2004/51128-9
Origem: Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio "Professor Themístocles Araújo" - Convênio SEDUC nº 406/2003
Responsável: Sra. Lilian Viviane Pastana do Amaral, Coordenadora
Processo nº 2004/53362-3
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari - Convênio FCPPT nº 58/2004
Responsável: Sr. José Gomes de Moura, Prefeito à época
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 38.396

Processo nº 2002/50655-0
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - Convênio SEPLAN nº 025/2001
Responsável: Sr. Anuar Alves da Silva, Prefeito à época
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular

ACÓRDÃO Nº 38.397

Processo nº 2003/50168-5
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia - Convênio SAGRI nº 187/2002
Responsável: Sr. Manoel Soares da Costa, Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular

ACÓRDÃO Nº 38.398

Processo nº 2003/51468-9
Assunto: Prestação de Contas da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores de Vila Nova Vida - Convênio ASIPAG nº 022/2002
Responsável: Sr. Dorival de Lima Amaral, Presidente
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular

ACÓRDÃO Nº 38.399

Processo nº 2004/50474-9
Assunto: Prestações de Contas
Origem: Conselho Escolar da E.E.E.M.F. "Maria Luíza da Costa Rego" - Convênio SEDUC nº 149/2003
Responsável: Sr. Antônio Oliveira do Espírito Santo, Coordenador
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 38.400

Processo nº 2004/50739-4
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura de Magalhães Barata - Convênio SEDUC nº 279/2003
Responsável: Sr. Raimundo Faro Bittencourt, Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular

ACÓRDÃO Nº 38.401

Processo nº 2004/51097-8
Assunto: Prestação de Contas da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará - Exercício Financeiro de 2003.
Responsável: Sr. José Ayrão Wanzeler Sabá, Superintendente
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular

ACÓRDÃO Nº 38.402

Processo nº 2004/52069-8
Assunto: Prestação de Contas da Liga Independente dos Blocos de Enredo de Belém - Convênio SAGRI nº 013/2004
Responsável: Sr. Pedro Jorge Sarmanho de Castro, Presidente
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regular

ACÓRDÃO Nº 38.403

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2004/52857-6
Origem: Paróquia de Jesus Cristo Jovem - Convênio ASIPAG nº 122/2003
Responsável: Pe. Djalma Lopes da Costa, Pároco
Processo nº 2004/50571-9
Origem: Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Agropecuário e Florestal da Amazônia - Convênio SECTAM 096/2001
Responsável: Célio Francisco Marques de Melo, Presidente à época
Processo nº 2004/51151-8
Origem: Conselho Escolar da E.E.E.F. "Presidente Castelo Branco" - Convênio SEDUC nº 456/2003
Responsável: Sra. Sílvia Regina dos Prazeres Campos Camarão, Coordenadora
Processo nº 2004/53847-8

14 **Executivo**

CADERNO 2

Origem: Associação Comunitária Beneficente do Trevinho - Convênio SAGRI nº 013/2004
Responsável: Sebastião Sousa Guimarães, Presidente
Processo nº 2004/53299-2
Origem: Rádio Pérola FM - Convênio FCPTN nº 047/2004
Responsável: Sr. Gérson dos Santos Peres, Diretor à época
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 38.404

Processo nº 2005/50101-0
Assunto: Prestação de Contas da Paróquia de São Vicente de Paulo - Convênio ASIPAG nº 297/2002
Responsável: Pe. Pedro Diocrésio Francisco, Pároco
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular

ACÓRDÃO Nº 38.405

Processo nº 2005/50607-0
Assunto: Prestação de Contas do Hospital Regional Abelardo Santos - Exercício Financeiro de 2004
Responsável: Marcelo Pinto da Silva, Diretor
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular, com recomendações ao titular da SESPA.

ACÓRDÃO Nº 38.406

Processo nº 2003/51374-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Benevides (Convênio SEPLAN nº 486/2002)
Responsável: Sr. Luiz de França Solon - Prefeito à época.
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar regulares as contas, com aplicação de multa

ACÓRDÃO Nº 38.407

Processo nº 2001/51116-9
Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá (Convênio SEPLAN nº 279/2000)
Responsável: Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz - Prefeito à época.
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regulares as contas, com ressalva e aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 38.408

Processo nº 2003/50075-3
Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de Belterra (Convênio SESPA nº 226/2001)
Responsável: Sr. Otil Silva Santos - Prefeito à época.
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regulares as contas, com ressalva e aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 38.409

Processo nº 2003/51176-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá (Convênio SEPLAN nº 264/2001 e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Guilherme Antônio da Costa - Prefeito à época.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regulares as contas, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 38.410

Processo nº 2003/51641-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Centro Educacional "Carlos Drummond de Andrade" (Convênio LOTERPA nº 021/2002)
Responsável: Sra. Ivanildes Vaz dos Santos Nunes - Diretora.
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 38.411

Processo nº 2004/52725-6
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Palestina do Pará (Convênio FCPTN nº 060/2003)
Responsável: Sr. Valciney Ferrelra Gomes - Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regulares as contas, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 38.412

Processo nº 2004/53830-0
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. José Ayrino Wanzeller Sabá, Superintendente da SUSIPE.
Recorrido: ACÓRDÃO Nº 36.540, de 16.09.2004
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Conhecer, porém negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 38.413

Processo nº 2005/51454-4
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sra. Albanisa Campos Alfalo Pereira, Procuradora do IGEPREV.
Recorrido: ACÓRDÃO Nº 37.087, de 14.12.2004
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Conhecer como de Revisão o recurso interposto pelo IGEPREV, que visa modificar decisão consubstanciada no ACÓRDÃO Nº 37.087-TCE/PA de 14.12.2004, o qual determinou a inclusão nos proventos do aposentando do adicional de insalubridade que percebia em atividade, negando-se provimento ao mesmo;
II - Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo IGEPREV, que visa sobrestar a aplicação de multa imputada à titular daquele órgão, por ausência de legitimidade do Instituto para recorrer desta decisão, tudo nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº 38.414

Processo nº 2005/50674-0
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sra. Rosa Maria Chaves da Cunha, Secretária Executiva de Educação.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº 37.288, de 01.02.2005
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Conhecer o recurso, porém negando-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 38.415

Processo nº 1999/50292-7
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras - Convênio SEPLAN nº 191/1997
Responsável: Sr. José de Nazaré Chiappella, Prefeito à época
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Julgar irregulares as contas, com devolução do valor glosado mais aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 38.416

Processo nº 2002/50859-0
Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de Tomé-Açu (Convênio IPASEP nº 011/1999 e Termos Aditivos)
Responsável: Sr. José Alves Bezerra, prefeito à época
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Julgar irregulares as contas, com devolução do valor glosado mais aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 38.417

Processo nº 2005/50012-0
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. Raimundo Corrêa de Oliveira, Presidente à época.
Recorrido: ACÓRDÃO Nº 36.878, de 09.11.2004
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Conhecer o recurso, para reformar a decisão contida no acórdão recorrido, considerando agora as contas regulares.

ACÓRDÃO Nº 38.418

Processo nº 2005/50141-8
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. Cicerino Cabral do Nascimento, Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará.
Recorrido: ACÓRDÃO Nº 37.071, de 07.12.2004
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Conhecer o recurso, porém negando-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de julho de 2005, tomou a seguinte decisão:
RESOLUÇÃO Nº 17.056

Processo nº 2003/51195-3
Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado, protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 2005/04821-5 Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.436, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Senhor Lincoln José da Gama Costa, apresente defesa nos autos do Processo nº 2003/51195-3.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de julho de 2005, tomou as seguintes decisões:
RESOLUÇÃO Nº 17.058

Processo nº 2004/52777-7
Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado, protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 2005/05570-9 Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.438, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Senhor Domingos Juvenil, ex-Prefeito do Município de Altamira, apresente defesa nos autos do Processo nº 2004/52777-7.
RESOLUÇÃO Nº 17.059

Processo nº 2004/53089-5
Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado, protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 2005/05703-4 Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.438, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Senhor Haroldo Pinto da Silva Jr. apresente defesa nos autos do Processo nº 2004/53089-5.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 221/2005

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico os Srs. DOMINGOS DINIZ, Prefeito à época e ALCIDES ABREU BARRA, Prefeito, de que no dia 04.08.2005, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/50473-2, que trata da Tomada de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE AJURU, em face do Convênio SESPA nº 337/2000, assinado em 27.06.2000 e Termos Aditivos. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, os interessados poderão produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entendam necessário.
Belém, 26 de julho de 2005
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 222/2005

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA, Presidente, de que no dia 04.08.2005, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/53149-0, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO

COMUNITÁRIA DA VILA DE MUTUCAL, no município de Curuçá, em face do Convênio FCPTN nº 005/2002, assinado em 05.02.2002. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 26 de julho de 2005
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 223/2005

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. EGON KOLLING, Prefeito à época, de que no dia 04.08.2005, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50584-5, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, em face do convênio SEPLAN 125/98, assinado em 29.06.98. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 26 de julho de 2005
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**

Presidente: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Trav. Magno de Araújo, 474 - (91) 210-7500

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de agosto de 2005, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

- 01) Processo nº 969381-00
Responsável: Raimundo Paulo dos Santos Gomes
Origem: Prefeitura Municipal de Salinópolis
Assunto: Prestação de Contas de 1995
Relator: Conselheira Rosa Hage
* Retirado da Pauta do dia 28.06.2005
- 02) Processo nº 200009865-00
Responsável: Juscelino Alves Rodrigues
Origem: Prefeitura Municipal de Novo Progresso
Assunto: Prestação de Contas de 1999
Relator: Conselheira Rosa Hage
* Retirado da Pauta do dia 28.06.2005
- 03) Processo nº 200111714-00
Interessados: Vereadores Francisco da Silva Nunes, Heliana Mizuda Ishida, Valdir Cordeiro Monteiro e Waldemir Oliveira da Costa
Origem: Câmara Municipal de Irituia
Assunto: Denúncia de irregularidades praticadas pelo Sr. Benedito Augusto Bandeira Ferreira, Prefeito Municipal, bem como pelo Sr. Manoel Fernandes de Oliveira, ordenador do Fundo Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2001
Relator: Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho
- 04) Processo nº 200210333-00
Responsável: Valmir Mendes Figueira
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Castanhal
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Relator: Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de julho de 2005.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04 de agosto de 2005, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

- 01) Processo nº 200110858-00
Responsável: Maria Zuleide Martins dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá
Assunto: Prestação de Contas de 1999
Relator: Conselheira convocada Nair Centeno de Oliveira
- 02) Processo nº 200111637-00
Responsável: Eliaquim Silva Ribeiro
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto: Prestação de Contas de 2000
Relator: Conselheira Rosa Hage
* Retirado da Pauta do dia 28.06.2005
- 03) Processo nº 200103457-00
Responsável: Sandra Helena Moraes Leite
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Prestação de Contas de 2000
Relator: Conselheira Rosa Hage
* Retirado da Pauta do dia 28.06.2005
- 04) Processo nº 19990894-00
Responsáveis: Raimundo Luiz Silva Araújo (período de 01.01 a 30.09.1998) e Luciene das Graças M. Medeiros (período de 01.10 a 31.12.1998)
Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Belém - SEMEC
Assunto: Prestação de Contas de 1998
Relator: Conselheira Rosa Hage

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

CADERNO 2

Executivo 15

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de julho de 2005.

a) Robson Figueiredo do Carmo
b) Secretário Geral

EDITAIS N. 195/05

EDITAL Nº 195/05
(PROCESSO Nº 200103608-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Joaquim Diogo.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Joaquim Diogo, Prefeito Municipal de Bragança, no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 388.322,29 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), já atualizada monetariamente julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de julho de 2005
Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 196/05
(PROCESSO Nº 200306726-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Alquindar Coelho Ferreira.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Alquindar Coelho Ferreira, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Mocajuba, no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de julho de 2005
Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 197/05
(PROCESSO Nº 200300979-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Marcelo Eduardo Silva da Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Marcelo Eduardo Silva da Silva, Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São João de Pirabas, no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de julho de 2005
Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 198/05
(PROCESSO Nº 19996245-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Roberval Lira da Conceição.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Roberval Lira da Conceição, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santo Antonio do Tauá, no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 37.972,11 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e onze centavos), já atualizada monetariamente julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de julho de 2005
Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 199/05
(PROCESSO Nº 200101239-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Egídio Nascimento Filho.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Egídio Nascimento Filho, Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 16.927,16 (dezesseis mil, novecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), já atualizada monetariamente julgada em débito, e R\$

5.000,00 (cinco mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de julho de 2005

Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 200/05
(PROCESSO Nº 200106651-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor João Monteiro de Souza.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Monteiro de Souza, Prefeito Municipal de Pau D'Arco, no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 232.917,16 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e dezessete reais e dezesseis centavos), já atualizada monetariamente julgada em débito, e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de julho de 2005

Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 201/05
(PROCESSO Nº 200108051-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Joaquim Vieira de Almeida.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joaquim Vieira de Almeida, Prefeito Municipal de Bannach, no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 18.716,19 (dezoito mil, setecentos e dezesseis reais e dezenove centavos) já atualizada monetariamente julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de julho de 2005

Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 202/05
(PROCESSO Nº 200108292-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Gilberto Souza e Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Gilberto Souza e Silva, Presidente da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorle Moreira - FUNBOSQUE, no período de junho a dezembro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de julho de 2005

Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 203/05
(PROCESSO Nº 200108292-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Luiz Silva Araújo.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Luiz Silva Araújo, Presidente da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorle Moreira - FUNBOSQUE, no período de janeiro a maio de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de julho de 2005

Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 204/05
(PROCESSO Nº 975005-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Francisco Maués Carvalho.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Francisco Maués Carvalho, Prefeito Municipal de Abaetetuba, no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos

cofes da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 25 de julho de 2005

Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

PARTICULAR

HILÉIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

CNPJ nº 05.388.392/0001-21 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas para Assembleia Geral Extraordinária - AGE a realizar-se no dia 03 de agosto de 2005, às 16:00 horas, na sede social da Empresa, na Av. Ignácio C. Gabriel Filho, 18, bairro Saudade I - Castanhal - Pará, com a finalidade de deliberar sobre as seguintes pautas do dia: 1 - Analisar, debater e deliberar sobre alterações e nova redação do Estatuto Social, conforme proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, visando adaptar e submeter o pacto básico da Companhia às diversas modificações legais ocorridas posteriormente à aprovação do Estatuto em vigor; 2 - O que ocorrer. Castanhal (Pa), 25 de julho de 2005. A Diretoria e Conselho de Administração.

MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA

COMUNICA QUE SOLICITOU À SECTAM, LO PARA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SEIXO EM OURÉM-PA

CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS LTDA

COMUNICA QUE SOLICITOU À SECTAM, LO PARA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE GRANITO EM TUCUMÃ-PA

CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA

COMUNICA QUE SOLICITOU À SECTAM, LO PARA EXTRAÇÃO DE AREIA EM SANTO ANTONIO DO TAUÁ-PA

JA. LIMA LTDA

CNPJ 04.548.210/0001-70, torna publico que requereu a SECTAM a renovação de sua LO até Julho de 2006 para extrair e beneficiar seixo no local Onça, Município de Monte Alegre - Pa

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA SANTOMÉ LTDA EPP,

CNPJ 05.349.315/0001-62. Torna-se que recebeu da Sectam a L.O. de nº 818/2005, com validade no dia 14/07/2005 a 13/07/2006, Município de Goianésia do Pará.

GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

CNPJ 04.647.647/0001-60. Torna-se que recebeu da Sectam a L.O. de nº 789/2005, com validade no dia 07/07/2005 a 06/07/2006, Município de Goianésia do Pará.

MADEIREIRA ZILLY LTDA EPP

CNPJ 07.257.963/0001-14. Torna-se público que solicitou da Sectam a L.O. de processo nº 171745/2005, protocolado no dia 09/06/2005, Município de Irituia do Pará. Atividade de desdobramento de Madeiras

CDP

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2005 Belém, 25 de julho de 2005
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as peculiaridades do porto de Santarém, que apresenta uma movimentação considerável de gêneros alimentícios, contrastada por uma pequena receita operacional, em decorrência da redução de 80% dos preços praticados da Tarifa de Utilização de Infra-estrutura Terrestre, bem como a característica da navegação fluvial de baixa tonelagem movimentada por usuário;

CONSIDERANDO a grande quantidade de consignatários da referida carga, fato que gera a emissão de grande volume de Notas Fiscais com faturamento mínimo a cobrar previsto na Tarifa no valor de R\$ 5,22;

CONSIDERANDO que o fato contribui para o aumento do fluxo de pessoas, trabalhadores e usuários na zona primária do porto, haja vista a necessidade de se deslocarem até a Tesouraria para efetuar os pagamentos das taxas portuárias;

CONSIDERANDO que a cada Nota Fiscal emitida gera a obrigatoriedade de recolhimento de impostos federais e municipais,

DETERMINA:

- Que a cobrança da Tabela III - Utilização da Infra-estrutura Terrestre, relativa ao Porto de Santarém, na movimentação de carga oriunda da Navegação Interior, seja cobrada do dono da embarcação, através de Nota Fiscal de Serviços, a partir desta data.

ADEMIR GALVÃO ANDRADE - Diretor Presidente

INTEGRAL AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA

CNPJ 04.521.063/0001-44, torna público que requereu da SECTAM, através do prot. 2005/220949 a L. O para a atividade de Granja e Fabricação de Ração, localizada à Rodovia PA 256, Km 23, s/nº, Paragominas- Pa

AURÉLIO AUZIER & AMARAL LTDA

Cnpj 03.553.035/0002-27, Situada na Rua Justo Chernont S/Nº, Óbidos/PA, Torna público que requereu a renovação da L.O protocolado sob o nº 224929 de 26/07/05, junto a Sectam, para a atividade de fabricação de gelo em escamas.

HÁBIL MADEIRAS LTDA,

CNPJ Nº 83.764.266/0001-38, Rodovia BR 222, Km 93, Município de Abel Figueiredo-Pa, torna público que requereu da SECTAM a renovação da Licença de Operação. Processo nº 124326 / 2005. ATIVIDADE: DESDOBRIO DE MADEIRA

MADEIREIRA TRÊS AMIGOS LTDA,

CNPJ 03.472.161/0001-76, Trav. São Jorge nº 100, Município de Abel Figueiredo-Pa, torna público que requereu da SECTAM a renovação da Licença de Operação. Processo nº 160047 / 2005. ATIVIDADE: DESDOBRIO DE MADEIRA

SERRARIA UBÁ

CNPJ 23.430.580/0001-52, Estrada do Gavião, s/nº, Km 01, Município de Abel Figueiredo-Pa, torna público que requereu da SECTAM a renovação da Licença de Operação. Processo nº 160041 / 2005. ATIVIDADE: DESDOBRIO DE MADEIRA

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A

CNPJ (MF) nº 04.869.392/0001-80

EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - Capital Autorizado: R\$ 25.027.040,72 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 1.845.562,22 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convidados os senhores acionistas da ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar, em 1ª convocação, no dia 08 de agosto de 2005, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: a) conhecer e deliberar sobre Proposta do Conselho de Administração da Sociedade, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a mudança da denominação social da Companhia para "Itaituba Indústria de Cimentos de Mato Grosso S/A", com a consequente alteração do Artigo 1º (primeiro) do seu Estatuto Social; b) Inserção, no Estatuto Social da Companhia, de regras que determinem a nova política de meio-ambiente adotada pela Sociedade, além da consolidação do referido Estatuto; b) outros assuntos de interesse social. Belém-PA., 22 de julho de 2005. Fernando João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

CASFRISA LTDA

requereu da SECTAM a renovação da Licença de Operação nº 1.080/04, para a atividade de abate de bovinos. A empresa localiza-se Rodovia Castanhal - Inhangapi, Km 07, Zona Rural, Castanhal/PA. Proc.: Nº 175.294/2005

COOPERATIVA DE SERV. AGROFLORESTAIS E INDUSTRIAIS - COOPSAI

recebeu da SECTAM a Licença de Operação nº 848/2005 para a unidade de fabricação de brinquedos recreativos e pedagógicos, localizada na R. Antônio Meninêia, s/n, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA.

D. E. SOUSA MADEIRA - ME

Torna público que requereu da Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM Licença Ambiental conforme protocolo nº 226498 de 27/07/05 para atividade de desdobro de madeira, município de Redenção/PA.

IND.COM. DE MADEIRAS TRES MARIAS

CNPJ 02472422/0001-95, Torna público que requereu da SECTAM a Renovação da Licença de Operação prot. nº 05/226433, sito a Rod. Transamazônica S/N Km 212, vila maracajá Município de Novo Repartimento Pa. cep.68473-000

SÃO JOSÉ MADEIRAS LTDA

Rod BR 010 KM 1565 - Ulianópolis/PA, CNPJ 04.888.816/0001-92, torna público que requereu junto a SECTAM a Renovação de sua Licença de Operação Prot. 62601/2005 em 08.03.2005 para desdobro de madeira.

S. S. DO NASCIMENTO & CIA LTDA

CNPJ 06.312.757/0001-05, Pacajá(PA), torna público que solicitou junto a SECTAM o seu Alvará de Autorização(AA), em 06/07/2005 processo protocolado sob o nº 203457/2005.

MADEIREIRA A. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 03.554.732/0001-11, Eldorado dos Carajás(PA); torna público que solicitou junto a SECTAM a renovação da sua Licença de Operação(LO), em 27/10/2004 processo protocolado sob o nº 309996/2004.

MADEIREIRA THÁIS LTDA

CNPJ 01.436.332/0001-86, Jacundá(PA); torna público que solicitou junto a SECTAM a renovação da sua Licença de Operação(LO) em 30/03/2005 processo protocolado sob o nº 87010/2005.

NELMA INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

Torna público que recebeu da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente, a sua Licença de Operação nº 832/2005, com validade 20/07/2005 à 19/07/2006, para desdobro de 40 (Quarenta) m3/dia de madeiras em toras para produção de madeiras serrada, localizada, ROD. BR 010 KM 80,2 em Ulianópolis/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.721.182/0002-69 e Insc. Est. 15.237.480-9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 049/2005 - CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Belém - PMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar o certame licitatório em referência no dia 11/08/2005 às 15:00h. Por lote. OBJETO: Aquisição de material de limpeza - CODEM.

LOCAL: Auditório do Palácio Antônio Lemos - Praça - D. Pedro II, Cidade Velha, Belém-PA.

Edital home page: <http://www.pa.gov.br/belém/> Belém/PA, 28 de julho de 2005.

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Pregoeiro da CPL - PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 048/2005 - CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Belém - PMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar o certame licitatório em referência no dia 11/08/2005 às 09:00h. Menor Preço global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Ticket Refeição - COMUS.

LOCAL: Auditório do Palácio Antônio Lemos - Praça - D. Pedro II, Cidade Velha, Belém-PA.

Edital home page: <http://www.pa.gov.br/belém/> Belém/PA, 28 de julho de 2005.

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Pregoeiro da CPL - PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 046/2005 - CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Belém - PMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar o certame licitatório em referência no dia 10/08/2005 às 09:00h. Por Item. OBJETO: Aquisição de material Semalórico - CTBEL.

LOCAL: Auditório do Palácio Antônio Lemos - Praça - D. Pedro II, Cidade Velha, Belém-PA.

Edital home page: <http://www.pa.gov.br/belém/> Belém/PA, 28 de julho de 2005.

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Pregoeiro da CPL - PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 047/2005 - CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Belém - PMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar o certame licitatório em referência no dia 10/08/2005 às 15:00h. Por lote. OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de veículos - SEMEC

LOCAL: Auditório do Palácio Antônio Lemos - Praça - D. Pedro II, Cidade Velha, Belém-PA.

Edital home page: <http://www.pa.gov.br/belém/> Belém/PA, 28 de julho de 2005.

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Pregoeiro da CPL - PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

P. M. de Juruti, Informa a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preço nº 005/05, referente a Contratação de Veículos e Embarcações para Transporte Escolar. Infor.: (93) 3563-1139, Juruti (PA), 27/07/05, CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA

EXTRATO DE EDITAL-TOMADA DE PREÇOS Nº 042/05

A Prefeitura Municipal de Curionópolis, torna público que realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, sob regime de preços global, para execução dos serviços de Construção do Terminal Rodoviário. As Propostas serão recebidas no prédio da Prefeitura, à Av. Minas Gerais nº 190-Centro, às 13:30 h do dia 16/08/05. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço. Informações com a Sª Antonia, tel. (094) 3348-1456. Curionópolis, 26 de julho de 2005. Antonia da Silva M. Morgado Azevedo-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA

EXTRATO DE EDITAL-TOMADA DE PREÇOS Nº 043/05

A Prefeitura Municipal de Curionópolis, torna público que realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, sob regime de preços global, para execução dos serviços de Obras de Ampliação e Adequação do Sistema de Abastecimento de Água no perímetro da sede do Município. As Propostas serão recebidas no prédio da Prefeitura, à Av. Minas Gerais nº 190-Centro, às 09:30 h do dia 16/08/05. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço. Informações com a Sª Antonia, tel. (094) 3348-1456. Curionópolis, 28/07/05. Antonia da S. M. Morgado Azevedo-Pres. da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

AVISO DE MUDANÇA DE HORÁRIO

Concorrência Pública nº CP.2005.001.PMA.SEMAD

A CPL/PMA comunica aos Interessados que o horário de abertura do certame acima individualizado originalmente marcado para 09:00h, foi transferido para 12:00h do mesmo dia e no mesmo local. A Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Convocação - A Prefeitura Municipal de Paragominas convoca a sociedade civil organizada para participar da III Conferência Municipal de Assistência Social que se realizará nos dias 03 e 04 de agosto de 2005, com início a partir das 16:00 horas e término às 20 horas do dia 03, e reabertura dos trabalhos às 8:00 horas e término às 19:00 horas do dia 04, no auditório do Centro de Convenções AMIGÃO. 1ªTA 187/05 - Convite nº 005/2005-Obj. Construção do Centro de Saúde - Bairro Laércio Cabeline, Conforme Convênio Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, Justif. Pror. de Prazo de 20/07/05 p/ 20/08/05. Data: 16/08/05. Pgm-PA. Ord. Res: Adnan Demachki.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Publ.-Edital T.P 032/05-A Pref. Mun. de Parag., através da C.E.L., torna público que em 15.08.05, às 09h, estará realiz. Licit., Mod.T.P., Obj: Aquisição de insumos para capeamento asfáltico sobre pavimento existente, em torno da praça Célio Miranda - compreendendo: 1.1 - Emulsão asfáltica: Sub-Item 1.1.1 emulsão asfáltica colônica/RR-1C-9.596 Ton., Sub-Item 1.1.2 emulsão asfáltica de petróleo tipo CAP 50/60 -125,00 ton.-1.2 Agregado graúdo/miúdo: Sub-Item 1.2.1 areia grossa/seixo fino lavado (2:1)-1.050,00 m³, 1.3 - Tubulação em concreto pré-moldado, CL-1, TMF /Meio fio em concreto: 1.3.1o 40 x 100cm - 87,00 um, 1.3.2 o 60 x 100cm - 374,00 um, 1.3.3 meio fio em concreto (tento) Edital estará disp. de 8 às 12 h e das 14 às 18 h, a partir da publ. deste, na PMP, a retirada fica consignado a sua obtenção somente na sede da mesma, sito na R.do Contorno, 1212, Centro, local este, onde se real. também o Cert. 28.07.05.Publ.-Edital T.P 033/05-A Pref. Mun. de Parag., através da C.E.L., torna público que em 10.08.05, às 14:30h, estará realiz. Licit., Mod.T.P., Obj: Obras e serviços de capeamento asfáltico sobre pavimento existente, Local: Em torno da praça Célio Miranda - Compreendendo: Item 1 - Movimento de terra; Sub-item 1.1 remoção de pavimento (pedregulho/blocos/concreto) 553,000 m³, 1.2 escavação/aterro compactado 875,00 m³, 1.3 recomposição de pavimento em pedregulho c/ reaproveitamento, 1.4 recomposição de pavimento em concreto 5,00 m³, 1.5 aplicação - recobrimento de pedregulho-PMP; Item 2 - Assentamento de tubulação em concreto pré-moldado, CL-1; TMF/Meio fio; Sub-Item 2.1 o 40 x 100cm 87,00 ml, 2.2 o 60x100cm 374,00 ml, 2.3 meio fio em concreto (tento) 510,00 ml, Item 3 Caixa de passagem, Sub-Item 3.1 caixa de coleta pluvial tipo boca de lobo c/ tempo e pçs de madeira 7,5x10cmx2cm, SN 90x60x110 p/ o 40 cm 3,00 um, 3.2 caixa de coleta pluvial tipo boca de lobo c/ tempo e pçs de madeira 7,5x10cmx2cm, SN 110x60x140cm p/ o 60cm um 5,00, Item 4 Aplicação de CBUQ - Pasta de rolamento, Sub-Item 4.1 emulsão asfáltica RR-1C 7.996,00 m², 4.2 capa asf. 2.109,00 ton. Edital est. disp. de 8 às 12 h e das 14 às 18 h, a partir da publ. deste, na PMP, a retirada fica consignado a sua obt. somente na sede da mesma, sito na R.do Contorno, 1212, Centro, local este, onde se real. também o Cert. 28.07.05.

Judiciário

CADERNO 1



GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

JUSTIÇA FEDERAL

ATA AUTOMÁTICA

PODER JUDICIARIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/07/2005
PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.39.00.006233-1 PROT.:25/07/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO
FEDERAL-SINDJUF-PA/AP
ADVOGADO:ROGER BRITO HOFSTATTER
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006236-2 PROT.:25/07/2005
CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE.:JUSTICA PUBLICA
REQDO.:LEOCI DA CUNHA MACEDO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1
REGIAO
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006237-6 PROT.:25/07/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MUNICIPIO DE ANAPU
ADVOGADO:FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS
REU:JOAO SCARPARO
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006238-0 PROT.:25/07/2005
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.:FELIPE NAUAR CHAVES E OUTRO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO
TOCANTINS
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006239-3 PROT.:25/07/2005
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE.:GUSTAVO MEYER
REQDO.:DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELECAO E DE
PROMOCAO DE EVENTOS DA UNB E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO
FEDERAL
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006241-7 PROT.:25/07/2005
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE.:NORTE BRASIL TELECON S/A
REQDO.:AGENCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AMAZONIA - ADA E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO
FEDERAL
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.006243-4 PROT.:26/07/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:LUCIMAR BASTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO:PAULO DE SOUSA BASTOS
IMPDO:PRESIDENTE DA 28 JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA
SOCIAL - INSS DE BELEM/PA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006244-8 PROT.:26/07/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:VIACAO FORTE LTDA
ADVOGADO:JEN DE JESUS NUNES
IMPDO:DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA-PA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006245-1 PROT.:26/07/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JOAO MARIA LUCIO
ADVOGADO:LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOREIRA
REU:PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006246-5 PROT.:26/07/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEI
ADVOGADO:ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
REU:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RE
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006247-9 PROT.:26/07/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MUNICIPIO DE TAILANDIA E OUTROS
ADVOGADO:MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006248-2 PROT.:26/07/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:NANCI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO:KAMILA FONSECA KLAUTAU
IMPDO:COMANDANTE DO 10 COMANDO AEREO REGIONAL DA
AERONAUTICA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006075-6 PROT.:15/07/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:FRANCISCO PEREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO:RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO
REU:CONSTRUTORA KARANE LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006223-9 PROT.:25/07/2005
CLASSE:1202-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE
BENEFICIO
AUTOR:FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª VARA FEDERAL
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2005.39.00.006232-8 PROT.:25/07/2005
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT:ALIANCA INDUSTRIAL SA
ADVOGADO:FERNANDO RICARDO CABRAL WÄNZELLER
EMBD:FAZENDA NACIONAL
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006234-5 PROT.:25/07/2005
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
ADVOGADO:VERA PANDOLFO RIBEIRO
EMBD:SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006235-9 PROT.:25/07/2005
CLASSE:10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE.:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADVOGADO:ELIANA ALVES DE ALMEIDA SARTORI
REQDO.:CANP SAUDE S/C LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.39.00.006242-0 PROT.:25/07/2005
CLASSE:15990-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
REQTE.:ANAMARIA VIANA DA SILVA SOARES
REQDO.:FRANK RICHARD WILMOTH
VARA:4ª VARA FEDERAL
II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:00.00.18392-0 PROT.:25/06/1980
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -
DNER
ADVOGADO:ALDANERIS MATOS AMARAL
EXCDO:JOAQUIM AMORAS E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001770-2 PROT.:25/02/2004
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE.:JUSTICA PUBLICA
REQDO.:SIGILOSO
VARA:4ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.39.00.006240-3 PROT.:25/07/2005
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO:ANTONIO FLAVIO RIBEIRO FILHO
VARA:6ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

	%
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	12
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	21

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

	%
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO	0
IV-DEMONSTRATIVO	0
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	0

LIGIA DE JESUS HENSCHEL PINTO,
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
JUIZ DISTRIBUIDOR
UBIRATAN CAZETTA
REP. M.P.F.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

2ª Vara Federal
Juiz Titular:
Dra. HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substituto

Dr. FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret. em Exercício

Dra. LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Home: <http://www.pa.trf1.gov.br>
E-mail: 02vara@pa.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2005
BOLETIM Nº 143/2005
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.39.00.010861-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARLENE CUNHA SZEKACS E OUTRO
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s), no prazo de 10 dias, eventual interesse na expedição de Precatório Complementar, instruindo, em sendo o caso, o pedido com memória discriminada dos valores que entender(em) devidos.

2004.39.00.010135-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000F61 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : ANA MARIA DAS GRACAS TAVERNARD NOBRE E OUTRO(S)
ADVOGADO : PA00004559 - JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Levante-se, em favor da CEF, o valor constante da guia de depósito colacionada à f. 536v. Adote a Secretaria as providências necessárias.

2002.39.00.000603-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : FLAVIO FREIRE DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : - JAILTON VASCONCELOS MANITO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : FLAVIO FREIRE DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTRO(S)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Declaro extinta a execução pelo pagamento em relação aos executados FLÁVIO FREIRE DE MENDONÇA, JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FERREIRA, JOSÉ MÁRIO IZIDORO DA SILVA FILHO e LAURIMAR CLAUDIO MAUÉS PEREIRA, em decorrência dos pagamentos efetuados às fls. 301, 281, 303v e 280v, respectivamente, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em face do contido na petição de f. 360, suspenda-se o feito tão somente em relação a JOÃO BOSCO pelo prazo de 180 dias, haja vista não ser permitida suspensão por prazo superior, nos termos do § 2º, art. 40 da Lei n. 6.830/80. No entanto, considerando que a certidão de f. 327v, informa que o autor JOÃO FRANCISCO não obstante citado não sofreu os efeitos da penhora conforme certificado pelo oficial de Justiça, assim como o autor JORGE SANTOS (f. 355), renovo, uma vez mais, o prazo de 10 dias, para que a CEF diga se seu pedido de arquivamento provisório também os abrange. Solicite-se informações acerca das Precatórias expedidas para citação (art. 652) de JOSÉ ALFREDO (f. 315), JOSÉ RODRIGUES (f. 316) e JOSÉ SIMÕES (f. 338), devendo em relação a este último ser considerado o expediente de f. 353. Por fim, após o decurso do prazo deferido a CEF, intimem-se os exeqüentes JORGE SANTOS CORREIA, JOSÉ ALFREDO RIBEIRO, JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE e LAURIMAR CLAUDIO M. PEREIRA a se manifestarem sobre os créditos informados à f. 359, cabendo aos mesmos, para fins de levantamento, comprovar quaisquer das hipóteses presentes no art. 20 da Lei 8.036/90, junho à CEF.

1999.39.00.008157-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : DELCIA RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: ANTONIO DOS REIS PEREIRA

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Intime-se a exeqüente MARGARIDA LOUREIRO DA SILVA, por carta (AR), acerca do despacho de f.197 (2º item).

2004.39.00.011117-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: CLAUDIANE REBONATO LOPES E OUTRO(S)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o pedido de fl. 306 prorrogando o prazo por mais 15 dias, a fim de que a CEF se manifeste nos termos do despacho de fl. 504.

2005.39.00.002155-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS
ADVOGADO : PA00006778 - MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS
EXCDO : JOSE DOMINGOS FROTA MENESCAL
EXCDO : MARGARIDA BARRIO MENESCAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Manifeste-se a Exeqüente MARLUCE ALMEIDA MEDEIROS acerca dos documentos juntados às fls. 399/402.

96.00.00104-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

EMBDO : ANTONIO LOBATO LOPES

ADVOG.: ANTONINO MAIA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimem-se as partes do retorno dos autos, assim como para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Traslade-se cópia da sentença, voto e acórdão para os autos principais.

2005.39.00.000243-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EMBDO : ANTONIO PALHETA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo os embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Apense-se aos autos a Execução processada sob o n. 2004.9173-0. Intimem-se os Embargados a Impugnarem, querendo, a presente ação, no prazo de dez dias. Retifique-se a autuação fazendo constar, no pólo passivo, o patrono do exeqüente-embargado.

2004.39.00.007660-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EXCDO : IMPACTO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO : CE0012332B - PETRONILO JEFERSON DA SILVA

ADVOGADO : CE00006923 - SIDNEY GUERRA REGINALDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o requerido à fl. 181. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após o decurso do prazo, abra-se vista à Exeqüente.

2004.39.00.005850-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EXQTE : MIGUEL BRASIL CUNHA

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA E OUTRO(S)

EMBDO : SILVESTRE DE SOUZA SOBRINHO E OUTRO(S)

ADVOGADO : PA00000M96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOGADO : PA00000R76 - RAYMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A reforma ou manutenção da decisão agravada compete à instância recursal. Indefiro, portanto, o pedido de reconsideração constante à fl. 120, pelos próprios fundamentos da decisão agravada. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que apresente planilha de cálculos que julgar correta, esclarecendo, em sendo o caso, eventual divergência com os valores apresentados pelas partes.

2002.39.00.002120-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E OUTROS
ADVOGADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

ADVOGADO : PA00003844 - SILVIA REGINA MONTEIRO SAMPAIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando que a RPV expedida foi paga em conformidade com a Resolução nº 399/2004 do CJF, através do depósito em conta remunerada e individualizada (f. 372), no Banco do Brasil, onde o saque poderá ser feito de acordo com as normas aplicáveis aos depósitos bancários, sem

a necessidade de expedição de alvará, determino que seja cientificado, por carta, a exeqüente MARIA DE NAZARÉ GUERRA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO acerca do referido pagamento.

2000.39.00.002872-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CARLOS PEREIRA LAGO
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro a habilitação da viúva do Exeqüente CARLOS PEREIRA LAGO: LIDNEI DE NAZARÉ A. LAGO (f. 159), bem como de seus herdeiros: CARLOS ALMEIDA LAGO (f. 181), ROBERT KELLY A. LAGO (f. 190), MARIA GRACE KELLY L. DA SILVA (f. 187) e ADALBERTO A. LAGO (f. 178), autorizando a expedição de alvará de levantamento em favor dos mesmos, do valor devido ao de cujus, informado à fl. 153/155. Proceda a Secretaria as retificações necessárias no pólo ativo da demanda.

2000.39.00.012982-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARA - SINDFAZ E OUTROS
ADVOGADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Indefiro, por ausência de anuência dos credores da verba disponibilizada na RPV, a retenção pretendida pela entidade sindical (f. 401/402), porquanto inexistente possibilidade de transcendência do vínculo estabelecido entre os patrocinadores da causa e o representante dos destinatários da verba. Mantenha-se o feito suspenso aguardando decisão final nos autos dos Embargos.

1999.39.00.004531-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO : PA00007183 - JOAO SA

EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Levante-se em favor da inventariante do espólio de José Rodrigues Ferreira os valores depositados à f. 216, adotando-se as providências necessárias.

2004.39.00.004313-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00005192 - ROLAND RAAD MASSOUD

EXCDO : DIRCILENE LIMA MENDES

ADVOGADO : PA00011036 - ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em vista do contido na petição de f. 52, proceda a Secretaria às anotações necessárias. Intime-se a CEF na pessoa de um dos procuradores do seu corpo jurídico.

2003.39.00.009015-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO

ADVOGADO : PA00008203 - NESTOR FERREIRA FILHO

EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s), no prazo de 10 dias, eventual interesse na expedição de Precatório Complementar, instruindo, em sendo o caso, o pedido com memória discriminada dos valores que entender(em) devidos.

2001.39.00.010361-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EMBDO : MIRIAM CHAVES PINHEIRO E OUTRO(S)

ADVOGADO : - REGINALDO DE CASTRO MAIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Inicialmente, esclareço à parte autora que o seu pedido de f. 338, referente à liberação dos valores considerados incontroversos, restou prejudicado em função da sentença de f. 331/336. Por outro lado, defiro o pedido formulado na petição de f. 340 pela Caixa Econômica Federal, renovando por 05 (cinco) dias o prazo para que seja comprovada nos autos a recomposição das contas dos embargados. Ante o trânsito em julgado da sentença, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal informe se tem interesse na execução referente à restituição de metade dos honorários periciais. Por fim, determino que a Secretaria cumpra o determinado na parte final da sentença, trasladando cópia da sentença para os autos da execução.

2003.39.00.012241-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : MARCELO ANTONIO DE SA MEDEIROS ME
EXCDO : MARCELO ANTONIO DE SA MEDEIROS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando a petição de fl. 61, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa dias) dias. Após o decurso do prazo, abra-se vista à Exequente.

2000.39.00.004882-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ALICE BARREIROS DIAS E OUTROS
ADVOGADO : - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR : - FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO ANDRADE
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 dias, eventual interesse na expedição de Precatório Complementar, instruído, em sendo o caso, o pedido com memória discriminada dos valores que entenderem devidos.

2001.39.00.004843-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : GINA RAMOS SOUZA
EXCDO : PAULO SERGIO COUTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA00010737 - BRUNO MOREIRA SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando a satisfação do crédito efetivada pela executada GINA RAMOS SOUZA junto à Exequente, na via administrativa, conforme se infere à fl. 134, resultando, com isso, o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, em relação à mesma, com base no art. 794, I, do CPC. Diga a CEF se persiste seu intento executório em relação ao executado PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA. Caso positivo, diligencie conclusivamente acerca da existência de bens penhoráveis em nome do executado.

2005.39.00.002932-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR : PA00004976 - EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA E OUTRO(S)
EMBDO : EDEVARDE MARQUES
EMBDO : FRANCISCO CARDOSO
EMBDO : ALIOMAR ARAPIRACA DA SILVA
EMBDO : JOSE GUILHERME MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
EMBDO : ADILSON DE JESUS DOMINGUES PINHEIRO
EMBDO : ANTONIO CARLOS GESTA DE MELO
EMBDO : ANDRE DUQUE SANTOS GARCIA
EMBDO : JOSE RAUL DOS SANTOS GUIMARAES
EMBDO : JOSE RAIMUNDO LIMA DE MENEZES
EMBDO : JOSE ELIAS MONTEIRO DA SILVA
EMBDO : JORGE DA SILVA RODRIGUES
EMBDO : ISMAEL DIAS DE MORAES
EMBDO : HILARIO RIBON
EMBDO : ROSANGELA MARIA DA COSTA
EMBDO : RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
EMBDO : PAULO DA SILVA ALEIXO
EMBDO : MIGUEL TRINDADE DE MOURA
EMBDO : MARIO MONTEIRO DA SILVA
EMBDO : MARIO DA SILVA SANTOS
EMBDO : MARCOS DE SOUZA LOPES FREIRE
EMBDO : LUIZ GONZAGA PEREIRA SOBRINHO
EMBDO : LUCIANO DEMETRIO
EMBDO : SABINO ALVES LIMA
EMBDO : ROSEMIRO GONCALVES RIBEIRO
EMBDO : EDILSON DE FREITAS LEAL
EMBDO : EDILSON CARDOSO PALHETA
EMBDO : JOSE MENDES DA SILVA
EMBDO : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
EMBDO : CAMILO DA COSTA PAIXAO
EMBDO : SIMAO PEDRO E SOUZA VASCONCELOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Com efeito, observo que os presentes Embargos abrange autores em relação aos quais já houve sentença transitada em julgado, em face da Intempestividade na Interposição dos Embargos n. 2004.6336-0. Pelo exposto, rejeto liminarmente os presentes embargos em relação aos ora embargados: ADILSON DE JESUS D. PINHEIRO, ANDRÉ DUQUE S. GARCIA, ANTONIO F. DOS SANTOS, CAMILO DA C. PAIXÃO, EDEVARDE MARQUES, EDILSON C. PALHETA, EDILSON F. LEAL, FRANCISCO CARDOSO, HILÁRIO RIBON, ISMAEL D. DE MORAES,

JOSÉ ELIAS M. DA SILVA, JOSÉ GUILHERME M. C. DE MACEDO, JOSÉ M. DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO L. DE MAENEZES, JOSÉ RAUL DOS. GUIMARAES, LUCIANO DEMÉTRIO, LUIZ GONZAGA P. SOBRINHO, MÁRIO DA S. SANTOS, MÁRIO M. DA SILVA, MIGUEL TRINDADE DE MOURA, PAULO DA S. ALEIXO, RAIMUNDO A. DE OLIVEIRA, ROSANGELA M. DA COSTA, ROSEMIRO G. RIBEIRO E SABINO ALVES LIMA, determinando a exclusão dos mesmos do pólo passivo. Em que pese o acima exposto, verifíco constar dos autos às fls. 67/75 documentos que comprovam a realização de acordo na via administrativa, por alguns desses autores. Dessa feita, em louvor ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, determino que sejam trasladadas para os autos principais os comprovantes emitidos pelo SIAPE, constantes às folhas retrocitadas, para ali serem apreciadas. Recebo, no entanto, os presentes embargos no efeito suspensivo apenas no tocante à parte controversa, em relação aos embargados ALIOMAR A. DA SILVA, ANTONIO CARLOS G. DE MELO, JORGE DA S. RODRIGUES, MARCOS DE S. L. FREIRE e SIMÃO PEDRO DE S. VASCONCELOS devendo a execução prosseguir quanto à parcela incontroversa, isto é, quanto aos valores reputados devidos pela Embargante, retratados na planilha de fl. 18 dos presentes autos, em conformidade com o art. 739, § 2º do CPC. Sem prejuízo, Intimem-se os Embargados, não excluídos, a impugnarem, querendo, os presentes Embargos no prazo legal.

2004.39.00.003457-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA DE NAZARE REBELO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA00002305 - JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar-se acerca do crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal (fl. 147), ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. Determino a expedição de 01 alvará de levantamento em nome do Sr. Advogado JOSÉ DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA, referente aos honorários de sucumbência depositados na conta bancária nº 509044-4 (guia de depósito judicial à fl. 146). Publique-se, com urgência, o despacho de fl. 140. Após, suspenda-se a tramitação da presente Execução em face da Interposição tempestiva dos Embargos (Proc. nº 2004.9858-5).

2002.39.00.009044-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - ISAAC RAMIRO BENTES
EXCDO : MADESCAN MADEIRA LTDA
EXCDO : PAULO SCADIAN
ADVOGADO : PA00004788 - MARCO AURELIO DOS SANTOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Aguarda-se o retorno da Carta Precatória, em trâmite na Subseção Judiciária de Imperatriz-MA.

2004.39.00.001459-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : RAIMUNDO ALIRIO SILVA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : PA00007838 - ALICE DO AMARAL DE LIMA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Intime-se a CEF a disponibilizar para saque o valor constante da planilha de fl. 182, devidamente atualizado, cabendo ao Exequente, para fins de levantamento, comprovar quaisquer das hipóteses presentes no art. 20 da Lei 8.036/90, por ocasião do saque.

2003.39.00.012236-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando-se a certidão de fl. 1337, expeça-se novo RPV em favor dos exequentes-embargados, observando-se, em tudo, o despacho de fl. 1318. Indefiro a petição de fls. 1338/1340, por ausência de anuência dos credores da verba disponibilizada na RPV, a retenção pretendida pela entidade sindical, porquanto inexistiu possibilidade de transcendência do vínculo estabelecido entre os patrocinadores da causa e o representante dos destinatários da verba.

2001.39.00.010540-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : GILSON TAVARES
ADVOGADO : - JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Chamo o feito à ordem para deferir a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, em relação à execução da verba de sucumbência proposta às fls. 296/300. Indefiro o pedido de fl. 416 pelas razões expendidas no despacho de fl. 374. Desse modo, aguarde-se decisão final nos autos do Agravo n. 2004.01.00.036548-4. Sem prejuízo, Intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca do contido na petição de fl. 417 e anexo.

2002.39.00.002801-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : BENEDITA MARTA DE SOUZA MIRANDA
ADVOG : NILMA QUITES REIS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : CLAUDIANE REBONATTO LOPES E OUTRO(S)
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Intime-se a Caixa Econômica para cumprir o julgado nos termos da sentença de fls. 123/126, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.39.00.002497-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : VILTON MORAES DE SOUZA
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Aguarda-se decisão final nos autos dos Embargos (...).

2004.39.00.010015-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ALIRIO BLOCK RIBEIRO
ADVOGADO : PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) proceda a Secretaria à formalização da competente RPV (...). Intimem-se.

2000.39.00.002881-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : WENCESLAU JOSE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Indefiro o pedido de fls. 634, em virtude de restar comprovado pagamento na esfera administrativa, independentemente da existência de Termo de acordo colacionado aos autos. Em vista das fichas financeiras colacionadas às fls. 603/627, que demonstra a percepção de valores na esfera administrativa, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação firmada entre TEMISTOCLES DAS NEVES GUEDES e a UF, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Adote a Secretaria da Vara as providências necessárias à devolução ao TRF-1ª REGIÃO do valor depositado às fls. 568. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os demais exequentes requeiram, caso entendam devido, pagamento complementar.

2002.39.00.004288-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : LUIZA MARIA CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOGADO : PA00008517 - ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Declaro extinta a execução por pagamento em relação a JOSÉ FERREIRA FILHO, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, face a anuência do exequente às fls. 290, quanto aos valores apresentados pela CEF. Em atenção ao requerido na petição de fl. 290, esclareço à parte autora que os valores informados pela Caixa Econômica Federal já se encontram creditados nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade do exequente, sendo que para levantamento dos mesmos basta que o favorecido compareça a qualquer agência da CEF, comprovando o preenchimento de uma das hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/1990. Considerando que a execução prossegue somente em relação a ARMANDO CARLOS DOS SANTOS, manifeste-se o patrono do exequente o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, em face de seus reiterados pedidos de dilação de prazo, sem contudo, até a presente data, ter cumprido a determinação do Juízo. Retifique-se a autuação arquivando o feito em relação aos exequentes que já tiveram seus valores creditados.

92.00.03699-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MOINHO DE TRIGO BELEM S/A
ADVOGADO : - VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Expeça-se alvará de levantamento referente ao pagamento do Precatório, informado à fl. 215, em nome da advogada indicada na petição de f. 217, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias.

2002.39.00.002503-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CARMEM LUCIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

EXCDO : DELEGACIA DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA/UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deiro o pedido formulado na petição de fls. 332/333 e anexos, quanto a retenção do percentual de 10% referente ao contrato de honorários firmado entre ROBERTO LOPES DE LIMA, CARMEM LUCIA PEREIRA DA SILVA, EDIRA DA CONCEIÇÃO PAMPLONA DE SOUSA, MARINALVA SANTANA LIRA e seu patrono, nos termos das disposições do § 4º do artigo 22 do EOAB, que pressupõe intervenção do juiz em caso de processo em fase de execução, o que deverá ser viabilizado por ocasião da expedição das Requisições de Pagamento. Decorrido o prazo para manifestação da União acerca do Ato Ordinatório de f. 32B, venham-me os autos conclusos.

2004.39.00.002487-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO : HELENITA PIMENTEL COIMBRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A presente execução encontra-se no aguardo de diligências do credor quanto a localização do devedor. Deste modo, em face da inércia do Exequente em adotar as providências de sua alçada, suspendo o curso da execução por 50 dias. Decorrido tal prazo, abra-se vista ao Exequente na pessoa de um dos procuradores de seu corpo jurídico, haja vista a revogação de poderes noticiada às fls. 51/52. (...).

2004.39.00.009173-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO PALHETA DOS SANTOS
EXQTE : VILMA CHAVAGLIA

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Suspenda-se a tramitação da presente Execução em face da interposição tempestiva dos Embargos (Proc. nº 2005.243-9).

2003.39.00.014361-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : FABIO GONCALVES CAVALCANTE
ADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Suspenda-se o feito, mais uma vez, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo acima abra-se vista ao exequente (CEF).

2004.39.00.008478-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO, GUIMARAES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS

ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG: CLAUDIANE REBONATO LOPES E OUTRO(S)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Proceda a CEF o estorno do valor depositado às fls. 233, em conta vinculada, referente a execução de honorários, tendo em vista o depósito de fl. 232, em conta à disposição do Juízo da qual deverá ser lavrado o termo de Penhora. Intime a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar, independentemente de expedição de mandado, o termo de penhora que ora ordeno juntar.

2004.39.00.004615-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar, independentemente de expedição de mandado, o termo de penhora que ora ordeno juntar. Após, suspenda-se a tramitação do feito, até o trânsito da decisão a ser proferida nos embargos 2004.8657-7.

92.00.01266-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA

ADVOGADO : PA00006648 - WALDIR GOMES FERREIRA

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Arquive-se.

96.00.05176-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ANTONIO CARLOS SOARES E OUTROS

ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA0007945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Inicialmente, esclareço à parte autora que: 1) os demandantes não gozam dos benefícios da justiça gratuita; 2) os demandantes também não gozam da prioridade de tramitação, uma vez que o deferimento desta depende de pedido expresso da parte interessada; e 3) a execução se processa sob o influxo do interesse do credor. Por outro lado, em que pesem os fatos acima mencionados, deiro o pedido formulado na petição de f. 250/252, no intuito de impulsionar a tramitação do feito. Dessa forma, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos dos autores, referentes aos períodos especificados à f. 252, devendo constar no expediente o prazo de 15 (quinze) dias para seu cumprimento.

1997.39.00.009762-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : FRANCISCO ASSIS DE VASCONCELOS SERRA E OUTRO

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a CEF acerca do interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do(s) executado(s), bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

2005.39.00.005019-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR

ADVOGADO : PA00008755 - HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2005.39.00.005041-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MIDIA EXTERIOR LTDA - PRISMA COMUNICACAO VISUAL

LTDA

ADVOGADO : PA00008755 - HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2005.39.00.005043-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : FREIRE FIGUEIREDO & MELEM S/C - ADVOGADOS

ASSOCIADOS

ADVOGADO : PA00008755 - HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2005.39.00.005045-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ICHI - CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO : PA00008755 - HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deiro o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção terminativa do processo (CPC 284, parágrafo único) para que o autor promova a emenda da inicial, adequando o valor da causa ao proveito econômico realístico da demanda (CPC 260), bem assim o recolhimento das custas processuais, e ainda apresentando os documentos necessários a propositura da ação, conforme requerido no item 27 da exordial.

2003.39.00.006881-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ERDI DAMASCENO SANCHES E OUTROS

ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUNASA, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora para apresentação de contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 1ª Região.

2003.39.00.006293-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTONIO LOPES DE ABREU E OUTROS

ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUNASA, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora para apresentação de contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 1ª Região.

1998.39.00.005207-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : FRANCISCO JORGE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1- Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: 1.1 - apresentar manifestação acerca da complementação do cumprimento do julgado em relação ao demandante FRANCISCO JOSÉ CUNHA DE SANTANA, conforme o noticiado às f. 332/335 pela Caixa Econômica Federal, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. 1.2 - apresentar manifestação acerca da cópia microfilmada do termo de adesão - formulário branco - firmado pelo autor FRANCISCO MARCÍRIO DE LIMA, colacionada à f. 359 dos autos; ficando assentado que apesar de tal acordo não se prestar à homologação, basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, bem como que o silêncio quanto ao determinado neste item implicará na extinção da execução do julgado em relação ao mencionado litisconsorte, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. 2 - Em razão da apresentação da cópia microfilmada do termo de adesão firmada pelo demandante FRANCISCO MARCÍRIO DE LIMA, datada de 17/12/2001, torno sem efeito a multa aplicada contra a CEF no 1º item do despacho de f. 321.3 - Pelo mesmo motivo, autorizo o estorno dos valores creditados a título de cumprimento do julgado em favor do autor FRANCISCO MARCÍRIO DE LIMA, no quantum que ultrapassar a importância previamente transacionada. Outrossim, determino que a Caixa Econômica Federal comprove a realização de tal operação no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.39.00.010581-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MAURO XAVIER TEMBRA

ADVOGADO : PA00005717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar manifestação acerca das informações apresentadas às f. 95/99 pela Caixa Econômica Federal, que dão conta que o Autor firmou pela via eletrônica (Internet) o termo de adesão - formulário branco - instituído pela Lei Complementar nº 110/2001, na forma regulamentada pelo Decreto nº 3.913/2001, inclusive comprovando os saques dos valores transacionados (f. 98). Outrossim, esclareço à parte autora que a celebração de tal acordo, apesar de não se prestar à homologação, é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa. Por fim, fica assentado que o silêncio quanto ao determinado neste despacho implicará na extinção da execução do julgado, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil.

2004.39.00.000237-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : EDMILSON GOMES LIMA E OUTROS

ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUNASA, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora para apresentação de contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 1ª Região.

1998.39.00.001097-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARIA DAS DORES VIANA DOS ANJOS E OUTROS

ADVOGADO : - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deiro o pedido formulado na petição de f. 314 pela parte autora, renovando por 10 (dez) dias o prazo para que seja apresentada manifestação acerca da concordância com o cumprimento do julgado em relação à demandante MARIA DAS DORES VIANA DOS ANJOS, ficando assentado que o silêncio implicará na extinção da execução em relação à mencionada litisconsorte, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.39.00.005855-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM

SENTENÇA

EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EMBD : ADRIANO SANTANA FONSECA

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimem-se as partes do retorno dos autos. Traslade-se cópia do voto, acórdão e trânsito para os autos principais. Após, arquive-se.

2003.39.00.014181-6 AÇÃO MONITÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00007760 - FABIO MOURAO E OUTRO(S)
REQDO : FRANCISCO EDINALDO CANDIDO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deliro parcialmente o pedido formulado na petição de f. 38, determinando a suspensão da tramitação do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar à Caixa Econômica Federal o tempo necessário para a realização de diligências para o cumprimento do determinado no despacho de f. 29. Após o decurso do prazo acima estipulado, vista à CEF.

2005.39.00.005465-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EDGAR DE SOUZA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : PA00011314 - EDGAR DE SOUZA SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora apresente o necessário instrumento de mandato que lhe habilite a representar a demandante ROBERTA DE OLIVEIRA CAVALCANTE nos presentes autos e lhe outorgue os poderes necessários para propor, em nome da mencionada autora, o pedido de desistência apresentado à f. 47.

1997.39.00.008948-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO : PA00008668 - VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifestem-se os autores acerca do interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do(s) executado(s), bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. Retifique-se a atuação, conforme determinado no final da sentença de fl. 174.

96.00.03130-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ENILDA FURTADO MIRANDA

ADVOGADO : PA00008512 - ANAAMELIA PAES DE ANDRADE BARROS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifestem-se a autora e a União acerca do interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do(s) executado(s), bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. Cumpra-se o determinado no final da sentença de fl. 369.

2000.39.00.004333-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PAULO DE TARCIO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO : PA00007597 - ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA/PA.

2002.39.00.003743-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : J GOMES MADEIRA DOS LAGOS LTDA

ADVOGADO : MA00003171 - EDUARDO SAULNIER DE PIERRELEVEE
ADVOGADO : PA00009076 - SINELIO FERREIRA DE MENEZES FILHO
ENTIDADE : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

IMPDO : DELEGADA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

2003.39.00.007115-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : KELLER AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : PA00010845 - JOSE PAES DE CASTRO

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

2004.39.00.001324-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ADAMO BRASIL DIAS

ADVOGADO : PA00005382 - PAULO OLIVEIRA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando o retorno dos presentes autos da instância ad quem, concedo vista dos mesmos às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em não havendo manifestação em sentido contrário, arquivem-se.

95.00.06553-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE ROBERTO AMARANTE DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : - ANTONIO PEREIRA
IMPDO : UNIAO FEDERAL
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS

96.00.00946-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SILVIA SULEMA VIANA VELOSO
ADVOGADO : - JARBAS VASCONCELOS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-UFPA

96.00.01353-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : WLADIMIR JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : - RUI GUILHERME TOCANTINS
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDUSTRIAL INMETRO
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARA IMEP/PA

1999.39.02.000602-3 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : - EDEVALDO A CALDAS
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARA

2002.39.00.008841-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARCIO BRAGA DE NOVOA E OUTROS
ADVOGADO : CE00013766 - KARLA ANDREIA MAGALHAES TIMBO
ENTIDADE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PARA/AMAPA.

ADVOGADO : PA00009195 - ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
2002.39.00.008946-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ELIZETHE ALFAIA LACERDA
ENTIDADE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PARA/AMAPA

2002.39.00.009185-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARCOS ROGERIO FERREIRA MOUSINHO
DEF. PUB : CE00013766 - KARLA ANDREIA MAGALHAES TIMBO
ENTIDADE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PARA/AMAPA

ADVOGADO : PA00009195 - ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando o retorno dos presentes autos da instância ad quem, concedo vista dos mesmos à Impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em não havendo manifestação em sentido contrário, arquivem-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO RESPONDENDO
PELA TITULARIDADE DA 5ª VARA
GLAUCE ALEXANDRA BARATA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 339

AUTOS COM SENTENÇA

1998.39.00.007374-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ANA TEREZA DA SILVA MORAES SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOGADO : PA000011314 - EDGAR DE SOUZA SANTOS

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - OAB/PA 3344

SENTENÇA : (...) Ante o exposto a) Considerando a ilegitimidade da União Federal para figurar no pólo passivo do feito, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com relação a ela, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários no valor de R\$ 200,00. b) com fundamento no artigo 269, III e V, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito. Custas e honorários advocatícios conforme previamente avençado pelas partes.(...)

2001.39.00.001449-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL

PROCUR : - MARIA DEUSDETH M V REALE

EMBDO : ORLANDO NAZARETH ARAUJO E OUTRO

ADVOGADO : MARCELO CASTELO BRANCO LUDICE - OAB/PA 8678

SENTENÇA : (...) Em face do exposto:[a] Julgo procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga com base nos valores apurados no cálculo de liquidação elaborado Seção de Contadoria do Juízo, no valor total de R\$ 180,85 (cento e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até

novembro/2002, sendo R\$ 46,48 devidos aos exequentes Orlando Nazareth Araújo Mergulhão e Orsini Vieira do Nascimento; e R\$ 134,37 correspondentes aos honorários advocatícios. Sem custas (art. 7º, da lei 9.289/96). Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Transitada em julgado, traslado-se cópia da presente sentença, dos cálculos de f. 14 para a execução em apenso (processo n. 2000.39.00.011677-1). Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.007345-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : PA00006395 - FRANCIANE D OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO : PA00001774 - RAIMUNDO DOLIVAL DOS SANTOS VIANA

EMBDO : RUBENITA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00004629 - CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES

SENTENÇA : (...) Em face do exposto: [a] Julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga com base nos valores apurados pela Seção de Contadoria do Juízo (fl. 37/44), tendo como referência o valor de R\$ 14.577,47 (quatorze mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), atualizado até março/2004; sendo valor principal de R\$ 14.215,79 devido a exequente Rubenita Silva dos Santos, e R\$ 340,71 correspondentes aos honorários advocatícios, calculados sobre 10% do valor atribuído a causa. [b] Retifique-se a atuação de modo a incluir no pólo da ativo da execução e no pólo passivo dos embargos a credora da verba honorária Cleide Helena Avelar Fernandes. Sem custas (art. 7º, da lei 9.289/96). Sem verba honorária, em face da sucumbência recíproca. (...).

2002.39.00.010673-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

PROCUR : - MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

EMBDO : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

ADVOGADO : PA00007820 - MONICA DOS SANTOS STORINO

SENTENÇA : (...) Em face do exposto:[a] Julgo improcedentes os embargos para determinar que a execução prossiga com base

nos valores apurados no cálculo de liquidação elaborado pela perita contadora, no valor total de R\$ 1.564,74 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizado até março/2004. Sem custas (art. 7º, da lei 9.289/96). Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00. Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. (...).

2003.39.00.004111-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

ADVOGADO : PA00005167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES

EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

PROCUR : - JULIETA OLIVIA DE JESUS PAES BARRETO
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, I e art. 795 do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Retifique-se a autuação de modo a incluir no pólo ativo da presente demanda o credor da verba honorária Raimundo Nonato da Silva Gomes. Custas *ex lege*. Transitada em julgado, arquivem-se.
2003.39.00.011031-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : LILIAN LEITAO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA00008326 - REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA
ADVOGADO : PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF
SENTENÇA : (...) Tendo sido adimplida a obrigação pelos executados, conforme demonstram os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (fls. 107, 110; e 117), julgo extinta a execução, com base no art. 794, I do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.
2004.39.00.003934-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : PA00006843 - PAULO ROBERTO CARNEIRO
EMBDO : RIDER LOWELL ULIANA
ADVOGADO : PA00007529 - PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA
SENTENÇA (...) Em face do exposto: [a] Julgo procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga com base nos cálculos oferecidos pela embargante, tendo como referência o valor de R\$ 1.609,222,45 (um milhão, seiscentos e nove mil, duzentos e vinte e dois reais, e quarenta e cinco centavos), atualizados até abril de 2004; Sem custas (art. 7º, da lei 9.289/96). Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (processo n. 2004.39.00.005034-7). Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.
2004.39.00.006694-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA MARINHA
PROCUR : - MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP
EMBDO : HAROLDO SOUZA SILVA
EMBDO : ANTONIO PRAZERES DE MIRANDA
EMBDO : ARNALDO CHAGAS DE SOUZA
EMBDO : EDEMIR PEREIRA DA SILVA
EMBDO : EVILASTO BRAGA COELHO
EMBDO : HERONILDES HERACLITO DE CARVALHO
EMBDO : HORACIO CORREA LOBATO
EMBDO : JARILA GOMES DOS REIS
EMBDO : MARIA MARINA CUNHA DA CRUZ
EMBDO : MIRALDO DE ASSUNCAO DIAS
ADVOGADO : PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOGADO : PA00005911 - ANTONIO MAIA DA SILVA
SENTENÇA : (...) Em face do exposto: [a] Julgo procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga com base nos cálculos oferecidos pela embargante, tendo como referência o valor de R\$ 27.778,50 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e oito reais, e cinquenta centavos), atualizado até julho de 2004; Sem custas (art. 7º, da lei 9.289/96). Honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (CPC, Art. 20, §4º). Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.
2004.39.00.008711-6 AÇÃO MONITÓRIA
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
ADVOGADO : PA00010.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
REQDO. : LUCIA AMELIA CARDOSO DE OLIVEIRA
SENTENÇA : (...) Relatados, decido. Verifico que a requerida, embora não citada, cumpriu a obrigação oriunda do contrato de adesão ao crédito direto da caixa - PF, na via administrativa e em data posterior ao ajuizamento da ação, conforme alegado pela autora à fl. 49. Assim, a pretensão manejada consistente na declaração de força executiva do documento de fls. 08/11, restou destituída do binômio necessidade-

utilidade necessário a caracterizar o Interesse processual no deslinde da questão. Ante o exposto, declaro extinto o processo sem exame de seu mérito, ante a perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas *ex lege*. Transitada em julgado, arquivem-se.

2004.39.00.010579-0 AÇÃO MONITÓRIA
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
RÉU : RENATO TARCISIO CAMPANHARO
SENTENÇA : (...) Relatados, decido. Verifico que o requerido, embora não regularmente citado, cumpriu com a obrigação oriunda do contrato de empréstimo - consignação caixa, na via administrativa e em data posterior ao ajuizamento da ação. Assim, a pretensão manejada consistente na declaração de força executiva do documento de fls. 08/11, restou destituída do binômio necessidade-utilidade necessário a caracterizar o Interesse processual no deslinde da questão. Ante o exposto, declaro extinto o processo sem exame de seu mérito, ante a perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas *ex lege*. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

2004.39.00.011037-3 AÇÃO MONITÓRIA
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
ADVOGADO : PA00010.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
REQDO. : LEAO ISRAEL
SENTENÇA : (...) Assim, o inadimplemento de diligência exigida para regularização da relação processual, consiste ilação indutora do despojamento de interesse processual, razão por que não subsiste causa eficiente para continuidade do processamento. Em razão do que, declaro extinto o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.39.00.011041-4 AÇÃO MONITÓRIA
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO. : LUIS PINHEIRO CARVALHO
SENTENÇA : (...) Assim, o inadimplemento de diligência exigida para regularização da relação processual, consiste ilação indutora do despojamento de interesse processual, razão por que não subsiste causa eficiente para continuidade do processamento. Em razão do que, declaro extinto o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.39.00.011201-7 AÇÃO MONITÓRIA
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
RÉU : RAIMUNDO CORREA DOS SANTOS
SENTENÇA : (...) Relatados, decido. Verifico que o requerido, embora não efetivada a citação por mandado (certidão de fl. 34-verso), cumpriu com a obrigação oriunda do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF, na via administrativa e em data posterior ao ajuizamento da ação. Assim, a pretensão manejada consistente na declaração de força executiva do documento de fls. 08/11, restou destituída do binômio necessidade-utilidade necessário a caracterizar o interesse processual no deslinde da questão. Ante o exposto, declaro extinto o processo sem exame de seu mérito, ante a perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas *ex lege*. Transitada em julgado, arquivem-se.

2005.39.00.001360-6 AÇÃO MONITÓRIA
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO. : DILSON PEREIRA BRITO
SENTENÇA : (...) Relatados, decido. Conforme petição da CEF de fl. 23, o devedor efetuou o pagamento da dívida na esfera administrativa. Desta feita, tendo o réu reconhecido a procedência do pedido posteriormente, através do pagamento, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo

Civil. Isento o requerido do pagamento de custas e honorários, nos termos do § 1º do art. 1.102c, do Estatuto Processual. Custas *ex lege*. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO RESPONDENDO
PELA TITULARIDADE DA 5ª VARA
GLAUCE ALEXANDRA BARATADA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 340
AUTOS COM DESPACHO
2000.39.00.012545-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - ADUFFA
ADVOGADO : PA00006535 - ANA KELLY JANSEN DEAMORIM BARATA
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fl. 139, concedo aos autores o novo prazo de 30 (trinta) dias para que manifestem interesse na execução do julgado. 2. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.
2004.39.00.008448-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ANA MARIA CORREA COIMBRA
ADVOGADO : PA00005607 - MARILENE PINHEIRO DA COSTA ARAUJO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - OAB/PA 3344
DESPACHO : 1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido pela autora às fls. 84/85. 2. Designo o dia 01/09/2005 às 14:00 horas para a realização da audiência de Inquirição de Testemunhas. 3. Intimem-se, pessoalmente, as partes, bem como as testemunhas indicadas às fls. 85.
2004.39.00.010435-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AMAZONIA CELULAR S/A - MARANHAO
ADVOGADO : PA00005200 - DILZA MARIA LEMOS DE MIRANDA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
DESPACHO : (...) Portanto, converto o feito em diligência, determinando a intimação do Delegado da Receita Federal, para que preste informações sobre a alegação da impetrante acerca da quitação ou da inexistência de débitos pendentes na SRF, com a finalidade de examinar a possibilidade de liberação da Carta de Fiança, ora ofertada como garantia do julgo.
2005.39.00.004953-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : PA00009664 - VITOR ANDRE TEIXEIRA LIMA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
DESPACHO : Tendo em vista o contido na petição de fls. 590, intime-se a Impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, a esclarecer se possui Interesse no prosseguimento do feito. (...).
2005.39.00.005966-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : MARCUS VINICIUS OERAS FORMIGOSA E OUTRO
ADVOGADO : PA00011264 - CYNTHIA FERNANDA SANTOS PAJEU
ADVOGADO : PA00007985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMNSKI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - OAB/PA 3344
DESPACHO : Defiro o pedido de processamento gratuito do feito. À Secretaria para as anotações devidas. Cite-se, após apreclarel o pedido de tutela antecipada.

AUTOS COM DECISÃO
2005.39.00.006142-9 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO
ADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS
IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL DO PARA
DECISÃO : (...) Ante o exposto defiro, parcialmente, liminar para que a Autoridade Coatora abstenha-se de aplicar sanções disciplinares

em desfavor dos Servidores representados pelo sindicato autor, desde que o motivo invocado seja a paralisação de suas atividades em movimento grevista. Notifiquem-se os Impetrados para prestarem informações no prazo de dez dias. (...).

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Juiz Federal da 6ª Vara
RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara
E-mail: 6vara@pa.trf1.gov.br
HomePage: pa.trf1.gov.br
6ª Vara Federal

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2005
JUIZ: DR. RODRIGO DE GODOY MENDES
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.39.00.003117-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : SUPER MERCADO CIDADE LTDA
ADVOGADO : PA00005875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER
COUTINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Apresente a executada, no prazo de 10 (dez) dias, autorização expressa do proprietário do bem nomeado à fl. 16 e seguintes, Sr. GUSTAVO XERFAN HABER, para a efetivação de penhora, bem como de seu cônjuge, se casado for, nos termos do art. 9º, IV, c/c o art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Publique-se.

2003.39.00.010800-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO SC LTDA
ADVOGADO : PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Verifico que o imóvel nomeado à penhora à fl. 22 também é de propriedade do Sr. CARLOS ALBERTO SIQUEIRA AMORIM, não tendo sido apresentada autorização por parte do referido senhor. Assim sendo, apresente a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a autorização respectiva, para fins de prosseguimento do feito. Após, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em 10 (dez) dias. Publique-se.

2003.39.00.011678-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ALLAN LACERDA DE SOUZA
EXCDO : ROBERTO AUGUSTO GAMELAS AGUILERA
EXCDO : RAUL ALBERTO GAMELAS AGUILERA
EXCDO : APROFAR - AGUILERA PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA

ADVOGADO : PA00009223 - ADRIANA LIA OKAJIMA

ADVOGADO : PA00011247 - LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Acatando as razões suscitadas pelo exequente em sua petição de fls. 37/40 e entendendo por bem manter os co-responsáveis RAUL ALBERTO GAMELAS AGUILERA e ROBERTO AUGUSTO GAMELAS AGUILERA no pólo passivo da presente demanda. Prossiga-se no feito com a penhora e avaliação de bens de propriedade dos executados, tantos quantos sejam suficientes à garantia da execução. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 2005
JUIZ: DR. RODRIGO DE GODOY MENDES
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.00.002862-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : QUALITY LOJA DE CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO: PA6796 - REGINA ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Tendo em vista o teor da certidão supra, esclareça a subscritora da petição de fl. 13, a sua pretensão. Publique-se.

2004.39.00.003379-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-
JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -
ECT

ADVOGADO : PA00005886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS

EXCDO : JESIEL SOARES DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Manifeste a exequente, querendo, acerca da certidão de fl. 27/verso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2004.39.00.004092-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-
JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO

EXCDO : MARIA DA CONCEICAO ROCHA TEIXEIRA

EXCDO : WINNER MOVEIS LTDA

EXCDO : IVAN ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO: PA5409 - ROSANA MARIA GOMES COZZI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Desentranhe-se o mandado de citação, penhora e avaliação de fl. 23, encaminhando-o à Central para que o Oficial de Justiça encarregado complemente as diligências, citando os co-devedores IVAN ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA TEIXEIRA.

2. Regularize a executada a sua representação processual, juntando instrumento de procuração da advogada subscritora da petição de fls. 25/26, no prazo de 10 (dez) dias, juntando desde logo, no mesmo prazo, as notas fiscais de compra dos bens que nomeou à penhora às fls. 25/26. 3. Publique-se.

2004.39.00.004272-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-
JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00006281 - GRACIONE DA MOTA COSTA

EXCDO : FERNANDO JOSE RODRIGUES LOBATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Manifeste-se a exequente, querendo, acerca da certidão de fl. 20/verso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2005

JUIZ: DR. RODRIGO DE GODOY MENDES

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.013973-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : MAX DOMINI SERVICOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO: RUI ALBERTO BATISTA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

I. Recabo a apelação de fls. 105/110 nos efeitos devolutivo e suspensivo;

II. Intime-se o(a) apelado(a) para responder, querendo, no prazo legal;

III. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª

Região, para apreciação em grau de recurso. IV. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JULHO DE 2005

JUIZ: DR. RODRIGO DE GODOY MENDES

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.004049-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO : TOURING CLUB DO BRASIL

EXCDO : LUIZ GONZAGA DE MAGALHAES CASTRO

EXCDO : CARLOS FRANCISCO ROCAS

2002.39.00.001940-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : TECNORTE ELETRONICA LTDA

2002.39.00.003082-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : SUPERMERCADOS QUANTUM LTDA

EXCDO : AGNETE BRITO ARAUJO

EXCDO : ARMANDO JOSE PEREIRA RODRIGUES

2002.39.00.004944-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : MORAES & SANTOS LTDA

EXCDO : PAULO ROBERTO SILVA MORAES

EXCDO : TELMA SUELY SILVA SANTOS

2003.39.00.004206-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO : SOUZA FILHO ENGENHARIA LTDA

EXCDO : ORLANDO VASCONCELOS SOUZA FILHO

EXCDO : HERNAN JOSE SOUZA FILHO

2004.39.00.004945-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO : A BASTOS & CIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830, de 22.09.1980, e conforme requerido pelo(a) exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano. 2. Após, estando suspensa a presente execução há mais de 01 (um) ano, sem que seja encontrado(a) o(a) devedor(a) e/ou bens penhoráveis de sua propriedade, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na Distribuição, nos termos do § 2º, do art. 40, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. 3. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

91.00.00273-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO : PA00008058 - HUMBERTO SALES BATISTA

EXCDO : VERDE OLIVA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

O processo se encontra sentenciado desde dezembro de 2002 (fl. 74), tendo, inclusive, ocorrido o trânsito em julgado daquela sentença, conforme certidão de fl. 75, estando, portanto, exaurida a função jurisdicional deste Juízo. Assim sendo, deixo de me pronunciar sobre o contido na petição de fls. 88. Arquivem-se estes autos, definitivamente, observadas as cautelas legais. Publique-se.

91.00.01391-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA

AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO : PA00008058 - HUMBERTO SALES BATISTA

EXCDO : W M PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA

EXCDO : MARIA DE NAZARE GALVAO MARINHO

EXCDO : JOAO WLADIMIR DA PAZ MARINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

O processo se encontra sentenciado desde dezembro de 2002 (fl. 114), tendo, inclusive, ocorrido o trânsito em julgado daquela sentença, conforme certidão de fl. 115, estando, portanto, exaurida a função jurisdicional deste Juízo. Assim sendo, deixo de me pronunciar sobre o contido na petição de fls. 128/129. Arquivem-se estes autos, definitivamente, observadas as cautelas legais. Publique-se.

96.00.07967-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO : - HUMBERTO SALES BATISTA

EXCDO : RESTAURANTE ELETRA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

O processo se encontra sentenciado desde dezembro de 2002 (fl. 57), tendo, inclusive, ocorrido o trânsito em julgado daquela sentença, conforme certidão de fl. 58, estando, portanto, exaurida a função jurisdicional deste Juízo. Assim sendo, deixo de me pronunciar sobre o contido na petição de fls. 71/72. Arquivem-se estes autos, definitivamente, observadas as cautelas legais. Publique-se.

96.00.07581-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR.: ALLAN LACERDA DE SOUZA
EXCDO.: CICERO LIMA REPRESENTACOES LTDA
EXCDO.: CICERO RAMAO DE LIMA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Tendo em vista que o pedido de extinção da execução fiscal, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, diz respeito apenas à CDA Nº 32.517.500-4, deve o valor referente a ela ser excluído dos cálculos a serem elaborados futuramente. Prossiga-se com a execução. Intime-se o exequente para que apresente o valor atualizado da dívida, após, venham-se os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 43. Publique-se.
2004.39.00.004345-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE.: FROTA OCEANICA E AMAZONICA SA
ADVOGADO.: PA00005875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
EMBDO.: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
PROCUR.: CLÁUDIO TAUFIE FONTES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação e documentos apresentados às fls. 50/62.
2004.39.00.009275-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE.: CENTENO E MOREIRA SA
ADVOGADO.: PA00001410 - THADEU DE JESUS E SILVA
EMBDO.: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCUR.: - RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
PROCUR.: CLÁUDIO TAUFIE FONTES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada às fls. 27/34.
2004.39.00.004914-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE.: SABINO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.: PA00009079 - DILSON JOSE BASTOS DE LEMOS
EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
PROCUR.: - PROTOGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada, as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo qual a utilidade para o destino dos pontos controvertidos da lide.
2005.39.00.002889-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE.: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.: PA00004908 - ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
EXCDO.: LAERCIO DIAS
EXCDO.: VANDIRA MORAES DIAS
ADVOGADO.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA LOPES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Intime-se o exequente para que recolha as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 19/CPC c/c art. 14, da lei 9.289/96. 2. Promova, ainda, o exequente, a citação da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 47, parágrafo único/CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Publique-se.
2005.39.00.005860-9 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE.: RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS
ADVOGADO.: PA00005132 - RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS
REQDO.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
I. Diga a requerida sobre a impugnação apresentada, nos termos do art. 261/CPC. II. Intime-se.
2005.39.00.003700-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EMBDO.: RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS
ADVOGADO.: PA00005132 - RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
I. Abra-se novo volume. II. Manifeste-se a Fazenda Nacional sobre a impugnação de fls. 210/374, dentro do prazo legal. III. Intime-se.
2005.39.00.004391-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE.: INCOR - INSTITUTO DO CORACAO DO PARA LTDA

ADVOGADO.: PA00009747 - FABIO GUEDES PAIVA
EMBDO.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Suspenda-se o curso da ação principal, apensando-se os presentes autos àqueles, nos termos do art. 791, I/CPC. 2. Intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação, dentro do prazo legal, segundo disposto no art. 17/LEF.
2005.39.00.004406-6 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
REQDO.: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO.: PA00011604 - FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Diga o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 261/CPC. 2. Publique-se.
2005.39.00.002948-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE.: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO.: PA00011604 - FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO
EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
PROCUR.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Intime-se a embargante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação de fls. 149/166. 2. Publique-se.
2005.39.00.004626-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE.: W ALMEIDA & CIA LTDA
ADVOGADO.: PA00008059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBDO.: FAZENDA NACIONAL
PROCUR.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia de seu contrato social e alterações, sob pena de indeferimento. 2. Publique-se.

JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA

INTIMAÇÃO JUDICIAL

2004.39.00.708432-7 - COBRANÇA DOS 3,17%
Autor: Luiz Otávio Belard Ruffell
Procurador: OAB/PA10811 - Handerson Palheta
Ré: Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
O Exmo. Sr. Juiz Federal RUY DIAS DE SOUZA FILHO proferiu a seguinte decisão:
"[...] Posto isto, com fundamento no art. 273, do CPC, c/c art. 1º da Lei 9.494/97, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Na oportunidade, intime-se o autor para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, documento que comprove o seu vínculo com a Agência Brasileira de Inteligência [...]"

BOLETIM 25072005 PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal do Juizado Especial Federal - 8ª Vara

RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara
RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara
ARTHUR PINHEIRO CHAVES
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara
MARIA DE FATIMA FREITAS DOS SANTOS
Diretora de Secretaria da 8ª Vara
8ª Vara Federal - JEF

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2003.39.00.720799-1 PREVIDENCIÁRIO
AUTOR.: OSCARINA NASCIMENTO DE PAULO

ADVOGADO.: ARLENE MARA DE SOUSA DIAS - PA9447
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Recebo o recurso Interposto pela parte ré por preencher os requisitos de admissibilidade, atribuindo-lhe efeito devolutivo, restringindo o efeito suspensivo tão-somente à condenação referente ao pagamento das parcelas vencidas. Intime-se o autor, para querendo, contra-arrazoar o presente recurso, no prazo de 10 dias, a contar da intimação. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.
2004.39.00.701178-8 OUTRAS
AUTOR.: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO PERES
ADVOGADO.: ARNOLDO PERES - PA11678
REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Indefiro o pedido de fl 50, tendo em vista que na data em que foi protocolado (19/10/2004), a parte autora teve ciência do inteiro teor da sentença prolatada, sendo desta data, portanto, o início do prazo recursal. Considerando ainda, que não foi interposta qualquer manifestação até a presente data e que o prazo para fazê-lo encerrou-se no dia 29/10/2004, tenho por precluso o direito da autora. Cumpra-se o despacho de fl 49. Intime-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2002.39.00.704528-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR.: PAULO DAS GRACAS MELO DE ALMEIDA
ADVOGADO.: PA00010176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA
REU.: UNIAO FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria de nº10/2003, de 26.03.2003, deste Juízo, intímem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro o(a) autor(a), ficando as mesmas cientes de que, em não havendo manifestação, dentro do prazo fixado, será mantido o cálculo efetuado pelo contador do Juízo.
2003.39.00.713025-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR.: SUELY SERRUYA MEDEIROS
ADVOGADO.: PA00009729 - VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO
REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria de nº10/2003, de 26.03.2003, deste Juízo, intímem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro o(a) autor(a), ficando as mesmas cientes de que, em não havendo manifestação, dentro do prazo fixado, será mantido o cálculo efetuado pelo contador do Juízo.
2002.39.00.704386-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR.: JOSE AUGUSTO VIANA
ADVOGADO.: PA00009723 - ELIZANGELA TEREZINHA DA COSTA
REU.: UNIAO FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria de nº10/2003, de 26.03.2003, deste Juízo, intímem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro o(a) autor(a), ficando as mesmas cientes de que, em não havendo manifestação, dentro do prazo fixado, será mantido o cálculo efetuado pelo contador do Juízo.
2003.39.00.706905-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR.: MARIA DE NAZARE LOPES RIBEIRO
ADVOGADO.: PA00007409 - SARITA ROSA DE JESUS MENEZES
REU.: UNIAO FEDERAL/FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria de nº10/2003, de 26.03.2003, deste Juízo, intímem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro o(a) autor(a), ficando as mesmas cientes de que, em não havendo manifestação, dentro do prazo fixado, será mantido o cálculo efetuado pelo contador do Juízo

BOLETIM 26072005

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROC2003.39.00.702832-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR.: HUMBERTO BARATA DO AMARAL MACIEL
ADVOGADO.: PA00004902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria de nº10/2003, de 26.03.2003, deste Juízo, intímem-se as partes para que se manifestem

QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2005

sobre o cálculo, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro o(a) autor(a), ficando as mesmas cientes de que, em não havendo manifestação, dentro do prazo fixado, será mantido o cálculo efetuado pelo contador do Juízo.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
8ª Vara JEF

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - 8ª VARA
JUIZ TITULAR

DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
JUIZ SUBSTITUTO

DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
JUIZ SUBSTITUTO

DR. RODRIGO DE GODOY MENDES
JUIZ SUBSTITUTO DR. ARTHUR PINHEIRO CHAVES
Dir. Secret.

DRª. MARIA DE FATIMA FREITAS DOS SANTOS
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 2005
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.39.00.700349-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : GILSON TAVARES

ADVOGADO : PA00010400 - ADRIANA MAGALHAES DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

"(...) Ante o exposto, sendo fato que o autor não sofreu prejuízo algum, não possui interesse em agir, condição essencial para o exercício do direito de ação, de sorte que indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inciso III c/c 267, I do Código de Processo Civil(...)"

2003.39.00.700795-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : FERNANDO AVINTE CORREA
ADVOGADO : PA00010400 - ADRIANA MAGALHAES DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

"(...) Ante o exposto, sendo fato que o autor não sofreu prejuízo algum, não possui interesse em agir, condição essencial para o exercício do direito de ação, de sorte que indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inciso III c/c 267, I do Código de Processo Civil(...)"

2003.39.00.700797-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ED MASSEY MARTINS MENEZES
ADVOGADO : PA00010400 - ADRIANA MAGALHAES DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

"(...) Ante o exposto, sendo fato que o autor não sofreu prejuízo algum, não possui interesse em agir, condição essencial para o exercício do direito de ação, de sorte que indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inciso III c/c 267, I do Código de Processo Civil(...)"

2003.39.00.701065-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : OSIR LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : PA00010400 - ADRIANA MAGALHAES DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

"(...) Ante o exposto, sendo fato que o autor não sofreu prejuízo algum, não possui interesse em agir, condição essencial para o exercício do direito de ação, de sorte que indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inciso III c/c 267, I do Código de Processo Civil(...)"

2003.39.00.704616-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : CRISTIANE MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PA00009552 - DEISEANE DE SOUZA LOPES
REU : UNIAO FEDERAL/FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FUNASA

"(...) Ante o exposto, reconheço a ocorrência da coisa julgada e indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, V do CPC(...)"

2003.39.00.707776-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : OSVALDO JOSE RICARDO OLEGARIO

ADVOGADO : PA00008678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
REU : UNIAO FEDERAL

"(...) Ante o exposto, sendo fato que o autor não sofreu prejuízo algum, não possui interesse em agir, condição essencial para o exercício do direito de ação, de sorte que indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inciso III c/c 267, I do Código de Processo Civil(...)"

2003.39.00.709023-8 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : FRANCISCO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : PA00007433 - LINDINALVA TRINDADE DOLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"(...) Assim, considerando a existência de coisa julgada, indefiro inicial, seja por ausência de pressuposto processual, seja por ausência de interesse de agir, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 295, III e art. 267, V do Código de Processo Civil(...)"

2003.39.00.711698-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : MARCIO DE NAZARE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : PA00010400 - ADRIANA MAGALHAES DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

"(...) Ante o exposto, sendo fato que o autor não sofreu prejuízo algum, não possui interesse em agir, condição essencial para o exercício do direito de ação, de sorte que indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inciso III c/c 267, I do Código de Processo Civil(...)"

2003.39.00.715308-1 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR : MARIA DE FATIMA DINIZ
ADVOGADO : PA00010758 - FRANCINALDO OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, REVOGO ATUTELA ANTECIPADA concedida no sentido de que a Caixa Econômica se abstevesse de incluir o nome da demandante no Sistema de Risco de Crédito do banco Central e retirá-lo caso já o houvesse incluído e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, Custas processuais e honorários advocatícios indevidos, a teor do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95(...)"

2003.39.00.717059-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
AUTOR : MARIA W DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO : PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

"(...) Posto isto, homologo a desistência extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, para que sejam entregues à interessada, com cautelas de estilo(...)"

2003.39.00.718460-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
AUTOR : RUI RODRIGUES SARAIVA
ADVOGADO : PA00003248 - ELZA MARIA DE SOUZA MARTINS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

"(...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil no que concerne à revisão da renda mensal inicial e julgo improcedente o pedido relativo ao reajustamento daquela pelo IGPDI a partir do ano de 1997, nos moldes do art. 269, I da lei adjetiva(...)"

2003.39.00.718893-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
AUTOR : EURICO SOMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA00006777 - PORFIRIA LUCIA CARNEIRO DE LIMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

"(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil (...)"

2003.39.00.724339-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
AUTOR : RAIMUNDO DO ROSARIO MACHADO
ADVOGADO : PA00010905 - CARLOS AFONSO MORAIS DAS CHAGAS
ADVOGADO : PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

"(...) Ante o exposto, considerando a ausência de interesse processual, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil (...)"

2003.39.00.725550-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
AUTOR : HAYDN DE SOUZA PINTO
ADVOGADO : PA00011388 - PAULO PARDAUIL RODRIGUES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

"(...) Ante o exposto, indefiro a inicial, ante a ausência de interesse processual, extinguindo o processo sem julgamento de mérito com fulcro

no art. 295, III do Código de Processo Civil (...)"

2004.39.00.711661-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : MARIA LUIZA DO CARMO

ADVOGADO : PA00007117 - LORENA SANTIAGO FABENI
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

"(...) Ante o exposto, considerando a litispendência acima referida, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios indevidos em primeira instância(...)"

2005.39.00.703260-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : CONCEICAO DAS GRACAS PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : PA00004616 - EDILENE ARLY NUNES NEVES
REU : FUNASA

"(...) Ante o exposto, considerando a litispendência acima referida, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios indevidos em primeira instância(...)"

Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. ARTHUR PINHEIRO CHAVES

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.39.00.704575-0 CÍVEL/SERVIÇO PÚBLICO/JEF
AUTOR: MIGUEL LUIZ RAJOL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PA00009500 - CARLA JEANE MORAIS E OUTRO
REU: MISITÉRIO DA DEFESA-UNIÃO FEDERAL

(...) Diante da constatação da coisa julgada, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, V, do CPC (...)"
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. RODRIGO DE GODOY MENDES

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.39.00.700421-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : SERGIO RICARDO PEREIRA PARENTE

ADVOGADO : PA00010400 - ADRIANA MAGALHAES DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

"(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil(...)"

2003.39.00.708139-3 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : ARGEMIRO DA CONCEICAO SEABRA

ADVOGADO : PA00003024 - ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.259/2001 e art. 51 da Lei 9.099/95 c/c art 282, V e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial para que sejam entregues ao interessado, com as cautelas de estilo(...)"

2003.39.00.708140-3 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : MARIO DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00003024 - ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.259/2001 e art. 51 da Lei 9.099/95 c/c art 282, V e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial para que sejam entregues ao interessado, com as cautelas de estilo(...)"

2003.39.00.708271-7 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : RAIMUNDO SEABRA DA CUNHA

ADVOGADO : PA00003024 - ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.259/2001 e art. 51 da Lei 9.099/95 c/c art 282, V e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial para que sejam entregues ao interessado, com as cautelas de estilo(...)"

2003.39.00.709725-8 CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR : MARIO ANEZIO AMIM PINHEIRO

ADVOGADO : PA00003191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

10 Judiciário

CADERNO 1

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 "(...) Deste modo, como não houve cumprimento do despacho de fl. 23 por parte do autor, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c 267, I do Código de Processo Civil. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos acostados à Inicial, para que sejam entregues ao interessado com as cautelas de estilo. (...)"

2003.39.00.716942-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : MARIA HELENA DE LIMA FERNANDES
 ADVOGADO : PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, quanto ao pedido de aplicação de IGPDI, julgo-o improcedente, nos termos do art. 269, I do CPC. No que concerne ao pedido de aplicação do Índice de 39,67% ao benefício da autora, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a manifesta ausência de interesse processual, com fundamento no art. 267, VI do CPC(...)"

2003.39.00.719139-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : RAIMUNDO CLEMENTE PEREIRA LOBATO
 ADVOGADO : PA00003740 - IVAN MORAES FURTADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Deste modo, como não houve cumprimento do despacho de fl. 14 por parte do autor, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c 267 do Código de Processo Civil. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos acostados à Inicial para que sejam entregues ao interessado com as cautelas de estilo. (...)"

2003.39.00.719998-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : JOAO ANTONIO MOREIRA BASTOS
 ADVOGADO : PA00008593 - GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o presente processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I do CPC (...). Após o trânsito em julgado, faculta à parte autora o desentranhamento dos documentos acostados inicial. (...)"

2003.39.00.721027-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : RAIMUNDO AUGUSTO DE CARVALHO
 ADVOGADO : PA00005773 - FERNANDO DE MORAES VAZ
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, indefiro a inicial, ante a ausência de interesse processual, extinguindo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 295, III do CPC(...)"

2003.39.00.722086-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : ANTONIA ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO : PA00011318 - ALEXANDRE CALVINHO BRONI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, indefiro a inicial, ante a ausência de interesse processual, extinguindo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 295, III do CPC(...)"

2003.39.00.722088-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
 ADVOGADO : PA00011318 - ALEXANDRE CALVINHO BRONI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, indefiro a inicial, ante a ausência de interesse processual, extinguindo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 295, III do CPC(...)"

2003.39.00.722090-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : CREMILDA MARIA DINIZ PINHEIRO
 ADVOGADO : PA00004945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento do art. 269, I do CPC (...)"

2003.39.00.724188-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : JOSE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : PA00006577 - LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, quanto ao pedido de aplicação de IGPDI, julgo-o improcedente, nos termos do art. 269, I do CPC. No que concerne ao pedido de aplicação do Índice de 39,67% ao benefício da autora, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a manifesta ausência de interesse processual. (...)"

2003.39.00.726349-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : MARIA JULIA DA SILVA PAES

ADVOGADO : PA00010532 - MARIO EUGENIO COHEN DE BRITO
 ADVOGADO : PA00003883 - ROSA FERNANDA MORAES DE SOUZA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, quanto ao pedido de aplicação do Índice de 39,67% ao benefício do autor, extingo o processo sem julgamento do mérito ante a manifesta ausência de interesse processual, com fundamento no art. 267, VI do CPC e no tocante ao pedido de aplicação do IGPDI, julgo-o improcedente, nos termos do art. 269, I do CPC(...)"

2003.39.00.726454-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : DENISE VALERIA AMANAJAS CELESTINO
 ADVOGADO : PA00003248 - ELZA MARIA DE SOUZA MARTINS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos dos arts. 51, III da Lei 9.009/95 e art. 267, IV CPC. Após o trânsito em julgado, autorizo a devolução dos documentos ao autor, mediante recibo nos autos (...)"

2003.39.00.726462-8 CÍVEL / FINANCIAMENTO HABITACIONAL / JEF
 AUTOR : JOSE WALLACE CORREA PANTOJA
 ADVOGADO : PA00007959 - MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 "(...) Diante do exposto, julgo improcedente os embargos declaratórios. (...)"

2004.39.00.700408-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : ESDRAS DE MELO CANTAO
 ADVOGADO : PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, quanto ao pedido de aplicação de IGPDI, julgo-o improcedente, nos termos do art. 269, I do CPC. No que concerne ao pedido de aplicação do Índice de 39,67% ao benefício da autora, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a manifesta ausência de interesse processual. (...)"

2004.39.00.703007-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : JOSE MARIA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : PA00002839 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento do art. 269, I do CPC (...)"

2004.39.00.704498-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : IZABEL BRAGA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PA00004031 - EUNI DE SOUZA PRATES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante a ausência da parte autora à audiência de instrução e julgamento, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. (...)"

2004.39.00.708084-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : MERCIA MARIA MARCIA BARBOSA BASTOS
 ADVOGADO : PA00008762 - JOSE MARIA VIEIRA JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Isto posto, no tocante ao pedido de reajuste do benefício PREVIDENCIÁRIO do autor pelos mesmos índices aplicáveis ao salário mínimo, julgo-o improcedente com fulcro no art. 269, I do CPC. No que concerne ao reajuste de 39,67%, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a manifesta falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI do CPC(...)"

2004.39.00.708264-9 CÍVEL / FGTS / JEF
 AUTOR : JOSE GONCALVES DE ALCANTARA
 ADVOGADO : PA00009176 - KAREN LOUREIRO LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 "(...) Assim, considerando a existência de litição, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V do CPC(...)"

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL
 DR. NEIAN MILHOMEM CRUZ
 AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
 2003.39.00.716439-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : PEDRO RAIMUNDO RODRIGUES
 ADVOGADO : PA00003740 - IVAN MORAES FURTADO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, ante a ausência de interesse processual do autor, com fulcro no art. 295, III do CPC extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC (...)"

2003.39.00.718374-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : JOSE ARAUJO SOBRINHO
 ADVOGADO : PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Posto isto, homologo a desistência e extingo o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 1º da Lei nº 10.259/2001 e art. 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, VIII do CPC(...)"

2003.39.00.718385-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : MARIA PEROLA COQUEIRO RAMOS
 ADVOGADO : PA00008149 - PAULO SERGIO C GALIZA
 REU : INCRA
 "(...) Isto posto, rejeto os Embargos de Declaração. (...)"

2003.39.00.718386-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR : ODINEA MARIA CARDOSO JACOB
 ADVOGADO : PA00008149 - PAULO SERGIO C GALIZA
 REU : INCRA
 "(...) Isto posto, rejeto os Embargos de Declaração. (...)"

2003.39.00.720847-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : MANOEL FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : PA00006379 - HUMBERTO VIGGIANO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Isto posto, ante a ausência de interesse processual, INDEFIRO a inicial com fulcro no art. 295, III do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. (...)"

2003.39.00.720848-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : VERIDIANO GOES TEIXEIRA
 ADVOGADO : PA00006379 - HUMBERTO VIGGIANO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) (...) Isto posto, ante a ausência de interesse processual, INDEFIRO a inicial com fulcro no art. 295, III do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I do CPC. (...)"

2003.39.00.727260-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : MANOEL LEITE CARNEIRO
 ADVOGADO : PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial ante a ausência de interesse processual, extinguindo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 295, III do CPC. (...)"

2004.39.00.701174-3 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR : ISAUARA MARIA FREIRE
 ADVOGADO : PA00005064 - SIRAIRA SOUZA SILAU
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, IX do CPC. (...)"

2004.39.00.701485-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : ROSA MARIA CAMPOS DE SOUZA
 ADVOGADO : PA00006769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, tendo em vista que o processo no Juizado Especial é orientado pelo princípio da economia processual, insculpido no art. 2º da Lei 9.099/95, indefiro a petição inicial em face da ausência de interesse processual, extinguindo o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 295, III c/c art. 267, VI, ambos do CPC. (...)"

2004.39.00.701703-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF
 AUTOR : DOMINGOS GONCALVES SARGES
 ADVOGADO : PA00007683 - NILSON PAIXAO GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, I do CPC. (...)"

2004.39.00.701738-8 CÍVEL / FGTS / JEF
 AUTOR : POMPILO POMPEU PANTOJA
 ADVOGADO : PA00007522 - AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 "(...) Homologo, pois, o pedido de desistência, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII CPC. (...)"

2004.39.00.706477-4 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : AGOSTINHO DO CARMO FONTES JUNIOR
ADVOGADO : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL

"(...) Incabível o ajuizamento de ação rescisória consentânea com o art. 59 da Lei 9.009/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001, razão pela qual indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC(...)"

2004.39.00.708182-5 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : JOSE AFONSO BARBOSA AZEVEDO
ADVOGADO : PA00009340 - MARCILIO MARCELO LEAO SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"(...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.259/2001 e art. 51 da Lei 9.009/95 c/c art. 267, V, do CPC(...)"

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.39.00.719138-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR : RAIMUNDO BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO : PA00003740 - IVAN MORAES FURTADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS"

"(...) Diante do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, no tocante ao pedido de aplicação do Índice de 39,67% no salário-de-contribuição de fevereiro/94, com fulcro no art. 267, VI do CPC. No que concerne aos demais pedidos, julgo-os improcedentes, nos termos do art. 269, I do Estatuto de Processo Civil(...)"

2004.39.00.704884-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MARIA DAS GRACAS CAMPOS SAMPAIO
ADVOGADO : PA00007117 - LORENA SANTIAGO FABENI
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

"(...) Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC(...)"

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

BOLETIM - 34/2005

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

VARA ÚNICA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL

FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA

DIRETORA SECRETARIA: ANA CHRISTINA MARANHÃO
JULIANO

ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/
PA

CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 3324-2486/3324-2496

E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br

HOME PAGE: www.pa.trf1.gov.br/maraba

Atos do exmo. Juiz substituto

Dr. Francisco de Assis Garcês Castro Júnior

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2005.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.39.01.1179-5 MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPTE : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA
ADVOG. : PA7.519 - MAURO HERMES FRANCO

FIGUEIREDO

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO SUL DO
PARÁ

ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DECISÃO: (...). 4. Sendo assim, e tendo presente o ballzamento proporcionado pelos fundamentos ministrados, que traduz incoerência das condicionantes normativas elencadas no art. 7º, II, da Lei 1.533/51, indefiro a postulação liminar formulada

pela requerente, mantendo, por conseguinte, o atual estágio fenomênico do processo licitatório impugnado, notadamente com a contratação da litisconsorte, até ulterior deliberação. a. Cientifiquem-se, notificando-se igualmente o Impetrado para oferecer informações, bem como a citação da litisconsorte passiva. b. Oportunamente, ao MPF.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JULHO DE 2005.

AÇÃO ORDINÁRIA

2004.39.01.1485-8 ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : LOTÉRICA JACUNDÁ LTDA
ADVOG. : PAB.156-A - SEBASTIÃO BANDEIRA
RÉ : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOG. : PAB74 - RAIMUNDO BARBOSA COSTA

DECISÃO: (...). 3. Diante do exposto, reconhecendo, de ofício, a incompetência absoluta desta Subseção Judiciária de Marabá para processar e julgar a presente ação, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Jacundá, foro de domicílio do autor, onde as vias de exceção serão devidamente apreciada. a. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

2005.39.01.0957-6 ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS
BARREIRAS
ADVOG. : PA12.133 - ALBÉRICO DE OLIVEIRA
CASTRO FILHO E OUTROS
RÉ : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: (...). 4. Sendo assim, conforme a racionalidade emergente dos fundamentos expendidos, que reproduz concepção indicativa da incoerência das condicionantes normativas elencadas no art. 273, do CPC, indefiro a postulação liminar formulada pelo requerente, permanecendo íntegra, por conseguinte, a situação fenomênica suscitada até ulterior deliberação. Cientifiquem-se. Cite-se a União.

2005.39.01.0959-3 ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : MÁRCIO CARVALHO RIBEIRO
ADVOG. : PAB.383 - OLIVALDO FERREIRA
RÉ : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: (...). 5. Sendo assim, presentes os pressupostos autorizadores (CPC 273), acolho a postulação liminar formulada para determinar à União, por intermédio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, a imediata exclusão do nome do requerente da listagem supramencionada, sob cominação de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso de transgressão ou retardamento, até ulterior deliberação judicial. a. Cientifiquem-se. Cite-se a requerida.

EXECUÇÃO FISCAL

1996.0023375-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS

PROCUR. : JÚLIO CÉSAR MELO BORGES

EXCDO : ITACAIUNAS HOTEL LTDA

SENTENÇA: 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 137 e declaro extinta, pelo pagamento da dívida, a execução proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ITACAIUNAS HOTEL LTDA, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794/I, do Código de Processo Civil. 2.

Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fl. 16 e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas já recolhidas (fl. 39). Publique-se.

1998.39.01.0485-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS

PROCUR. : JÚLIO CÉSAR MELO BORGES

EXCDO : ITACAIUNAS HOTEL LTDA

SENTENÇA: 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 50 e declaro extinta, pelo pagamento da dívida, a execução proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ITACAIUNAS HOTEL LTDA, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 794/II, do Código de Processo Civil. 2.

Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fl. 44 e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas já recolhidas (fl. 16). Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2005.

EXECUÇÃO DIVERSA

2005.39.01.1092-3 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESPÓLIO DE IVONETE LOBATO MOURÃO

ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM

GARCIA E OUTROS

EXCDO : UNIÃO FEDERAL/FUNDAÇÃO NACIONAL DE

SAÚDE

PROCUR. : DÉBORA LIMA E SILVA

DESPACHO: Suspenda-se o curso da execução até julgamento dos embargos (CPC 791-1). Publique-se.

1994.0002159-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

EXTRA JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA

FONSECA

EXCDO : JOÃO DA SILVA NETO

DESPACHO: Indique a CEF, em 05 (cinco) dias, leiloeiro público de sua preferência para proceder ao leilão (CPC 706). Publique-se.

1994.0002160-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

EXTRA JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO

COELHO

EXCDO : HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA MAIA

DESPACHO: Dê a CEF prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR

2004.39.01.0269-0 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : WALDSON DE DEUS VIEIRA

ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM

GARCIA E OUTRO

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

LITISAT. : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO

ARAGUAIA

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, homologo a presente PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS requerida por Waldson de Deus Vieira em face do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Permaneçam os autos em Cartório, no arquivo, conforme o disposto no art. 851 do Código de Processo Civil, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões. Ante a inexistência de lide, considerando que o feito em comento reveste-se das peculiaridades de procedimento cautelar de natureza administrativa, e estribado na Súmula nº 20 do TRF 4ª Região (não são devidos honorários advocatícios em ação cautelar de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS), deixo de condenar a Autarquia/requerida nos ônus de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGO

2005.39.01.1101-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA

EM SENTENÇA

EMBT: UNIÃO FEDERAL/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR. : DÉBORA LIMA E SILVA

EMBD : ESPÓLIO DE IVONETE LOBATO

MOURÃO

ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E

OUTROS

DESPACHO: 1. No aguardo da habilitação de sucessores, com fulcro no art. 265-I do CPC, suspendo o curso dos embargos. 2. (...) Publique-se. Intime-se a FUNASA.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2005.
EXECUÇÕES FISCAIS

2002.39.01.1213-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : JOÉDI BARBOZA GUIMARÃES
EXCDO : ADEMAR HERENIO DE MORAES

DESPACHO: 1. Suspenda-se a realização dos leilões designados para os dias 20/07 e 03/08/2005, bem como o curso da execução pelo prazo de 4 (quatro) meses, tendo em vista o parcelamento do débito, conforme noticiado à f. 40 (CPC, 792). 2. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Publique-se.

2002.39.01.0563-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : JOÉDI BARBOZA GUIMARÃES
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA
ADVOG. : PA7.292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

DESPACHO: 1. Suspenda-se a realização dos leilões designados para os dias 20/07 e 03/08/2005, bem como o curso da execução pelo prazo de 4 (quatro) meses, tendo em vista o parcelamento do débito, conforme noticiado à f. 161 (CPC, 792). 2. Cientifiquem-se as partes, leiloeiro e credor hipotecário. Publique-se.

EXECUÇÕES DIVERSAS

2002.39.01.0691-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR. : JOÉDI BARBOZA GUIMARÃES
EXCDO : N. SIQUEIRA COMÉRCIO DE PAPEIS ME E OUTRO
ADVOG. : PA5.264 - OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

2002.39.01.0694-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR. : JOÉDI BARBOZA GUIMARÃES
EXCDO : NEUSA SIQUEIRA
ADVOG. : PA5.264 - OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

DESPACHO: 1. Tendo em vista que a Fazenda Nacional deixou de comprovar a publicação do edital de praça em jornal de ampla circulação local, em obediência ao disposto no art. 687 do CPC, suspendo a realização dos leilões designados para os dias 20/07 e 03/08/2005. 2. Requeria a credora, em 10 (dez) dias, o que entender de direito. Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR

2005.39.01.1178-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
ADVOG. : PA7.698 - ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA

REQDO : UNIÃO FEDERAL

2005.39.01.1213-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MARQUES & OLIVEIRA LTDA
ADVOG. : PA8.156-A - SEBASTIÃO BANDEIRA
REQDO : FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, indefiro a petição inicial (CPC 295, III), declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do CPC 267, inciso I. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Faculto à requerente, em caso de manifestação de interesse à Secretária, o desentranhamento da documentação instrutória coligida, exceto mandato, com a manutenção de cópias nos autos à suas expensas.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2005.
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: Dê-se vista à exequente das fls. 24/24-v, para manifestação, em 15 (quinze) dias. Publique-se.

2004.39.01.0565-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDAEXCDO : SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA
No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: Dê-se vista à exequente das fls. 31/33, para manifestação, em 15 (quinze) dias. Publique-se.

2004.39.01.0822-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.300 - SARAH TAVARES CARVALHOEXCDO : MARCELINO LUCIANO DOS ANJOS PEREIRA
No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: Dê-se vista à exequente das fls. 28/29, para manifestação, em 15 (quinze) dias. Publique-se.

2004.39.01.0823-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2.449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : FABRYZZO SOUTO MARTINS

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC

Lei nº 6.830/80

Prazo de 30 dias

DE: DISTRIBUIDORA VENEZA LTDA - EPP (CNPJ Nº 15.734.858/0001-57) e GERSON VIEIRA (CPF 057.357.852-49).

FINALIDADE: citação dos EXECUTADOS, em ação movida pela FAZENDA NACIONAL, para pagar, no prazo de 05 dias, a dívida de R\$ 175.235,61 (valor em 1º/10/04) acrescida de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de serem penhorados os bens que bastem ao pagamento do débito.

NATUREZA DA DÍVIDA: tributária.

PROCESSO Nº: 2003.314-3 e apensos.

CDA nº: 20 6 02 002638-40 (20 7 02 001106-77 e 20 6 01 000337-38).

SEDE DO JUÍZO: Av. Mal. Rondon c/ Curuá-Una, s/n, Pralha, Santarém, 68005-120, Fone/Fax: 523-3661.

Santarém, 21/07/05.

FABIANO VERLI

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

JUIZ TITULAR COORDENADOR

SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO

JUIZ SUBSTITUTO: FABIANO VERLI

Dir. Secret.:

SAULUS DE OLIVEIRA ARAÚJO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JULHO DE 2005

BOLETIM Nº 107/2005

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DR. FABIANO VERLI

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.39.02.000955-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : CLOVIS MOURA LEAL

ADVOGADO : PA00008444 - FRANCISCO LEANDRO TAVARES LEAL

ADVOGADO : PA00011656 - RIANO VALENTE FREIRE

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) "Concedo a antecipação de tutela para determinar ao INSS a implantação, em 040 dias, do novo valor do benefício do AUTOR. Determino a intimação pessoal e urgente do chefe da Agência da Previdência Social em Santarém simplesmente para que tenha ciência desta decisão e para que facilite o seu cumprimento. Determino principalmente a intimação do Gerente-Executivo do INSS em Belém para que implante o novo valor do benefício no referido prazo. (...) Intime-se o AUTOR por publicação. (...) Após a chegada da contestação da PARTE RÉ, vista à PARTE AUTORA para réplica, se houver alegação de matérias previstas nos CPC 326 e 327 ou a apresentação de documentos novos."

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

JUIZ TITULAR COORDENADOR

SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO

JUIZ SUBSTITUTO: FABIANO VERLI

Dir. Secret.:

SAULUS DE OLIVEIRA ARAÚJO

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 2005

BOLETIM Nº 108/2005

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DR. FABIANO VERLI

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.39.02.000964-5 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

RÉU : MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) "Defiro o pedido da CEF de li. 32. Concedo o prazo de 010 dias. Intime-se."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁProcurador-Geral de Justiça: Francisco Barbosa de Oliveira
Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha - (91) 242-5638

ATO E PORTARIAS DA PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Bel.ª DANIELLE CORRÊA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador de Justiça - MP.CPCP-102.5, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, a contar de 20.07.2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 27 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1808/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça de 3ª Entrância MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES, ROSA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, JOSÉ ROBERTO COIMBRA e EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA para, sob a coordenação da primeira, atuarem no Núcleo de Atendimento Permanente do Distrito do Bengui - DABEN, do Programa "O Ministério Público e a Comunidade", no período de agosto a novembro do ano corrente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1809/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

DESIGNAR as Promotoras de Justiça de 3ª Entrância IVELISE PINHEIRO PINTO e MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO para, sob a coordenação da primeira, atuarem no Núcleo de Atendimento Permanente do Distrito do Guamá - D'AGUA, do Programa "O Ministério Público e a Comunidade", no período de agosto a novembro do ano corrente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1810/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça de 3ª Entrância ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS, NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO e SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA para, sob a coordenação da primeira, atuarem no Núcleo de Atendimento Permanente do Distrito do Telégrafo - DASAC, do Programa "O Ministério Público e a Comunidade", no período de agosto a novembro do ano corrente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1811/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO para, como coordenador, atuar no Núcleo de Atendimento do município de Barcarena, do Programa "O Ministério Público e a Comunidade", no período de agosto a novembro do ano corrente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1818/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso XI, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993;

CONSIDERANDO, também, a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada no dia 17.05.2005;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do art. 27, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, aplicado subsidiariamente em razão da previsão contida no art. 233 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982, e;

CONSIDERANDO, finalmente, a republicação, ocorrida na edição de 22.07.2005 do Diário Oficial do Estado, do item 2 do Extrato da Ata da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior no ano de 2005, realizada em 17.05.2005, por incorreção na primeira publicação no Diário Oficial do Estado, em 03.06.2005.

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1296/2005-PGJ, de 03.06.2005, publicada no DOE de 06.06.2005, e;

II - AFASTAR das funções ministeriais o Promotor de Justiça de 2ª Entrância FRANKLIN LOBATO PRADO, para fins de frequentar Curso de Doutorado, na Universidade de Salamanca, na Espanha, e Curso de Mestrado, na Universidade de Coimbra, em Portugal, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 06.07.2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 3ª Entrância de 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, a ser preenchido por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 LUIZ CLÁUDIO PINHO	09/06/2005	13139/2005
2 SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA	14/06/2005	13550/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 3ª Entrância de 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, a ser preenchido por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA	01/06/2005	12102/2005
2 JOSÉ ROBERTO COIMBRA	07/06/2005	12873/2005
3 SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA	14/06/2005	13551/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 3ª Entrância de 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ICOARACI, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR	31/05/2005	12036/2005
2 LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	02/06/2005	12437/2005
3 ALINE TAVARES MOREIRA	03/06/2005	12530/2005
4 LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES	13/06/2005	13400/2005
5 VÂNIA CAMPOS DE PINHO	13/06/2005	13429/2005
6 VIVIANE VERAS DE PAULA	13/06/2005	13440/2005
7 ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	13/06/2005	13455/2005
8 ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	13/06/2005	13458/2005
9 MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	13/06/2005	13459/2005
10 FABRÍCIO RAMOS COUTO	13/06/2005	13479/2005
11 SÍNTIA NONATA N. DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	13/06/2005	13490/2005
12 SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	13/06/2005	13518/2005
13 MARCELO BATISTA GONÇALVES	14/06/2005	13526/2005
14 IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL	14/06/2005	13536/2005
15 ELAINE CASTELO BRANCO	14/06/2005	13537/2005
16 ALCYR MONTEIRO CECIM	14/06/2005	13577/2005
17 ANTONIO LOPES MAURÍCIO	14/06/2005	13579/2005
18 ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	14/06/2005	13587/2005
19 ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR	14/06/2005	13589/2005
20 LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	14/06/2005	13590/2005
21 CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	14/06/2005	13603/2005
22 MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	14/06/2005	13606/2005
23 FABIANO AMIRALDO E SILVA	14/06/2005	13615/2005
24 MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL	15/06/2005	13642/2005
25 FÁBIA DE MELO-FOURNIER	15/06/2005	13643/2005
26 ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES COLARES	15/06/2005	13681/2005
27 MARCO AURÉLIO LIMA DOS NASCIMENTO	15/06/2005	13718/2005
28 MÔNICA REI MOREIRA FREIRE	15/06/2005	13719/2005
29 SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	15/06/2005	13730/2005
30 SÍLVIA BRANCHES SIMÕES	15/06/2005	13739/2005
31 RODIER BARATA ATAÍDE	15/06/2005	13741/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

14 Judiciário

GADERNO 1

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CASTANHAL, a ser preenchido por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	01/06/2005	12155/2005
2 ALINE TAVARES MOREIRA	03/06/2005	12517/2005
3 ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	06/06/2005	12735/2005
4 CARLOS STILIANIDI GARCIA	06/06/2005	12807/2005
5 SANDRO GARCIA DE CASTRO	06/06/2005	12816/2005
6 LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	07/06/2005	12866/2005
7 MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	07/06/2005	12960/2005
8 CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	07/06/2005	12967/2005
9 SÍNTIA NONATA N. DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	09/06/2005	13204/2005
10 MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	10/06/2005	13243/2005
11 HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	10/06/2005	13349/2005
12 VÂNIA CAMPOS DE PINHO	13/06/2005	13430/2005
13 VIVIANE VERAS DE PAULA	13/06/2005	13440/2005
14 ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	13/06/2005	13458/2005
15 SÍLVIA BRANCHES SIMÕES	13/06/2005	13475/2005
16 DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	13/06/2005	13486/2005
17 ANTONIO LOPES MAURÍCIO	14/06/2005	13570/2005
18 EDMILSON BARBOSA LERAY	15/06/2005	13715/2005
19 MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	15/06/2005	13728/2005
20 RODIER BARATA ATAÍDE	14/06/2005	13732/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA, a ser preenchido por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 CÉSAR BECHARA NADEH MATTAR JÚNIOR	31/05/2005	12039/2005
2 ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	01/06/2005	12169/2005
3 ALINE TAVARES MOREIRA	03/06/2005	12529/2005
4 PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	06/06/2005	12712/2005
5 ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR	06/06/2005	12722/2005
6 ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	06/06/2005	12740/2005
7 JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	06/06/2005	12786/2005
8 SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	06/06/2005	12791/2005
9 CARLOS STILIANIDI GARCIA	06/06/2005	12806/2005
10 SANDRO GARCIA DE CASTRO	06/06/2005	12815/2005
11 VALÉRIA PORPINO NUNES	06/06/2005	12829/2005
12 LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	07/06/2005	12865/2005
13 ELAINE CASTELO BRANCO	07/06/2005	12948/2005
14 MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	07/06/2005	12954/2005
15 CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	07/06/2005	12966/2005
16 MÔNICA REI MOREIRA FREIRE	08/06/2005	13069/2005
17 MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	09/06/2005	13096/2005
18 SÍNTIA NONATA N. DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	09/06/2005	13205/2005
19 MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	10/06/2005	13245/2005
20 HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	10/06/2005	13350/2005
21 VÂNIA CAMPOS DE PINHO	13/06/2005	13431/2005
22 VIVIANE VERAS DE PAULA	13/06/2005	13440/2005

23 MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL	13/06/2005	13452/2005
24 ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	13/06/2005	13458/2005
25 SÍLVIA BRANCHES SIMÕES	13/06/2005	13468/2005
26 ANTONIO LOPES MAURÍCIO	14/06/2005	13567/2005
27 MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	15/06/2005	13724/2005
28 RODIER BARATA ATAÍDE	14/06/2005	13733/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA, a ser preenchido por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 CÉSAR BECHARA NADEH MATTAR JÚNIOR	31/05/2005	12035/2005
2 ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	01/06/2005	12168/2005
3 LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	02/06/2005	12446/2005
4 ALINE TAVARES MOREIRA	03/06/2005	12531/2005
5 PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	06/06/2005	12713/2005
6 ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR	06/06/2005	12721/2005
7 ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	06/06/2005	12738/2005
8 SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	06/06/2005	12795/2005
9 CARLOS STILIANIDI GARCIA	06/06/2005	12805/2005
10 SANDRO GARCIA DE CASTRO	06/06/2005	12808/2005
11 SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	06/06/2005	12843/2005
12 LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	07/06/2005	12867/2005
13 ELAINE CASTELO BRANCO	07/06/2005	12947/2005
14 MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	07/06/2005	12959/2005
15 CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	07/06/2005	12965/2005
16 MÔNICA REI MOREIRA FREIRE	08/06/2005	13070/2005
17 MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	09/06/2005	13097/2005
18 SÍNTIA NONATA N. DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	09/06/2005	13207/2005
19 MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	10/06/2005	13246/2005
20 HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	10/06/2005	13353/2005
21 DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	13/06/2005	13411/2005
22 VÂNIA CAMPOS DE PINHO	13/06/2005	13427/2005
23 VIVIANE VERAS DE PAULA	13/06/2005	13440/2005
24 MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL	13/06/2005	13451/2005
25 ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	13/06/2005	13458/2005
26 SÍLVIA BRANCHES SIMÕES	13/06/2005	13467/2005
27 MARCELO BATISTA GONÇALVES	14/06/2005	13525/2005
28 ANTONIO LOPES MAURÍCIO	14/06/2005	13573/2005
29 EDMILSON BARBOSA LERAY	15/06/2005	13717/2005
30 MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	15/06/2005	13723/2005
31 RODIER BARATA ATAÍDE	14/06/2005	13734/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MUANÁ, a ser preenchido por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	01/06/2005	12158/2005
2 LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	02/06/2005	12447/2005
3 ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	06/06/2005	12741/2005
4 MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	06/06/2005	12821/2005
5 SÍNTIA NONATA N. DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	09/06/2005	13208/2005
6 MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	10/06/2005	13249/2005
7 ANTONIO LOPES MAURÍCIO	14/06/2005	13568/2005
8 MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	14/06/2005	13605/2005
9 GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA	15/06/2005	13635/2005
10 RODIER BARATA ATAÍDE	15/06/2005	13735/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA, a ser preenchido por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR	31/05/2005	12037/2005
2 ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	01/06/2005	12154/2005
3 ALINE TAVARES MOREIRA	03/06/2005	12527/2005
4 PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	06/06/2005	12716/2005
5 ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR	06/06/2005	12720/2005
6 ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	06/06/2005	12734/2005
7 SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	06/06/2005	12794/2005
8 CARLOS STILIANIDI GARCIA	06/06/2005	12798/2005
9 SANDRO GARCIA DE CASTRO	06/06/2005	12809/2005
10 SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	06/06/2005	12841/2005
11 LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	07/06/2005	12870/2005
12 ELAINE CASTELO BRANCO	07/06/2005	12950/2005
13 MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	07/06/2005	12958/2005
14 CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	07/06/2005	12964/2005
15 MÔNICA REI MOREIRA FREIRE	08/06/2005	13064/2005
16 MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	09/06/2005	13097/2005
17 SÍNTIA NONATA N. DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	09/06/2005	13209/2005
18 MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	10/06/2005	13244/2005
19 HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	10/06/2005	13351/2005
20 VÂNIA CAMPOS DE PINHO	13/06/2005	13428/2005
21 VIVIANE VERAS DE PAULA	13/06/2005	13440/2005
22 MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL	13/06/2005	13450/2005
23 ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	13/06/2005	13458/2005
24 MARLENE RAMOS PAMPOLHA	13/06/2005	13463/2005
25 SÍLVIA BRANCHES SIMÕES	13/06/2005	13474/2005
26 DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	13/06/2005	13487/2005
27 ANTONIO LOPES MAURÍCIO	14/06/2005	13575/2005
28 EDMILSON BARBOSA LERAY	15/06/2005	13716/2005
29 MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	15/06/2005	13726/2005
30 RODIER BARATA ATAÍDE	15/06/2005	13736/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de 4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA

CRIMINAL DE ANANINDEUA, a ser preenchido por REMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR	31/05/2005	12038/2005
2 ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	01/06/2005	12167/2005
3 LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	02/06/2005	12438/2005
4 ALINE TAVARES MOREIRA	03/06/2005	12528/2005
5 PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	06/06/2005	12715/2005
6 ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR	06/06/2005	12719/2005
7 ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	06/06/2005	12739/2005
8 SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	06/06/2005	12792/2005
9 JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	06/06/2005	12793/2005
10 CARLOS STILIANIDI GARCIA	06/06/2005	12801/2005
11 SANDRO GARCIA DE CASTRO	06/06/2005	12810/2005
12 SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	06/06/2005	12842/2005
13 LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	07/06/2005	12868/2005
14 ELAINE CASTELO BRANCO	07/06/2005	12949/2005
15 MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	07/06/2005	12957/2005
16 CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	07/06/2005	12963/2005
17 MÔNICA REI MOREIRA FREIRE	08/06/2005	13063/2005
18 MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	09/06/2005	13096/2005
19 SÍNTIA NONATA N. DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	09/06/2005	13210/2005
20 MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	10/06/2005	13247/2005
21 HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	10/06/2005	13354/2005
22 VÂNIA CAMPOS DE PINHO	13/06/2005	13433/2005
23 VIVIANE VERAS DE PAULA	13/06/2005	13440/2005
24 MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL	13/06/2005	13448/2005
25 SÍLVIA BRANCHES SIMÕES	13/06/2005	13469/2005
26 ANTONIO LOPES MAURÍCIO	15/06/2005	13574/2005
27 FÁBIA DE MELO-FOURNIER	15/06/2005	13648/2005
28 MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	15/06/2005	13725/2005
29 RODIER BARATA ATAÍDE	14/06/2005	13737/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CASTANHAL, a ser preenchido por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	01/06/2005	12157/2005
2 LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	02/06/2005	12445/2005
3 ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	06/06/2005	12737/2005
4 CARLOS STILIANIDI GARCIA	06/06/2005	12800/2005
5 SANDRO GARCIA DE CASTRO	06/06/2005	12818/2005
6 LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	07/06/2005	12869/2005
7 ELAINE CASTELO BRANCO	07/06/2005	12951/2005
8 MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	07/06/2005	12956/2005
9 CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	07/06/2005	12962/2005
10 SÍNTIA NONATA N. DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	09/06/2005	13211/2005
11 HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	10/06/2005	13355/2005
12 VÂNIA CAMPOS DE PINHO	13/06/2005	13434/2005
13 VIVIANE VERAS DE PAULA	13/06/2005	13440/2005
14 ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	13/06/2005	13458/2005
15 SÍLVIA BRANCHES SIMÕES	13/06/2005	13466/2005
16 DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	13/06/2005	13480/2005

17 ANTONIO LOPES MAURÍCIO	14/06/2005	13566/2005
18 MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	15/06/2005	13701/2005
19 EDMILSON BARBOSA LERAY	15/06/2005	13714/2005
20 MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	15/06/2005	13731/2005
21 RODIER BARATAATAÍDE	14/06/2005	13738/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CASTANHAL, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	01/06/2005	12156/2005
2 LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	02/06/2005	12444/2005
3 ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	08/06/2005	12736/2005
4 CARLOS STILIANDI GARCIA	06/06/2005	12799/2005
5 SANDRO GARCIA DE CASTRO	06/06/2005	12817/2005
6 ELAINE CASTELO BRANCO	07/06/2005	12952/2005
7 MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	07/06/2005	12955/2005
8 CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	07/06/2005	12961/2005
9 SÍNTIA NONATA N. DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	09/06/2005	13212/2005
10 MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	10/06/2005	13253/2005
11 HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	10/06/2005	13352/2005
12 VÂNIA CAMPOS DE PINHO	13/06/2005	13432/2005
13 VIVIANE VERAS DE PAULA	13/06/2005	13440/2005
14 ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	13/06/2005	13458/2005
15 SÍLVIA BRANCHES SIMÕES	13/06/2005	13465/2005
16 ANTONIO LOPES MAURÍCIO	14/06/2005	13569/2005
17 MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	15/06/2005	13727/2005
18 RODIER BARATAATAÍDE	14/06/2005	13740/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveu para o cargo de 1ª Entrância de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, a Promotora de Justiça abaixo relacionada:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA	15/06/2005	13746/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 1ª Entrância de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COLARES, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 SANDRO RAMOS CHERMONT	31/05/2005	11960/2005
2 LARISSA BRASIL BRANDÃO DE MENDONÇA	06/06/2005	12727/2005
3 WILSON GAIA FARIAS	06/06/2005	12758/2005
4 VIVIANE LOBATO SOBRAL	06/06/2005	12839/2005
5 TÚLIO CHAVES NOVAES	10/06/2005	13348/2005
6 DANIELA SOUZA FILHO MOURA	13/06/2005	13416/2005
7 POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA	14/06/2005	13523/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

8 JAYME FERREIRA BASTOS FILHO	14/06/2005	13562/2005
9 ALESSANDRA REBELO CLÓS	14/06/2005	13634/2005
10 LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JÚNIOR	15/06/2005	13668/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO	07/06/2005	12894/2005
2 JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES	07/06/2005	12907/2005
3 SANDRO RAMOS CHERMONT	09/06/2005	13228/2005
4 SÍLVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MÍLEO	13/06/2005	13406/2005
5 DANIELA SOUZA FILHO MOURA	13/06/2005	13424/2005
6 TÚLIO CHAVES NOVAES	17/06/2005	13929/2005
7 BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	17/06/2005	13945/2005
8 LUCIANA SAID DAIBES PEREIRA	20/06/2005	14052/2005
9 CARMEN BURLE DA MOTA	20/06/2005	14095/2005
10 ALESSANDRA REBELO CLOS	20/06/2005	14117/2005
11 LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JÚNIOR	20/06/2005	14130/2005
12 ANDREA MOURA SANTOS SAMPAIO	20/06/2005	14133/2005
13 WILSON GAIA FARIAS	21/06/2005	14147/2005
14 ALBELY MIRANDA LOBATO	21/06/2005	14244/2005
15 ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	21/06/2005	14252/2005
16 NADILSON PORTILHO GOMES	21/06/2005	14272/2005
17 PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA	21/06/2005	14297/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTARÉM, a ser preenchido por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1 ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO	07/06/2005	12895/2005
2 JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES	07/06/2005	12908/2005
3 SANDRO RAMOS CHERMONT	09/06/2005	13229/2005
4 SÍLVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MÍLEO	13/06/2005	13407/2005
5 DANIELA SOUZA FILHO MOURA	13/06/2005	13425/2005
6 TÚLIO CHAVES NOVAES	17/06/2005	13930/2005
7 BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	17/06/2005	13947/2005
8 LUCIANA SAID DAIBES PEREIRA	20/06/2005	14053/2005
9 CARMEN BURLE DA MOTA	20/06/2005	14094/2005
10 JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	20/06/2005	14115/2005
11 ALESSANDRA REBELO CLOS	20/06/2005	14118/2005
12 ANDREA MOURA SANTOS SAMPAIO	20/06/2005	14134/2005
13 ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	21/06/2005	14252/2005
14 ALBELY MIRANDA LOBATO	21/06/2005	14253/2005
15 NADILSON PORTILHO GOMES	21/06/2005	14272/2005
16 PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA	21/06/2005	14296/2005

Belém-Pa, 27 de julho de 2005.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Judiciário

CADERNO 2



GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. Rômulo José Ferreira Nunes
Rua: João D'Algo, 288 - (91) 223-2802

RESOLUÇÃO Nº 22.030

CALENDÁRIO PARA O REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005. O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, resolve expedir as seguintes instruções:

JULHO DE 2005

23 de julho - sábado
(três meses antes)

1. Último dia para o eleitor requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio.
2. Último dia para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título.
3. Último dia para o eleitor portador de necessidade especiais solicitar sua transferência para seções eleitorais especiais.
4. Data a partir da qual o Tribunal Superior Eleitoral deverá designar os juízes auxiliares.
5. Último dia para as duas frentes parlamentares, constituídas perante a Mesa do Congresso Nacional, indicarem ao Tribunal Superior Eleitoral o nome de seus representantes.

AGOSTO DE 2005

1º de agosto - segunda-feira

1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral designar os juízes auxiliares.
2. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas ao referendo ficam obrigadas a registrar, na Justiça Eleitoral, as informações previstas em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
3. Data a partir da qual será permitida a propaganda sobre o referendo.
4. Último dia para as empresas de publicidade entregarem aos tribunais regionais eleitorais a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral por meio de *outdoors*.
5. Último dia para as frentes parlamentares indicarem aos tribunais regionais eleitorais os nomes de seus delegados nos estados.

14 de agosto - domingo
(70 dias antes)

1. Último dia do prazo para a publicação, no órgão oficial do estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).
2. Último dia para que os títulos dos eleitores que requereram inscrição ou transferência estejam prontos (Código Eleitoral, art. 114, *caput*).
3. Último dia para os tribunais regionais eleitorais realizarem o sorteio dos locais destinados pelas empresas de publicidade à propaganda por meio de *outdoors*.

17 de agosto - quarta-feira
(67 dias antes)

1. Último dia para as frentes parlamentares impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

24 de agosto - quarta-feira
(60 dias antes)

1. Último dia para a nomeação dos membros das juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 38, § 1º).
2. Último dia para a publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).
3. Último dia para a designação da localização das seções eleitorais (Código Eleitoral, art. 135).
4. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral apresentar às frentes parlamentares os programas de computador a serem usados no referendo.

29 de agosto - segunda-feira
(55 dias antes)

1. Último dia para as frentes parlamentares reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 121).
2. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).
3. Último dia para as frentes parlamentares impugnarem os programas de computador a serem utilizados no referendo.

31 de agosto - quarta-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

SETEMBRO DE 2005

3 de setembro - sábado
(50 dias antes)

1. Último dia para as frentes parlamentares recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora.
2. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público notificarem ao juiz eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o referendo (Lei nº 6.091/74, art. 3º).

6 de setembro - terça-feira

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

8 de setembro - quinta-feira
(45 dias antes)

1. Data a partir da qual o Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar das emissoras de rádio e televisão até quinze minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.

13 de setembro - terça-feira
(40 dias antes)

1. Último dia para as frentes parlamentares indicarem integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 15).
2. Último dia para o eleitor portador de necessidades especiais que tenha solicitado transferência para seção eleitoral especial comunicar ao juiz eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral, se possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhe o exercício do voto.

22 de setembro - quinta-feira

1. Data limite para o Tribunal Superior Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda das frentes parlamentares.

23 de setembro - sexta-feira
(30 dias antes)

1. Início do período da propaganda gratuita no rádio e na televisão.
2. Último dia para a aquisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para o referendo (Lei nº 6.091/74, art. 3º, § 2º).
3. Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 14).
4. Último dia para o juiz eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição da junta eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).
5. Data a partir da qual permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados as secretarias dos tribunais eleitorais e os cartórios eleitorais estarão em regime de plantão.
6. Data a partir da qual os feitos eleitorais relativos ao referendo terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

OUTUBRO DE 2005

8 de outubro - sábado
(15 dias antes)

1. Último dia para a aquisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores (Lei

nº 6.091/74, art. 1º, § 2º).

2. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091/74, art. 4º).

11 de outubro - terça-feira
(12 dias antes)

1. Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 2º).

13 de outubro - quinta-feira
(10 dias antes)

1. Último dia para o juiz eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 137).
2. Data a partir da qual os tribunais regionais eleitorais prestarão informações, por telefone, Internet ou outro meio, sobre o número do título do eleitor, zona eleitoral, seção e OUTRAS.

14 de outubro - sexta-feira
(9 dias antes)

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 3º).

18 de outubro - terça-feira
(5 dias antes)

1. Último dia para as frentes parlamentares indicarem aos juízes eleitorais, tribunais regionais eleitorais e Tribunal Superior Eleitoral, representantes para o Comitê de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Código Eleitoral, art. 131).
2. Data a partir da qual, e até quarenta e oito horas depois do encerramento do referendo, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

20 de outubro - quinta-feira
(3 dias antes)

1. Data em que o presidente do Tribunal Superior Eleitoral sorteará, entre os seus membros, o relator de cada um dos seguintes grupos, ao qual serão distribuídos todos os recursos e documentos do referendo (Código Eleitoral, art. 206; RITSE, art. 86):
Grupo I - Amazonas, Alagoas, São Paulo e Tocantins;
Grupo II - Minas Gerais, Mato Grosso, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul;
Grupo III - Ceará, Sergipe, Maranhão e Goiás;
Grupo IV - Rio de Janeiro, Paraná, Pará e Piauí;
Grupo V - Bahia, Pernambuco, Paraíba e Santa Catarina;
Grupo VI - Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Acre, Rondônia, Roraima e Amapá.
2. Último dia para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
3. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).
4. Último dia para propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).
5. Último dia do prazo para realização de debates (Resolução nº 20.374, de 2.10.98).
6. Último dia para a divulgação da propaganda gratuita no rádio e na televisão.

2 Judiciário

CADERNO 2

21 de outubro – sexta-feira
(2 dias antes)

1. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

22 de outubro – sábado
(1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som ou para a promoção de carreatas e para distribuição de material de propaganda política, inclusive folhetos e outros impressos.

23 de outubro – domingo
DIA DO REFERENDO

Às 7 horas:

Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8 horas:

Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas:

Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas:

Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

24 de outubro – segunda-feira

1. Data em que se encerram os plantões nas secretarias dos tribunais eleitorais e nos cartórios eleitorais.

25 de outubro – terça-feira

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Último dia do prazo para o presidente do Tribunal Regional Eleitoral fixar a data do referendo, se deixarem de se reunir todas as seções eleitorais de um município (Código Eleitoral, art. 126).

26 de outubro – quarta-feira

1. Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao juiz eleitoral sua justificativa (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).
2. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais e remessa ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral dos documentos a ela referentes.

28 de outubro – sexta-feira

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais encerrarem os trabalhos de totalização dos resultados do referendo nas respectivas circunscrições.
2. Último dia em que os feitos eleitorais relativos ao referendo terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juizes de todas as Justiças e Instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

31 de outubro – segunda-feira

1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar o resultado do referendo.
2. Último dia de atuação dos juizes auxiliares.

NOVEMBRO DE 2005

22 de novembro – terça-feira

1. Último dia para o mesário que faltou à votação apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).
2. Último dia para as frentes parlamentares encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral as prestações de contas referentes ao referendo.
3. Último dia para a retirada das propagandas relativas ao referendo, com a restauração do bem, se for o caso.
4. Último dia para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações referente ao referendo (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).
5. Último dia para a realização do referendo quando deixarem de se reunir todas as seções eleitorais de um município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

DEZEMBRO DE 2005

22 de dezembro – quinta-feira

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no referendo apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Lei nº 6.091/74, art. 7º). Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 8 de julho de 2005.

RESOLUÇÃO N.º 22.031

INSTRUÇÃO N.º 88 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

DISPÕE SOBRE PESQUISAS RELATIVAS AO REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º As pesquisas de opinião pública relativas ao referendo obedecerão ao disposto nestas instruções.
- Art. 2º A partir de 1º de agosto de 2005, as entidades e empresas que realizarem qualquer tipo de pesquisa de opinião pública relativa ao referendo, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar no Tribunal Superior Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:
- I - nome de quem contratou a pesquisa;
 - II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
 - III - metodologia e período de realização da pesquisa;
 - IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico dos respondentes, bem como área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
 - V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
 - VI - questionário completo, aplicado ou a ser aplicado, inclusive com as perguntas que não tenham relação direta com o referendo;
 - VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho;
 - VIII - número e data de registro em associação de classe que congregue empresas de pesquisa a que se encontram filiadas, caso o tenham;
 - IX - contrato social com a qualificação completa dos responsáveis legais, bem como o endereço, o número de fac-símile ou o correio eletrônico em que receberão notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;
 - X - nome do estatístico responsável pela pesquisa e o número de seu registro no competente Conselho Regional de Estatística;
 - XI - número do registro da empresa responsável pela pesquisa, caso o tenha, no competente Conselho Regional de Estatística.

§ 1º A contagem do prazo de que cuida o *caput* se fará com a inclusão do dia em que requerido o registro na Justiça Eleitoral.

§ 2º As entidades e empresas deverão informar, no ato do registro, o valor de mercado das pesquisas que realizarão por iniciativa própria.

§ 3º O contratante e a empresa realizadora da pesquisa são diretamente responsáveis pelo cumprimento do prazo de que cuida o *caput*.

Art. 3º O contrato social das entidades e empresas que realizarem pesquisas, com a qualificação completa dos responsáveis legais e com o endereço, o número de fac-símile ou o correio eletrônico em que receberão notificações e comunicados da Justiça Eleitoral, poderá ser depositado na Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral antes do pedido de registro da primeira pesquisa, mediante requerimento prévio, podendo o documento ser compulsado por qualquer pessoa.

Parágrafo único. As entidades e empresas que adotarem o procedimento previsto no *caput*, quando registrarem pesquisa, deverão informar o fato, ficando dispensadas de apresentar novamente a documentação referida, exceto na hipótese de alteração de algum dos dados informados.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS PESQUISAS ELEITORAIS

Seção I

Do Processamento do Registro das Pesquisas Eleitorais

Art. 4º O pedido de registro poderá ser encaminhado, quando possível, por fac-símile, ficando dispensado o encaminhamento do original.

§ 1º A Secretaria Judiciária deverá providenciar cópia do documento enviado por fac-símile.

§ 2º A não-obtenção de linha ou a ocorrência de defeitos de transmissão ou de recepção correrão por conta e risco do interessado e não escusarão o cumprimento dos prazos legais.

§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral divulgará os números de telefone que poderão ser utilizados para o fim previsto no *caput*.

Art. 5º Protocolizado e ajuizado na classe de petição o requerimento de registro de pesquisa, o presidente do Tribunal, na mesma data, fará a distribuição a um relator.

Art. 6º Caberá a Secretaria Judiciária, após a distribuição do processo: I - providenciar a inclusão dos dados constantes do pedido de registro de pesquisa no sistema informatizado;

II - certificar o cumprimento do disposto no art. 2º destas instruções; III - determinar a afixação do aviso comunicando o registro da pesquisa, no local de costume, para ciência dos interessados (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 2º); e

IV - determinar a sua divulgação pela Internet.

Parágrafo único. As informações ficarão disponíveis a qualquer interessado, no Tribunal Superior Eleitoral, pelo prazo de trinta dias; após, serão arquivados os respectivos documentos.

Art. 7º Verificado o não-cumprimento do disposto no art. 2º destas instruções, a Secretaria Judiciária encaminhará o processo ao relator para decisão, no prazo de vinte e quatro horas, sobre a publicação da pesquisa ou para determinação de diligências.

Parágrafo único. O prazo para divulgação da pesquisa não se inicia sem o cumprimento dos requisitos destas instruções.

Seção II

Da Divulgação dos Resultados

Art. 8º Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão informados, obrigatoriamente, o período da realização da coleta de dados, a margem de erro, o número de entrevistas, o nome de quem a contratou e o da entidade ou empresa que a realizou e o número dado à pesquisa pelo tribunal eleitoral.

Parágrafo único. Na divulgação de pesquisas no horário de propaganda gratuita, devem ser informados, com clareza, o período de sua realização e a margem de erro.

Art. 9º A divulgação de pesquisa realizada sem observância das disposições destas instruções ou sua reprodução, ainda quando anteriormente divulgada por órgão de imprensa, sujeita o responsável à sanção prevista no art. 299 do Código Penal.

Art. 10. No momento em que divulgado o resultado da pesquisa, deverão ser apresentados à Justiça Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, a contar de sua divulgação, os dados relativos aos municípios e bairros em que realizada, para que constem do pedido de registro.

Parágrafo único. Nos municípios que não possuem bairros devidamente identificados, deverá ser informada a área em que realizada a pesquisa.

Art. 11. O resultado das pesquisas eleitorais registradas deve ser depositado no Tribunal Superior Eleitoral, ainda que não seja divulgado, onde permanecerá à disposição dos interessados.

Art. 12. Mediante requerimento ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral, as frentes parlamentares poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas ao referendo, incluindo os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 1º Imediatamente após tornarem pública a pesquisa, as empresas e as entidades mencionadas no art. 2º destas instruções colocarão à disposição das frentes parlamentares as informações registradas na Justiça Eleitoral e OUTRAS que possam ser divulgadas, bem como os resultados completos; esses dados poderão ser fornecidos em meio magnético, impresso ou encaminhados por correio eletrônico, quando solicitados, e divulgados na Internet, na página da empresa.

§ 2º As empresas permitirão aos interessados o acesso ao sistema interno de controle e a verificação e fiscalização da coleta de dados no local em que centralizam a compilação dos resultados de suas pesquisas.

§ 3º Quando o local em que se compilou o resultado da pesquisa não coincidir com o município em que esta foi efetuada, as empresas colocarão à disposição dos interessados, na sede desse município, o relatório entregue ao cliente e o modelo do questionário aplicado, para facilitar a conferência dos dados publicados.

§ 4º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis à sanção prevista no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

Art. 13. A divulgação, ainda que incompleta, de resultado de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata o art. 2º destas instruções, sujeita o instituidor de pesquisa, o contratante da pesquisa, o órgão de imprensa, ou qualquer outro responsável à sanção prevista no art. 299 do Código Penal.

§ 1º O veículo de comunicação social arcará com as consequências da publicação de pesquisa não registrada, mesmo que esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa.

§ 2º Estarão isentos de sanção os instituidores de pesquisa que comprovarem que a pesquisa foi contratada com cláusula de não-divulgação e que esta decorreu de ato exclusivo de terceiros, hipótese em que apenas estes responderão pelas sanções previstas.

Art. 14. A divulgação de pesquisa fraudulenta será punida nos termos do art. 299 do Código Penal.

Seção III
Das Impugnações

Art. 15. O Ministério Público Eleitoral e as frentes parlamentares estão legitimados para impugnar a realização e/ou divulgação de pesquisas eleitorais, quando não atendidas as exigências contidas nestas instruções.

Art. 16. Havendo impugnação, o processo será reatuado como representação e encaminhado no mesmo dia ao relator da petição; A Secretaria Judiciária notificará imediatamente o representado, preferencialmente por fac-símile ou correio eletrônico, para que, querendo, apresente defesa em quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento sucinto na divulgação de seus resultados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As pesquisas eleitorais poderão ser divulgadas a qualquer tempo, inclusive no dia do referendo (Constituição, art. 220, § 1º).

Art. 18. As pesquisas realizadas no dia do referendo podem ser divulgadas a partir das 17 horas nos estados em que a votação já se houver encerrado.

Art. 19. Na divulgação dos resultados de enquetes ou sondagens, deverá ser informado não se tratar de pesquisa eleitoral, mas de mero levantamento de opiniões, sem controle de amostra, o qual não utiliza método científico para sua realização, dependendo, apenas, da participação espontânea do interessado.

Parágrafo único. A divulgação de resultados de enquetes ou sondagens sem o esclarecimento previsto no caput será considerada divulgação de pesquisa eleitoral, permitindo a aplicação das sanções previstas.

Art. 20. As intimações e o recebimento de petições por correio eletrônico far-se-ão na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 21. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 22.032

DISPÕE SOBRE AS REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES
RELATIVAS AO REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º O processamento das representações ou reclamações relativas ao descumprimento do Decreto Legislativo nº 780, de 7 de julho de 2005, e das correspondentes instruções do Tribunal Superior Eleitoral, bem como dos pedidos de resposta, concernentes ao referendo, salvo disposição específica em contrário, deverá obedecer ao disposto nestas instruções.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral designará, entre os dias 23 de julho e 1º de agosto de 2005, entre os seus ministros substitutos, três juízes auxiliares para a apreciação das representações, das reclamações e dos pedidos de resposta.

§ 1º A atuação dos juízes auxiliares encerra-se com a divulgação do resultado do referendo.

§ 2º Os juízes auxiliares farão jus ao recebimento de gratificação pelo exercício de suas funções, na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DO PROCESSAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES OU RECLAMAÇÕES

Art. 3º As representações ou reclamações podem ser feitas por qualquer frente parlamentar ou pelo Ministério Público Eleitoral e devem dirigir-se ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º As representações ou reclamações deverão relatar fatos, apresentando provas, indícios e circunstâncias.

§ 2º Quando o representante apresentar fita de áudio e/ou vídeo, inclusive com gravação de programa de rádio ou de televisão, estes deverão estar acompanhados da respectiva de gravação.

§ 3º Entre 1º de agosto de 2005 e a proclamação do resultado do referendo, as decisões serão publicadas mediante afixação na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, diariamente, entre 10h e 19h, devendo o fato ser certificado nos autos.

Art. 4º As petições ou recursos relativos a representações ou reclamações serão admitidos por fac-símile ou correio eletrônico, quando possível, dispensado o encaminhamento do original.

§ 1º A Secretaria Judiciária deverá providenciar cópia do documento recebido, que permanecerá nos autos.

§ 2º A não-obtenção de linha ou a ocorrência de defeitos de transmissão ou de recepção não escusarão o cumprimento dos prazos legais.

§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral divulgará os números das linhas telefônicas e o endereço eletrônico que poderão ser utilizados para o fim previsto no caput.

§ 3º A regra constante do caput não se aplica na hipótese de recursos para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º As representações ou reclamações serão distribuídas igualmente aos juízes auxiliares, observada a ordem de protocolo no Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Recebida a reclamação ou representação, a Secretaria notificará imediatamente o representado ou reclamado, desde que entre 10h e 19h, preferencialmente por fac-símile ou correio eletrônico, para, querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas.

Art. 6º As representações em que houver pedido de liminar deverão ser apresentadas em duas vias completas, inclusive da fita de áudio e/ou vídeo, se for o caso.

§ 1º A notificação para defesa deverá ser expedida ao mesmo tempo em que os autos forem encaminhados ao juiz, ficando as cópias à disposição das partes na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º As limitares devem ser comunicadas pelo modo mais rápido possível, entre 8h e 19h, salvo quando o juiz determinar sua realização fora desse horário, independentemente da publicação em cartório.

§ 3º A notificação far-se-á, preferencialmente, com a remessa de cópia da petição inicial para o número de fac-símile indicado pela parte autora, correndo esta os riscos decorrentes de ter sido informado número errado.

§ 4º Se tiver sido informado pela parte apenas o endereço, a Secretaria deverá consultar o banco de dados do sistema do referendo, a fim de obter o número de fac-símile; não sendo este localizado, notifica-se por telegrama urgente.

§ 5º A efetiva comunicação da liminar é o termo inicial do prazo de vinte e quatro horas para recurso, quando essa se dá antes da publicação da decisão em cartório.

Art. 7º O relator poderá encaminhar o feito ao Ministério Público para parecer, a ser proferido no prazo máximo de vinte e quatro horas; vencido esse prazo, com ou sem parecer, os autos deverão ser imediatamente devolvidos ao relator.

Art. 8º Transcorridos os prazos previstos nos artigos anteriores, o relator decidirá e fará publicar a decisão em vinte e quatro horas.

§ 1º As decisões monocráticas serão publicadas mediante afixação na Secretaria, entre 10h e 19h, devendo fato ser certificado nos autos.

§ 2º Havendo encaminhamento de decisão às partes, dela deverão constar o dia e a hora em que foi publicada.

§ 3º Nos casos em que o Ministério Público for parte, sua intimação dar-se-á mediante encaminhamento de cópia da decisão.

Art. 9º Contra a decisão dos juízes auxiliares caberá agravo, no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão na Secretaria, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 1º O agravo será levado à sessão pelo próprio juiz auxiliar, que substituirá membro da mesma representação, observada a ordem de antiguidade, e julgado pelo Plenário do Tribunal, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da conclusão dos autos, independentemente de pauta.

§ 2º Caso o Tribunal não se reúna no prazo previsto no § 1º deste artigo, o agravo deverá ser julgado na primeira sessão subsequente.

§ 3º Na hipótese de o agravo não ser julgado nos prazos indicados nos parágrafos anteriores, será ele incluído em pauta, cuja publicidade se dará mediante afixação na Secretaria, com o prazo mínimo de vinte e quatro horas.

§ 4º Ao advogado de cada parte é assegurado o uso da tribuna pelo prazo máximo de dez minutos, para sustentação de suas razões.

§ 5º Após o voto do relator, confirmando ou não a decisão agravada, serão colhidos os votos dos demais membros da Corte.

§ 6º Os acórdãos serão publicados na sessão em que os recursos forem julgados.

§ 7º Só poderão ser apreciados em cada sessão os recursos relacionados até o seu início.

Art. 10. Constatado vício de representação processual das partes, o juiz determinará a regularização no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 13).

DO DIREITO DE RESPOSTA

Art. 11. A partir do registro das frentes parlamentares, é assegurado o exercício do direito de resposta àquela atingida, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

Art. 12. Os pedidos de resposta devem dirigir-se ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Os pedidos serão distribuídos igualmente aos juízes auxiliares, observada a ordem de protocolo no respectivo Tribunal Eleitoral.

§ 2º Recebido o pedido, a Secretaria notificará imediatamente o representado, desde que entre 10h e 19h, preferencialmente por fac-símile ou correio eletrônico, para que se defenda em vinte e quatro horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido.

§ 3º As petições ou recursos relativos a pedido de resposta serão admitidos via fac-símile ou correio eletrônico, quando possível, dispensado o encaminhamento do original.

§ 4º Recebida a petição, a Secretaria Judiciária providenciará cópia, que permanecerá nos autos.

§ 5º A não-obtenção de linha ou a ocorrência de defeitos de transmissão ou de recepção não escusarão o cumprimento dos prazos legais.

§ 6º O Tribunal Superior Eleitoral divulgará os números de linhas telefônicas e o endereço eletrônico que poderão ser utilizados para o fim previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º As decisões monocráticas serão publicadas mediante afixação na Secretaria, diariamente, entre 10h e 19h, devendo o fato ser certificado nos autos.

§ 8º Havendo encaminhamento de decisão às partes, dela deverão constar o dia e a hora em que foi publicada.

Art. 13. Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo à ofensa veiculada:

I - em órgão de imprensa escrita:

a) o pedido deverá ser feito no prazo de setenta e duas horas, a contar das 19 horas da data constante da edição em que veiculada a ofensa, salvo prova documental de que a circulação, no domicílio do ofendido, se deu após esse horário;

b) o pedido deverá ser instruído com um exemplar da publicação e o texto da resposta;

c) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão ou, tratando-se de veículo com periodicidade de circulação maior que quarenta e oito horas, na primeira edição.

d) por solicitação do ofendido, a divulgação da resposta será feita no mesmo dia da semana em que a ofensa foi divulgada, ainda que fora do prazo de quarenta e oito horas;

e) se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, a Justiça Eleitoral determinará a imediata divulgação da resposta;

f) o ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, mediante dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o ralo de abrangência na distribuição;

II - em programação normal das emissoras de rádio e de televisão:

a) o pedido deverá ser feito no prazo de quarenta e oito horas, contado a partir da veiculação da ofensa;

b) a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar o responsável pela emissora que realizou o programa, o mais rápido possível, desde que entre 10h e 19h, para que confirme data e horário da veiculação e entregue em vinte e quatro horas, sob a sanção prevista no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão;

c) o responsável pela emissora, ao ser notificado pelo órgão competente da Justiça Eleitoral ou informado pelo reclamante ou representante, por cópia protocolizada do pedido de resposta, preservará a gravação até a decisão final do processo;

d) deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, nunca inferior a um minuto;

III - no horário de propaganda gratuita:

a) o pedido deverá ser feito no prazo de vinte e quatro horas, contado a partir da veiculação da ofensa;

b) o pedido deve especificar o trecho considerado ofensivo ou inverídico e ser instruído com fita contendo a gravação do programa, acompanhado da respectiva de gravação;

c) deferido o pedido, o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, nunca inferior a um minuto;

d) a resposta será veiculada no horário destinado à frente parlamentar responsável pela ofensa, devendo necessariamente dirigir-se aos fatos nela veiculados;

e) a decisão que deferir a resposta deve atender ao disposto no art. 23 destas instruções, devendo a emissora geradora e a frente parlamentar atingida ser sobre ela notificados o mais rápido possível, desde que

4 Judiciário

CADERNO 2

entre 10h e 19h, devendo, ainda, ser indicado o período, diurno e/ou noturno, em que a resposta será veiculada, sempre no início do programa da frente parlamentar;

f) o meio de armazenamento com a resposta deverá ser entregue à emissora geradora, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente da frente parlamentar em cujo horário se praticou a ofensa;

g) se a frente parlamentar ofendida tiver usado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico do respectivo programa; tratando-se de terceiros, ficará sujeita à suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta.

§ 1º Se a ofensa ocorrer em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral determinar, ainda que nas quarenta e oito horas anteriores ao referendo, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar réplica.

§ 2º Apenas as decisões comunicadas à emissora geradora até uma hora antes da geração poderão interferir no conteúdo a ser transmitido; após esse prazo, as decisões somente poderão ter efeito no bloco seguinte.

§ 3º Caso a emissora geradora seja comunicada de decisão proibindo trecho da propaganda, entro a entrega do material e o horário de geração dos programas, deverá aguardar a substituição do meio de armazenamento até o limite de uma hora antes do início do programa; no caso de o novo material não ser entregue, a emissora veiculará programa anterior, desde que não contenha propaganda proibida.

Art. 14. Os pedidos de resposta formulados por terceiro, em relação ao que veiculado no horário de propaganda gratuita, serão examinados pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Quando o terceiro se considerar atingido por ofensa ocorrida no curso de programação normal das emissoras de rádio e televisão ou veiculada por órgão da imprensa escrita, deverá observar os procedimentos previstos na Lei nº 5.250/67.

Art. 15. Contra a decisão dos juízes auxiliares caberá agravo no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão na Secretaria, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 1º O agravo será levado à sessão pelo próprio juiz auxiliar, que substituirá membro da mesma representação, observada a ordem de antiguidade, e julgado pelo Plenário do Tribunal, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da conclusão dos autos, independentemente de pauta.

§ 2º Caso o Tribunal não se reúna no prazo previsto no § 1º deste artigo, o agravo deverá ser julgado na primeira sessão subsequente.

§ 3º Na hipótese de o agravo não ser julgado nos prazos indicados nos parágrafos anteriores, será ele incluído em pauta, cuja publicidade se dará mediante afixação na Secretaria, com o prazo mínimo de vinte e quatro horas.

§ 4º Ao advogado de cada parte é assegurado o uso da tribuna pelo prazo máximo de dez minutos, para sustentação de suas razões.

§ 5º Após o voto do relator, confirmando ou não a decisão agravada, serão colhidos os votos dos demais membros da Corte.

§ 6º Os acórdãos serão publicados na sessão em que os agravos forem julgados.

§ 7º Só poderão ser apreciados em cada sessão os recursos relacionados até o seu início.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Quando o representado ou reclamado for frente parlamentar, as notificações serão feitas preferencialmente por fac-símile ou correio eletrônico no endereço informado por ocasião do pedido de registro.

Art. 17. Os advogados que se cadastrarem na Secretaria dos tribunais como patronos de frente parlamentar serão notificados para o feito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do vencimento do prazo previsto no parágrafo único do art. 5º destas instruções, ainda que por fac-símile ou correio eletrônico, conforme por eles indicado.

Art. 18. O arquivamento de procuração na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral torna dispensável a juntada do mandato em cada processo relativo ao referendo, devendo a Secretaria certificar o fato nos autos.

Art. 19. Quando as notificações forem realizadas após o horário previsto nos arts. 5º e 12 destas instruções, a contagem do prazo terá início no dia subsequente, trinta minutos após o horário normal de abertura do protocolo.

Art. 20. O poder de polícia sobre a propaganda do referendo será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais, nas capitais e municípios com mais de uma zona eleitoral.

§ 1º Na fiscalização da propaganda, compete ao juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, não lhe sendo permitido instaurar procedimento de ofício para a aplicação de sanções nem exercer censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos ou transmitidos na televisão e no rádio.

§ 2º O juiz deverá comunicar as práticas ilegais ao Ministério Público, a fim de que, se entender cabível, ofereça representação.

Art. 21. As representações ou reclamações ajuizadas fora do período de atuação dos juízes auxiliares serão distribuídas aos membros efetivos do Tribunal e seu processamento seguirá os procedimentos previstos nestas instruções.

Art. 22. Os prazos relativos às representações ou reclamações e aos pedidos de resposta são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados entre 1º de agosto e a proclamação do resultado do referendo.

Art. 23. As decisões dos juízes auxiliares deverão ser objetivas em relação à propaganda vedada, com a indicação precisa das partes, da propaganda questionada e do que deve ser excluído ou substituído. Parágrafo único. Para cumprimento da decisão, será enviada às emissoras de rádio e televisão notificação, conforme modelo anexo, contendo os dados relacionados no *caput*, dispensada a remessa da sentença completa.

Art. 24. As intimações e o recebimento de petições por correio eletrônico far-se-ão na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 25. Os feitos eleitorais relativos ao referendo, no período de 1º de agosto a 28 de outubro, terão prioridade perante o Ministério Público e os juízes de todas as Justiças e Instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo destas instruções em razão do exercício de suas funções regulares.

§ 2º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições.

Art. 26. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 8 de julho de 2005.

OBS. Os anexos desta Resolução estão disponíveis na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

RESOLUÇÃO N.º 22.034, 22.035, 22.036-SJ

RESOLUÇÃO N.º 22.034

DISPÕE SOBRE AS CÉDULAS DE USO CONTINGENTE PARA O

REFERENDO DE 2005.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º Serão confeccionadas, exclusivamente pela Justiça Eleitoral, e distribuídas, conforme o planejamento estabelecido pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, cédulas para serem utilizadas no caso de alguma seção eleitoral, após fracassarem todas as tentativas de votação em urna eletrônica, passar para o sistema de votação manual.

Art. 2º A impressão das cédulas previstas no artigo anterior será feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números.

Art. 3º A cédula terá espaço para que o eleitor assinale a opção "sim" ou "não" em resposta à proposição estabelecida para o referendo, de acordo com o modelo anexo, e de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 4º Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 8 de julho de 2005.

OBS. Os anexos desta Resolução estão disponíveis na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

RESOLUÇÃO N.º 22.035

DISPÕE SOBRE OS FORMULÁRIOS A SEREM UTILIZADOS NO

REFERENDO DE 2005.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º Os formulários a serem utilizados no referendo de 23 de outubro de 2005 serão os constantes do anexo destas instruções.

Art. 2º A confecção dos formulários é de responsabilidade dos tribunais regionais eleitorais e deverá observar as seguintes especificações:

I - Ata da Mesa Receptora de Votos (Anexo I): no formato A4, papel branco de 75g/m2, impressão frente e verso, na cor preta e em uma única via;

II - Ata da Mesa Receptora de Justificativas (Anexo II): no formato A4, papel branco de 75g/m2, impressão frente, na cor preta e em uma única via;

III - Impugnação de Identidade de Eleitor (Anexo III): formato A4, papel branco de 75g/m2, impressão frente, na cor preta e em uma única via;

IV - Folha de Não Votantes (Anexo IV): formato A4, papel branco de 75g/m2, impressão frente, na cor preta e em uma única via.

Art. 3º Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 8 de julho de 2005.

OBS. Os anexos desta Resolução estão disponíveis na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

RESOLUÇÃO N.º 22.036

INSTRUÇÃO N.º 93 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília). Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

DISPÕE SOBRE OS ATOS PREPARATÓRIOS, A RECEPÇÃO DE VOTOS E AS GARANTIAS ELEITORAIS PARA O REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para o referendo obedecerão ao disposto nestas instruções.

Art. 2º O referendo para a manifestação do eleitorado sobre a manutenção ou rejeição da proibição da comercialização de armas de fogo e munição em todo o território nacional realizar-se-á no dia 23 de outubro de 2005, por sufrágio universal e voto direto e secreto (Constituição Federal, art. 14, II, e Lei nº 10.826/2003, art. 35, § 1º).

Art. 3º O voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezessete e menores de dezoito anos (CF, art. 14, § 1º, I e II).

Parágrafo único. Poderão votar os eleitores regularmente inscritos até o dia 23 de julho de 2005 - três meses antes da data da realização do referendo (Constituição Federal, art. 14, § 1º).

Art. 4º Serão organizadas duas frentes parlamentares, às quais se vincularão entidades representativas da sociedade civil para representar as correntes favoráveis e contrárias à manutenção do art. 35 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. As frentes parlamentares deverão indicar seus representantes ao Tribunal Superior Eleitoral até o dia 23 de julho de 2005.

Art. 5º O sistema eletrônico de votação será utilizado em todas as seções eleitorais.

Art. 6º No referendo, a circunscrição será a país (Código Eleitoral, art. 86).

CAPÍTULO II

DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Art. 7º No referendo serão utilizados os sistemas informatizados desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda.

§ 1º Os sistemas de que trata o *caput* são os seguintes: *outdoor*, gerador de mídias, votação, justificativa eleitoral, apuração, totalização - preparação e gerenciamento, divulgação de resultados, controle de correspondência, utilitários da urna e prestação de contas.

§ 2º O sistema de totalização - preparação e gerenciamento - será instalado, exclusivamente, em computadores de propriedade da Justiça Eleitoral; os sistemas de votação, justificativa, apuração e utilitários serão instalados, exclusivamente, nas urnas; os demais sistemas poderão ser instalados em computadores da Justiça Eleitoral, ou a ela cedidos, ou locados para este fim, desde que observadas as especificações técnicas requeridas.

§ 3º É vedada a utilização, pelos órgãos da Justiça Eleitoral, de qualquer outro sistema em substituição ou complementação aos fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, relacionados no § 1º.

Art. 8º A Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral orientará os tribunais regionais eleitorais quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização dos sistemas.

Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais dotarão as juntas eleitorais de equipamentos de informática e instruí-las-ão sobre os procedimentos necessários à apuração, transmissão de dados e totalização dos votos.

Art. 9º O presidente, nos tribunais regionais eleitorais, e o juiz eleitoral, nas zonas eleitorais, credenciarão as pessoas que irão desempenhar funções técnicas específicas na operação dos sistemas - cujos nomes

deverão ser publicados na secretaria do tribunal e nos respectivos cartórios eleitorais, observado, no que couber, as regras do art. 14 destas instruções.

Art. 10. Os sistemas para o referendo instalados nos microcomputadores conferirão mecanismos de segurança que registrarão e vincularão o usuário às operações realizadas.

§ 1º Para acesso aos programas instalados, exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo número do seu título de eleitor e de senha única, pessoal e intransferível, sendo proibida a sua divulgação ou cessão a terceiros.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral encaminhará aos tribunais regionais eleitorais, para distribuição às autoridades competentes, senhas especiais destinadas a operações específicas que exijam o seu uso.

Art. 11. As frentes parlamentares, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público poderão acompanhar as fases de especificação, desenvolvimento, assinatura digital, lacração, verificação e auditoria dos sistemas que serão utilizados no referendo.

CAPÍTULO III DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO Seção I

Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 12. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, salvo na hipótese de agregação (Código Eleitoral, art. 119).
Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais poderão determinar a agregação de seções visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituem a mesa receptora de votos um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, convocados e nomeados pelo juiz eleitoral, por edital, até sessenta dias antes do referendo (Código Eleitoral, art. 120).

§ 1º Fica facultada aos tribunais regionais eleitorais a dispensa de um mesário, um secretário e do suplente.

§ 2º Não podem ser nomeados para compor a mesa receptora de votos (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV):

- I - os componentes das frentes parlamentares;
- II - as autoridades e agentes policiais;
- III - os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- IV - os eleitores menores de dezoito anos.

§ 3º Não podem ser nomeados para compor a mesma mesa receptora de votos:

- I - os servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;
- II - os que tenham entre si parentesco em qualquer grau (Código Civil, arts. 1.591 e ss.).

§ 4º Não se incluem na proibição do § 3º, inciso I, os servidores de dependências diversas do mesmo ministério, secretaria de estado, secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedade de economia mista ou empresa pública, nem os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

§ 5º Os mesários serão nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria seção e, entre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça (Código Eleitoral, art. 120, § 2º).

§ 6º O juiz eleitoral mandará publicar em jornal oficial, onde houver, e, não havendo, no cartório, em lugar visível, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários, por meio dessa publicação, para constituírem as mesas receptoras de votos no dia e lugares designados, às 7 horas do dia da votação (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).

§ 7º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

§ 8º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos §§ 2º e 3º incorrem na pena estabelecida pelo art. 310 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 120, § 5º).

Art. 14. Da nomeação da mesa receptora de votos qualquer das frentes parlamentares poderá reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de cinco dias da divulgação, devendo a decisão ser proferida em quarenta e oito horas.

§ 1º Da decisão do juiz eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto dentro de três dias, devendo, em igual prazo, ser resolvido (Código Eleitoral, art. 121, § 1º).

§ 2º Se o vício da constituição da mesa receptora de votos resultar de qualquer das proibições dos incisos I a IV do § 2º e dos incisos I e II do § 3º do art. 13 destas instruções e em virtude de fato superveniente, o prazo será contado do ato da nomeação ou do referendo (Código Eleitoral, art. 121, § 2º).

§ 3º A frente parlamentar que não reclamar contra a composição da mesa receptora de votos não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva (Código Eleitoral, art. 121, § 3º).

Art. 15. Os juizes eleitorais deverão instruir os mesários sobre o processo da votação, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência, ensejando crime de desobediência o não-comparecimento, inclusive a terceiros que, por qualquer meio ou forma, obstruam o cumprimento da ordem judicial (Código Eleitoral, arts. 122 e 347).

Art. 16. O membro da mesa receptora de votos que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização da votação, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até trinta dias após, incorrerá em multa, cobrada mediante executivo fiscal (Código Eleitoral, art. 124, *caput*).

§ 1º Se o arbitramento a pagamento da multa não forem requeridos pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no art. 367 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 1º).

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão de até quinze dias (Código Eleitoral, art. 124, § 2º).

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora de votos deixar de funcionar por culpa dos faltosos (Código Eleitoral, art. 124, § 3º).

§ 4º A pena será também aplicada em dobro, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, ao membro da mesa receptora de votos que abandonar os trabalhos no decurso da votação e não apresentar ao juiz justa causa até três dias após a ocorrência (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

Art. 17. Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos e as juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar os seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo juiz eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou de qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Seção II

Dos Locais de Votação

Art. 18. As mesas receptoras de votos funcionarão nos locais designados pelos juizes eleitorais, publicando-se a designação na imprensa oficial, nas capitais, e mediante editais afixados no local de costume, nas demais zonas eleitorais, de forma que seja dada ampla divulgação (Código Eleitoral, art. 135, *caput*).

§ 1º A publicação deverá conter as seções, inclusive as agregadas, com a numeração ordinal e os locais em que deverão funcionar, com a indicação da rua, número e qualquer outro elemento que facilite a sua localização pelo eleitor (Código Eleitoral, art. 135, § 1º).

§ 2º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas (Código Eleitoral, art. 135, § 2º).

§ 3º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim (Código Eleitoral, art. 135, § 3º).

§ 4º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a componente de frente parlamentar, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive (Código Eleitoral, art. 135, § 4º).

§ 5º Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o juiz nas penas do art. 312 do Código Eleitoral, em caso de infringência (Código Eleitoral, art. 135, § 5º).

§ 6º Da designação dos locais de votação, as frentes parlamentares poderão reclamar ao juiz eleitoral dentro de três dias, a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de quarenta e oito horas (Código Eleitoral, art. 135, § 7º).

§ 7º Da decisão do juiz eleitoral caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, interposto dentro de três dias, devendo no mesmo prazo ser resolvido (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).

§ 8º Esgotados os prazos referidos nos §§ 6º e 7º, não mais poderá ser alegada, no processo eleitoral, a proibição contida no seu § 5º (Código Eleitoral, art. 135, § 9º).

Art. 19. No local destinado à votação, a mesa receptora de votos ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indepassável (Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O juiz eleitoral providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

Art. 20. Deverão ser instaladas seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, onde haja, pelo menos, cinquenta eleitores (Código Eleitoral, art. 136, *caput*).

§ 1º A mesa receptora de votos designada para qualquer dos estabelecimentos de internação coletiva deverá funcionar em local

indicado pelo respectivo diretor devendo o mesmo critério ser adotado para os estabelecimentos especializados em proteção aos cegos (Código Eleitoral, art. 136, parágrafo único).

§ 2º Para votar nas mesas arroladas no parágrafo anterior, os eleitores deverão solicitar transferência para aquelas seções até o dia 23 de julho de 2005.

Art. 21. Os juizes eleitorais, se possível, instalarão seções eleitorais especiais em penitenciárias, a fim de que os presos provisórios tenham assegurado o direito de voto.

§ 1º Na hipótese deste artigo, será permitida a presença de força policial e de agente penitenciário a menos de cem metros do local de votação.

§ 2º Aos mesários da seção referida no *caput* não se aplica o disposto no § 3º do art. 13 destas instruções.

§ 3º Para votar nas seções eleitorais especiais em penitenciárias, os eleitores deverão solicitar transferência para aquelas seções até 23 de julho de 2005.

Art. 22. Até dez dias antes do referendo, os juizes eleitorais comunicarão aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras de votos (Código Eleitoral, art. 137).

Art. 23. Até 13 de setembro de 2005, os eleitores portadores de necessidades especiais que desejarem votar em seções com instalações adequadas comunicarão ao juiz eleitoral suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral, se possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhes o exercício do voto.

CAPÍTULO IV

DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Art. 24. Os tribunais regionais eleitorais emitirão o relatório ambiente de totalização contendo os dados de seções, agregações, mesas receptoras de justificativa e opções de voto, o qual será assinado pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral ou autoridade por ele designada antes da preparação das tabelas para geração das mídias.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deverá ser anexado a Ata Geral do Referendo.

Art. 25. Os tribunais regionais eleitorais determinarão, por meio do sistema informatizado oficial e de acordo com o planejamento estabelecido, a preparação de:

- I - tabela de opções de votos;
- II - tabela de eleitores;
- III - tabela de seções e de agregações;
- IV - cartões de memória para carga e para votação;
- V - disquetes das urnas.

Parágrafo único. As frentes parlamentares, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil poderão acompanhar a geração das mídias a que se referem os incisos IV e V, para o que serão convocados, por edital, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 26. Do procedimento de geração das mídias deverá ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelo juiz eleitoral ou autoridade designada pelo Tribunal Regional Eleitoral para essa atividade, pelos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais das frentes parlamentares presentes.

§ 1º A ata de que trata o *caput* deverá registrar os seguintes dados, sem prejuízo de outros que se entendam necessários:

- I - identificação e versão dos sistemas utilizados;
- II - data, horário e local de início e término das atividades;
- III - nomes e qualificações dos presentes, identificando-se a função de cada um;
- IV - quantidade de cartões de memória de votação e de carga gerados.

§ 2º As informações requeridas nos incisos II a IV do parágrafo anterior deverão ser consignadas diariamente.

§ 3º Cópia da ata será afixada no local de geração das mídias, para conhecimento geral, mantendo-se a original arquivada sob a guarda do juiz eleitoral responsável pelo procedimento.

§ 4º Havendo necessidade de outra geração das mídias, os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e das frentes parlamentares deverão ser notificados, observados os procedimentos descritos neste artigo.

Art. 27. Os juizes eleitorais determinarão que, em dia e hora previamente designados em edital de convocação, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, na sua presença, na dos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e na dos fiscais das frentes parlamentares que comparecerem:

6 Judiciário

CADERNO 2

I - seja dada carga nas urnas de votação, por meio da inclusão das tabelas, utilizando-se o cartão de memória de carga e a inserção do cartão de memória de votação e do disquete nos respectivos compartimentos, realizando-se, a seguir, os devidos testes de funcionamento da urna;

II - sejam colocados os lacres nos compartimentos das urnas, que devem em seguida ser guardadas nas respectivas embalagens, identificadas com a zona eleitoral, o município e a seção a que se destinam e com OUTRAS informações que os tribunais regionais eleitorais entenderem necessárias;

III - sejam também preparadas e lacradas as urnas de contingência, destinadas a substituir as que apresentarem defeito durante a votação ou que serão utilizadas na junta eleitoral para recuperação de dados e/ou apuração, realizando-se os testes de funcionamento e identificando-se em sua embalagem a finalidade a que se destinam;

IV - sejam preparadas e lacradas as urnas destinadas às mesas receptoras de justificativa, utilizando-se o cartão de memória de carga e a inserção do cartão de memória de votação e do disquete no respectivo compartimento, bem como a realização do teste de funcionamento da urna, identificando-se, em sua embalagem, a finalidade a que se destina;

V - sejam acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência;

VI - seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas para votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam colocados os lacres.

§ 1º Os lacres referidos nos incisos II a VI serão assinados, no ato, pelo juiz eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais das frentes parlamentares presentes.

§ 2º Antes de se lavrar ata da cerimônia de carga, os lacres assinados e não utilizados deverão ser destruídos e os demais deverão ser acondicionados em envelope a ser lacrado e assinado pelos presentes.

§ 3º Concluídos os procedimentos previstos nos incisos I a VI, as urnas, os cartões de memória de votação para contingência e as urnas de lona ficarão sob a guarda da Justiça Eleitoral até sua distribuição, observadas as cautelas legais.

Art. 28. Após a lacração das urnas a que se referem os incisos II a IV do art. 27 destas instruções, fica facultado aos tribunais regionais eleitorais determinar a conferência visual dos dados de carga constantes das urnas, mediante a ligação dos equipamentos, notificados o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as frentes parlamentares da sistemática a ser adotada para tal.

Art. 29. O uso de qualquer programa que possibilite a alteração do relógio ou do calendário interno das urnas, após a lacração a que se referem os incisos II a IV do art. 27 destas instruções, só poderá ser feito na presença do juiz eleitoral ou do técnico por ele expressamente autorizado e dos fiscais das frentes parlamentares que comparecerem, lavrando-se ata.

§ 1º A ata a que se refere o *caput* deverá ser assinada pelo juiz eleitoral ou por pessoa por ele designada, pelos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais das frentes parlamentares presentes e deverá conter os seguintes dados, sem prejuízo de outros que se entendam necessários:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas que tiveram o calendário ou o horário alterado.

§ 2º Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada no respectivo cartório eleitoral.

Art. 30. Verificada a necessidade, após a lacração das urnas e antes do início da votação, o juiz eleitoral determinará que seja dada nova carga em uma ou mais urnas, em sua presença, sendo notificados o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as frentes parlamentares para, querendo, participarem do ato, que deverá obedecer às normas dos incisos I a IV do art. 27, conforme o caso, bem como do art. 32 destas instruções.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o envelope no qual estão acondicionados os lacres deverá ser aberto e, ao final da carga, adotar-se-ão os procedimentos previstos no § 2º do art. 27 destas instruções.

Art. 31. Os tribunais regionais eleitorais disciplinarão a forma e o meio pelos quais os juizes eleitorais comunicarão ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às frentes parlamentares os procedimentos de carga realizados.

Art. 32. Aos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e dos fiscais das frentes parlamentares é garantida

a conferência dos dados constantes das urnas no período que abrange o procedimento de carga e lacração.

§ 1º A conferência por amostragem será realizada em até três por cento das urnas preparadas, por zona eleitoral, escolhidas aleatoriamente entre as urnas de votação, as de justificativa e as de contingência.

§ 2º Não havendo solicitação, o juiz eleitoral determinará a conferência de pelo menos uma urna de votação por zona eleitoral.

§ 3º Na hipótese de serem escolhidas urnas destinadas exclusivamente ao recebimento de justificativa e à contingência, essas serão aferidas para que se constate a ausência de dados relativos a eleitores e a opções de voto.

Art. 33. No período que abrange o procedimento de carga e lacração, deverá ser realizado teste de votação acionado pelo aplicativo de Verificação Pré-Pós em pelo menos uma urna eletrônica.

§ 1º Na urna eletrônica submetida ao teste referido no *caput*, serão realizadas novas carga e lacração.

§ 2º O cartão de memória de votação utilizado no teste de votação deverá ser novamente gerado para reutilização.

Art. 34. Os cartões de memória que apresentem defeito durante a carga e/ou teste de votação não poderão ser reutilizados, devendo ser lacrados e remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral para análise técnica da falha ocorrida.

Art. 35. Do procedimento de carga, lacre e conferência das urnas deverá ser lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo juiz eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais das frentes parlamentares presentes.

§ 1º A ata de que trata o *caput* deverá registrar os seguintes dados, sem prejuízo de outros que se entendam necessários:

I - identificação e versão dos sistemas utilizados;

II - data, horário e local de início e término das atividades;

III - nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;

IV - quantidade de urnas preparadas para votação, contingência e justificativa;

V - quantidade e identificação das urnas submetidas à conferência, com o resultado obtido em cada uma delas;

VI - quantidade de cartões de memória de contingência acondicionados em envelopes especiais que serão lacrados.

§ 2º As informações requeridas nos incisos II a VI do parágrafo anterior deverão ser consignadas diariamente.

§ 3º Cópia da ata será afixada no local de carga, para conhecimento geral, arquivando-se a original no respectivo cartório eleitoral, junto com os comprovantes de carga emitidos pela urna.

Art. 36. Para acompanhar a geração das mídias e carga das urnas, as frentes parlamentares poderão ter até dois representantes atuando simultaneamente, sendo proibido qualquer contato com os técnicos envolvidos diretamente nos trabalhos.

Art. 37. Até a véspera da votação, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a entrega da tabela de correspondências esperadas entre urna e seção, contendo número identificador, data, hora e número identificador da carga e código do cartão de memória de carga, à frente parlamentar que a solicitar, desde que esta forneça o meio de armazenamento necessário.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de nova carga de urna, nos termos previstos no art. 30 destas instruções, após a entrega da tabela de correspondências esperadas, o Tribunal Regional Eleitoral comunicará às frentes parlamentares que se encontra disponível tabela atualizada.

CAPÍTULO V

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 38. Os juizes eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora de votos o seguinte material:

I - urna lacrada podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, ser previamente instalada na seção eleitoral;

II - lista das opções de voto, a qual deverá ficar disponível em lugar visível, nos recintos das seções;

III - cadernos de votação dos eleitores da seção;

IV - lista dos eleitores da seção impedidos de votar;

V - cabina de votação sem qualquer alusão a entidades externas;

VI - envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à votação;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores;

VIII - canetas esferográficas, exclusivamente nas cores preta ou azul, e papéis necessários aos trabalhos;

IX - formulário no qual será preenchida a ata da mesa receptora de votos, conforme modelo fornecido pela Justiça Eleitoral;

X - embalagem apropriada para acondicionar o disquete da urna;

XI - exemplar das instruções expedidas pela Justiça Eleitoral;

XII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor;

XIII - formulários "Requerimento de Justificativa Eleitoral", caso a seção eleitoral também funcione para o recebimento de justificativas;

XIV - envelope para acondicionar os formulários "Requerimento de Justificativa Eleitoral", caso a seção também funcione para o recebimento de justificativas;

XV - qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa receptora de votos.

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

§ 2º Os presidentes das mesas receptoras de votos que não tiverem recebido o material de que trata este artigo até quarenta e oito horas antes da votação, à exceção das urnas das seções previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO

Seção I

Das Providências Preliminares

Art. 39. No dia marcado para a votação, às 7 horas, os componentes da mesa receptora de votos verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo juiz eleitoral e a urna, bem como se estão presentes os fiscais das frentes parlamentares (Código Eleitoral, art. 142).

Art. 40. Estando em ordem o material e a urna, o presidente da mesa receptora de votos emitirá o relatório zêzêsima, que será assinado por ele, pelo primeiro secretário e pelos fiscais das frentes parlamentares presentes que desejarem.

Art. 41. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora de votos (Código Eleitoral, art. 123, *caput*).

§ 1º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da votação (Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 2º Não comparecendo o presidente até as 7h30, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, um dos secretários ou o suplente, considerando a previsão do § 1º do art. 13 destas instruções (Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora de votos que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes e obedecidas às prescrições dos §§ 2º e 3º do art. 13 destas instruções, os que forem necessários para completá-la (Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

Art. 42. A integridade e o sigilo do voto são assegurados mediante as seguintes providências (Código Eleitoral, art. 103, I a IV):

I - uso de urna eletrônica e, se for o caso, de cédulas previamente preparadas para este fim;

II - uso de sistemas de informática exclusivos da Justiça Eleitoral, programados para o registro digital de cada voto;

III - isolamento do eleitor em cabina indepassável para o só efeito de indicar, na urna de votação ou na cédula, a sua escolha;

IV - conferência dos dados da urna e da assinatura digital dos programas;

V - verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas, se for o caso;

VI - emprego de urna de lona que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Parágrafo único. É nula a votação quando preterida formalidade essencial da integridade e do sigilo do sufrágio (Código Eleitoral, art. 220, IV).

Seção II
Das Atribuições dos Membros da Mesa Receptora de Votos

Art. 43. Compete ao presidente da mesa receptora de votos e, na sua falta, a quem o substituir (Código Eleitoral, art. 127, I a IX):

I - verificar as credenciais dos fiscais das frentes parlamentares;

II - adotar os procedimentos para emissão do relatório zêzêsima antes do início da votação;

- III - autorizar os eleitores a votar;
 IV - autorizar o recebimento de justificativa eleitoral, caso a seção funcione também com tal finalidade;
 V - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
 VI - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
 VII - comunicar ao juiz eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;
 VIII - receber as impugnações dos fiscais das frentes parlamentares concernentes à identidade do eleitor;
 IX - fiscalizar a distribuição das senhas;
 X - encerrar a votação e emitir as vias dos boletins de urna e a via do boletim de justificativa;
 XI - romper o lacre do compartimento do disquete da urna, retirar o disquete com os dados da seção e colocar novo lacre;
 XII - anotar, após o encerramento da votação na seção eleitoral, o não-comparecimento do eleitor, fazendo constar no local destinado à assinatura ou impressão digital, no caderno de votação, a observação "não compareceu";
 XIII - remeter à junta eleitoral o disquete gravado pela urna, quatro vias do boletim de urna, o relatório zêzêsima, o boletim de justificativa, o caderno de votação, o envelope contendo a ata da mesa receptora de votos e envelope contendo as vias recebidas de requerimentos de justificativa eleitoral, caso a seção tenha funcionado também para esse fim;
 XIV - zelar pela preservação da cabina de votação e da embalagem da urna.

Art. 44. O presidente da mesa receptora de votos deverá zelar pela preservação da lista contendo as opções de voto afixada no recinto da seção, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista, no caso de inutilização total ou parcial (Código Eleitoral, art. 129, *caput*).
 Parágrafo único. Se algum eleitor inutilizar ou arrebatou a lista afixada no recinto ou nos edifícios onde funcionarem seções eleitorais, o presidente da mesa receptora de votos detará o infrator e encaminhá-lo-á ao juiz eleitoral, acompanhado de testemunhas da ocorrência, para que seja instaurada a ação penal competente (Código Eleitoral, art. 129, parágrafo único).

Art. 45. Compete aos mesários:

- I - proceder à identificação do eleitor e à entrega do comprovante de votação;
 II - verificar o preenchimento dos requerimentos de justificativa eleitoral e dar o recibo mediante aposição de sua rubrica nas duas partes do impresso.

Art. 46. Compete aos secretários (Código Eleitoral, art. 126, I a III):

- I - distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;
 II - lavar a ata da mesa receptora de votos, preenchendo o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
 III - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.
 Parágrafo único. Nas seções onde dois secretários forem nomeados, as atribuições mencionadas no inciso I serão exercidas por um deles e as constantes dos incisos II e III pelo outro (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

Art. 47. Se, no dia designado para o referendo, deixarem de se reunir todas as mesas receptoras de votos de um município, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral determinará dia para se realizar o procedimento, instaurando-se inquérito para a apuração das causas da irregularidade e punição dos responsáveis (Código Eleitoral, art. 126).
 Parágrafo único. A nova data para o referendo deverá ser marcada dentro de quinze dias, pelo menos, para se realizar no prazo máximo de 30 dias.

Seção III

Dos Trabalhos de Votação

Art. 48. Às 8 horas, supridas as deficiências, o presidente da mesa receptora de votos declarará o início dos trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos eleitores presentes em ordem rigorosa de chegada.

§ 1º Os membros da mesa receptora de votos deverão votar no decorrer da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Código Eleitoral, art. 143, § 1º).

§ 2º Têm preferência para votar, nas seções eleitorais em que estão inscritos, o juiz eleitoral da zona, os juizes dos tribunais eleitorais, seus auxiliares de serviço, os promotores públicos quando a serviço da Justiça

Eleitoral, os policiais militares em efetivo exercício de policiamento, os fiscais de frentes parlamentares munidos da respectiva credencial e, ainda, os eleitores de mais de 65 anos de idade, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

Art. 49. O recebimento dos votos terminará, salvo o disposto no art. 62 destas instruções, às 17 horas (Código Eleitoral, art. 144).

Art. 50. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos no respectivo caderno de votação e no cadastro de eleitores da seção constante da urna, não se aplicando a ressalva do art. 148, § 1º, do Código Eleitoral.

§ 1º O eleitor, mesmo sem a apresentação do título, poderá votar, desde que seu nome conste do caderno de votação e do cadastro de eleitores da seção constante da urna, desde que exiba documento oficial com foto que comprove sua identidade.

§ 2º Será impedido de votar o eleitor cujo nome não figure no cadastro de eleitores da seção constante da urna, ainda que apresente título correspondente à seção e documento que comprove a sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos reter o título apresentado e orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

§ 3º O eleitor cujo nome não conste no caderno de votação poderá votar, desde que os seus dados estejam inseridos no cadastro de eleitores da seção constante da urna.

§ 4º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

- I - carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
 II - certificado de reservista;
 III - carteira de trabalho;
 IV - carteira nacional de habilitação, com foto.

§ 5º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

Art. 51. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documento que comprove a sua identidade e, na falta deste, interrogá-lo sobre os dados constantes do título ou do caderno de votação; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do juiz eleitoral para decisão.

Art. 52. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos (Código Eleitoral, art. 146):

I - o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila organizada para tal fim;

II - admitido a adentrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu título ou documento de identificação à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado por fiscal de frente parlamentar;

III - o presidente da mesa receptora de votos ou mesário localizará o nome do eleitor no caderno de votação e no cadastro de eleitores da urna, que será confrontado com o nome constante do título ou documento de identificação;

IV - caso o título ou o documento de identificação, o caderno de votação e a identificação do eleitor no cadastro de eleitores da urna estejam em ordem, o presidente da mesa receptora de votos convidá-lo-á a apor sua assinatura ou impressão digital, para os que não puderem ou não souberem assinar, no caderno de votação;

V - o presidente da mesa receptora de votos, em seguida, autorizará o eleitor a votar;

VI - na cabina indepassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário para votar, o eleitor indicará o número correspondente à sua opção de voto;

VII - concluída a votação, o eleitor dirigirá-se à mesa receptora de votos, a qual lhe restituirá o título ou o documento de identificação apresentado e entregará-lhe-á o comprovante de votação;

VIII - o eleitor não poderá fazer uso de telefone celular no recinto da mesa receptora de votos sob nenhuma hipótese, bem como não poderá proceder à votação portando equipamento de radiocomunicação de qualquer espécie.

§ 1º Na hipótese de o eleitor se recusar a votar após a identificação, deverá o presidente da mesa receptora de votos suspender a liberação de votação do eleitor na urna. Utilizará, para tanto, código próprio, reterá o comprovante de votação e consignará o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se-lhe o exercício do direito de voto até o encerramento da votação, observado o procedimento estabelecido nos incisos I a VIII.

§ 2º O presidente da mesa receptora de votos, se necessário, poderá convocar força pública para manter a ordem.

Art. 53. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Art. 54. Os eleitores portadores de necessidades especiais que votarem em seções eleitorais apropriadas poderão utilizar os meios e recursos postos à sua disposição pela Justiça Eleitoral para facilitar o exercício do voto.

§ 1º O eleitor portador de necessidades especiais para votar poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral;

§ 2º O presidente de mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor portador de necessidades especiais conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, junto com o eleitor, na cabina eleitoral, sendo que ela poderá, inclusive, digitar os números na urna;

§ 3º A pessoa que ajudará o eleitor portador de necessidades especiais não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral ou de frente parlamentar.
 Art. 55. As urnas instaladas em seções especiais para eleitores portadores de necessidades especiais de caráter visual conterão dispositivo que lhes permita conferir o voto assinalado, sem prejuízo do sigilo do sufrágio.

Art. 56. O eleitor portador de necessidades especiais de caráter visual poderá (Código Eleitoral, art. 150, I a III):

- I - assinar o caderno de votação, utilizando-se de letras do alfabeto comum ou do sistema Braille;
 II - usar qualquer instrumento mecânico que trouxer consigo ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos e que lhe possibilite exercer o direito de voto;

- III - utilizar-se do sistema de áudio, quando disponível na urna;
 IV - utilizar-se do princípio da marca de identificação da letra número 5;
 V - assinalar as cédulas, utilizando o alfabeto comum ou o sistema Braille, no caso de votação por cédulas.

Art. 57. A votação será feita no número referente à opção de voto, devendo aparecer no painel da urna o número digitado e sua correspondência: SIM, para referendar o art. 35 da Lei nº 10.826/2003, e NÃO, para rejeitá-lo.

Art. 58. Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

§ 1º Persistindo a falha, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença de equipe designada pelo juiz eleitoral, a qual incumbirá, primeiramente, substituir a urna defeituosa por uma de contingência, observando as seguintes providências:

- I - com as urnas desligadas, romper os lacres do disquete e do cartão de memória de votação, abrir os respectivos compartimentos de ambas, retirar o disquete e o cartão de memória da urna defeituosa, colocando-os na urna de contingência;

II - ligar a urna de contingência, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar os compartimentos e colocar os lacres, que deverão ser assinados em ambas e remeter a urna com defeito ao local designado pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Na hipótese de a urna de contingência também não funcionar, a equipe designada pelo juiz eleitoral efetuará a substituição do cartão de memória de votação, observados os seguintes procedimentos:

- I - com as urnas desligadas, recolocar o disquete na urna original e substituir o cartão de memória de votação pelo cartão de memória de contingência, verificando-se que o envelope no qual está acondicionado não foi violado e que foi aberto na presença dos fiscais das frentes parlamentares e dos mesários;

II - ligar a urna original, digitar o código de reinício da votação e, caso esteja funcionando corretamente, fechar os compartimentos das urnas e colocar os lacres em ambas; colocar o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetê-lo, juntamente com a urna de contingência, ao local designado pela Justiça Eleitoral.

§ 3º Não tendo êxito nenhum dos procedimentos de contingência referidos no *caput* e nos §§ 1º e 2º, a votação dar-se-á por cédulas até seu encerramento, adotando-se as seguintes providências:

I - retornar à urna original o cartão de memória de votação;
 II - lacrar a urna original enviando-a, ao final da votação, à Junta Eleitoral, com os demais materiais de votação;
 III - lacrar a urna de contingência, que ficará sob a guarda da equipe designada pelo juiz eleitoral;
 IV - colocar o cartão de memória de contingência em envelope específico, que deverá ser lacrado e remetido ao local designado pela Justiça Eleitoral.

§ 4º Os lacres a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º devem ser assinados pelo juiz eleitoral, ou, na impossibilidade, pelos componentes da mesa receptora de votos, bem como pelos fiscais das frentes parlamentares presentes.

§ 5º Na hipótese de não haver disponibilidade dos lacres específicos para uso nas seções, o juiz eleitoral poderá autorizar o uso dos lacres remanescentes da carga das urnas.

§ 6º Todas as ocorrências descritas nos parágrafos anteriores deverão ser registradas em ata.

Art. 59. O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora de votos, que o segundo eleitor conclua validamente o seu voto.

Parágrafo único. Se, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, ocorrer falha que impeça a continuidade da votação pelo sistema eletrônico, deverá o primeiro eleitor votar utilizando-se de cédula, sendo o voto emitido eletronicamente considerado insubsistente, vedada a utilização do arquivo magnético.

Art. 60. Caso ocorra defeito na urna e falte apenas o voto de um eleitor para finalizar a votação, esta será encerrada, entregar-se-á ao eleitor o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e far-se-á constar o fato na ata.

Art. 61. O eleitor que comparecer à seção para apresentar justificativa eleitoral deverá entregar ao componente da mesa receptora de votos formulário próprio, preenchido, e apresentar seu título eleitoral ou documento de identificação, conforme o disposto no § 4º do art. 50 destas Instruções.

Parágrafo único. Após a conferência do preenchimento do formulário e a verificação da identidade do eleitor, o número da inscrição eleitoral será digitado na urna; em seguida, serão anotados nos respectivos campos do formulário o código de autenticação, a unidade da Federação, a zona eleitoral e a seção de entrega do requerimento, e restituído ao eleitor o comprovante de justificativa, autenticado com a rubrica de um componente da mesa receptora de votos.

Art. 62. Às 17 horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, convidá-los-á, em voz alta, a entregar à mesa receptora de votos seus títulos ou documentos de identificação para que sejam admitidos a votar (Código Eleitoral, art. 153, *caput*).

Parágrafo único. A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título ou o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Código Eleitoral, art. 153, parágrafo único).

Art. 63. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este, ou quem o substituir, as seguintes providências:
 I - encerrará a votação na urna, utilizando o código de encerramento;
 II - emitirá o boletim de urna em sete vias e o boletim de justificativa em uma via;
 III - assinará todas as vias do boletim de urna e o boletim de justificativa com o primeiro secretário e fiscais de frentes parlamentares presentes;
 IV - afixará uma cópia do boletim de urna em local visível da seção e entregará outra cópia, assinada, a cada uma das frentes parlamentares, cujos representantes se fizerem presentes;
 V - emitirá, mediante solicitação, até cinco cópias extras do boletim de urna e entregará uma cópia para o representante do Ministério Público e as demais para os representantes da imprensa interessados;
 VI - romperá o lacre do compartimento do disquete da urna, retirará o disquete contendo os dados da votação e acondicioná-lo-á em embalagem apropriada, relacrando o compartimento;
 VII - desligará a chave da urna;
 VIII - desconectará a urna da tomada ou da bateria externa;
 IX - acondicionará a urna em embalagem própria, seguindo as instruções de armazenamento apresentadas por ocasião do treinamento de mesário;
 X - identificará os eleitores faltosos, procedendo na forma do inciso XII do art. 43 destas Instruções;
 IX - mandará fazer as anotações necessárias e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:

a) os nomes dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;
 b) as substituições e nomeações feitas;
 c) os nomes dos fiscais que compareceram e dos que se retraram durante a votação;
 d) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
 e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram, assim como dos que deixaram de comparecer;
 f) o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
 g) os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
 h) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo respectivo e as providências adotadas;
 I) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nos cadernos e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem;
 J) qualquer outro fato que se julgar relevante, ocorrido durante o curso da votação;

XII - entregará ao presidente da Junta, ou a quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais das frentes parlamentares que desejarem, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega:
 a) a ata da mesa receptora de votos;
 b) quatro vias assinadas do boletim de urna;
 c) o disquete, acondicionado em embalagem específica lacrada;
 d) o relatório zeresíma;
 e) o boletim de justificativa eleitoral e os respectivos requerimentos, caso a seção tenha funcionado também para o recebimento de justificativas;
 f) o caderno de votação.

§ 1º A comunicação de que trata o inciso VII do art. 154 do Código Eleitoral será atendida pelas informações contidas no boletim de urna emitido após o encerramento da votação.

§ 2º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo juiz eleitoral, desde o encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos até que seja determinado o seu recolhimento (Código Eleitoral, art. 155, § 2º).

Art. 64. A não-expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 65. Na hipótese de não ser emitido o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora de votos tomará, imediatamente, à vista dos fiscais das frentes parlamentares presentes, as seguintes providências:
 I - desligará a chave da urna;
 II - desconectará a urna da tomada ou da bateria externa;
 III - registrará o fato na ata da mesa receptora de votos;
 IV - comunicará o fato ao presidente da Junta Eleitoral pelo meio de comunicação mais rápido;
 V - acondicionará a urna na embalagem própria e transportá-la-á diretamente para a Junta Eleitoral, por seus próprios meios ou pelo que for colocado à sua disposição pela Justiça Eleitoral, acompanhado dos fiscais das frentes parlamentares que o desejarem.

Art. 66. O presidente da Junta Eleitoral ou quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento do disquete e dos documentos referidos no art. 63 destas Instruções (Código Eleitoral, art. 155, *caput*).

Art. 67. Os fiscais das frentes parlamentares poderão acompanhar a urna desde o início da votação, bem como todo e qualquer material referente à votação, até a sua entrega à Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 155, § 1º).

Art. 68. Até as 12 horas do dia seguinte à realização do referendo, o juiz eleitoral é obrigado, sob pena de responsabilidade e multa, na forma da lei, a comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral e aos representantes de cada frente parlamentar, o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da zona eleitoral (Código Eleitoral, art. 156, *caput*).

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* será feita ao Tribunal Regional Eleitoral por meio de transmissão dos resultados apurados, pela rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral.

§ 2º Os fiscais das frentes parlamentares serão comunicados mediante o fornecimento de relatório emitido pelo sistema informatizado em que constem as informações referidas no *caput*, ou por certidão, sendo defeso ao juiz eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).

§ 3º Se houver retardamento na emissão do boletim de urna, o juiz eleitoral fará a comunicação mencionada no *caput*, assim como o receber (Código Eleitoral, art. 156, § 1º).

Seção IV

Da Votação por Cédulas

Art. 69. Se necessária a votação por cédulas, o juiz eleitoral fará entregar ao presidente da mesa receptora de votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

I - cédulas;
 II - urna de lona lacrada;
 III - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação;
 IV - qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa receptora de votos.

Parágrafo único. Os presidentes das mesas receptoras de votos e os mesários deverão autenticar com suas rubricas as cédulas, numerando-as em série contínua de um a nove.

Art. 70. Observar-se-ão, na votação por cédulas, no que for possível, as normas do art. 52, incisos I a VIII destas Instruções, e mais o seguinte:
 I - identificado o eleitor, o presidente da mesa receptora de votos instruí-lo-á sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto e a sua colocação na urna;
 II - entregará a cédula aberta ao eleitor;
 III - convidará o eleitor a dirigir-se à cabina indevassável;
 IV - na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo necessário, o eleitor indicará a sua opção de voto, assinalando a quadrícula correspondente, e dobrará a cédula;
 V - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa receptora de votos e aos fiscais das frentes parlamentares para que verifiquem; sem nela tocar, se não foi substituída;
 VI - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa receptora de votos e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva a cédula rubricada e numerada que dela recebeu;
 VII - se o eleitor, ao receber a cédula ou durante o ato de votar, verificar que se acha estragada ou de qualquer modo viciada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
 VIII - após o depósito da cédula na urna, o presidente da mesa receptora de votos devolverá o título ou o documento de identificação ao eleitor, entregando-lhe o comprovante de votação.

Art. 71. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora de votos, este, além do previsto no art. 63 destas Instruções, no que couber, tomará as seguintes providências:
 I - vedará a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos mesários e, facultativamente, pelos fiscais das frentes parlamentares presentes;
 II - entregará a urna de lona, a urna eletrônica e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Junta Eleitoral ou a quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser acondicionados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que o desejarem.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 72. Cada frente parlamentar poderá nomear dois fiscais para cada município e dois fiscais para cada mesa receptora de votos, funcionando um de cada vez (Código Eleitoral, art. 131).

§ 1º O fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral, mesmo que seja eleitor de outra zona eleitoral, porém seu voto somente será admitido na seção eleitoral de sua inscrição.

§ 2º Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada frente parlamentar poderá nomear dois fiscais para cada uma delas (Código Eleitoral, art. 131, § 1º).

§ 3º A escolha de fiscal de frente parlamentar não poderá recair em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte da mesa receptora de votos ou em menor de dezoito anos (Código Eleitoral, art. 131, § 2º).

§ 4º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelas frentes parlamentares, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral.

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente da frente parlamentar deverá indicar aos juízes eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais.

§ 6º O fiscal de frente parlamentar poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 131, § 7º).

Art. 73. Os fiscais das frentes parlamentares serão admitidos pelas mesas receptoras de votos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Código Eleitoral, art. 132).

Art. 74. No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais das frentes parlamentares poderão portar em suas vestes ou crachás, o nome e a sigla da frente parlamentar a que sirvam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 75. Ao presidente da mesa receptora de votos e ao juiz eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 139).

Art. 76. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos os seus membros, um fiscal de cada frente parlamentar e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Código Eleitoral, art. 140).

§ 1º O presidente da mesa receptora de votos, que é durante os trabalhos a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 1º).

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora de votos poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 2º).

Art. 77. A força armada conservar-se-á a cem metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele penetrar sem ordem do presidente da mesa receptora de votos, salvo na hipótese do § 1º do art. 21 destas instruções (Código Eleitoral, art. 141).

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 78. Ninguém poderá impedir ou embarçar o exercício do sufrágio (Código Eleitoral, art. 234).

Art. 79. Nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da votação, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou ainda por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

§ 1º Os membros das mesas receptoras de votos e os fiscais das frentes parlamentares, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo em caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão, o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente, que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator (Código Eleitoral, art. 236, § 2º).

Art. 80. O juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora de votos pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado (Código Eleitoral, art. 235, *caput*).

Parágrafo único. A medida será válida para o período compreendido entre setenta e duas horas antes e quarenta e oito horas depois do pleito (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. O Tribunal Superior Eleitoral coordenará a produção de vídeos para esclarecimentos sobre os procedimentos relativos ao referendo.

§ 1º Os vídeos citados no *caput* devem ser apresentados em audiência ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às frentes parlamentares, desde que requerido em até trinta dias antes da data do referendo.

§ 2º Havendo requerimento para apresentação do vídeo, o juiz eleitoral estabelecerá local, data e horário para a audiência, como convocação prévia realizada em, no mínimo, setenta e duas horas.

§ 3º Qualquer entidade poderá solicitar aos tribunais regionais eleitorais cópia dos vídeos a que se refere o *caput*, desde que fornecidas as mídias de gravação, sendo expressamente proibida sua utilização para fins comerciais.

Art. 82. Em caso de necessidade, os tribunais regionais eleitorais, sem prejuízo das providências de sua alçada, solicitarão ao Tribunal Superior Eleitoral a força federal necessária para o cumprimento da lei e destas instruções (Código Eleitoral, arts. 30, XII, e 23, XIV).

Art. 83. No dia determinado para a realização do referendo, as urnas serão utilizadas exclusivamente para a votação oficial, recebimento de justificativas, contingências e apuração.

Art. 84. Os tribunais regionais eleitorais, a partir do 10º dia anterior ao referendo, informarão por telefone, Internet ou outro meio, o número do título do eleitor, zona eleitoral, seção e OUTRAS informações eleitorais, vedada a prestação de tal serviço por terceiros.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica à contratação de mão-de-obra para montagem de central de atendimento telefônico em ambiente controlado pelos tribunais regionais eleitorais.

Art. 85. Os feitos eleitorais relativos ao referendo, no período de 23 de setembro a 28 de outubro de 2005, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo destas instruções em razão do exercício das funções regulares.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira.

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares.

Art. 86. Estarão aptos a votar no referendo os eleitores regularmente inscritos no cadastro até o dia 23 de julho de 2005, inclusive.

Parágrafo único. Após a data estabelecida no *caput*, continuarão sendo admitidas novas inscrições e transferências para os que pretenderem candidatar-se a cargos eletivos, até o prazo de que trata o art. 91 da Lei nº 9.504/97, com relação às eleições gerais de 2006.

Art. 87. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 22.037

DISPÕE SOBRE OS MODELOS E O USO DOS LACRES PARA URNAS, ETIQUETAS DE SEGURANÇA E ENVELOPES COM LACRES DE SEGURANÇA A SEREM UTILIZADOS NO REFERENDO.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º No referendo serão utilizados lacres, etiquetas e envelopes para garantir a inviolabilidade da urna e respectivas mídias, imprimindo fator de segurança física, na forma do disposto nestas instruções.

Art. 2º Em todas as urnas preparadas para o referendo serão utilizados os lacres, etiquetas e envelopes previstos nestas instruções, observando-se os momentos e períodos de utilização previstos nas Resoluções - TSE nº 22.036 (Instrução nº 93) e nº 22.038 (Instrução nº 95).

Art. 3º Os lacres, etiquetas e envelopes a serem utilizados para cumprimento do previsto no art. 1º são os seguintes:

- I - lacre para a tampa do disquete;
- II - lacre para a tampa do disquete de reposição;
- III - lacre para a tampa do cartão de memória;
- IV - lacre para a tampa do cartão de memória ou do disquete;
- V - lacre TAN para a tampa do conector do teclado alfanumérico;
- VI - lacre USB para a tampa do respectivo conector;
- VII - lacre para a tampa do conector do microterminal;
- VIII - lacre do gabinete da urna;
- IX - etiqueta do disquete de votação;
- X - etiqueta do cartão de memória de votação;
- XI - etiqueta do cartão de memória de carga;
- XII - etiqueta para controle dos números dos lacres;
- XIII - envelope laranja com lacre;
- XIV - envelope azul com lacre.

Parágrafo único. Os lacres de que trata este artigo serão empregados em todos os modelos de urnas, exceto o descrito no inciso VI, que se aplica exclusivamente às urnas modelo 2000, 2002 e 2004.

Art. 4º Os lacres, etiquetas e envelopes descritos no artigo anterior têm os seguintes objetivos:

I - lacre para a tampa do disquete, para garantir que não se tenha acesso ao disquete de votação instalado no momento da carga ou que ele seja removido, modificado, substituído ou danificado, impedindo o correto funcionamento das urnas;

II - lacre para a tampa do disquete de reposição no encerramento da votação, para uso após a retirada do disquete com o resultado da votação, resguardando o acesso a essa unidade;

III - lacre para a tampa do cartão de memória, para impedir que se tenha acesso ao cartão de memória originalmente instalado no momento da carga ou que ele seja removido, modificado, substituído ou danificado;

IV - lacre para a tampa do cartão de memória ou do disquete para reposição, nas hipóteses de contingências previstas nas Resoluções - TSE nº 22.036 (Instrução nº 93) e nº 22.038 (Instrução nº 95) com os mesmos objetivos previstos nos incisos I e III, respectivamente;

V - lacre TAN para a tampa do conector do teclado alfanumérico, visando a impedir a conexão via entrada do teclado;

VI - lacre USB para a tampa do respectivo conector, para impedir qualquer conexão com as urnas por essa entrada;

VII - lacre para a tampa do conector do microterminal, de forma a obstruir qualquer acesso aos seus mecanismos eletrônicos internos;

VIII - lacre do gabinete da urna, para a junção dos painéis dianteiro e traseiro, impedindo o acesso aos mecanismos eletrônicos internos da urna;

IX - etiqueta do disquete de votação, para identificação e controle, a ser afixada no disquete que será inserido na urna;

X - etiqueta do cartão de memória de votação, para identificação e controle, a ser afixada no cartão de memória de votação que será inserido na urna;

XI - etiqueta do cartão de memória de carga, para identificação e controle do cartão de memória de carga gerado;

XII - etiqueta para controle dos números dos lacres, empregados nas urnas no momento da carga;

XIII - envelope laranja com lacre, para armazenar e proteger o cartão de memória de votação de contingência ou o disquete do programa de ajuste de data e hora;

XIV - envelope azul com lacre, para armazenar e proteger o cartão de memória de votação danificado.

Art. 5º Os jogos de lacres para as urnas deverão ser confeccionados em etiquetas auto-adesivas, conforme os modelos anexos, em cores predominantes, distintas para o fundo.

Art. 6º As especificações técnicas e de segurança dos lacres, etiquetas e envelopes de que tratam estas instruções são as seguintes:

I - todos os itens descritos deverão possuir numeração sequencial com sete dígitos em *ink jet*;

II - os lacres e as etiquetas deverão possuir suporte auto-adesivo de segurança;

III - as dimensões dos lacres são as seguintes:

- a) cartão de memória - 115 x 25mm (semicorte);
- b) teclado alfanumérico (TAN) - 36 x 13mm (semicorte);
- c) conector USB - 36 x 13mm (semicorte);
- d) microterminal - 90 x 15mm (semicorte);
- e) reposição do disquete - 115 x 25mm (semicorte);

IV - as dimensões das etiquetas são as seguintes:

- a) etiqueta para disquete - 65 x 45mm;
- b) etiqueta para cartão de memória - 38 x 22mm;
- c) etiqueta para relatório de carga - 47 x 15mm;

V - as dimensões dos envelopes azul e laranja são de 155 x 190mm;

VI - as tintas utilizadas nos lacres e etiquetas devem atender aos seguintes requisitos:

- a) *off-set* frente seco em uma cor comum com fundo numismático contínuo com o texto "Referendo 2005" e a sigla "TRE";
- b) cor preta para os textos, "Rubricas", "TSE" em microcaracteres, "Armas da República" e "Justiça Eleitoral";
- c) tinta invisível fluorescente sensível à luz ultravioleta para a impressão da sigla "TSE".

Art. 7º Os lacres deverão ser confeccionados com dispositivos de segurança, contendo elemento em numismático para composição do fundo *off-set* e elemento para impressão em tinta invisível, observados os seguintes critérios:

I - impressão em *off-set*, no fundo e no texto;

II - numeração em *ink jet*;

III - impressão com aquecimento interno do tipo "pega-ladrão".

Art. 8º A confecção dos lacres, etiquetas e envelopes será feita pela Casa da Moeda do Brasil, obedecendo aos critérios e modelos estabelecidos nestas instruções.

Art. 9º Aos tribunais regionais eleitorais incumbe a guarda dos lacres e a sua distribuição aos locais de preparação das urnas e aos cartórios eleitorais.

Art. 10. As secretarias de Informática dos tribunais regionais eleitorais instruirão os servidores e técnicos sobre a localização dos compartimentos das urnas que deverão ser lacrados.

10 Judiciário

CADERNO 2

Art. 11. Os lacres destinados ao referendo que não forem utilizados deverão ser incinerados entre cento e cinquenta e cento e vinte dias antes das eleições de 2006.

Art. 12. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 8 de julho de 2005.

OBS. Os anexos desta Resolução estão disponíveis na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

RESOLUÇÃO N.º 22.038

INSTRUÇÃO N.º 95 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília). Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

DISPÕE SOBRE APURAÇÃO, TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS NO REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Seção I

Das Juntas Eleitorais

Art. 1º Em cada zona eleitoral, haverá pelo menos uma junta eleitoral, composta por um juiz de direito, que será o presidente, e por dois ou quatro membros titulares, convocados e nomeados por edital até sessenta dias antes do referendo (Código Eleitoral, art. 36, caput e § 1º).

§ 1º Ao presidente da junta eleitoral é facultado desdobrá-la em turmas, se necessário.

§ 2º Não podem ser nomeados membros das juntas eleitorais, escrutinadores ou auxiliares (Código Eleitoral, art. 36, § 3º, I a IV):

- I - os representantes de frentes parlamentares;
- II - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- III - os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- IV - os menores de dezoito anos.

§ 3º Não podem ser nomeados para compor a mesma junta eleitoral ou turma:

- I - os servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;
- II - os que tenham entre si parentesco em qualquer grau.

§ 4º Não se incluem na proibição do inciso I do § 3º deste artigo os servidores de dependências diversas do mesmo ministério, secretaria de estado, secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedade de economia mista ou empresa pública, bem como os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

Art. 2º Se necessário, poderão ser organizadas tantas juntas eleitorais, quanto permitir o número de juizes de direito que gozem das garantias do art. 95 da Constituição Federal, mesmo que não sejam juizes eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, caput).

Parágrafo único. Nas zonas eleitorais em que for organizada mais de uma junta eleitoral, ou quando estiver vago o cargo de juiz eleitoral ou estiver este impedido, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral, com a aprovação deste, designará juizes de direito da mesma ou de OUTRAS comarcas para presidirem estas juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, parágrafo único).

Art. 3º Ao presidente da junta eleitoral é facultado nomear, dentre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos (Código Eleitoral, art. 38, caput).

§ 1º Na hipótese do desdobramento da junta eleitoral em turmas, o respectivo presidente nomeará um escrutinador para servir como secretário em cada turma (Código Eleitoral, art. 38, § 2º).

§ 2º Além dos secretários a que se refere o parágrafo anterior, será designado pelo presidente da junta eleitoral um escrutinador para secretário-geral, competindo-lhe (Código Eleitoral, art. 38, § 3º, I e II):

- I - lavrar as atas;
- II - tomar por termo ou protocolizar os recursos, neles funcionando como escrivão.

Art. 4º Os eleitores nomeados para atuar como escrutinadores ou auxiliares nas juntas eleitorais serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo juiz eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou de qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 5º Qualquer frente parlamentar poderá oferecer impugnação motivada ao juiz eleitoral contra a nomeação das juntas eleitorais, turmas, escrutinadores ou auxiliares, no prazo de três dias, contados da publicação do edital a que se refere o caput do art. 1º destas instruções, devendo a decisão ser proferida em quarenta e oito horas (Código Eleitoral, art. 39).

Art. 6º Compete à junta eleitoral, após as 17 horas do dia do referendo (Código Eleitoral, art. 40, I a IV):

- I - apurar a votação realizada nas seções eleitorais sob sua jurisdição, no prazo determinado;
- II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração;
- III - expedir os boletins de urna na impossibilidade de sua emissão normal nas seções eleitorais, com emprego dos sistemas de votação, de recuperação de dados ou de apuração;
- IV - lacrar o compartimento do disquete da urna após a recuperação dos dados ou finalização do uso do sistema de apuração;
- V - lacrar o compartimento do disquete da urna após o encerramento da apuração.

Art. 7º Os componentes da junta eleitoral ou turma cumprirão as orientações determinadas pelo presidente da junta eleitoral e demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

I - Compete ao secretário:

- a) organizar e coordenar os trabalhos da turma, de modo a garantir segurança e rapidez na apuração;
- b) esclarecer as dúvidas referentes ao processo de apuração e às cédulas;
- c) ler, em voz alta, o número referente à opção assinalada e rubricar as cédulas com caneta vermelha;
- d) emitir o espelho de cédulas, quando necessário;
- e) digitar, no microterminal, os comandos de operacionalização do sistema de apuração.

II - Compete ao primeiro escrutinador:

- a) proceder à contagem das cédulas, sem abri-las;
- b) abrir as cédulas e nelas apor as expressões "em branco" ou "nulo", conforme o caso;
- c) colher, nas vias dos boletins de urna emitidas, as assinaturas do presidente e dos demais componentes da junta eleitoral ou turma e, se presentes, dos fiscais de frentes parlamentares e do representante do Ministério Público;
- d) entregar as vias do boletim de urna e o respectivo disquete gerado pela urna ao secretário da junta eleitoral.

III - Compete ao segundo escrutinador digitar, no microterminal, as opções de voto lidas pelo secretário.

IV - Compete ao suplente:

- a) auxiliar na contagem dos votos;
- b) auxiliar nos demais trabalhos da junta eleitoral ou turma, por determinação do secretário.

Art. 8º Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, a apuração será realizada em locais distintos.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, mais de uma junta eleitoral poderá ser instalada no mesmo local de apuração, mediante prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, desde que fiquem separadas, de modo a acomodar, perfeitamente distinguidos, os trabalhos de cada zona eleitoral.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR URNA

Seção I

Da Contagem dos Votos

Art. 9º Os votos serão registrados e contados eletronicamente nas seções eleitorais pelo sistema de votação da urna.

§ 1º À medida que os votos forem recebidos, serão registrados individualmente e assinados digitalmente, resguardado o anonimato do eleitor.

§ 2º Após cada voto, haverá a assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos.

Art. 10. Ao final da votação, ocorrerá a assinalura digital do arquivo de votos e de boletim de urna, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

Art. 11. Na impossibilidade da votação ou de conclusão da votação na urna, de modo a exigir a votação por cédulas, estas serão apuradas pela junta eleitoral, ou pela turma, com emprego do sistema de apuração, na forma prevista nestas instruções.

Seção II

Dos Boletins Emitidos pela Urna

Art. 12. Concluída a votação, a mesa receptora de votos providenciará a emissão do boletim de urna contendo o resultado da seção eleitoral, em sete vias obrigatórias, e uma via do boletim de urna de justificativa.

Art. 13. A mesa receptora de votos remeterá quatro vias do boletim de urna para a junta eleitoral, contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados os seguintes dados (Código Eleitoral, art. 179):

- I - a data do referendo;
- II - a identificação do município, zona eleitoral e da seção;
- III - a data e o horário de encerramento da votação;
- IV - o código de identificação da urna;
- V - o número de eleitores aptos;
- VI - o número de votantes;
- VII - a votação de cada opção apresentada na urna;
- VIII - os votos nulos;
- IX - os votos em branco;
- X - a soma geral dos votos.

§ 1º As vias do boletim de urna remetidas para a junta eleitoral terão a seguinte destinação:

- I - uma via acompanhará sempre o disquete, para posterior arquivamento no cartório;
 - II - uma via deverá ser entregue mediante recibo para cada uma das frentes parlamentares, observando, se for o caso, o disposto no art. 36, §1º, III destas instruções;
 - III - uma via deverá ser afixada na sede da junta eleitoral, em local onde possa ser copiada por qualquer pessoa (Código Eleitoral, art. 179, § 3º).
- § 2º A demais vias obrigatórias do boletim de urna, impressas na seção, terão a destinação prevista no inciso IV do art. 63 da Resolução-TSE nº 22.036 (Instrução nº 93).

Art. 14. A mesa receptora de votos remeterá a via do boletim de urna de justificativa à junta eleitoral para arquivamento no cartório.

Art. 15. O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado recurso à própria junta eleitoral, caso o número de votos constantes do resultado por seção não coincida com os nele consignados.

Seção III

Dos Procedimentos na Junta Eleitoral

Art. 16. As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:

- I - receberão os disquetes oriundos das urnas e os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;
- II - resolverão todas as impugnações constantes em ata da mesa receptora de votos e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- III - providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna, no caso de:

- a) falta de integridade dos dados contidos no disquete;
- b) interrupção da votação, por defeito da urna;
- c) falha na impressão do boletim de urna;
- IV - transmitirão os dados de votação das seções apuradas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 17. Detectada falha na geração do disquete recebido ou na impressão do boletim de urna, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante uma das seguintes formas:

- I - geração de novo disquete a partir da urna de votação na seção, com emprego do sistema recuperador de dados;
- II - geração de novo disquete a partir do cartão de memória de urna de votação da seção, utilizando o sistema recuperador de dados em urna de contingência;
- III - digitação dos dados constantes do boletim de urna no sistema de apuração.

§ 1º Nos procedimentos de que tratam os incisos I a III deste artigo, é indispensável o uso de disquete formatado e identificado para a gravação dos dados.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, será necessário o uso de disquete, que aciona o recuperador de dados, e código especial.

§ 3º Os cartões de memória retirados de urnas de votação, utilizados para recuperação de dados em urna de contingência, deverão ser separados e acondicionados em envelope lacrado.

§ 4º O boletim de urna deverá ser impresso em, no máximo, quatro vias, e o boletim de justificativa em uma via, que deverão ser assinadas pelo presidente e demais integrantes da junta eleitoral e, se presentes, pelos fiscais das frentes parlamentares e pelo representante do Ministério Público.

§ 5º A urna de votação da seção cujos lacres foram removidos para recuperação de dados deverá ser lacrada novamente.

§ 6º É facultado aos fiscais das frentes parlamentares e ao Ministério Público o acompanhamento da execução dos procedimentos previstos neste artigo.

§ 7º Na hipótese de falta de lacres específicos para uso na junta eleitoral, poderão ser utilizados lacres remanescentes da carga das urnas.

Art. 18. Em caso de votação por cédulas, em seção onde ocorrer interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos arquivos contendo os votos registrados, os quais serão acrescidos à votação realizada por cédulas, pelo sistema de apuração, conforme o disposto no Capítulo III destas instruções.

Art. 19. Na hipótese de perda total ou parcial dos votos de determinada seção, esta circunstância deverá ser levada ao conhecimento da junta eleitoral, que sobre ela decidirá.

§ 1º Se ocorrer perda total dos votos, a junta eleitoral poderá decidir pela anulação da seção, registrando este fato e o comparecimento dos eleitores em opção específica do sistema de totalização.

§ 2º Seja qual for a ocorrência, deverá ser considerado o comparecimento dos eleitores, de modo a não haver divergência entre este número e o total de votos.

Art. 20. Verificada a idoneidade dos documentos e do disquete recebido, a junta eleitoral responsável pela apuração dos votos determinará, de imediato, a transmissão dos dados do disquete à comissão apuradora, depois de autorizado o seu processamento, devendo as vias impressas dos boletins de urna ficar arquivadas nos cartórios eleitorais.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade da transmissão de dados referida no caput, a junta eleitoral providenciará a remessa do disquete, por intermédio de portador autorizado e pelo meio de transporte mais rápido, ao ponto de transmissão de dados da Justiça Eleitoral mais próximo, para que proceda à transmissão dos dados nele contidos ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º Caso persista a impossibilidade de transmissão, o disquete deverá ser entregue, por portador, no local destinado à totalização da votação, mediante recibo.

Art. 21. Concluídos os trabalhos de apuração das seções e de transmissão dos dados pela junta eleitoral, de acordo com a forma estabelecida pelo Tribunal Regional Eleitoral e no prazo máximo de vinte e quatro horas, a junta eleitoral providenciará a transmissão dos arquivos Log das urnas, espelho de BU e registro digital do voto.

Art. 22. Caso haja impossibilidade de leitura dos arquivos Log da urna e arquivos do espelho do BU, poderá ser autorizada, pela Justiça Eleitoral, a retirada dos lacres da urna respectiva, a fim de possibilitar a reprodução da imagem do cartão de memória.

§ 1º Os fiscais das frentes parlamentares deverão ser intimados, mediante edital afixado no local de costume, para que, caso desejem, acompanhem os procedimentos previstos no caput.

§ 2º Concluído o procedimento de que trata o caput, o cartão de memória original deverá ser recolocado na respectiva urna, e esta novamente lacrada.

§ 3º Na hipótese de não haver disponibilidade de lacres, o juiz eleitoral poderá autorizar o uso dos lacres remanescentes da carga das urnas.

§ 4º A recuperação dos arquivos deverá ser efetuada pela equipe técnica a partir da imagem do cartão de memória, conforme orientações expedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 5º Todos os procedimentos descritos neste artigo deverão ser registrados em ata.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 23. A apuração dos votos das seções eleitorais nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração.

Art. 24. A apuração das cédulas somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia do referendo, imediatamente após o seu recebimento pela junta eleitoral, e deverá estar concluída até o dia 26 de outubro de 2005 (Lei nº 6.996/82, art. 14).

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo a junta eleitoral funcionar das 8h às 18h, pelo menos (Código Eleitoral, art. 159, § 1º).

§ 2º Em caso de impossibilidade de observância do prazo previsto neste artigo, o fato deverá ser imediatamente justificado ao Tribunal Regional Eleitoral, mencionando-se as horas ou dias necessários para a conclusão dos trabalhos de apuração, que não poderão exceder a cinco dias (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

§ 3º Esgotados o prazo e a prorrogação estipulada neste artigo, ou não tendo havido, em tempo hábil, o pedido de prorrogação, a respectiva junta eleitoral perderá a competência para prosseguir na apuração, devendo o seu presidente remeter, imediatamente, ao Tribunal Regional Eleitoral todo o material relativo à votação (Código Eleitoral, art. 159, § 3º).

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral fazer a apuração (Código Eleitoral, art. 159, § 4º).

Art. 25. Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

Art. 26. Iniciada a apuração da urna, ela não deverá ser interrompida até sua conclusão (Código Eleitoral, art. 163, caput).

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna, que será fechada e lacrada, constando da ata esse fato (Código Eleitoral, art. 163, parágrafo único).

Art. 27. É vedada às juntas eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos ao referendo, apostos ou contidos nas cédulas (Código Eleitoral, art. 164, caput).

§ 1º Aos membros, escrutinadores e auxiliares das juntas eleitorais que infringirem o disposto neste artigo será aplicada multa, na forma da lei, pelo Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 164, § 1º).

§ 2º Será considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, a quantia que for arbitrada pelo Tribunal Regional Eleitoral e inscrita em livro próprio na Secretaria desse órgão (Código Eleitoral, art. 164, § 2º).

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 28. A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas ocorrerá da seguinte maneira, sempre à vista dos fiscais presentes:

I - a equipe técnica designada pelo presidente da junta eleitoral procederá à geração de disquete com os dados recuperados, contendo os votos colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida, fará imprimir o boletim de urna parcial, em até quatro vias, e entregá-las ao secretário da junta eleitoral;

II - o secretário da junta eleitoral colherá a assinatura do presidente e dos componentes da junta eleitoral e, se presentes, dos fiscais de frentes parlamentares e do representante do Ministério Público, nas vias do boletim de urna parcial recuperadas pela equipe técnica, devendo distribuí-las na forma do § 1º do art. 13 destas instruções;

III - os dados contidos no disquete serão recebidos pelo sistema de apuração;

IV - em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas, na forma definida nestas instruções.

§ 1º No início dos trabalhos, será emitido o relatório zerésima de apuração, que deverá ser assinado pelo secretário da junta eleitoral e pelos fiscais que o desejarem, devendo a junta eleitoral fazer constar a sua emissão na ata, à qual será anexado.

§ 2º No início da apuração de cada seção, será emitido o relatório zerésima de seção, do qual constará a informação de que não há votos registrados para aquela seção, adotando-se o mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior.

Art. 29. As urnas utilizadas para a apuração dos votos serão configuradas, para cada seção a ser apurada, pelos membros das juntas eleitorais ou turmas, que deverão efetuar a identificação do município, zona, seção eleitoral, junta eleitoral, turma e o motivo da operação.

Art. 30. As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas no caderno de votação e na ata da mesa receptora de votos somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas (Código Eleitoral, art. 168).

Art. 31. Antes de abrir cada urna de urna, a junta eleitoral verificará (Código Eleitoral, art. 165, I a VII e X):

I - se há indício de violação;

II - se a mesa receptora de votos se constituiu legalmente;

III - se o caderno de votação é autêntico;

IV - se o referendo realizou-se no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das 17 horas;

V - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI - se a seção eleitoral foi localizada com infração ao disposto no art. 135, §§ 4º e 5º do Código Eleitoral;

VII - se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização por parte de alguma das frentes parlamentares sobre os atos eleitorais;

VIII - se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela mesa receptora de votos.

§ 1º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a sua abertura (Código Eleitoral, art. 165, § 2º).

§ 2º Verificado o não-cumprimento de qualquer dos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do caput, a junta eleitoral anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 165, § 3º).

§ 3º Nos casos rios incisos VI, VII e VIII do caput, a junta eleitoral decidirá se a votação é válida, procedendo à apuração definitiva em caso afirmativo, ou na forma do parágrafo anterior, se resolver pela nulidade da votação (Código Eleitoral, art. 165, § 4º).

§ 4º A junta eleitoral não apurará os votos de urna de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia de sua decisão, ao Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 165, § 5º).

§ 5º A decisão da junta eleitoral que determinar a anulação e apuração em separado, ou a não-apuração da respectiva seção, deverá ser registrada em opção específica do sistema de totalização, inclusive quando ocorrer após a remessa de resultados à junta eleitoral responsável pela totalização.

Art. 32. Se houver indício de violação na urna, proceder-se-á da seguinte forma (Código Eleitoral, art. 165, § 1º, I a V):

I - antes da apuração, o presidente da junta eleitoral indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna, com assistência do representante do Ministério Público;

II - se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela junta eleitoral, o presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências de lei;

III - se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;

IV - se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a junta eleitoral decidirá, podendo aquele, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente ao Tribunal Regional Eleitoral;

V - não poderão servir como peritos:

a) os representantes das frentes parlamentares;

b) as autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

c) os que pertencerem ao serviço eleitoral.

Art. 33. Adotadas as cautelas legais, as juntas eleitorais deverão:

I - inserir o disquete com os dados parciais de votação, se houver, na urna em que se realizará a apuração;

II - contar as cédulas, digitando essa informação na urna;

III - numerar seqüencialmente as cédulas e desdobrá-las, uma de cada vez;

IV - iniciar a apuração no sistema eletrônico, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) ler os votos em voz alta e apor, nas cédulas, as expressões voto em branco ou nulo, conforme o caso, colhendo-se a rubrica do secretário;

b) digitar no microterminal o número referente à opção de voto ou 00 para o voto branco ou 99 para o voto nulo;

V - concluída a digitação, inserir, na urna em que se realizou a apuração, um disquete formatado para gravação dos dados da votação da seção.

§ 1º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade (Código Eleitoral, art. 174, § 4º).

§ 2º A junta eleitoral somente desdobrará a cédula seguinte após confirmação do registro, na urna, da cédula anterior.

§ 3º Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 34. Serão nulas as cédulas (Código Eleitoral, art. 175, I a III):

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 35. Serão nulos os votos:

I - se o eleitor assinalar os quadriláteros referentes às duas opções de voto;

II - se o eleitor assinalar fora do quadrilátero referente à sua opção de voto, não sendo possível identificar-se a sua intenção.

Art. 36. Verificada a não-correspondência entre o número seqüencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, imediatamente deverá a junta eleitoral proceder da seguinte maneira:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - cotejar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial de cédulas, a partir da última até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da junta eleitoral, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção então registrados.

Art. 37. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

Parágrafo único. Se a junta eleitoral entender que a coincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional Eleitoral, adotando as mesmas providências previstas no § 5º do art. 31 destas instruções.

Art. 38. Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral providenciará a emissão do boletim de urna, em quatro vias, no qual serão consignados os dados enumerados no art. 13 destas instruções.

§ 1º Os boletins de urna serão assinados pelo presidente e demais componentes da junta eleitoral e, se presentes, pelos fiscais de frentes parlamentares e representante do Ministério Público e distribuídos conforme os §§ 1º e 2º do art. 13 destas instruções.

§ 2º Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral.

§ 3º A não-expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, observado o disposto no art. 39 destas instruções, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 39. O encerramento da apuração de uma seção consiste na geração do disquete e na emissão do boletim de urna.

Parágrafo único. O disquete será entregue ao secretário da junta eleitoral para as providências de transmissão.

Art. 40. Durante a apuração, na hipótese de defeito da urna instalada na junta eleitoral, seu presidente determinará nova apuração com emprego de outra urna.

Art. 41. Verificada a impossibilidade de leitura do disquete, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante uma das seguintes formas:

I - geração de novo disquete, a partir da urna na qual a seção foi apurada;

II - digitação, em nova urna, dos dados constantes do boletim de urna.

Art. 42. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas à urna de lona, a qual será fechada e lacrada, não podendo ser reaberta, senão depois de transitada em julgado a proclamação do resultado do referendo, salvo nos casos de recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 183).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no art. 314 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 183, parágrafo único).

Art. 43. Sessenta dias após o trânsito em julgado da proclamação do resultado e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas de lona e imediatamente incineradas, na presença do juiz eleitoral e em ato público, vedado a qualquer pessoa, inclusive ao juiz, o seu exame na ocasião da incineração (Código Eleitoral, art. 185).

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral poderá, preservado o sigilo do voto, autorizar a reciclagem industrial das cédulas em proveito do ensino público de primeiro grau (ensino fundamental) ou de instituições beneficentes (Código Eleitoral, art. 185, parágrafo único).

Seção III

Da Fiscalização

Art. 44. Cada frente parlamentar poderá credenciar, perante as Juntas Eleitorais, até três fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Código Eleitoral, art. 181, *caput*).

§ 1º Em caso de divisão das Juntas Eleitorais em turmas, cada frente parlamentar poderá credenciar até três fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Código Eleitoral, art. 181, § 1º).

§ 2º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelas frentes parlamentares e não necessitam de visto do presidente da Junta Eleitoral.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o representante da frente parlamentar deverá indicar ao presidente da Junta Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais.

§ 4º Não será permitida, na Junta Eleitoral ou na turma, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada frente parlamentar (Código Eleitoral, art. 181, § 2º).

Art. 45. O credenciamento de fiscais restringir-se-á às frentes parlamentares que participarem do referendo.

Art. 46. Os fiscais de frente parlamentares serão posicionados a uma distância não superior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, de modo que possam observar diretamente:

- I - as urnas de lona e eletrônica;
- II - a abertura da urna de lona;
- III - a numeração seqüencial das cédulas;
- IV - o desdobramento das cédulas;
- V - a leitura dos votos;
- VI - a digitação das opções de voto no microterminal.

Seção IV

Das Impugnações

Art. 47. À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais das frentes parlamentares poderão apresentar impugnações, as quais, após manifestação oral do Ministério Público, serão decididas de plano pela Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 169, *caput*).

§ 1º As Juntas Eleitorais resolverão, por maioria de votos, as impugnações, explicitando, ainda que sinteticamente, os fundamentos da decisão (Código Eleitoral, art. 169, § 1º).

§ 2º Das decisões das Juntas Eleitorais cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de quarenta e oito horas para que tenha seguimento (Código Eleitoral, art. 169, § 2º).

§ 3º Os recursos serão instruídos com certidão da decisão recorrida, e, se interpostos verbalmente, constará também da certidão o trecho correspondente do boletim de urna (Código Eleitoral, art. 169, § 4º).

§ 4º A preclusão da impugnação com relação ao voto existente na cédula ocorrerá quando for comandada a confirmação do seu conteúdo.

Art. 48. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta Eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas (Código Eleitoral, art. 171).

Art. 49. O presidente de Junta Eleitoral que deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos ou, ainda, impedir o exercício de fiscalização pelas frentes parlamentares, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos no Código Eleitoral.

Art. 50. A impugnação não recebida pela Junta Eleitoral poderá ser apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral em quarenta e oito horas após a decisão, acompanhada de declaração de duas testemunhas.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta Eleitoral, por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 51. Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, estas deverão ser conservadas em envelope lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo juiz eleitoral, pelo recorrente e pelos fiscais de frente parlamentares que o desejarem (Código Eleitoral, art. 172).

Art. 52. Cumpra às frentes parlamentares, por seus fiscais credenciados, proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada.

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá ao recorrente requerer, mediante a indicação dos dados necessários, que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso o instrua, anexando o respectivo boletim de urna.

Seção V

Da Recontagem

Art. 53. O presidente da Junta Eleitoral é obrigado a recontar a urna de lona quando:

- I - o boletim apresentar resultado não-coincidente com o número de volantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;
- II - ficar evidenciado o não-lechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos, destoantes da média geral das demais seções do mesmo município e zona eleitoral.

Art. 54. Salvo nos casos mencionados no artigo anterior, a recontagem de votos só poderá ser deferida pelos tribunais regionais eleitorais em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna (Código Eleitoral, art. 181).

Parágrafo único. Em nenhuma outra hipótese poderá a Junta Eleitoral determinar a reabertura de urnas de lona já apuradas para recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 181, parágrafo único).

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

Seção I

Das Atribuições dos Tribunais Regionais Eleitorais

Art. 55. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre a votação, totalizar os votos na unidade da Federação, inclusive as que haja validade em grau de recurso, e, ao final, proclamar o resultado do referendo no âmbito da sua circunscrição.

Art. 56. Finalizado o processamento eletrônico, o responsável pela área de Informática do Tribunal Regional Eleitoral providenciará a emissão do relatório do resultado da apuração e encaminhá-lo-á, devidamente assinado, à comissão apuradora, para instrução do relatório geral de apuração de que trata o § 5º do art. 199 do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* substituirá os mapas gerais de apuração.

Seção II

Da Comissão Apuradora

Art. 57. O Tribunal Regional Eleitoral, até a véspera do referendo, constituirá, com três de seus membros, presidida por um destes, uma comissão apuradora (Código Eleitoral, art. 199, *caput*).

Parágrafo único. O presidente do Tribunal Regional Eleitoral determinará a atuação, na classe própria, e a distribuição de processo, iniciado pela portaria que constituir a comissão apuradora, funcionando como relator aquele que tiver sido designado para presidir-la.

Art. 58. O presidente da comissão apuradora designará um servidor do Tribunal Regional Eleitoral para atuar como secretário e, para auxiliar os trabalhos, tantos outros quantos julgar necessários.

Parágrafo único. De cada sessão da comissão apuradora será lavrada ata resumida (Código Eleitoral, art. 199, § 2º).

Art. 59. Os trabalhos da comissão apuradora poderão ser acompanhados por fiscais das frentes parlamentares, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, sem que, entretanto, neles intervenham com protestos, impugnações ou recursos (Código Eleitoral, art. 199, § 4º).

Art. 60. Ao final dos trabalhos, a comissão apuradora apresentará ao Tribunal Regional Eleitoral o relatório geral de apuração, do qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Código Eleitoral, art. 199, § 5º):

- I - as seções apuradas diretamente pelas urnas e o respectivo número de votos;
- II - as seções apuradas pelo sistema de apuração, indicando o motivo e o respectivo número de votos;
- III - as seções anuladas ou não apuradas, indicando os motivos e os respectivos número de votos;
- IV - as seções onde não houve votação, indicando os motivos;
- V - o quantitativo de votos na unidade da Federação, discriminado por opção de voto;
- VI - as impugnações apresentadas às Juntas Eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

§ 1º O relatório a que se refere o *caput*, ficará na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de três dias, para exame das frentes parlamentares interessadas, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Eleitoral, que poderão examinar, também, os documentos nos quais foi baseado, inclusive arquivo ou relatório gerado pelo sistema de votação ou totalização (Código Eleitoral, art. 200).

§ 2º Terminado o prazo previsto no parágrafo anterior, os representantes das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Eleitoral poderão apresentar reclamações, no prazo de dois dias, sendo estas submetidas a parecer da comissão apuradora, que, no prazo de três dias, apresentará aditamento ao relatório com proposta das modificações que julgar procedentes, ou com a justificação da improcedência das arguições (Código Eleitoral, art. 200, § 1º).

§ 3º O Tribunal Regional Eleitoral, antes de aprovar o relatório da comissão apuradora e em três dias improrrogáveis, julgará as reclamações não providas pela comissão apuradora e, se as deferir, devolverá o relatório a fim de que sejam feitas as alterações resultantes da decisão (Código Eleitoral, art. 200, § 2º).

Art. 61. De posse do relatório referido no artigo anterior, reunir-se-á o Tribunal Regional Eleitoral para o conhecimento do total de votos apurados, devendo ser lavrada Ata Geral do Referendo, que será assinada pelos seus membros e da qual constarão os dados contidos no relatório geral de apuração.

Parágrafo único. Na mesma sessão, o Tribunal Regional Eleitoral divulgará o resultado do referendo no âmbito daquela circunscrição eleitoral, publicando-se a Ata Geral do Referendo em Secretaria.

CAPÍTULO V

DA TOTALIZAÇÃO

Art. 62. A oficialização do sistema de totalização - gerenciamento e preparação - ocorrerá entre as 12 horas do dia anterior e 12 horas do dia do referendo, pela autoridade competente nos tribunais eleitorais, em ato formal e solene, mediante o uso de senha própria a ela fornecida, em envelope lacrado, que será aberto somente nessa oportunidade.

§ 1º Os fiscais das frentes parlamentares, os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da imprensa, serão convocados por edital ou ofício, para participar do ato de que trata o caput.

§ 2º Após o procedimento de oficialização do sistema de totalização – gerenciamento, à vista dos presentes, será emitido relatório zêresima, com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado no sistema e que ficará sob a guarda da autoridade competente para compor a Ata Geral do Referendo.

Art. 63. A oficialização do sistema de totalização – gerenciamento, utilizado nas zonas eleitorais para a transmissão dos arquivos de urna – dar-se-á, automaticamente, a partir das 12 horas do dia do referendo.

§ 1º A transmissão dos arquivos da urna somente será permitida após as 17 horas daquele dia.

§ 2º Os equipamentos em que estiverem instalados os sistemas de totalização serão destinados à utilização exclusiva, pelo tempo necessário, para as atividades que envolvem a totalização e a transmissão de arquivos.

Art. 64. Se, no decorrer dos trabalhos, houver necessidade de reinicialização dos sistemas, deverá ser utilizada senha própria.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, os relatórios emitidos pelos sistemas e os dados, anteriores à reinicialização, tornar-se-ão sem efeito, devendo ser publicado edital.

Art. 65. A recepção e a transmissão dos dados contidos nos disquetes provenientes das urnas serão feitas por pessoas designadas pela Justiça Eleitoral em ambiente previamente definido pelo Tribunal Regional Eleitoral, preferencialmente no cartório eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA TOTALIZAÇÃO FINAL NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Art. 66. O Tribunal Superior Eleitoral fará a totalização final do referendo, pelos resultados verificados pelos tribunais regionais eleitorais, enviados, automaticamente, pela rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 205).

Parágrafo único. Verificado que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar o resultado obtido, o Tribunal Superior Eleitoral ordenará a realização de novas votações, marcando data.

Art. 67. Na sessão imediatamente anterior à data da realização do referendo, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral sorteará, entre os seus membros, o relator de cada grupo de unidades da Federação, ao qual serão distribuídos todos os recursos e documentos do referendo, referentes aos respectivos grupos (Código Eleitoral, art. 206):

I - Amazonas, Alagoas, São Paulo, Tocantins;

II - Minas Gerais, Mato Grosso, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul;

III - Ceará, Sergipe, Maranhão e Goiás;

IV - Rio de Janeiro, Paraná, Pará e Piauí;

V - Bahia, Pernambuco, Paraíba e Santa Catarina;

VI - Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Acre, Rondônia, Roraima e Amapá.

§ 1º Finalizado o processamento dos votos, a Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral providenciará a emissão do relatório do resultado final da totalização do referendo, com os resultados verificados nas unidades da Federação, para instrução dos processos de apuração.

§ 2º O relatório a que se refere o parágrafo anterior substituirá as folhas de apuração parcial e o mapa geral das respectivas circunscrições previstos nos §§ 2º e 3º do art. 209 e no art. 210 do Código Eleitoral.

Art. 68. Cada relator terá o prazo de cinco dias para apresentar seu relatório, com as conclusões seguintes:

I - os totais dos votos válidos, nulos e em branco da unidade da Federação;

II - os votos computados pelo Tribunal Regional Eleitoral que devem ser anulados e os votos anulados que devem ser computados como válidos;

III - o resumo das decisões do Tribunal Regional Eleitoral sobre as dúvidas e impugnações, bem como o relatório dos recursos que hajam sido interpostos para o Tribunal Superior Eleitoral, com as respectivas decisões e indicação das implicações sobre os resultados;

IV - a votação válida dada a cada opção de voto.

§ 1º Apresentados os autos com o relatório, no mesmo dia será publicado na Secretaria.

§ 2º Nas quarenta e oito horas seguintes à publicação referida no parágrafo anterior, os representantes nacionais das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público

Eleitoral poderão ter vista dos autos na Secretaria Judiciária e apresentar alegações, documentos e/ou reclamação sobre o relatório, no prazo de dois dias.

§ 3º Findo esse prazo, serão os autos conclusos ao relator, que, em dois dias, os apresentará a julgamento, que será previamente anunciado e independará de publicação de pauta.

Art. 69. Na sessão designada, será o feito chamado a julgamento, com preferência sobre qualquer outro processo, observadas as exceções previstas em lei e no Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral (Código Eleitoral, art. 209, §§ 1º e 2º).

§ 1º Se o relatório tiver sido impugnado, as partes mencionadas no § 2º do artigo anterior poderão, por até 15 (quinze) minutos, sustentar oralmente as suas razões.

§ 2º Findos os debates, proferirá o relator seu voto, votando, a seguir, os demais juízes, na ordem regimental.

§ 3º Se do julgamento resultarem alterações na apuração efetuada pelo Tribunal Regional Eleitoral, o acórdão determinará àquele órgão que sejam feitas as modificações resultantes da decisão.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, realizadas as modificações, a Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral comunicá-las-á à área correspondente do Tribunal Superior Eleitoral para que extrala do sistema de totalização o respectivo relatório atualizado e o encaminhe à Secretaria Judiciária para juntada aos autos.

Art. 70. Os relatórios de todos os grupos com as impugnações que tenham sido apresentadas serão aulados e distribuídos a um relator geral, designado pelo presidente.

Parágrafo único. Recebidos os autos, será aberta vista ao Procurador-Geral Eleitoral, por vinte e quatro horas, e, nas quarenta e oito horas seguintes, o relator apresentará à Corte o relatório final.

Art. 71. A questão submetida à consulta popular será considerada aprovada ou rejeitada por maioria simples de voto, de acordo com o resultado apurado.

Parágrafo único. Aprovado o relatório final, o presidente proclamará o resultado do referendo no país.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 72. A divulgação dos resultados parciais ou totais do referendo, pela Justiça Eleitoral, será feita de acordo com o disposto nestas instruções, utilizando os sistemas de divulgação dos resultados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os resultados da votação, incluindo votos brancos e nulos, e as abstenções verificadas no referendo, serão divulgados por município, unidade da Federação, região e país.

Art. 73. A divulgação parcial ou total dos resultados do referendo somente poderá ser iniciada após o horário oficial de encerramento da votação em todo o país.

Art. 74. Os tribunais eleitorais divulgarão ao público, por meio de telões, os resultados parciais e totais do referendo, colocando-os à disposição de provedores de acesso à Internet, de empresas de telecomunicações, dos órgãos de imprensa e órgãos públicos.

Art. 75. Os órgãos de imprensa, órgãos públicos, provedores de Internet e empresas de telecomunicações interessados em divulgar os resultados da votação, deverão solicitar o seu cadastramento no Tribunal Superior Eleitoral, até sessenta dias antes do referendo.

Parágrafo único. A solicitação de cadastramento poderá ser realizada nos tribunais regionais eleitorais, que a encaminhará ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 76. Havendo capacidade técnica, o Tribunal Superior Eleitoral poderá, a seu critério, cadastrar OUTRAS entidades interessadas.

Art. 77. Os circuitos dedicados para comunicação de dados e os equipamentos necessários serão fornecidos pelas entidades cadastradas, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 78. As entidades cadastradas, envolvidas na divulgação oficial de resultados, deverão utilizar dados originados exclusivamente do sistema de divulgação de resultados oficiais, vedada qualquer alteração de conteúdo.

Parágrafo único. Caberá à Justiça Eleitoral fixar os prazos, os critérios de comunicação, os recursos dos sistemas, os padrões de segurança e a estruturação dos dados e arquivos utilizados na divulgação dos resultados.

Art. 79. As empresas e órgãos cadastrados colocarão à disposição dos interessados os dados oficiais recebidos, não podendo incidir custos adicionais atribuídos à divulgação desses dados.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 80. Às frentes parlamentares, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público é garantido amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão e totalização de dados.

Parágrafo único. Nas instalações onde se desenvolverão os trabalhos de transmissão e totalização de dados, inclusive, empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas na Justiça Eleitoral, receberão, simultaneamente, do Tribunal Regional Eleitoral os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 81. As frentes parlamentares concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas na Justiça Eleitoral, receberão, simultaneamente, do Tribunal Regional Eleitoral os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

§ 1º Os dados alimentadores do sistema são os referentes a opções de voto, a municípios, a zonas e a seções, contidos em arquivos, e a dados da votação, que serão entregues conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13 destas instruções.

§ 2º Os arquivos a que se o parágrafo anterior serão entregues aos interessados em meio de armazenamento de dados definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, desde que os requerentes forneçam à Justiça Eleitoral as mídias para sua geração.

Art. 82. O Tribunal Regional Eleitoral fornecerá às frentes parlamentares cópias dos dados do processamento parcial, especificado por seção eleitoral, após as 23 horas e até as 24 horas do dia da votação, devendo os dados ser atualizados a cada quatro horas, até a conclusão da totalização.

§ 1º Entre os dados fornecidos, constarão, obrigatoriamente, informações sobre o número identificador da urna, data, hora e número identificador da carga e código do cartão de memória de carga, que compõem a correspondência efetivada no sistema de totalização.

§ 2º As frentes parlamentares deverão requerer formalmente cópia dos dados referidos no parágrafo anterior, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando as pessoas autorizadas a recebê-los.

Art. 83. Os sistemas gerador de mídias e de totalização ficarão à disposição dos interessados para verificação, de acordo com o estabelecido na Resolução-TSE nº 22.039 (Instrução nº 96), até sessenta dias após a proclamação do resultado do referendo.

Art. 84. Os tribunais regionais eleitorais, quando solicitados, entregarão às frentes parlamentares, a partir das 10 horas do quarto dia subsequente à votação, os relatórios dos boletins de urna que estiverem em pendência, sua motivação e a respectiva decisão da autoridade responsável.

Art. 85. À medida que forem registradas ocorrências de troca de urnas, durante o processo de votação, os tribunais regionais eleitorais serão comunicados para que forneçam às frentes parlamentares, quando formalmente a eles requeridos, cópia desses registros, bem como o motivo da substituição.

Art. 86. Após a conclusão dos trabalhos de totalização e atendido o disposto no art. 21 destas instruções, as frentes parlamentares poderão solicitar aos tribunais regionais eleitorais, cópias dos arquivos Log e espelho de BU, desde que forneçam o meio de armazenamento necessário.

Parágrafo único. As cópias referidas no caput poderão instruir ação ou recurso, já em andamento ou a ser apresentado.

Art. 87. Os arquivos Log referentes ao sistema de totalização e ao sistema gerador de mídias poderão ser solicitados pelas frentes parlamentares, nos locais de sua utilização e a esses restritos, desde que forneçam o meio de armazenamento necessário, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior e após a conclusão dos trabalhos de totalização.

CAPÍTULO IX

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 88. Diariamente deverão ser providenciadas cópias de segurança dos dados relativos aos sistemas do referendo, durante toda a fase oficial, sempre que houver alteração na base de dados, mantendo-se a guarda das três últimas cópias, devidamente identificadas e acondicionadas.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos das juntas eleitorais, far-se-á cópia de segurança integral de todos os dados contidos nos equipamentos.

Art. 89. Todos os meios de armazenamento de dados utilizados na apuração e totalização dos votos, bem como as cópias de segurança dos dados, serão identificados e mantidos em condições apropriadas, conforme orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, até sessenta dias após a proclamação do resultado do referendo pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 90. A desinstalação dos sistemas de totalização – preparação e gerenciamento, e do sistema gerador de mídias somente poderá ser efetuada sessenta dias após a proclamação do resultado do referendo pelo Tribunal Superior Eleitoral, desde que não haja recurso envolvendo procedimentos a eles inerentes.

§ 1º A autorização para desinstalação dos sistemas somente ocorrerá mediante contra-senha fornecida pela Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral, após o recebimento e verificação da integridade das cópias de segurança.

§ 2º O meio de armazenamento de dados contendo cópia de segurança deverá ser encaminhado pelo juiz eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo e pelo meio por este estabelecido.

Art. 91. Encerrada a votação, as urnas deverão permanecer com os respectivos lacres até sessenta dias após a proclamação do resultado do referendo.

§ 1º As urnas que apresentarem defeito no dia do referendo deverão ser encaminhadas para manutenção.

§ 2º Decorrido o prazo de que cuida o *caput*, será possível a retirada dos lacres e dos cartões de memória de votação para armazenamento em local seguro, de acordo com o procedimento definido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores não poderão ser realizados se a votação e/ou apuração da respectiva seção estiver pendente de julgamento de recurso.

Art. 92. Não sendo interposto recurso contra a votação ou apuração, a qualquer tempo, as urnas poderão ser ligadas para que seja verificado se funcionaram como urna de contingência ou de votação.

Parágrafo único. Verificado tratar-se de urna de contingência, dela será permitida a retirada dos lacres e aproveitamento em eventos posteriores, se for o caso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Na aplicação da Lei Eleitoral, o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo (Código Eleitoral, art. 219, *caput*).

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar (Código Eleitoral, art. 219, parágrafo único).

Art. 94. A nulidade de qualquer ato não decretada de ofício pela junta eleitoral só poderá ser argüida por ocasião de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional (Código Eleitoral, art. 223, *caput*).

§ 1º Caso a nulidade ocorra em fase na qual não possa ser alegada no ato, poderá ser argüida na primeira oportunidade que para tanto se apresentar (Código Eleitoral, art. 223, § 1º).

§ 2º A nulidade fundada em motivo superveniente deverá ser alegada imediatamente, assim que se tornar conhecida, podendo as razões do recurso ser apresentadas no prazo de dois dias (Código Eleitoral, art. 223, § 2º).

§ 3º A nulidade de qualquer ato baseada em motivo de ordem constitucional não poderá ser conhecida em recurso interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser argüida (Código Eleitoral, art. 223, § 3º).

Art. 95. Poderá a frente parlamentar representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o juiz eleitoral que descumprir as disposições destas instruções ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto a prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal Regional Eleitoral ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o juiz em desobediência.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições destas instruções por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo.

Art. 96. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 22.039

INSTRUÇÃO Nº 96 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA, ASSINATURA DIGITAL E LACRAÇÃO DOS PROGRAMAS-FONTE E PROGRAMAS-EXECUTÁVEIS QUE COMPÕEM OS SISTEMAS INFORMATIZADOS A SEREM UTILIZADOS NO REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005. O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A fiscalização, auditoria, assinatura digital e lacração dos sistemas a serem utilizados no referendo obedecerão ao disposto nestas instruções.

Art. 2º Aos representantes das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, é garantido acesso antecipado aos programas de computador desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda a serem utilizados no referendo, para fins de fiscalização e auditoria.

Parágrafo único. O acesso aos programas de que trata o *caput* ocorrerá em ambiente específico e controlado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Os programas a serem fiscalizados, auditados, assinados digitalmente, lacrados e verificados serão os pertinentes aos seguintes sistemas: gerador de mídias, totalização – preparação e gerenciamento, controle de correspondência, votação, justificativa eleitoral, apuração, utilitários e sistemas operacionais das urnas, segurança e bibliotecas-padrão e especiais.

Art. 4º É vedado aos representantes das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público desenvolver ou introduzir, nos equipamentos da Justiça Eleitoral destinados à fiscalização, auditoria e verificação da assinatura digital, comando, instrução ou programa de computador, salvo o previsto no art. 17 destas instruções, bem como obter acesso aos sistemas com o objetivo de copiá-los.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas no *caput* será imediatamente comunicado às autoridades competentes e ao Ministério Público.

Capítulo II

da fiscalização dos sistemas

Seção I

Das Fases de Especificação e Desenvolvimento

Art. 5º As frentes parlamentares, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público, desde 23 de julho de 2005, podem acompanhar as fases de especificação e de desenvolvimento dos sistemas para o referendo, relacionados no art. 3º destas instruções, por representantes formalmente indicados e devidamente qualificados.

Parágrafo único. As frentes parlamentares, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público deverão indicar à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral os técnicos que, como seus representantes, participarão do evento.

Seção II

Da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas

Art. 6º Concluídos os programas relacionados no art. 3º destas instruções, esses serão apresentados, compilados, assinados digitalmente e lacrados em cerimônia específica, denominada Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas.

Parágrafo único. A cerimônia prevista no *caput* terá duração de cinco dias e realizar-se-á entre 9h e 17h.

Art. 7º As frentes parlamentares, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público serão convocados pelo Tribunal Superior Eleitoral até vinte dias antes do referendo para participarem da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A convocação será realizada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, enviada com pelo menos dez dias de antecedência da cerimônia, na qual constará a data, o horário e o local do evento.

§ 2º As frentes parlamentares, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público, até cinco dias antes da data fixada para a cerimônia, deverão indicar à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral os técnicos que, como seus representantes, participarão do evento.

Art. 8º Os programas de que trata o art. 3º destas instruções serão apresentados para análise na forma de programas-fonte e programas-executáveis, e as chaves privadas e as senhas eletrônicas de acesso serão mantidas em sigilo pela Justiça Eleitoral.

Art. 9º Durante a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, na presença dos representantes das entidades e agremiações credenciadas que desejarem, os programas de que trata o art. 3º destas instruções serão compilados e assinados digitalmente, sendo lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas-executáveis, as quais ficarão sob a guarda da Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A assinatura digital de que trata o *caput* será realizada pelo chefe de seção responsável pelo sistema.

Art. 10. Na mesma cerimônia serão compilados e lacrados os programas das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público a serem utilizados na assinatura digital dos sistemas do referendo e na respectiva verificação.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* deverão ser previamente homologados pela equipe designada pela Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral nos termos destas instruções.

§ 2º As entidades e agremiações referenciadas no *caput* assinarão seus respectivos programas e chaves públicas.

Art. 11. É assegurado aos representantes das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público cujos programas forem compilados na cerimônia, assinar digitalmente os programas-fonte e programas-executáveis dos sistemas relacionados no art. 3º destas instruções.

Parágrafo único. Caberá a representantes do Tribunal Superior Eleitoral assinar digitalmente os programas de verificação e respectivos arquivos auxiliares das entidades e agremiações, visando à garantia de sua autenticidade nos momentos descritos no art. 35 destas instruções.

Art. 12. Após os procedimentos de compilação e assinatura digital, serão gerados resumos digitais (*hash*) de todos os programas-fonte, programas-executáveis, arquivos fixos dos sistemas, arquivos de assinatura digital e chaves públicas.

Parágrafo único. Os resumos digitais serão assinados digitalmente pelo secretário de Informática e por um ministro do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Os resumos digitais serão entregues aos representantes das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público presentes e serão publicados na página do Tribunal Superior Eleitoral, na Internet, exceto os relacionados aos programas-fonte.

Art. 14. Os arquivos referentes aos programas-fonte, programas-executáveis, arquivos fixos dos sistemas, arquivos de assinatura digital, chaves públicas e resumos digitais do referendo e dos programas de assinatura e verificação apresentados pelas entidades e agremiações serão gravados em mídias não regraváveis.

§ 1º As mídias serão acondicionadas em invólucro lacrado, assinado pelos representantes do Tribunal Superior Eleitoral e, se presentes, das entidades e agremiações.

§ 2º O invólucro lacrado será armazenado em cofre próprio da Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 15. Havendo necessidade de modificação dos programas do referendo após a cerimônia de que trata o art. 6º destas instruções, dar-se-á conhecimento do fato aos representantes das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, para que sejam novamente analisados, compilados, assinados digitalmente e lacrados.

Art. 16. No prazo de cinco dias, a contar do término do período destinado à Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, as frentes parlamentares, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público poderão apresentar impugnação fundamentada ao Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Recebida a impugnação, será autuada e distribuída a um relator, que submeterá a questão ao Tribunal Superior Eleitoral em sessão pública.

Seção III

Dos Programas para Análise de Código

Art. 17. Para proceder à fiscalização e à auditoria na fase de especificação e de desenvolvimento, assim como na Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, as frentes parlamentares, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público poderão utilizar programas específicos para análise de códigos, desde que sejam programas normalmente comercializados no mercado.

Art. 18. Os interessados em utilizar programa específico para análise de código deverão comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral, com a antecedência mínima de quinze dias, a contar da data prefixada para a sua utilização, o nome do *software*, empresa fabricante e demais informações necessárias a uma perfeita avaliação de sua aplicabilidade.

Art. 19. Caberá à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral a avaliação e aprovação do programa referido no artigo anterior, a qual poderá vetar a sua utilização, na hipótese de se configurar impróprio para os fins definidos no art. 17 destas Instruções.

Art. 20. Os programas para análise de código, aprovados pela Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral, deverão ser instalados em equipamentos da Justiça Eleitoral, no ambiente destinado ao acompanhamento das fases de especificação e desenvolvimento e de assinatura digital e lacração dos sistemas.

Art. 21. Os dados extraídos durante a análise somente serão liberados quando se tratar de dados estatísticos, cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral a sua avaliação para liberação.

Art. 22. A responsabilidade e licença de utilização do *software* de análise de código durante todo o período dos eventos, em ambiente controlado pelo Tribunal Superior Eleitoral, será da entidade ou agremiação que solicitar a sua utilização.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS E DAS CHAVES PARA ASSINATURA DIGITAL

Seção I

Do Programa de Assinatura Digital do Tribunal Superior Eleitoral

Art. 23. As assinaturas digitais dos representantes do Tribunal Superior Eleitoral serão executadas por meio de programa próprio, cujos códigos e mecanismos poderão ser objeto de auditoria na oportunidade prevista no art. 6º destas instruções e deverão seguir, no que couber, a regulamentação expedida pelo Comitê Gestor da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

Art. 24. As chaves privadas e públicas que serão utilizadas pela Justiça Eleitoral serão geradas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. As chaves privadas serão geradas sempre pelo próprio titular, a quem caberá o seu exclusivo controle, uso e conhecimento.

Seção II

Dos Programas Externos para Assinatura Digital e Verificação

Art. 25. Os representantes das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público interessados em assinar digitalmente os programas da Justiça Eleitoral a serem utilizados no referendo deverão entregar à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral, para análise e homologação, até noventa dias antes da realização do referendo, o seguinte:

I - os programas-fonte a serem empregados na assinatura digital e em sua verificação, os quais deverão ser escritos em linguagem "C" para garantir compatibilidade com os sistemas operacionais da Justiça Eleitoral, conforme especificação técnica disponível na Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral;

II - possuir documentos de especificação, utilização e todas as informações necessárias à geração do programa-executável e plano de contingência em caso de defeitos físicos ou lógicos no meio de armazenamento que contém o programa de verificação;

III - o certificado digital para conferir a assinatura digital, contendo a chave pública correspondente àquela que será utilizada na Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas pelos representantes mencionados no *caput*, emitido por autoridade certificadora participante da ICP Brasil;

IV - licenças de uso das ferramentas de desenvolvimento empregadas na construção do programa, na hipótese de o Tribunal Superior Eleitoral não as possuir, ficando sob sua guarda até o final do referendo.

Art. 26. Os responsáveis pela entrega dos programas de assinatura digital e verificação garantirão a sua qualidade, segurança e funcionamento.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral realizará análise dos programas-fonte entregues, verificando sua integridade, autenticidade e funcionalidade.

§ 2º Detectado qualquer problema no funcionamento dos programas e ou em sua implementação, a equipe da Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral informará o fato à entidade e/ou agremiação para que o seu representante, em até cinco dias corridos da data do recebimento do laudo, providencie o ajuste, submetendo-os a novos testes.

§ 3º A homologação dos programas de assinatura digital e verificação apresentados pelas entidades e agremiações somente se dará após a providência de todos os ajustes solicitados pela equipe da Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral, a qual deverá ocorrer em até quinze dias antes da data determinada para a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas.

§ 4º Caso a entidade e ou agremiação não providencie os ajustes solicitados, observado o prazo estabelecido nos §§ 2º e 3º deste artigo, a equipe designada pela Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral expedirá laudo declarando o programa inabilitado para os fins a que se destina.

Art. 27. A Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público poderão gerar suas próprias chaves, desde que respeitadas as regras técnicas e gerais das resoluções do Comitê Gestor da ICP Brasil, no que couber.

Art. 28. Os programas das entidades e agremiações empregados para verificação da assinatura digital poderão calcular o resumo digital (*hash*) de cada arquivo assinado, utilizando-se do mesmo algoritmo público e forma de representação utilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral na Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas.

Art. 29. Os programas de assinatura digital e de verificação não homologados e aqueles homologados cujos representantes não comparecerem à Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas serão desconsiderados para todos os efeitos.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Da Forma e Meios de Verificação

Art. 30. As frentes parlamentares, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público poderão verificar a autenticidade e integridade dos programas lacrados das seguintes formas:

I - comparação dos resumos digitais (*hash*) dos sistemas lacrados na Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas com aqueles apresentados no equipamento em que o sistema está instalado;

II - verificação da assinatura digital.

Art. 31. Para a verificação de que trata o inciso I do artigo anterior, poderão ser utilizados os seguintes programas:

I - Verificação Pré e Pós Eleição (VPP), que é parte integrante dos programas da urna, para conferir os sistemas instalados nas urnas eletrônicas;

II - Verificador de Autenticação de Programas (VAP), para conferir os sistemas instalados na plataforma PC;

III - Programa de verificação de assinatura digital das entidades e agremiações, desde que este possua a funcionalidade de cálculo de *hash* conforme o disposto no art. 28.

Art. 32. Para a verificação da assinatura digital de que trata o inciso II do art. 30 destas instruções, serão utilizados os programas apresentados pelas frentes parlamentares, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público, desde que tenham sido homologados e lacrados nos termos destas instruções.

Parágrafo único. Competirá às agremiações e entidades a distribuição do programa próprio para verificação de assinatura digital aos respectivos representantes nos municípios.

Art. 33. Os programas-executáveis e as informações necessárias à verificação da assinatura digital dos programas instalados na urna eletrônica deverão estar armazenados, obrigatoriamente, em disquete.

Art. 34. A execução dos programas de verificação de assinatura digital de que trata o art. 32 destas instruções será precedida de confirmação da sua autenticidade por meio de verificação da assinatura digital de que trata o parágrafo único do art. 11 destas instruções.

§ 1º A verificação da autenticidade de que trata o *caput* será feita por programa próprio da Justiça Eleitoral.

§ 2º O meio de armazenamento contendo o programa de verificação da assinatura digital, entregue pela entidade ou agremiação, será recusado na hipótese de se constatar que algum arquivo se encontra danificado.

Seção II

Dos Momentos para a Verificação

Art. 35. A verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (*hash*) de que trata o art. 30 destas instruções poderá ser realizada nos seguintes momentos:

I - durante a cerimônia de geração das mídias;

II - durante a carga das urnas eletrônicas;

III - quarenta e oito horas que antecedem o início da votação até o momento anterior à oficialização do sistema de totalização - gerenciamento;

IV - após o referendo.

§ 1º Na fase de geração das mídias, poderão ser verificados os sistemas de totalização - preparação, controle de correspondência, gerador de mídias e o subsistema de instalação e segurança, instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.

§ 2º Durante a carga das urnas eletrônicas, poderão ser verificados os sistemas instalados nesses equipamentos, observado o disposto no § 1º do art. 32 e no art. 33 da Resolução-TSE nº 22.036 (Instrução nº 93).

§ 3º Poderão ser verificados, antes da sua oficialização, o sistema de totalização - gerenciamento e o subsistema de instalação e segurança existentes nos microcomputadores da Justiça Eleitoral.

§ 4º Após o referendo, poderão ser conferidos todos os sistemas citados nos parágrafos anteriores.

Seção III

Dos Pedidos de Verificação

Art. 36. Os representantes das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público interessados em realizar a verificação das assinaturas digitais dos sistemas do referendo deverão formular solicitação ao juiz eleitoral ou ao tribunal eleitoral, de acordo com o local de utilização dos sistemas a serem verificados, nos seguintes prazos:

I - vinte e quatro horas de antecedência, nas fases previstas nos incisos I e II do art. 35 destas instruções;

II - cinco dias antes do referendo, na fase prevista no inciso III do art. 35 destas instruções;

III - até as 19 horas do segundo dia útil subsequente à divulgação do relatório do resultado da apuração, na fase prevista no inciso IV do art. 35 destas instruções.

Art. 37. Ao apresentar o pedido referido no artigo anterior, deverá ser informado:

I - se serão verificadas as assinaturas digitais por meio de programa próprio, homologado e lacrado pelo Tribunal Superior Eleitoral;

II - se serão verificados os dados e os resumos digitais (*hash*) dos programas das urnas por meio do aplicativo de Verificação Pré-Pós;

III - se serão verificados os resumos digitais (*hash*) dos programas, por meio de programa próprio, homologado e lacrado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do art. 35, o pedido deverá relatar fatos, apresentar indícios e circunstâncias que o justifique.

§ 2º Quando se tratar de verificação de sistema instalado na urna eletrônica, o pedido deverá ser feito indicando cada uma das urnas que se deseja verificar.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, recebida a petição, o juiz eleitoral determinará imediatamente a separação da urna indicada e adotará as providências para o seu acautelamento até que seja realizada a verificação.

Art. 38. No processamento e apreciação do pedido de verificação após o referendo, o juiz eleitoral observará o seguinte:

I - comprovando que o pedido se encontra devidamente fundamentado, designará local, data e hora para a realização da verificação, notificando as frentes parlamentares, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público e informando ao tribunal regional eleitoral;

II - constatando que o pedido não se encontra fundamentado, o juiz encaminhá-lo-á ao Tribunal Regional Eleitoral, que, ouvindo o requerente e a Secretaria de Informática, decidirá no prazo de setenta e duas horas.

Seção IV

Dos Procedimentos de Verificação

Art. 39. O juiz eleitoral designará um técnico para operar os programas de verificação, à vista dos representantes das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, seguindo os procedimentos estabelecidos nestas instruções e os repassados pelas secretarias de informática dos tribunais regionais eleitorais.

Parágrafo único. Na hipótese de os representantes das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público optarem por utilizar programa próprio, o técnico designado pelo juiz eleitoral, de posse do meio de armazenamento contendo exclusivamente o programa, os arquivos de assinatura e o certificado digital a serem utilizados na verificação, adotará as providências para cumprimento do disposto no art. 34 destas instruções.

Art. 40. Na verificação dos sistemas instalados nas urnas eletrônicas, por meio do aplicativo de Verificação Pré-Pós, além da verificação de resumo digital (*hash*) de que trata o art. 30 destas instruções, poderá haver verificação dos dados constantes do boletim de urna, caso seja realizada após o referendo.

Art. 41. De todo o processo de verificação deverá ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelo juiz eleitoral e pelos requerentes, registrando-se os seguintes dados, sem prejuízo de outros que se entendam necessários:

I - local, data e horário de início e término das atividades;

II - nomes e qualificação dos presentes;

III - identificação e versão dos sistemas verificados e resultado obtido;

IV - aplicativos utilizados na verificação.

Parágrafo único. Deverá permanecer arquivada na Corregedoria Regional Eleitoral cópia da ata de que trata o *caput*, e a original, no cartório eleitoral.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os programas de verificação de assinatura digital das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, incluindo a respectiva chave pública e assinaturas geradas conforme o art. 11 destas instruções poderão ser utilizados pela Justiça Eleitoral para fins de treinamento de seus técnicos.

Art. 43. Não será permitida a gravação de nenhum tipo de dado pelos programas das frentes parlamentares, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público utilizados para a verificação das respectivas assinaturas digitais, nem a impressão de nenhuma informação na impressora da urna eletrônica a partir desses programas.

Art. 44. É vedada a conexão de qualquer dispositivo físico aos equipamentos da Justiça Eleitoral.

Art. 45. Para o referendo, não se aplicará o disposto no § 6º do art. 66 da Lei nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 10.408/2002.

Art. 46. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 22.040

INSTRUÇÃO Nº 97 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

DISPÕE SOBRE A JUSTIFICATIVA DOS ELEITORES QUE SE ENCONTRAREM FORA DO DOMICÍLIO ELEITORAL NA DATA DO REFERENDO.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A justificativa do eleitor que não puder votar no referendo, por se encontrar fora do seu domicílio eleitoral, será feita nos termos destas instruções.

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral determinará o recebimento das justificativas, na data do referendo, pelas próprias seções eleitorais, por mesas receptoras de justificativa ou por ambas.

Parágrafo único. Quando o recebimento das justificativas for feito em seções eleitorais, este seguirá o procedimento previsto na Instrução nº 93, que dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para o referendo.

CAPÍTULO II DAS MESSAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA

Art. 3º As mesas receptoras de justificativa funcionarão das 8h às 17h do dia do referendo.

Art. 4º As mesas receptoras de justificativa terão composição idêntica à das mesas receptoras de voto e seus membros serão nomeados pelo juiz eleitoral, dispensada a observância do disposto no inciso IV do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.

Art. 5º Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de justificativa serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo juiz eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou de qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 6º Cada mesa receptora de justificativa poderá funcionar com até três urnas e deverá observar, quando cabíveis, os procedimentos previstos na Instrução nº 93.

Art. 7º As mesas receptoras de justificativa funcionarão em prédios públicos ou em locais de acesso público, ainda que de propriedade particular (Código Eleitoral, § 2º do art. 135).

§ 1º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim (Código Eleitoral, § 3º do art. 135).

§ 2º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a componente da frente parlamentar ou autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive (Código Eleitoral, art. 135, § 4º).

§ 3º Os tribunais regionais eleitorais, nas capitais, e os juizes eleitorais, nos demais municípios, farão ampla divulgação dos locais em que funcionarão as mesas receptoras de justificativa.

Art. 8º Os juizes eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora de justificativa o seguinte material:

I - urna lacrada, podendo ser previamente instalada na mesa receptora de justificativa por equipe designada pela Justiça Eleitoral;

II - envelopes para remessa à junta eleitoral ou ao cartório eleitoral, conforme instrução, dos documentos relativos à mesa;

III - canetas esferográficas, exclusivamente nas cores preta ou azul, e papéis necessários aos trabalhos;

IV - formulários "Requerimento de Justificativa Eleitoral";

V - formulário em que será preenchida a ata da mesa receptora de justificativa, conforme modelo fornecido pela Justiça Eleitoral;

VI - senhas para serem distribuídas aos eleitores;

VII - embalagem apropriada para acondicionar os disquetes das urnas;

VIII - qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgar conveniente para o regular funcionamento da mesa.

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação na qual o destinatário declarará o que recebeu e como, apondo sua assinatura.

§ 2º Os presidentes das mesas receptoras de justificativa que não tiverem recebido, até quarenta e oito horas antes do referendo, o material de que trata este artigo deverão diligenciar para o seu recebimento.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DA JUSTIFICATIVA

Art. 9º No dia marcado para o referendo, às 7 horas, os componentes da mesa receptora de justificativa verificarão se o material remetido pelo juiz eleitoral e as urnas eletrônicas estão em ordem, comunicando, imediatamente, ao juiz eleitoral qualquer irregularidade.

Art. 10. Compete ao presidente da mesa receptora de justificativa e, na sua falta, a quem o substituir:

I - designar as atribuições dos membros da mesa, adotando, se possível, a rotatividade de funções;

II - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem, para o que disporá da força pública, se necessário;

IV - comunicar ao juiz eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;

V - adotar os procedimentos para emissão do relatório zerésima antes do início dos trabalhos;

VI - fiscalizar a distribuição das senhas;

VII - anotar o código de autenticação emitido pela urna eletrônica nos campos apropriados do formulário "Requerimento de Justificativa Eleitoral";

VIII - emitir o boletim de urna de justificativa após o encerramento dos trabalhos, acondicionando-o, juntamente com os requerimentos recebidos, em envelope próprio para esse fim;

IX - remeter à junta eleitoral ou ao cartório eleitoral, conforme instrução, os disquetes gravados pelas urnas eletrônicas, o relatório zerésima, a ata da mesa receptora de justificativa, o boletim de urna de justificativa e os requerimentos recebidos;

X - zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica.

Art. 11. O eleitor deverá comparecer aos locais destinados ao recebimento das justificativas com o formulário previamente preenchido, munido de seu título eleitoral ou de qualquer documento de identificação, nos termos da Instrução nº 93.

§ 1º O eleitor deverá postar-se em fila única à entrada do recinto da mesa e, quando autorizado, entregará o formulário e seu título eleitoral ou documento de identificação ao mesário.

§ 2º Após a conferência do preenchimento do formulário e da verificação da identidade do eleitor, o número da inscrição eleitoral será digitado na urna eletrônica e, em seguida, serão anotados o código de autenticação, a Unidade da Federação, zona eleitoral e mesa receptora de justificativa

de entrega de requerimento, nos campos próprios do formulário, e será restituído ao eleitor o comprovante de justificativa, autenticado com a rubrica do componente da mesa.

§ 3º Quando verificada a impossibilidade do uso de urnas eletrônicas, será utilizado o processo manual de recepção da justificativa, com posterior digitação dos dados na zona eleitoral responsável pelo seu recebimento.

Art. 12. O formulário preenchido com dados incorretos, que não permitam a identificação do eleitor, não será hábil a justificar sua ausência no referendo.

Art. 13. Os formulários "Requerimento de Justificativa Eleitoral", após seu processamento, serão arquivados no cartório responsável pela recepção das justificativas, até o próximo pleito, após o que serão destruídos.

Parágrafo único. Compete ao juiz eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa assegurar o correto lançamento dessas informações no cadastro eleitoral, no prazo de até noventa dias contados da data do referendo, determinando todas as providências relativas à conferência obrigatória e digitação dos dados, quando necessário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Do dia 13 de outubro até o dia do referendo, os cartórios eleitorais fornecerão gratuitamente aos eleitores interessados o formulário "Requerimento de Justificativa Eleitoral".

§ 1º Os formulários poderão ser distribuídos em outros locais, desde que haja prévia autorização do juiz eleitoral.

§ 2º O formulário poderá ser obtido, pela Internet, nos sítios dos tribunais eleitorais.

§ 3º Os formulários serão distribuídos, também, no dia do referendo, na entrada das mesas receptoras de justificativa.

Art. 15. Os tribunais regionais eleitorais, a partir do décimo dia anterior à data do referendo, informarão por telefone, Internet ou outro meio, número do título do eleitor, zona eleitoral e seção, vedada a prestação de tal serviço por terceiros.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica a contratação de mão-de-obra para montagem de central de atendimento telefônico em ambiente controlado pelos tribunais regionais eleitorais.

Art. 16. A Justiça Eleitoral, por meio de ampla campanha de esclarecimento, informará aos eleitores sobre como proceder para justificar a ausência ao referendo.

Art. 17. O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral e não justificar a falta no dia do referendo poderá fazê-lo no prazo de sessenta dias, por meio de requerimento dirigido ao juiz da zona eleitoral em que é inscrito (Lei nº 6.091/74, art. 16, *caput*).

Art. 18. O formulário "Requerimento de Justificativa Eleitoral" a ser utilizado no referendo obedecerá ao modelo anexo.

Art. 19. Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 22.042

INSTRUÇÃO Nº 93 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

ALTERA O ART. 86 DA INSTRUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS ATOS PREPARATÓRIOS, A RECEPÇÃO DE VOTOS E AS GARANTIAS ELEITORAIS PARA O REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, resolve: Art. 1º Suprimir o parágrafo único do art. 86 da Resolução nº 22.036, de 8 de julho de 2005.

Art. 2º Acrescentar os §§ 1º a 3º ao art. 86, com a seguinte redação: "§ 1º Ultrapassada a data estabelecida no *caput*, continuarão sendo recebidos requerimentos de alistamento, transferência e revisão, cujo processamento e consequente emissão dos títulos eleitorais ocorrerão somente após a totalização do referendo.

§ 2º Os títulos eleitorais relativos a pedidos de segunda via, formulados até dez dias antes do referendo, serão emitidos até 15 de outubro de 2005.

§ 3º Os eleitores que requererem movimentação nos termos do § 1º ficarão obrigados a exercer o voto na origem ou, diante da impossibilidade de comparecimento, a justificar a ausência, sob pena de multa".

Art. 3º Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação. Brasília, 19 de julho de 2005.